



Jussara de Melo Ferreira
Nataly Isabelle Pessoa da Silva Pinto
Terçália Suassuna Vaz Lira
Uélma Alexandre do Nascimento
(Organizadoras)



A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA NA CONTEMPORANEIDADE

DILEMAS E DESAFIOS DA PROTEÇÃO INTEGRAL





Universidade Estadual da Paraíba

Prof^a. Célia Regina Diniz | *Reitora*

Prof^a. Ivonildes da Silva Fonseca | *Vice-Reitora*



Editora da Universidade Estadual da Paraíba

Cidoval Moraes de Sousa | *Diretor*

Conselho Editorial

Alessandra Ximenes da Silva (UEPB)

Alberto Soares de Melo (UEPB)

Antonio Roberto Faustino da Costa (UEPB)

José Etham de Lucena Barbosa (UEPB)

José Luciano Albino Barbosa (UEPB)

Melânia Nóbrega Pereira de Farias (UEPB)

Patrícia Cristina de Aragão (UEPB)



Editora indexada no SciELO desde 2012



Editora filiada a ABEU

EDITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Rua Baraúnas, 351 - Bairro Universitário - Campina Grande-PB - CEP 58429-500
Fone: (83) 3315-3381 - <http://eduepb.uepb.edu.br> - email: eduepb@uepb.edu.br

**Jussara de Melo FERREIRA
Nataly Isabelle Pessoa da SILVA PINTO
Terçália Suassuna Vaz LIRA
Uélma Alexandre do Nascimento
(Organizadoras)**

**A INFÂNCIA e a ADOLESCÊNCIA
na CONTEMPORANEIDADE:
DILEMAS e DESAFIOS DA PROTEÇÃO INTEGRAL**



Campina Grande - PB
2025



Editora da Universidade Estadual da Paraíba

Cidoval Morais de Sousa (*Diretor*)

Expediente EDUEPB

Design Gráfico e Editoração

Erick Ferreira Cabral
Jefferson Ricardo Lima A. Nunes
Leonardo Ramos Araujo

Revisão Linguística e Normalização

Antonio de Brito Freire
Elizete Amaral de Medeiros

Assessoria Editorial

Eli Brandão da Silva

Assessoria Técnica

Thaise Cabral Arruda

Divulgação

Danielle Correia Gomes

Comunicação

Efigênio Moura

Depósito legal na Câmara Brasileira do Livro - CDL

I43 A infância e a adolescência na contemporaneidade [recurso eletrônico] : dilemas e desafios da proteção integral / organização e apresentação de Jussara de Melo Ferreira ... [et al.] ; prefácio de Alison Cleiton de Araújo. – Campina Grande : EDUEPB, 2025.
329 p. : il. ; 15 x 21 cm.

ISBN: 978-65-5221-145-3 (Impresso)

ISBN: 978-65-5221-146-0 (3.899 KB - PDF)

ISBN: 978-65-5221-144-6 (3.964 KB - Epub)

1. Serviço Social - Infância e Adolescência. 2. Infância e Adolescência Brasileira. 3. Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão Comunitária Infantojuvenil (NUPECIJ). I. Ferreira, Jussara de Melo. II. Silva Pinto, Nataly Isabelle Pessoa da. III. Lira, Terçália Suassuna. IV. Nascimento, Uélma Alexandre do. V. Título.

21. ed. CDD 362.7

Ficha catalográfica elaborada por Fernanda Mirelle de Almeida Silva - CRB - 15/483

Copyright © EDUEPB

A reprodução não-autorizada desta publicação, por qualquer meio, seja total ou parcial, constitui violação da Lei nº 9.610/98.

PREFÁCIO

PERMITAM-ME INAUGURAR ESTE PREFÁCIO EVOCANDO UM FRAGMENTO de Cora Coralina, cuja poesia é feita de resistência e de utopias tangíveis: *“É que tem mais chão nos meus olhos do que cansaço nas minhas pernas, mais esperança nos meus passos do que tristeza nos meus ombros, mais estrada no meu coração do que medo na minha cabeça.”* Tal enunciação, de natureza apriorística e densidade simbólica, oferece-nos a chave de leitura que atravessa a presente obra. É nesse horizonte que se inscreve a intenção incontestada das idealizadoras, ao propor a celebração dos 30 anos de existência do Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão Comunitária Infantojuvenil (NUPECIJ), vinculado à Universidade Estadual da Paraíba (UEPB).

Esta celebração transcende o simples registro da passagem do tempo; configura-se como um ato de afirmação e uma ancoragem político-científica que reivindica a memória e a história de um dos mais relevantes coletivos científicos do Nordeste dedicados ao estudo das infâncias e das adolescências. Trata-se de um marco que condensa a produção de conhecimento crítico, extensão universitária e comprometido com os desafios que interpelam o presente e atravessam as múltiplas realidades vividas por crianças e adolescentes.

Comemorar a existência do NUPECIJ é, pois, reconhecer a importância de um projeto que atravessa e entrelaça existências, tecendo, com fios de compromisso político, rigor teórico e afeto, histórias de estudantes, docentes, servidores técnico-administrativos, militantes, instituições e, sobretudo, crianças e adolescentes. Ao rememorar essa história, pode-se afirmar que o NUPECIJ não se limita a assistir, a distância, ao desenrolar das dinâmicas controversas que atravessam a atenção pública em relação às infâncias e às adolescências: ousa inscrever-se como autor

de seus capítulos, como o verso de Cora nos inspira com mais estrada no coração do que medo na cabeça.

A trajetória do NUPECIJ entrelaça-se, indissociavelmente, à própria história das inflexões paradigmáticas na proteção social da infância e da adolescência no Brasil. Particularmente, a sua institucionalização emerge no pós-constituente, na esteira do marco civilizatório que representou a Constituição Federal de 1988, especialmente seu artigo 227 e sua regulamentação por meio da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, denominado Estatuto da Criança e do Adolescente. Esse ordenamento inaugura no país um novo patamar normativo, social e político, fundado na centralidade da proteção integral e na concepção de crianças e adolescentes como sujeitos plenos de direitos, em peculiar condição de desenvolvimento.

Portanto, a emergência e consolidação do Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão Comunitária Infantojuvenil da UEPB, ao longo da década de 1990 e nos anos 2000, inscreve-se no mesmo horizonte histórico que, desde os anos 1980, fortaleceu o processo de organização e mobilização social em defesa da infância e da adolescência como prioridade absoluta e dever compartilhado entre família, sociedade e Estado. Em sintonia com essa frente ampla de luta e defesa de direitos, o NUPECIJ tornou-se um pilar no compromisso de impulsionar eixos de reflexão sobre infâncias e adolescências, fomentar debates estratégicos para a formulação de políticas públicas, operacionalizar ações coletivas de enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes e produzir conhecimento qualificado.

No cenário nordestino e, particularmente, na Paraíba, o Núcleo firma-se como referência na defesa intransigente dos direitos infantojuvenis, combinando produção científica com compromisso ético-político. Em sua trajetória, construiu um acervo robusto de investigações que iluminam as múltiplas dimensões das desigualdades sociais que afetam crianças e adolescentes, denunciando violações, visibilizando experiências emancipatórias e apontando caminhos para a efetivação de direitos.

Essa atuação não se limita a interpretar a realidade social e as múltiplas dinâmicas contraditórias das relações sociais: ela implica intervenção, articulação e mobilização, reconhecendo que a proteção integral não se sustenta sem a ação coletiva e a luta social contínua. Mais do

que um núcleo de pesquisa, esse coletivo irradiou sua atuação para além da esfera acadêmica, contribuindo de forma decisiva para a formação de militantes políticos engajados na defesa dos direitos infantojuvenis. Ademais, sua trajetória está alinhada a estratégias institucionais e políticas que resistem, enfrentam e contrarrestam as marcas das violações, violências, expropriações e retrocessos nos direitos historicamente conquistados no Brasil — retrocessos que, de modo particular, têm afetado de forma severa os segmentos mais vulneráveis da população infantojuvenil.

Esta coletânea, que celebra os 30 anos de atividades do NUPECIJ, reúne contribuições de pesquisadoras, pesquisadores e parceiros que, a partir de diferentes perspectivas e metodologias, aprofundam o debate sobre infância e adolescência no Brasil contemporâneo. Trata-se de um registro histórico e, simultaneamente, de um instrumento de trabalho para aqueles que atuam no campo da proteção social, oferecendo análises, dados e reflexões fundamentais para a formulação de políticas e a implementação de práticas efetivas.

Assim, ao folhear as páginas desta coletânea, o leitor encontrará mais do que estudos acadêmicos: deparar-se-á com testemunhos de resistência e de questionamento, com análises que nascem de quem se recusa a separar teoria e prática, campo científico e chão da vida. Este livro, portanto, é convite e chamamento. Um convite para que sejamos sentinelas das conquistas historicamente materializadas no tocante à proteção social das infâncias e das adolescências. Um chamamento para manter acesa a chama da prioridade absoluta da proteção integral e da construção coletiva de um país em que crianças e adolescentes sejam sujeitos plenos de direitos. Vivam o NUPECIJ e o porvir!

Álison Cleiton de Araújo

Professor Associado do Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Goiás (UFG)

APRESENTAÇÃO

ESTA COLETÂNEA FOI IDEALIZADA E CONSTRUÍDA COMO UMA PUBLICAÇÃO comemorativa pelos 30 anos de existência do Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão Comunitária Infantojuvenil (NUPECIJ) da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Criado em 7 de agosto de 1995, o NUPECIJ celebra, em 2025, três décadas de trajetória marcada por importantes contribuições ao campo da infância e juventude, não apenas no estado da Paraíba, mas em âmbito nacional, pois, apesar de o núcleo estar localizado no interior, mais precisamente na cidade de Campina Grande, na Central de Aulas da Universidade Estadual da Paraíba, tem desenvolvido atividades que extrapolam os limites territoriais locais, pela vinculação com núcleos de fora do estado, e atividades alcançando públicos para além da realidade paraibana.

Ao longo de sua existência, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, o núcleo vem colaborando significativamente para a realização de diagnósticos e pesquisas e desenvolvimento de grandes e importantes projetos que discutem os diversos aspectos de todas as políticas públicas que envolvem o cotidiano de crianças e adolescentes.

Essas ações têm sido protagonizadas por professores da graduação e da pós-graduação, além de discentes e colaboradores, que foram construindo fio a fio essa grande produção que temos hoje. Foram diversos eventos locais, regionais e nacionais, como colóquios, fóruns, seminários, mesas-redondas, cursos de formação, minicursos, palestras e encontros semanais do grupo de estudo, com o objetivo de elaborar reflexões e produções que fomentassem a discussão e a análise minuciosa da conjuntura sociopolítica e suas implicações para a infância e juventude brasileiras.

O trabalho realizado tem oferecido subsídios para a comunidade acadêmica e os operadores da política de proteção à infância e à

juventude, por meio das produções materializadas em *e-books*, coletâneas e artigos científicos publicados em eventos internacionais, nacionais e locais, além dos próprios registros bibliográficos constantes na sede do núcleo.

Neste ano de 2025, comemoramos três décadas de muitas colaborações relacionadas aos avanços, apesar de alguns retrocessos que a política de proteção à infância e à juventude brasileiras vem vivenciando desde sua gênese, no entanto, o NUPECIJ tem realizado um trabalho a muitas mãos com responsabilidade, dedicação e amadurecimento intelectual.

Nesse percurso, nunca perdemos de vista aquilo que é central: o arcabouço normativo constituído pelas previsões legais de nossa Carta Magna (1988), nosso Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente de (2006), instrumentos legais e basilares para construção de nossas produções, realizando os devidos enquadramentos com todo o rigor científico necessário, acatando os aspectos da totalidade, mediação e historicidade, tão urgentes para nos fazer decifrar a realidade.

Nesta obra, reunimos textos de grande relevância para o campo infantojuvenil, escritos por integrantes e ex-integrantes do NUPECIJ, bem como por pesquisadoras e pesquisadores parceiros que vêm se dedicando aos estudos sobre a infância e a juventude.

A coletânea é aberta com o capítulo intitulado “NUPECIJ em retrospectiva: gênese, trajetória e contribuições ao longo dos últimos 30 anos”, de autoria de Jussara de Melo Ferreira, Nataly Isabelle Pessoa da Silva Pinto e Uélma Alexandre do Nascimento. O texto apresenta uma reconstituição histórica do NUPECIJ, a partir de entrevistas realizadas com as coordenadoras do núcleo e de documentos sobre os projetos e ações desenvolvidas pelo grupo. Através desse texto, pode-se conhecer o NUPECIJ, os atores envolvidos na sua criação e desenvolvimento até a contemporaneidade e as principais atividades realizadas nas últimas décadas, de modo a visualizar de maneira mais precisa as contribuições nos âmbitos acadêmico e social, bem como as suas potencialidades.

Os demais capítulos representam contribuições valiosas de pesquisadores que, por meio de seus estudos, aqui apresentados e socializados,

vêm promovendo reflexões importantes sobre a realidade de crianças e adolescentes do nosso país, problematizando novas e históricas problemáticas vivenciadas por esse segmento. Destacam-se nesses estudos novas e expressivas violações de direitos impostas pela contemporaneidade, ou reconfiguradas pela era digital, mas que vêm afetando sobremaneira as vidas de crianças e adolescentes. Os textos aqui socializados representam um importante instrumento para municiar a defesa dos direitos de crianças e adolescentes do nosso país, missão essa que vem sendo assumida pelo NUPECIJ nesses seus 30 anos de existência.

Jussara de Melo Ferreira
Nataly Isabelle Pessoa da Silva Pinto
Terçália Suassuna Vaz Lira
Uélma Alexandre do Nascimento
(Organizadoras)

SUMÁRIO

PREFÁCIO, 5

APRESENTAÇÃO, 8

CAPÍTULO 1

**NUPECIJ EM RETROSPECTIVA: GÊNESE, TRAJETÓRIA E
CONTRIBUIÇÕES AO LONGO DOS ÚLTIMOS 30 ANOS, 14**

Jussara de Melo Ferreira

Nataly Isabelle Pessoa da Silva Pinto

Uélma Alexandre do Nascimento

CAPÍTULO 2

**CRISE DO CAPITAL E OFENSIVA NEOLIBERAL:
DETERMINAÇÕES E IMPLICAÇÕES PARA A INFÂNCIA
BRASILEIRA, 34**

Jussara de Melo Ferreira

CAPÍTULO 3

**AS IMPLICAÇÕES DO CONTEXTO ULTRANEOLIBERAL
SOBRE O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL, 63**

Mikaele de Vêras Matias

CAPÍTULO 4

**O MATERIALISMO HISTÓRICO-DIALÉTICO COMO
PROPOSTA METODOLÓGICA DE ANÁLISE DA INFÂNCIA
E SUA INSTITUCIONALIZAÇÃO, 94**

Maria Niegia Lourenço da Silva

Terçália Suassuna Vaz Lira

CAPÍTULO 5
DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR E
INTERSECCIONALIDADE: APONTAMENTOS SOBRE A
REALIDADE DAS FAMÍLIAS DESTITUÍDAS, 114

Patrícia da Silva Andrade

CAPÍTULO 6
ADOLESCENTES EM COMUNIDADES TERAPÊUTICAS:
UMA EXPRESSÃO CONTUNDENTE DE VIOLAÇÃO DE
DIREITOS, 133

Nataly Isabelle Pessoa da Silva Pinto

CAPÍTULO 7
O SERVIÇO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA: AVANÇOS E
DESAFIOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PB), 160

Uélma Alexandre do Nascimento

CAPÍTULO 8
DISCURSO DE ÓDIO E CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA
COMO FERRAMENTAS DE DISCRIMINAÇÃO DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES BRASILEIROS, 185

Francisclaudio da Silva Sousa

CAPÍTULO 9
CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA, RACISMO E SEUS
IMPACTOS NO SEGMENTO INFANTOJUVENIL, 205

Fabiola da Silva Pereira

Ariane Andrade da Silva

Maria Niegia Lourenço da Silva

Terçália Suassuna Vaz Lira

CAPÍTULO 10
DISCURSOS DE ÓDIO RACISTA CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES NAS MÍDIAS SOCIAIS, 233

Amanda Sabrina Soares Oliveira

Juliana Marques da Cunha

CAPÍTULO 11
O RACISMO CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
MIGRANTES NA ESCOLA E AS DEMANDAS DA
EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO BRASIL, 255

André Viana Custódio

Johana Cabral

CAPÍTULO 12
O MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA EM CRISE: A
ASCENSÃO E A INFLUÊNCIA DA ECONOMIA DIGITAL NA
INFÂNCIA, 281

Sandriely Maria Oliveira Silva

Terçália Suassuna Vaz Lira

CAPÍTULO 13
A PUBLICIDADE DIGITAL E AS ESTRATÉGIAS DE
MARKETING DO JOGO DE AZAR DIRECIONADO ÀS
CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES, 301

Matheus Eduardo Sanches Holits Júnior

Karina Melo Vieira

Josiane Rose Petry Veronese

SOBRE OS(AS) AUTORES(AS), 321

CAPÍTULO 1

NUPECIJ EM RETROSPECTIVA: GÊNESE, TRAJETÓRIA E CONTRIBUIÇÕES AO LONGO DOS ÚLTIMOS 30 ANOS

*Jussara de Melo Ferreira*¹
*Nataly Isabelle Pessoa da Silva Pinto*²
*Uélma Alexandre do Nascimento*³

Introdução

No presente trabalho, objetivamos resgatar a história do Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão Comunitária Infantojuvenil (NUPECIJ) da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Neste ano de 2025, comemoram-se 30 anos de existência desse núcleo que marcou e vem marcando a história de docentes, estudantes, profissionais e crianças e adolescentes que tiveram relação com estudos, pesquisas e atividades extensionistas orquestradas por esse grupo acadêmico.

Através deste texto, objetiva-se registrar aspectos da gênese do núcleo, com foco nos sujeitos envolvidos, nos determinantes da sua criação e nos marcos dos seus primeiros anos de funcionamento. Além

- 1 Doutoranda do Programa de Pós-Graduação de Serviço Social e Questão Regional da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). É membra colaboradora do NUPECIJ. E trabalha na prestação de consultoria e assessoria na matéria de políticas públicas. *E-mail:* jussaraas52@yahoo.com.br
- 2 Mestra e graduada em Serviço Social pela UEPB. Integra o NUPECIJ desde 2017. *E-mail:* natalyisabelle@gmail.com
- 3 Doutoranda em Serviço Social pela UFPB, mestra em Serviço Social (UEPB), pesquisadora vinculada ao NUPECIJ. *E-mail:* uelma.asocial@gmail.com

disso, resgataremos os principais marcos do desenvolvimento do núcleo até a contemporaneidade, apresentando brevemente os autores que são responsáveis pelo andamento das atividades e as principais atividades de estudo, pesquisa e extensão executadas.

Para a reconstituição histórica do núcleo, recorreremos ao instrumento de entrevista semiestruturada, realizada com duas professoras da Universidade Estadual da Paraíba que coordenaram o NUPECIJ desde a sua criação: Maria Mascarenhas Freire Tejo (à frente do núcleo no período de 1995 a 2005); e Terçália Suassuna Vaz Lira, que assumiu a coordenação em 2008 e se mantém nesse posto até a contemporaneidade. Além disso, tivemos acesso a documentos como projetos de pesquisas e relatórios acerca de atividades desenvolvidas pelo NUPECIJ, que foram fundamentais para construção dessa linha do tempo ora apresentada.

O trabalho se divide em dois tópicos, além desta introdução e das considerações finais. No primeiro tópico, apresentamos aspectos sobre a gênese do NUPECIJ no âmbito da Universidade Estadual da Paraíba, destacando os principais atores envolvidos na criação do núcleo, as motivações por trás do seu surgimento, que têm como foco a política para a infância e juventude, e as principais atividades do grupo. Posteriormente, apresentamos os novos atores que entram em cena no NUPECIJ, a partir do ano de 2008, e as principais ações, pesquisas, projetos de extensão e atividades que são desenvolvidos pelo núcleo até a contemporaneidade.

O surgimento do NUPECIJ: atores, motivações e marcos dos primeiros anos

O Núcleo de Pesquisa e Extensão Comunitária Infantojuvenil foi criado em 7 de agosto de 1995, por meio da Resolução nº 17/95 do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Estadual da Paraíba. O núcleo está ligado administrativamente à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários e mais recentemente ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social.

Esteve à frente, na ocasião da criação do núcleo, a assistente social e professora do Departamento de Serviço Social Maria Mascarenhas Freire Tejo. Assim, a criação do NUPECIJ tem íntima relação com a trajetória profissional dessa docente.

De origem sergipana, natural do município de Simão Dias, Maria Tejo, formada em Serviço Social na Escola de Serviço Social de Aracaju (SE) no ano de 1964, acumulou, além da experiência na docência, experiências profissionais também noutros espaços sócio-ocupacionais.

Foi funcionária do Serviço Social da Indústria (Sesi), exercendo a função de escriturária (de 1956 a 1969); atuou na hoje já extinta Legião Brasileira de Assistência Social (LBA), tanto nas unidades de Aracaju quanto no município de Campina Grande (PB), exercendo as funções de assistente social e coordenadora do Departamento de Educação para o Trabalho (de 1965 a 1973), além de ter trabalhado em algumas instituições do estado da Paraíba, tanto em Campina Grande, quanto em João Pessoa, nas funções de assistente social e coordenadora do Centro de Integração de Serviço Social (de 1974 a 1978). Ainda atuou na Secretaria Estadual de Educação e Cultura como assistente social no Departamento de Planejamento na 3ª Região de Ensino (de 1998 a 2003), na Secretaria Municipal de Educação e Cultura pela Prefeitura Municipal de Campina Grande (de 2004 a 2008) e na Secretaria Municipal de Assistência Social, também pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, desde 1983 até a atualidade, onde exerce a função de assistente social, na Diretoria do Departamento de Integração Social, e na contemporaneidade, compondo a equipe de Assessoria de Planejamento e Projeto.

A experiência no âmbito universitário, por sua vez, iniciou em Aracaju como professora voluntária da disciplina de Estágio Supervisionado, no Curso de Serviço Social (de 1965 a 1966). Na década de 1970, a convite, ingressou na Fundação da Universidade Regional do Nordeste (FURNE), no município de Campina Grande, onde passou a atuar inicialmente como professora assistente (1970), posteriormente como professora adjunta (1981) e titular (1982) do Curso de Serviço Social.

Quando a FURNE passou pelo processo de estadualização, tornando-se UEPB, Maria Tejo tornou-se professora efetiva através da aprovação em concurso público, iniciando sua trajetória acadêmica exitosa, na qual, além da docência em várias disciplinas, exerceu várias outras funções: coordenadora do Curso de Serviço Social, coordenadora e supervisora de Estágio, orientadora de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), pró-reitora de Extensão Comunitária (PROEAC), avaliadora

do Programa de Bolsas de Extensão (PROBEX) e assessora da Diretoria do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA).

Na academia, Maria Tejo também participou e coordenou projetos, cursos, colóquios, oficinas, seminários e reuniões, em sua maioria, voltados para o público infantojuvenil. Participou de semanas de extensão, eventos técnico-científicos e do Plano Decenal da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento. Um destaque especial pode ser feito à sua participação como representante da UEPB na Comissão da Nova Proposta Curricular para o Curso de Serviço Social entre os anos de 1998 e 2000. Em relação à sua trajetória de aperfeiçoamento acadêmico, Maria Tejo concluiu dois cursos de especialização, um em Planejamento e Política Social (1981-1982) e o outro em Planejamento de Projetos. Quanto ao mestrado, foi realizado em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), entre os anos de 1979 e 1982.

Desse modo, a trajetória de Maria Tejo foi marcada por uma atuação profissional com forte relação com a classe trabalhadora e seus familiares, sejam aqueles atendidos pelos serviços, sejam os próprios colegas de trabalho. Diante dessas experiências, a professora pôde captar e refletir sobre elementos da realidade social, das realidades dos espaços sócio-ocupacionais do Serviço Social e daqueles que atuavam em favor da infância e da adolescência. E o NUPECIJ surgiu justamente como um fruto de toda a trajetória de trabalho e militância da professora.

Particularmente sobre o campo infantojuvenil, Maria Tejo decidiu que, naquele momento, havia lacunas consideráveis relacionadas à atenção às crianças e aos adolescentes, tendo em vista que poucas eram as políticas públicas de atenção específica voltadas para esse público. Além disso, ela percebia que tanto as instituições existentes quanto as suas equipes careciam de formação para uma melhor apropriação sobre os direitos do segmento infantojuvenil que os levasse a refletir sobre a prática e resultasse em ações efetivas.

Podemos apontar essas questões como uma tendência em nível nacional no período descrito. Lembremos que a Doutrina da Proteção Integral estava se projetando na realidade naquele momento. A Constituição Federal de 1988 era recente e mais recente ainda era o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, que foi promulgado em 1990, de modo que a compreensão sobre crianças e adolescentes como sujeitos

de direitos, a quem deve ser resguardada a prioridade absoluta, era, até então, algo novo no Brasil, logo ações e intervenções nos municípios, mesmo os mais articulados, davam-se de forma incipiente, devido à ausência de empoderamento teórico sobre o tema, que apenas se iniciava naquele período.

No âmbito acadêmico, os esforços atrelados a esse público também eram escassos. Havia baixa presença de movimentos e grupos pesquisando e refletindo sobre o campo da infância e da juventude, ou se organizando no sentido de contribuir também para esse campo, tanto na esfera do saber quanto na de práticas interventivas consistentes com as mudanças que estavam em curso na história do país e da infância e juventude brasileiras. Naquele momento, a professora Maria Tejo visualizou que aumentava o interesse dos(as) discentes, especialmente do Curso de Serviço Social, sobre a temática, a partir do crescimento do volume de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) sobre o tema como também da procura por estágios em instituições que atendessem o público infantojuvenil. Além disso, graças às mudanças ocasionadas pela promulgação do ECA, apresentavam-se naquele cenário demandas para a implantação dos conselhos de direitos e tutelares no município de Campina Grande, com as necessárias formações e articulações para a sua implantação.

Logo, a criação do NUPECIJ em meados dos anos 90 fundamenta-se na tarefa de preencher essas lacunas, tendo como objetivo central a criação de um núcleo de estudos, pesquisa e extensão na UEPB que se dedicasse ao tema da infância e juventude, contribuindo com pesquisas e reflexões sobre o assunto e propondo intervenções, contribuindo dessa forma, com conhecimentos e práticas. Intentava-se, portanto, criar um núcleo que mantivesse relação com as instituições, buscando pesquisar problemáticas específicas a respeito desse segmento e oferecer, por meio da produção do conhecimento e de atividades formativas, soluções e caminhos em consonância com as mudanças políticas que se processavam, conforme pudemos identificar nas palavras de Maria Tejo:

Então, a minha intenção maior era ver um núcleo da universidade que cada vez mais avançasse na área de

conhecimento e de práticas, umas práticas que pudessem mudar alguma coisa. E é o que vocês estão fazendo. É o que nós estamos fazendo, não é? Ah! 30 anos ainda é pouco! É pouco! Não fizemos nada ainda. [...] As instituições sozinhas, sem profissionais preparados. Trabalho sem pesquisa? Não é trabalho! Então, a gente tem que descobrir e avaliar essas práticas que a gente está pesquisando. Não tinha núcleo, tinha núcleo de outras áreas, dois ou três, não existia. Como a infância e adolescência estavam se aflorando... No Serviço Social, as alunas estavam trabalhando sobre isso, a gente tinha alunos que faziam trabalho, estágio nas instituições diretamente, entendeu? Fizeram monografias a respeito disso, se interessaram como você se interessou, entendeu? Então, formar um núcleo nesta universidade visando à continuidade, ao estudo, ao aperfeiçoamento, para que o trabalho seja melhor, mais analisado, mais pesquisado, e traga dados reais da realidade em que se possa atuar. Foram esses os objetivos, os nossos! (Maria Tejo, 2025).

Fica evidente, a partir das contribuições da criadora do NUPECIJ, que o núcleo era visto por ela como o meio pelo qual a universidade poderia contribuir diretamente com a sociedade. A partir do NUPECIJ, os pesquisadores poderiam ter nas instituições o contato com a prática e produzir pesquisas que de fato contribuíssem com as mudanças desejadas. No caso do NUPECIJ, em especial, visava-se desde sua criação contribuir com a prática profissional daqueles(as) que estão inseridos(as) nos serviços de atendimento à população infantojuvenil. Para a docente:

[...] o núcleo seria realmente um setor, uma assessoria, que poderia se articular com a sociedade através das instituições que trabalham com crianças e adolescentes, para fazer com que seus trabalhos fossem de qualidade. Através de quê? De um núcleo de pesquisa

e de extensão, abordando essas problemáticas, esses problemas todinhos, para transformar num setor altamente qualificado de ação, né? Universidade e comunidade. Porque eu nunca aceitei a universidade fechada. A universidade não pode ficar só estudando, só estudando, não! A sua teoria tem que ser aplicada! (Maria Tejo, 2025).

Movidos por esses pressupostos, entre os anos de 1995 e 2007, temos uma série de ações realizadas pelo NUPECIJ, que nesse período foi coordenado pela aqui já mencionada professora, mas também contando com a ação de uma equipe robusta que envolvia discentes das graduações da UEPB e professores(as) colaboradores(as).

Entre as principais atividades executadas nesse período inicial do núcleo, destacam-se, a execução de projetos por parte do NUPECIJ em parceria com outras instituições. Foram executados, em forma de parceira, o Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (PAIR) e o Projeto Escola que Protege.

O Programa PAIR foi criado em 2002, com o objetivo de construir metodologias referenciais para a realização de intervenções voltadas para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, ampliando para as situações de tráfico de seres humanos com a finalidade de enfrentar a exploração sexual para fins comerciais. O referido Programa foi resultado da cooperação entre a Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID), a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Partners of the Americas e a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano (SEDH) (Paraíba, 2023). Conforme Maria Tejo, pesquisas ministeriais identificaram Campina Grande como uma cidade integrante da rota da exploração sexual de crianças e adolescentes, sendo escolhida, juntamente com outros cinco municípios (Feira de Santana, na Bahia; Manaus, no Amazonas; Rio Branco, no Acre; Pacaraima, em Roraima; e Corumbá no Mato Grosso do Sul) para serem partes de um projeto-piloto para posterior expansão para outros estados. Dessa forma, o município de Campina Grande sediou um dos cursos de formação para integrantes do Sistema

de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGDCA), realizado em parceria com a Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS).

Já o Projeto Escola que Protege, do qual foi coordenadora, segundo a professora Maria Tejo, teve como objetivo proporcionar a formação de docentes e outros profissionais que trabalham no sistema educacional para atuarem como agentes protetores de crianças e adolescentes na prevenção e em situações concretas de violência (física, sexual e psicológica, entre outras) e trabalho infantil. O referido Projeto teve início no ano de 2004 e consistiu em uma iniciativa do Ministério da Educação, através da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad), para ampliar suas ações a todo o território brasileiro. Em 2006, a formação para professores e conselheiros tutelares foi desenvolvida em parceria com a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), em duas modalidades, presencial e a distância, postas em prática em todas as regiões do país por universidades federais e estaduais.

Destaca-se também um evento importante no âmbito da UEPB, que integrou estudantes de todas as áreas; saúde, ciências humanas e sociais, licenciaturas e exatas para discutir sobre a temática da infância. Na ocasião, foram distribuída uma cartilha de orientação sobre a prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes, intitulada: “Quero minha cidade livre da exploração sexual de meninas, meninos e adolescentes”. A publicação foi desenvolvida com a colaboração de vários profissionais, através de informações enviadas por serviços, programas e projetos governamentais e da sociedade civil que compõem os eixos da promoção, defesa e controle social do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA). No geral, foram distribuídas mais de mil exemplares da cartilha, nos serviços, em grupos comunitários, sociedades de amigos de bairro (SAB) e clubes de mães, entre outros espaços.

Esses projetos e atividades executadas pelo NUPECIJ foram exitosos, havendo o bom acolhimento de todos os envolvidos nas iniciativas, estudantes, professores e profissionais diversos da rede assistencial às crianças e aos adolescentes.

A partir de 2009, todavia, o rumo do NUPECIJ tomou novos contornos. A professora Maria Tejo, responsável pela criação do núcleo, se

afastou das atividades acadêmicas em razão da chegada do final de seu contrato com a UEPB, tendo em vista que, após sua aposentadoria no ano de 1995, foi convidada pelo então reitor Itan Pereira para continuar trabalhando pela universidade, ficando até o ano de 2009. Nisso, tivemos a entrada de uma nova integrante que passaria a coordenar o NUPECIJ.

Nessa transição, o núcleo acabou passando um período sem funcionar. Entretanto, o retorno efetivo, com a entrada da nova líder, foi marcado por um desenvolvimento consistente do núcleo, que passou a desenvolver novas atividades e projetos, consolidando-se como grupo extensionista e de pesquisa, atuando de modo consistente, sobretudo na produção de conhecimentos, visando municiar a Rede de Proteção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

Destarte, se a criação do NUPECIJ nos anos 90 foi marcada por uma decisão da professora Maria Tejo, ancorada em suas experiências profissionais e em sua profunda relação com as questões da infância e da juventude, a partir de 2009, o núcleo foi assumido por uma docente igualmente comprometida com os direitos de crianças e adolescentes, reafirmando o caráter engajado e coletivo da trajetória do NUPECIJ.

Cabe destacar aqui que a nova coordenação do NUPECIJ após 2009 também tem o perfil de docente do Curso de Serviço Social. Essa informação é relevante de ser mencionada, haja vista que expressa não só o perfil das pessoas que estiveram na liderança do núcleo, mas também a massa dos integrantes. Na trajetória do NUPECIJ, apesar de ele ter sido pensado e criado com o intuito de integrar representantes dos diferentes cursos da UEPB, há a prevalência de pessoas vinculadas ao Curso de Serviço Social da universidade e mais recentemente ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social.

O NUPECIJ a partir de 2009: novos atores e as principais atividades até a contemporaneidade

A partir do ano de 2009, o NUPECIJ passa a executar suas atividades mediante a coordenação da professora doutora Terçália Suassuna Vaz Lira, que havia ingressado na instituição há pouquíssimo tempo, tendo concluído seu mestrado em Serviço Social através do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba, bem

como atuado na mesma escola como professora substituta no Curso de Serviço Social.

Terçália ingressa no NUPECIJ após ser procurada por estudantes do Curso de Serviço Social que manifestaram o desejo da reativação do núcleo após saída da antiga coordenadora. A professora, assumiu prontamente a tarefa.

Natural do município de Catolé do Rocha (PB), Terçália Lira era, já em 2008, uma militante nata da causa da infância e da juventude. Graduou-se em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba em 1997 e, já durante a graduação, vivenciou experiências no campo de atuação do NUPECIJ: a área da infância e juventude.

Seu primeiro contato com a temática deu-se em 1991 quando candidatou-se a uma seleção de bolsista de iniciação científica em um projeto de pesquisa que investigava a inserção de adolescentes no mercado de trabalho em João Pessoa; em 1995, realizou o estágio em uma maternidade pública, onde desenvolveu uma pesquisa e um projeto interventivo com adolescentes grávidas; além disso, seu envolvimento com o tema da infância e juventude direcionou sua participação em diversos estudos e intervenções, tendo como foco a prevenção e o enfrentamento da violação dos direitos infantojuvenis.

A professora também atuou como assistente social em uma organização não governamental que atendia crianças e adolescentes vítimas do trabalho infantil – a Casa Pequeno Davi –, onde também foi coordenadora de projetos. Entre tantas representações e coordenações, compôs a Comissão Interinstitucional que resultou na implantação do Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil no Estado da Paraíba (FE-PETI) e coordenou um Projeto de Enfrentamento do Trabalho Infantil na Paraíba financiado pela Organização Internacional do Trabalho.

Desse modo, pode-se afirmar que sua entrada no NUPECIJ em 2009 marca mais uma expressão do compromisso com a defesa e militância dos direitos humanos e sociais de crianças e adolescentes.

De 2009 a 2010, sob coordenação da professora Terçália, foram realizadas importantes atividades no âmbito do núcleo. Destaca-se, em 2010, a criação do Regimento Interno do NUPECIJ, especificamente em 30 de março daquele ano, marcando a organização do grupo. Desse documento, pode ser ressaltado o delineamento dos objetivos do

núcleo, no artigo 2º, tendo como objetivos centrais fomentar estudos e pesquisas sobre a política de defesa dos direitos da criança e do adolescente, contribuindo para o desenvolvimento de ações extensionistas que integrem universidade e sociedade civil, além de buscar, igualmente, fortalecer o diálogo com o SGDCA, participar ativamente de fóruns e comissões temáticas, promover eventos de caráter interinstitucional e oferecer assessoria técnico-pedagógica a entidades governamentais e não governamentais, visando à consolidação de políticas infantojuvenis por meio da articulação entre pesquisa e extensão. Importantes cursos de formação foram ofertados pelo NUPECIJ nesse período, um voltado para a Rede de Proteção da Criança e do adolescente de Campina Grande e outro para educadores do Programa de Erradicação do Trabalho (PETI), iniciativas que tinham como propósito ofertar conhecimentos teóricos visando qualificar os agentes institucionais para o enfrentamento do trabalho infantil.

Relevante também são as diversas atividades e eventos realizados pelo NUPECIJ, mediante empenho de estudantes da graduação e de professores colaboradores da UEPB. Entre as atividades, destacaram-se congressos nacionais e locais, minicursos e atividades de formação voltadas para a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, bem como para alunos dos Cursos de Serviço Social, de Pedagogia e de História. São marcos desse período a realização das duas primeiras edições do Colóquio Nacional de Estudos Interdisciplinares sobre Infância e Juventude, tendo o primeiro sido realizado no ano de 2009 e o segundo em 2011.

Todavia, em 2012, o NUPECIJ sofreu uma segunda interrupção nas suas atividades. A sua então coordenadora Terçália Suassuna precisou se ausentar da UEPB para realizar seu doutoramento, na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), retomando as atividades do NUPECIJ de forma mais sistemática em 2017.

O retorno do núcleo foi marcado pelo desenvolvimento de um projeto extensionista que se materializou através do curso “Iniciação à Pesquisa na área da Infância”, direcionado aos discentes da UEPB, tendo o propósito de qualificá-los para estudar as temáticas relacionadas à infância, bem como estimulá-los à pesquisa no âmbito local (Lira *et al.*, 2018).

O curso foi desenvolvido no âmbito da universidade, com duração aproximada de 6 meses, realizando-se através de encontros quinzenais, envolvendo especialmente graduandos do Curso de Serviço Social dos mais diversos períodos da formação. Os encontros foram mediados por aulas sobre o tema, lecionadas pela coordenadora do NUPECIJ e do projeto, a professora Terçália, com o apoio de estudantes que atuaram na qualidade de extensionistas e monitores bolsistas.

Em 2018, o NUPECIJ retomou oficialmente as suas atividades de estudo e pesquisa sobre a temática da infância, direcionando a pesquisa para discutir sobre “A conjuntura política atual e suas implicações para a infância”, proposta idealizada considerando os contornos da realidade naquele momento, ou seja, a reforma trabalhista e a precarização dos serviços de atendimento à população infantojuvenil, que já sofriam efeitos do ajuste fiscal permanente que não era algo novo no Brasil, mas a tendência, proporcionando o aprofundamento dos desafios e das problemáticas, atingindo principalmente, o público-alvo da pesquisa. Essa pesquisa contou com a participação de alguns cursistas do projeto desenvolvido em 2017 e de novos integrantes que estavam iniciando a participação no NUPECIJ.

A partir dessa realidade mencionada, a pesquisa de 2018 teve como foco a avaliação dos indicadores sociais relacionados à questão socioeconômica, à saúde, à educação, à moradia e à violência, entre outros tópicos que tratassem da realidade das condições de vida da população infantojuvenil no cenário pós-golpe. Um dos resultados relevantes da pesquisa sobre o cenário da infância e juventude no pós-golpe foi a identificação das altas taxas de violência contra a população infantojuvenil (Lira *et al.*, 2019).

Impactados com os dados coletados no projeto anterior de 2020, o NUPECIJ embarcou em um novo estudo, agora concentrando-se no campo da violência e, sobretudo, nas medidas do governo eleito em 2019 no Brasil, destacando as implicações das medidas de enfrentamento da violência do governo de Jair Messias Bolsonaro para a população infantojuvenil (Lira *et al.*, 2020).

Essas experiências evidenciam o bom desenvolvimento do núcleo após 2017, com o retorno efetivo das atividades do grupo, bem como o empenho dos envolvidos. As pesquisas se consolidaram através de encontros sistemáticos sob o comando da coordenadora aqui já

mencionada, a professora Terçália, e participação dos integrantes do grupo (diversos discentes do curso de Serviço Social), que se encontravam e continuam se encontrando na sala do NUPECIJ, que fica localizada no terceiro andar da Central de Aulas da UEPB.

A partir de 2020, as atividades de pesquisa continuaram, todavia, não na mesma dinâmica dos anos anteriores, pois entramos na terrível crise da pandemia da covid-19, que ceifou milhares de vidas. Nesse cenário, assim como outras instituições, a UEPB, e conseqüentemente, o NUPECIJ, precisaram parar suas atividades, precisamente no mês de março, diante da necessidade do distanciamento social.

O retorno da UEPB se deu apenas no segundo semestre de 2020, quando o núcleo retoma suas atividades, no entanto, de forma virtual. Com o empenho e coragem dos membros do núcleo, foi desenvolvida e concluída, com muito esforço da equipe, uma nova pesquisa, intitulada “A proteção social à infância em tempos de pandemia: o isolamento social e suas implicações” (Lira *et al.*, 2021), que se deu através de encontros via Google Meet, com o uso das tecnologias de informação e de comunicação que foram disponibilizadas naquela ocasião.

Nos anos de 2021 e 2022, enfrentados os desafios do cenário pandêmico, o NUPECIJ retomou suas atividades normais. A partir desses anos, empenha-se em articular o tripé ensino, pesquisa e extensão, executando concomitantemente pesquisas e projetos de extensão. Destacam-se aqui também mudanças no perfil dos participantes e a ampliação do quantitativo de participantes do núcleo ingressando em pós-graduações, especialmente, no mestrado acadêmico em Serviço Social da UEPB, bem como a chegada de pós-graduandos ao núcleo.

Permanece em destaque nesse período a realização do Projeto de Extensão “Neoliberalismo, criminalização da pobreza e impactos sobre crianças e adolescentes”. Vinculados a esse projeto, foram realizados dois minicursos, um voltado para o público universitário, e outro para a rede de proteção do município de Campina Grande. O desenvolvimento dos minicursos contou com aulas ministradas pela coordenadora do núcleo juntamente com alguns dos seus integrantes, especialmente os membros vinculados ao Mestrado em Serviço Social. Foram momentos ricos de trocas entre os integrantes do núcleo, os discentes da UEPB e os profissionais da Rede de Proteção à Infância e Adolescência.

Além disso, evidencia-se, desde então, o aprofundamento da relação entre os integrantes do NUPECIJ e sua participação sistemática em outras atividades promovidas e/ou vinculadas ao núcleo, como a integração de alunos do mestrado, por meio do estágio de docência e ou apresentação das suas pesquisas, em disciplinas do Curso de Serviço Social, especialmente a Disciplina Tópicos em Infância, ministrada pela coordenadora do NUPECIJ, gerando a oportunidade da socialização dos estudos realizados pelos membros do núcleo, ampliando as trocas e dando visibilidade às pesquisas sobre a área da infância e juventude. Também houve a articulação e a troca de conhecimentos e experiências com outros grupos de pesquisa sobre infância e juventude sediados em outras instituições de ensino superior do país.

Já nos anos de 2023 e 2024, foram desenvolvidas as pesquisas “Criminalização da pobreza, racismo e seus impactos no segmento infanto-juvenil: discursos políticos e manifestações nas mídias sociais” e “Discursos de ódio, racismo e suas implicações na infância e juventude” (em andamento no momento em que escrevemos este texto), reafirmando o empenho para a execução do tripé ensino, pesquisa e extensão. Destaca-se sua prevalência até o presente momento, resultado de muita dedicação de todos os que fazem parte do NUPECIJ.

Dito isso, queremos evidenciar que, diante das várias temáticas relacionadas à infância que vêm sendo discutidas pelo núcleo nesses últimos anos, uma categoria em especial vem sendo debatida com maior ênfase nas pesquisas, que é a questão racial. Essa temática passa a ser trabalhada e aprofundada pelos integrantes do NUPECIJ a partir da compreensão do acirramento das expressões da questão social, enquanto resultado do aumento da ofensiva neoliberal também através dos espaços midiáticos, bem como da latência das discussões relacionadas à questão do racismo e suas mais variadas facetas, que vêm se manifestando de forma mais aprofundada e impactante em meio à atual conjuntura que se desenvolve no país após 2016, desvelando suas inflexões no cotidiano das crianças e adolescentes brasileiros.

Portanto, a referida temática passou a ser a ordem da vez em diversas áreas do conhecimento e em especial no Serviço Social, trazida para o centro das discussões do NUPECIJ, expressando a urgente necessidade de refletir sobre as questões do racismo e como essa categoria é

fundante no sistema capitalista, que se reproduz de forma estrutural e vem afetando e trazendo diversas implicações no desenvolvimento de nossas crianças e adolescentes.

Já no âmbito da extensão, destaca-se o envolvimento do NUPECIJ com novas e extremamente importantes atividades. Durante o ano de 2024, o NUPECIJ se articulou com a Escola de Conselhos do Estado de Pernambuco e passou a integrar os processos de avaliação e revisão dos Planos Decenais dos Direitos de Crianças e Adolescentes e do Atendimento Socioeducativo, proporcionando, através de Grupos de Trabalhos (GTs), amplas discussões, integrando vários profissionais das mais diversas áreas, de inúmeros municípios do estado da Paraíba, que compõem o SGDCA, além da participação de vários adolescentes, nesse momento avaliativo e propositivo para a Política de Atendimento às Crianças e aos Adolescentes. Importante destacar que o NUPECIJ, além de coordenar e realizar a pesquisa situacional no estado da Paraíba, também organizou os seminários que tinham como objetivo realizar a validação da referida pesquisa e levantar proposições para os problemas apresentados que integrariam o referido plano. Durante os seminários, os integrantes do núcleo mediarão as discussões nos GTs sobre os planos.

Esse processo de articulação para revisão do plano possibilitou o levantamento de dados sobre a infância e a juventude no estado da Paraíba e a construção do diagnóstico relativo aos direitos de crianças e adolescentes na particularidade paraibana, que foi apresentado em maio de 2024, na oportunidade em que houve os Seminários de Avaliação dos Planos, anteriormente citados, sediados na Central de Aulas Paulo Freire (UEPB). Tal balanço encontra-se em processo de revisão para sua posterior publicação.

Por fim, evidenciamos a recente pactuação envolvendo a UEPB e o NUPECIJ, que consiste na elaboração e execução do projeto que cria o Núcleo de Formação Continuada para Conselheiros de Direitos e Tutelares na Paraíba – a Escola de Conselhos –, que também integrará o Observatório da Infância, tendo como coordenadora geral do projeto a professora Terçália Suassuna.

O referido projeto encontra-se sendo desenvolvido pelo NUPECIJ, em parceria com o Conselho Estadual de Defesa de Direitos da Criança

e do Adolescente da Paraíba (CEDCA/PB), o Curso de Graduação em Serviço Social e o Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PP-GSS) da Universidade Estadual da Paraíba, com o financiamento da Secretaria Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, vinculada ao Ministério de Direitos Humanos e da Cidadania.

A implantação da Escola de Conselhos é fruto de uma série de ações desenvolvidas pelo NUPECIJ na sua longa trajetória de existência, através da qual vem colaborando por meio da pesquisa e da extensão com a política da criança e do adolescente, em especial, no estado da Paraíba.

O projeto é resultado de uma série de reuniões demandadas pelo CEDCA, que, ao reconhecer a contribuição do NUPECIJ na política da criança e do adolescente no estado, demandou a iniciativa de assumirmos a implantação do referido Núcleo de Formação, com o apoio da Reitoria da UEPB e com o respaldo das diretrizes estabelecidas na política de atenção à criança e ao adolescente, em especial, da Resolução nº 244 de 26 de fevereiro de 2024 do Conanda.

O referido projeto Escola de Conselhos visa à universalização e ao fortalecimento dos conselhos de direitos e tutelares através de uma formação continuada que busque qualificar suas atribuições de formular, acompanhar e avaliar as políticas públicas para crianças e adolescentes e de mobilizar a sociedade.

A proposta de capacitação reflete as mudanças desencadeadas nos últimos tempos pelos processos de mundialização e de recrudescimento das políticas neoliberais que têm promovido a diminuição das responsabilidades estatais, o aumento do desemprego e da pobreza, a restrição de direitos e recursos para as políticas sociais, o que tem levado ao crescimento de problemáticas relativas a violações de direitos humanos e sociais, em que se destaca a violação dos direitos infantis. O entendimento deste fenômeno exige a identificação das reais configurações da sociedade contemporânea, que remete à compreensão das transformações desencadeadas pelo atual cenário de crise do capital e suas determinações históricas, econômicas e políticas, e a necessidade de

compreender o modo como rebatem na vida de crianças e adolescentes. [...] O que nos põe a exigência de intervir frente à problemática, através do ensino, da pesquisa e de ações extensionistas, visando a produzir conhecimentos e ações interventivas sobre esta realidade, com o foco nas necessidades da região. (Lira, 2024).

O projeto busca intervir por meio da oferta de conhecimentos teóricos e da constituição de uma base de dados a ser disponibilizada aos conselhos de direitos e tutelares, visando desvelar a real situação da infância e adolescência no estado da Paraíba e criar um espaço de reflexão, discussão e proposição que os qualifique para a busca de soluções para o enfrentamento do problema da violação dos direitos infantojuvenis e para ação na garantia da proteção integral de crianças e adolescentes preconizada na Lei nº 8.069/1990.

O estado da Paraíba possui uma população estimada, conforme o Censo do IBGE (2022), em 4.059.905 habitantes, distribuída em 223 municípios, em áreas urbanas e rurais. Cada município conta com um Conselho de Direitos e pelo menos um Conselho Tutelar, sob as diretrizes de um Conselho Estadual. O processo de formação a ser desenvolvido nos anos de 2025 e 2026 cobrirá 223 municípios do estado da Paraíba, integrando 900 conselheiros de direitos e tutelares, compondo uma área territorial de 56.467,242 km², distribuído de forma regionalizada. A distribuição será realizada por meio de cinco cidades-polos. As cidades escolhidas foram: João Pessoa, Campina Grande, Patos, Catolé do Rocha e Araruna (Lira, 2024).

Serão realizados no total 11 cursos presenciais e um curso *online*. Cada atividade terá a carga horária de 20 horas, compondo 60 horas de formação por participante, totalizando 260 horas de serviços de formação prestados pelo núcleo a conselheiros distribuídos em todo o estado. Isso presumidamente terá um grande impacto no estado. Os cursos serão de natureza modular. Utilizar-se-á metodologias presencial e a distância, com aulas expositivas e dialogadas, atividades síncronas e assíncronas, estudos dirigidos e debates, que se farão compor por módulos (quatro por atividade), através dos quais serão desenvolvidos os conteúdos programáticos (Lira, 2024).

O referido projeto tem como metodologia de gestão a implantação de um Conselho Gestor, composto por representantes do CEDCA, da sociedade civil, da Secretaria de Desenvolvimento Humano do estado da Paraíba e do segmento infantojuvenil, que se reunirá mensalmente por meio *online*, durante a vigência do projeto, para realização de planejamento, monitoramento e avaliação das ações. Isso visa fortalecer os processos democráticos, o controle e a participação popular na deliberação, planejamento e monitoramento da referida política, da qual a Escola de Conselhos proposta passa a fazer parte.

Acredita-se que o núcleo de formação continuada e o Observatório da Infância, que compõem juntos a “Escola de Conselhos” da Paraíba, terão um grande impacto no estado, posto que suas ações estão sendo pensadas por meio da compreensão sobre o território, no caso, toda a Paraíba, e suas necessidades, o que presume uma base de dados sobre a realidade da infância e adolescência no estado; a construção do perfil dos conselheiros de direitos e tutelares e suas demandas; e a oferta de cursos de formação. A iniciativa permitirá mapear as vulnerabilidades sociais e suas formas de expressão no território, considerando suas especificidades, e assim poderá colaborar para o planejamento das ações a partir de realidades específicas, o que irá promover colaborações qualificadas ao poder público, visando à defesa e garantia dos direitos infantojuvenis.

Considerações finais

Levando em conta o traçado histórico aqui feito, é notória a importância da criação do NUPECIJ como um espaço que contribuiu e vem contribuindo, no âmbito acadêmico e da sociedade civil, para o fortalecimento da Política de Proteção à Criança e ao Adolescente no estado da Paraíba.

O NUPECIJ vem contribuindo no percurso desses 30 anos com a produção intelectual para eventos locais, regionais, nacionais e internacionais, através da publicação de *e-books* e periódicos, e com a realização de oficinas, minicursos, seminários, entre outras ações, sempre com temas relevantes relacionados ao público infantojuvenil.

O núcleo sempre buscou dialogar de forma articulada com todos os setores da sociedade civil, serviços, programas e projetos, bem como

com as mais variadas categorias profissionais que estejam imbuídas com pautas de proteção à infância e à juventude.

Dessa forma, os estudos sistemáticos realizados no NUPECIJ vêm demonstrando, através das análises de conjuntura, do avanço das políticas neoliberais e das expressões da questão social, os desdobramentos nas políticas públicas e sociais, e seus impactos na vida de crianças, adolescentes e suas famílias.

Assim, faz-se necessário reconhecer a valiosa contribuição do NUPECIJ para o aprimoramento intelectual de seus integrantes e de toda uma rede de agentes que já atuaram ou atuam na Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente. Durante essas três décadas, de forma direta ou indireta, o núcleo vem propiciando uma atuação profissional qualificada, consciente e comprometida com a defesa de direitos e a proteção de crianças e adolescentes em todo o território paraibano, apesar dos avanços e retrocessos no cenário político, econômico e social, frutos do sistema vigente.

Referências

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). *Resolução nº 244, de 26 de fevereiro de 2024*. Institui a Política Nacional de Formação Continuada para o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e dá outras providências. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/12082>. Acesso em: 11 jul. 2025.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 11 jul. 2025.

BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 11 jul. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Censo demográfico 2022*. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/22827-censo-demografico-2022.html>. Acesso em: 1 ago. 2025

LIRA, Terçália Suassuna Vaz *et al.* A conjuntura política atual e suas implicações para a infância. *Relatório de pesquisa*. Campina Grande: UEPB, 2019.

LIRA, Terçália Suassuna Vaz *et al.* A proteção social à infância em tempos de pandemia: o isolamento social e suas implicações. *Relatório de pesquisa*. Campina Grande: UEPB, 2021.

LIRA, Terçália Suassuna Vaz *et al.* As medidas do governo Bolsonaro no enfrentamento a violência e suas implicações à população infantojuvenil. *Relatório de pesquisa*. Campina Grande: UEPB, 2020.

LIRA, Terçália Suassuna Vaz *et al.* Curso de iniciação à pesquisa na área da infância. *Relatório de extensão*. Campina Grande: UEPB, 2018.

LIRA, Terçália Suassuna Vaz. *Projeto de Implantação do Núcleo de Formação Continuada para Conselheiros de Direitos e Tutelares da Paraíba*. Campina Grande: UEPB, 2024.

PARAÍBA. *Plano Decenal Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes da Paraíba (2023-2032)*. João Pessoa: Secretaria de Desenvolvimento Humano e Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2023.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB). Conselho Universitário (CONSUNI). *Resolução nº 17/95*. Cria o Núcleo de Pesquisa e Extensão Comunitária Infantojuvenil (NUPECIJ).

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB). Núcleo de Pesquisa e Extensão Comunitária Infantojuvenil (NUPECIJ). *Regimento Interno*. Campina Grande, 30 mar. 2010.

CAPÍTULO 2

CRISE DO CAPITAL E OFENSIVA NEOLIBERAL: DETERMINAÇÕES E IMPLICAÇÕES PARA A INFÂNCIA BRASILEIRA

Jussara de Melo Ferreira⁴

Introdução

A conjuntura atual reflete as contradições de uma sociedade capitalista, que, por sua natureza contraditória, culmina na não efetivação dos direitos sociais e das políticas públicas, o que leva a um cenário de desproteção social e conseqüentemente aos processos de institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil. Tal fenômeno não pode ser compreendido sem que se considere sua historicidade, determinantes e contradições, não sendo possível dissociar os atuais determinantes dessa problemática social: a conjuntura sociopolítica ultraneoliberal⁵, e

- 4 Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Questão Regional, da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). É membra colaboradora do Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão Comunitária Infantojuvenil (NUPECIJ) da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Trabalha na prestação de consultoria e assessoria na matéria de políticas públicas. E-mail: jussaraas52@yahoo.com.br
- 5 O ultraneoliberalismo é abordado por Behring (2023, p. 12), nestes termos: “Para além das formas clássicas de expropriação que permanecem acontecendo, há também formas contemporâneas, a exemplo da desproteção social, tendo em vista a disponibilização da força de trabalho para o capital, com o foco na absorção precarizada e com padrões de reprodução rebaixados da força de trabalho, o que se oferta nas atuais condições de produção e reprodução do capital. O neoliberalismo constitui essa reação burguesa à crise do capital, onde a ofensiva sobre a classe trabalhadora será intensa e duradoura. O que venho caracterizando como

como consequência, a criminalização da pobreza que vem acarretando na judicialização dos direitos sociais e a institucionalização de crianças e adolescentes por afetados.

Nesse sentido, busca-se contemplar, no âmbito desta discussão, a análise do atendimento de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional por decisão judicial, enquanto “medida protetiva”⁶ prevista no arcabouço jurídico brasileiro que se faz regulamentar pela Lei nº 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A legislação brasileira, prevista na nossa Carta Magna, contempla no artigo 227 os direitos fundamentais concernentes às crianças e aos adolescentes numa lógica de responsabilidade partilhada entre a família, a sociedade e o Estado. O estudo aqui desenvolvido se ampara na perspectiva histórica e no marco regulatório da política de atendimento a crianças e adolescentes no Brasil, após a Constituição de 1988 e a promulgação do ECA, que trouxe consigo uma proposta fundamentada na criação de um Sistema de Garantia de Direitos (SGD), balizado por três eixos – promoção, defesa e controle – que norteiam o enfrentamento das violações praticadas contra crianças e adolescentes, bem como um desenho de serviços para o enfrentamento dessas violações.

Destarte, este artigo, que nesta versão encontra-se atualizado, é fruto de uma das seções de minha dissertação, intitulada: *Criminalização da pobreza e reordenamento institucional: o acolhimento de crianças e adolescentes na conjuntura atual*, na qual busco realizar o objetivo de analisar, por meio do método histórico-dialético, a realidade da infância brasileira e como esse cenário não se desvincula do fenômeno da (des) proteção social imposta pela atual conjuntura sociopolítica, intrinsecamente ligada ao sistema econômico vigente que se utiliza de mecanismos de repressão para controlar os conflitos e as desigualdades sociais por ele gerados, que se acirram frente ao atual cenário. Trata-se aqui de

ultraneoliberalismo tem inteligibilidade na particularidade brasileira recente”.

- 6 Medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, são mecanismos legais e judiciais que visam garantir para crianças e adolescentes a proteção dos seus direitos e o seu bem-estar em situações de risco ou vulnerabilidade. São aplicadas quando a criança ou adolescente está em situação de negligência, maus-tratos, exploração, abandono ou qualquer outra forma de violência que viole seus direitos fundamentais.

entender que, entre tais mecanismos, destacam-se a criminalização da pobreza e a judicialização dos direitos sociais, frutos do contínuo processo de contrarreformas implantadas na realidade brasileira.

Para tanto, o artigo se estrutura buscando relacionar as concepções de infância e suas particularidades no Brasil.

Concepções de infância e suas particularidades no Brasil

Ao se buscar discutir o acolhimento institucional previsto na atual política de atendimento à criança e ao adolescente, que vem demandando um reordenamento institucional frente a um “harmônico reordenamento jurídico” enviesado por determinantes econômicos expressos rigorosamente por um constante ajuste fiscal, faz-se necessário compreender o processo histórico de constituição das figuras da criança e do adolescente como sujeitos de direitos a serem resguardados pela família, comunidade, sociedade em geral e poder público em particular.

Nesse sentido, torna-se imprescindível entender a concepção de infância que norteia tal política, o que pressupõe a necessidade de nos apropriarmos do processo histórico ao longo do qual se fez constituir a noção de infância, em especial na particularidade brasileira. No mesmo sentido, também é necessário compreender como tais concepções construídas historicamente repercutem na legislação que norteia a relação da sociedade com a população infantojuvenil e o tratamento dado a esses sujeitos, pelo provisionamento de políticas de retaguarda que garantam não apenas o direito, mas também de fato, ofereçam as condições essenciais à sobrevivência e ao desenvolvimento pleno e saudável.

Esse movimento inicial auxilia na interpretação da situação da infância e adolescência na contemporaneidade e revela a forma como a sociedade, nessa fase de desenvolvimento, evidencia as suas potencialidades, mas também suas mazelas. Tais concepções vêm mudando no processo histórico do Ocidente, apontando como essas transformações são construídas historicamente enquanto componentes da cultura ocidental.

Do século XII ao XIV, o conceito de infância não existia. As crianças não eram consideradas seres em desenvolvimento com características e necessidades próprias. Tomando-se como elementos de percepção as produções artísticas dessa época, apreende-se a noção da criança como se fosse um adulto em miniatura (Ariès, 2020).

Só se registram ações voltadas às crianças e adolescentes no século XVII, momento esse que a Igreja Católica se posiciona contra a prática do infanticídio. Apenas a partir desse momento, há registros de interferências sociais que contribuem para um novo olhar acerca da especificidade da fase de vida das crianças.

No Brasil quinhentista, conforme Del Priore (2020), a história das crianças é atravessada por sofrimento, dor e violações físicas, sexuais e psicológicas. Meninos e meninas eram utilizados para satisfazer os desejos dos reis e ainda usados como força de trabalho, tanto por força das relações de trabalho determinadas pela escravidão quanto pelo distanciamento civilizatório, que, tardiamente e de modo lento, reconhecia a especificidade da condição de desenvolvimento da infância e da adolescência.

O primeiro olhar para as crianças enquanto seres merecedores de auxílio e orientação foi registrado no Brasil a partir de 1549, pela Companhia de Jesus, que tinha a visão missionária de converter e ensinar as crianças a ler e a escrever. Mais adiante, as contradições históricas revelam a Igreja como parte do poder hegemônico, cujas ações humanitárias se davam com o interesse em manter “a ordem social”, sem assegurar que as práticas de violência e abuso contra crianças e adolescentes não continuassem sendo cometidas pelo clero.

No século XVIII, os aspectos da vida em família e em sociedade vão tomando novos formatos, pois, na família, muitas vezes, se desenvolvia um sentimento de grupo, no qual a afetividade não estava presente, prevalecendo, na perspectiva de Caldana (1998) citada por Pratta e Santos (2007, p. 248), “a ideia romântica de amor natural e materno”.

A noção do sentido de família nuclear socialmente constituída só veio aparecer com a definição do espaço privado, conforme destaca Salles (2005), com o fortalecimento da noção de Estado-nação e da nova organização do trabalho produtivo. Nesse período, a prevalência dos valores de hierarquia e de respeito, como pressupostos da estrutura familiar específica, elitizada e conceitualmente religiosa, priorizava o patriarca em detrimento das mulheres, crianças e agregados, conforme destaca Melo (2020).

Quando falamos acerca do abandono das crianças nesse período, identificamos como os primeiros registros de “proteção” o mecanismo

que ficou amplamente conhecido como a “roda dos expostos”, método que nasceu na Europa no período da Idade Média e que foi reproduzido no Brasil por quase três séculos, sendo utilizado oficialmente até a década de 1920, com maior precisão até 1927, quando da promulgação do Primeiro Código de Menores. Desse fato, derivam as primeiras iniciativas governamentais, junto à Igreja Católica, para minimizar os efeitos das diversas facetas da questão social.

Com esse histórico de abandono de crianças, o acolhimento institucional no Brasil teve por muito tempo como ferramentas as instituições de orfandade, reproduzindo o modelo asilar, a exemplo das Santas Casas de Misericórdia, que acabavam por vezes reforçando ainda mais as desigualdades do que promovendo proteção. Costumeiramente se utilizava a prática de castigos físicos, as crianças eram expostas à situação de prática de trabalho infantil e até mesmo eram objeto de tráfico humano.

Os “expostos” ou “enjeitados” nesse regime de abrigo, eram mantidos por amas de leite ou amas secas até a idade de sete anos. Posteriormente, eram entregues ao juiz de órfãos, que selaria o destino daquela criança, geralmente introduzida precocemente na ordem do trabalho e do sistema de produção, assumindo o lugar que lhe foi reservado. “No século XIX, a alternativa para os filhos dos pobres não seria a educação, mas a sua transformação em cidadãos úteis e produtivos na lavoura, enquanto os filhos de uma pequena elite eram ensinados por professores particulares” (Del Priore, 2020, p.10).

Segundo Del Priore (2020), no período republicano, marcado pelo esforço de incorporação da modernidade europeia e pelo processo de urbanização, nos moldes formais do processo de produção, a migração para as cidades e o crescimento populacional acarretaram o agravamento da questão social em torno das contradições das populações mais pobres e suas particularidades, entre elas a situação das crianças. Rizzini e Piloti (2009) apontam que, mediante o discurso moralizador e civilizatório, novas funções e papéis são introduzidos tanto em relação à família, quanto ao ideário de infância.

Assim, a interlocução entre as determinações do poder público no campo da educação serviria de parâmetro para o manejo das populações infantis que deveriam ser escolarizadas e integradas socialmente,

reservando-se às populações pobres o acesso ao ensino primário e garantindo-se a instrução pública até os 12 anos de idade, conforme resalta Schueler (1999).

Embora houvesse o aumento das populações urbanas e consequentemente o aumento dos problemas relacionados às populações pobres nesses espaços, pouco se muda na estrutura agrária de produção, inclusive, com um contingente populacional de cerca de 60% de pessoas negras, ex-escravizadas ou seus descendentes. Como resultado do processo de absorção das crianças pobres no sistema instrucional, após frequentar a educação primária, os meninos eram enviados aos arsenais da Marinha e de Guerra ou às corporações de ofício. A continuidade dos estudos das crianças pobres só se dava mediante explícita comprovação de sua capacidade (Schueler, 1999).

Cabe citar, a Lei nº 4.242/1921, que tratava da proteção e assistência aos abandonados e aos menores delinquentes, tornando inimputáveis indivíduos até 14 anos de idade. Episódios de violência praticada contra as crianças no interior das prisões trouxeram a urgência de ampliar limites de idade para a imputabilidade. Embora esteja evidente no curso jurídico, social e político da questão da infância, como esses limiares de idade vêm em função da penalização, parece bastante caro ao presente estudo demarcar esse aspecto, uma vez que um dos seus pressupostos é compreender a criminalização da pobreza como elemento central da relação entre Estado, políticas públicas e proteção integral, hoje embalados pelo projeto ultraneoliberal e pelo agravamento da questão social.

Foi no Brasil moderno, das contradições entre esses espaços e atores do sistema produtivo, que, em 1927, surgiu, como derivação das construções de infância, o conceito de “menor” como expressão da criança desvalida. A chamada Lei de Assistência e Proteção aos Menores, conhecida como Código de Menores ou Código Mello Mattos, apesar das críticas a ela feitas, representou avanços na proteção das crianças. Como resultado da promulgação do referido código, foi implantado o Serviço de Atendimento ao Menor (SAM), sob a gestão do Ministério da Justiça. Nos anos seguintes, o SAM sofrerá severas críticas, que se acirram durante a ditadura militar, momento em que se propõe a revisão do Código (em 1979) e a reconfiguração da política de atendimento, que

passa a ser gerida pelo Poder Executivo nas três esferas: federal, estadual e municipal.

Os governos militares criaram, então, como substitutivo do SAM, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem ou Febem), tratando a questão da infância como um problema de segurança nacional, de viés higienista e culpabilizador dos sujeitos e de suas famílias em condições de pobreza.

Paes (2013) salienta que o Código de 1979 tomava como base o mesmo modelo de “menor em situação irregular” que havia na legislação anterior (Código de 1927). Ainda de acordo com Paes (2013), essa ação representou mais um êxito do Estado na operação de encarceramento dessa população, do que efetivas possibilidades de proteção, uma vez que o “sucesso” dessa política se dava pela quantidade de encarcerados, não pela quantidade de reintegrados ou ressocializados. Os movimentos contrários a essas políticas para a infância até então vigentes chegam à década de 1980, sinalizando o desgaste da legislação amparada no Código de Menores e na Política Nacional do Bem-Estar do Menor.

Com o agravamento das expressões da questão social, a classe trabalhadora travou uma luta na busca pela efetivação por meio do Estado no tocante ao desenvolvimento de políticas, planos, serviços, projetos e programas voltados para a garantia de direitos sociais que atendessem de forma sistêmica, ainda que parcialmente, as necessidades sociais dos indivíduos.

Na década de 1980, período marcado por fortes lutas e movimentos sociais, tensionadas por um período de redemocratização, finalmente a sociedade brasileira galga um novo patamar político com a tão sonhada promulgação da Constituição Cidadã.

Referente à matéria da infância e juventude, a maior conquista se deu pelo provisionamento de artigos que posteriormente fundamentariam a elaboração e homologação de uma lei específica. E dois anos depois, nasceu a Lei nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, corroborando, como afirma Silva (2004), a elevação das crianças e dos adolescentes, que passarem de uma condição de “objetos de tutela”, situação em que o juiz decidia o seu destino final, para a de “sujeitos de direitos”, momento em que o direito foi reconhecido de forma indistinta a todos. Assim, crianças e adolescente começaram a ter direito a fala e a serem atendidos de acordo com as peculiaridades

da sua condição de seres em desenvolvimento. Essa mudança se tornará um divisor de águas para fundamentar as práticas, princípios, diretrizes e espaços de retaguarda que de fato possam acolher crianças e adolescentes e igualá-los, independentemente da situação econômica, étnica, racial e de gênero, entre outros marcadores antes vigorantes.

Em 2006, como mais uma conquista, foi adotado um Sistema de Garantia de Direitos, que passou a trabalhar numa lógica distribuída por eixos, contemplando os aspectos da defesa dos direitos, bem como a prever espaços de controle, em especial, por meio da participação de crianças e adolescentes, e a promoção desses direitos, a serem viabilizados por meio de uma Política de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes. Tal sistema proporcionou ainda o fortalecimento de algo vital para o desenvolvimento das crianças e adolescentes: o protagonismo. A partir de então, crianças e adolescentes passaram a ter o direito a fala, visando à construção das propostas de toda e qualquer temática do universo infantojuvenil.

Nesse sentido, surge a conceituação atual de infância e adolescência, expressa no Estatuto da Criança e Adolescente nos seus artigos 2º e 3º:

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (Brasil, 1990).

Mediante o exposto acima, podemos avaliar que o estabelecimento do critério etário como delimitador das faixas de desenvolvimento biopsicossocial⁷ da infância e da adolescência se constituiu como um importante avanço de modo que pudessem ser asseguradas todas as oportunidades de desenvolvimento em campos transversais das vidas dos sujeitos, assegurando-se os princípios de liberdade e dignidade.

Nesse sentido, os conceitos atuais de infância e adolescência na realidade brasileira partem da noção de sujeitos de direitos⁸ e do reconhecimento da particularidade de seres em desenvolvimento. Trata-se de um evidente avanço, ainda que as condições sociais e culturais e seus marcadores de etnia, raça, gênero e classe, associados aos determinantes econômicos que incidem sobre um povo que vive sob os ditames de uma economia periférica e dependente, que tem como base a superexploração⁹ do trabalho, acabem por determinar vivências diferenciadas e

7 Desenvolvimento biopsicossocial, conceito formalizado em 1977 no artigo *The need for a new medical model*, do psiquiatra Geroge L. Engel. A ideia do desenvolvimento biopsicossocial, enfatiza a interação entre fatores biológicos e sociais na saúde e desenvolvimento.

8 O conceito de criança como sujeito de direitos tem as suas raízes no reconhecimento, ao longo da história, das necessidades específicas das crianças e da sua importância na sociedade. A sua consolidação como um conceito legal e social ocorre, sobretudo, a partir do século XX, com a emergência de movimentos de defesa dos direitos das crianças e com a criação de instrumentos internacionais e nacionais que os protegem, a exemplo do ECA no Brasil.

9 Conforme Lira (2020), a superexploração permite produzir uma mais-valia extraordinária em tais economias, que responde à lógica de acumulação da economia mundial que viabiliza que a mais-valia produzida nesses países seja apropriada no centro, o que implica na transferência de valor da periferia para o centro. Isso somente é possível, sem que se inviabilize o processo de acumulação de capital nas economias dependentes, se usado o recurso da superexploração da força de trabalho como a única forma de elevar a taxa de mais-valia internamente. Trata-se de uma forma particular que a América Latina desenvolve para reverter sua perda de lucro na relação de dependência com o mundo, o que implica aumentar os gastos com a força de trabalho ou elevar a taxa de mais-valia através de arrocho salarial e/ou aumento da jornada e da intensidade do trabalho. O resultado é uma violenta e exacerbada exploração da força de trabalho.

desiguais desses seres crianças e adolescentes.

Proteção integral e acolhimento institucional: a efetividade dos direitos fundamentais, uma dívida histórica no Brasil

As políticas citadas anteriormente, regidas pelos códigos de menores e ofertadas por meio do SAM ou da Funabem, mostram que a cultura do “acolhimento” no Brasil se dava às avessas e que a institucionalização se fazia como mecanismo de controle, através do qual se desconsideravam completamente os aspectos de desenvolvimento e de subjetividade de crianças e adolescentes, violando um dos aspectos mais importantes da vida que é a construção de histórias de vida em seus territórios. Não se falava em direito à convivência familiar e comunitária.

O mais grave de tudo era o objeto dessa estratégia, que era única e exclusivamente voltada às famílias pobres, sobre as quais recaíam as mazelas da pobreza e da desigualdade, questão que perdura até a conjuntura atual, hoje manifestada e recrudescida de outras formas, mas com a reprodução da mesma lógica de repressão e sobre os mesmos grupos econômicos, agora agravados por diferentes marcadores sociais, como: território, raça, gênero, etnia e faixa etária. Na atual conjuntura, assiste-se ao agravamento históricos de tais violações.

Isso nos leva a considerar que a criminalização da pobreza no Brasil é algo que tem determinações históricas e culturais que incidem na política para a infância e adolescência desde os seus primórdios, estando sempre em questão a figura do Poder Judiciário como determinante no processo de decisão a respeito do destino das crianças e adolescentes, relacionando as concepções postas no aparato legal em vigor.

As mudanças nesse panorama de institucionalização voltada exclusivamente para crianças das classes pobres, pelo menos do ponto de vista da legislação, estão presentes na Constituição Federal do Brasil de 1988, no artigo 227, de acordo com os seguintes preceitos:

[...] é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade absoluta, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência

familiar e comunitária, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

Tem-se, assim, a criação de um novo modelo descentralizado e direcionado para a universalização dos direitos voltada para a proteção social da infância no país. Associa-se a esse marco o fato de, no ano seguinte à implantação da Constituição, em 1989, a infância conquistar, com a aprovação pela Organização das Nações Unidas (ONU), a Convenção Internacional de Proteção Integral para as Crianças e Adolescentes. Tais conquistas foram a base para a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, implantado pela Lei nº 8.069/90, no dia 13 de julho do ano de 1990, para garantir os direitos das crianças e dos adolescentes.

[...] Inaugurou-se no país uma forma completamente diferente de se perceber a criança e o adolescente e que vem, ao longo dos anos, sendo assimilada pela sociedade e pelo Estado. No conceito anterior, existiam duas categorias distintas de crianças e adolescentes: a dos filhos socialmente incluídos e integrados, denominados “crianças e adolescentes” e a dos filhos dos pobres e excluídos, genericamente chamados de “menores”. Estes eram considerados crianças e adolescentes de segunda classe. A eles se destinava a antiga lei, baseada no Direito Penal do Menor e na Doutrina da Situação Irregular. A partir da Constituição de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, as crianças brasileiras, sem distinção de raça, classe social, ou qualquer forma de discriminação, passaram de objetos a “sujeitos de direitos”, considerados em sua “peculiar condição de pessoas em desenvolvimento” (Ardigó, 2008, p. 44).

Na contramão desse processo, tem-se que o ano de institucionalização do ECA foi também o período em que a ideologia neoliberal foi

introduzida no Brasil pelo governo de Fernando Collor de Mello. A partir de então, agudizou-se o processo, posto que a conquista de direitos no âmbito jurídico passou a convergir com um cenário de contrarreformas e perdas de vários direitos sociais recentemente conquistados, cortes que passaram a acontecer nas décadas seguintes, num contexto de grandes contradições e diminuição dos gastos sociais com políticas sociais. Essa situação acaba por determinar o aumento da pobreza e das violações que lhe têm sido próprias e que incidem no abandono e em outras violações, que, por vezes, implicam em sentenças judiciais de destituição do poder familiar e acolhimento institucional.

Com a implantação da política neoliberal, as perdas foram se acentuando cada vez mais, posto que o neoliberalismo tem como propósito fazer com que o Estado intervenha minimamente na sociedade para atender aos interesses dos trabalhadores, de modo que, assim, possa maximizar o beneficiamento do capital. Dessa forma, através de mecanismos repressivos, visa-se controlar as massas pauperizadas e desassistidas pelo Estado, frente à pobreza que se acirra. A criminalização da pobreza passa a ser utilizada como estratégia política para legitimar os interesses do capital.

Desse modo, são acirrados aspectos como a minimização dos gastos públicos com políticas sociais para o enfrentamento da pobreza e até mesmo com as ações de amenização dos percalços gerados pelo aumento severo das desigualdades sociais. Também são alvos dessa lógica os repasses de arrecadação que em tese deveriam ser aplicados em interesse da melhoria da qualidade de vida dos supostos cidadãos. Assim, na verdade, iniciativas estatais de mitigação de problemas sociais passam a ser focalizadas e restringidas ao máximo, sendo direcionadas prioritariamente apenas aos grupos que possam promover ameaças ao próprio sistema.

Os acordos realizados pelo sistema econômico mundial para a manutenção da ordem capitalista incidirão diretamente no controle e na necessidade de intervenção estatal, porém numa lógica de recessão e restrição dos direitos já adquiridos – atingindo até mesmo eventuais direitos que possam vir a ser reivindicados.

Essa organização de arrecadação e distribuição do fundo público¹⁰ e

10 Fundo público, segundo Behring (2014), compreende não apenas uma definição genérica que abrangeria o conjunto de recursos que o Estado mobiliza para

de valores destinados ao pagamento da dívida pública será levada como o carro-chefe da relação entre Estado, mercado e sociedade, sob a justificativa de se ter um sistema colapsado e incapaz de atender a essa demanda dos gastos públicos para com a gestão das questões oriundas do choque entre classe trabalhadora e grandes capitalistas.

Em meio a essa grande crise, desponta paralelamente um grande desenvolvimento tecnológico, que passou a ser reconhecido como a Terceira Revolução Industrial¹¹, etapa que de certa forma contribuiu para aumentar as estatísticas de desemprego no país, pois o mercado de trabalho passou a exigir pessoas com qualificação e conhecimentos tecnológicos em informática, robótica, microeletrônica etc., demanda que não condiz com os requisitos da maioria da população. Na verdade, já vivenciamos a Revolução 4.0, que é um reflexo da superexploração, da precarização recrudescida das condições de trabalho e do fenômeno da uberização em todas as esferas sociais, colocando em xeque diversas áreas de atuação profissional.

A abertura econômica determinada pelo neoliberalismo provocou conseqüentemente um reordenamento na lógica da produção, gerando a questão da reestruturação produtiva que consiste:

Na adequação da força de trabalho aos novos padrões de exploração, num processo de disciplinamento, fundado na ruptura das “seguranças” do pacto fordista/keynesiano, o que inclui alterações do estado

o desempenho de suas funções, tendo em vista revelar seu modo de ser. Temos a compreensão de que o fundo público se forma da mais-valia socialmente produzida, diga-se, do trabalho excedente, que se reparte em juros, lucros e rendas da terra, sobre os quais incidirá a capacidade extrativa do Estado, a carga tributária, envolvendo todos os participantes do butim: o capital portador de juros, o capitalista funcionante/industrial, o capital comercial e os proprietários de terras. Lembrando que toda riqueza provém da exploração da força de trabalho.

- II O principal autor associado à Terceira Revolução Industrial é Jeremy Rifkin, cuja obra *A Terceira Revolução Industrial* (2014) tornou-se um marco para a compreensão da transformação tecnológica e social do período. Rifkin (2014) analisa as mudanças disruptivas causadas pela eletrônica, informática e automação, destacando a importância da internet e da informação como forças motrizes da mudança.

social, a recomposição do exército industrial de reserva ou superexploração do trabalho, característica da heteronomia e dependência desses países. (Behring, 2018, p. 46-47).

Esse formato de organização da produção, que obedece rigorosamente às regras do mercado, beneficia os consumidores com maior disponibilidade de bens e serviços, melhores preços e tecnologia, embora com impacto negativo sobre o nível de emprego, e deixa de lado ações necessárias para o combate das desigualdades.

Conforme Mészáros (2002), o caráter destrutivo do capitalismo contemporâneo envolve o tratamento dado à natureza e à força humana de trabalho, que se reflete num contexto de degradação incontrolável da natureza pelo capital no qual se incluem os trabalhadores, o que remete à apropriação da mais-valia realizada por meio da espoliação do proletariado.

Nesse ambiente político e econômico, onde o grande esforço dos governos centrais se encaminhou no sentido de ajustamento às condições globais de produção e de reprodução do capital, o Estatuto da Criança e do Adolescente, que revogou o Código de Menores, trouxe para a política da infância e da adolescência brasileiras o caráter de proteção integral com prioridade absoluta. Assim, desde a sua promulgação, as crianças e adolescentes passaram a ser vistos como seres com características peculiares e em estado de desenvolvimento, sendo-lhes assegurados todos os direitos de qualquer cidadão brasileiro, mas preconizando a eles a proteção integral, frente a sua condição particular, como definido no artigo 3º do ECA:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar [às crianças e aos adolescentes], com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Brasil, 1990).

Nesse momento, constituiu-se um grande impasse: por um lado, houve grandes evoluções no aspecto conceitual e legal que apontam para uma efetivação da cidadania no que concerne à emancipação política; no entanto, por outro lado, quanto às condições reais no âmbito social, grande foi e é o desafio para serem garantidos os mínimos sociais, uma vez que, nos campos político e econômico, a ordem neoliberal é enxugar o financiamento das políticas públicas.

Outro marco importante na proteção integral de crianças e adolescentes foi a instituição das diretrizes para a implantação de um Sistema Único da Assistência Social (SUAS)¹², visando assegurar a efetivação dos direitos à assistência social preconizados na nova Constituição. Por meio desse sistema, foram implantados e geridos os serviços de acolhimento institucional.¹³

Após três décadas do texto constitucional que demarca e inaugura os direitos sociais, materializados na chamada Constituição Cidadã, é que se comemora a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e sua expressiva alteração em 2011 pela Lei nº 12.435, que incorpora os avanços significativos advindos da implantação do SUAS no país.

Com a previsão da assistência social como uma política não contributiva e que integrará o tripé da seguridade social, tal política se constituirá como uma ampla frente de atendimento e de necessária vinculação com as demais políticas, o que auxiliará diretamente nos serviços que deverão ser prestados àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Tal previsão é definida nos seus objetivos centrais, em seu artigo 2º:

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

-
- 12 Sistema Único de Assistência Social é uma política pública brasileira que visa garantir a proteção social aos cidadãos, oferecendo serviços, benefícios, programas e projetos para atender às necessidades básicas e às situações de vulnerabilidade.
 - 13 Serviço de Acolhimento Institucional é um Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social que oferece acolhimento em locais como casas lar, abrigos, casas de passagem e residências inclusivas para crianças, adolescentes, famílias e adultos em situação de risco social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados.

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais. (Brasil, 2011).

A LOAS se constitui como um instrumento central na normatização dos serviços e benefícios no âmbito da assistência social, trazendo uma proposta dos direitos. E se observarmos fica explícita a previsão de cuidados voltados à proteção à família, desde a maternidade até a velhice, com expresso destaque ao amparo às crianças e aos adolescentes das camadas mais pobres da população.

Apesar das várias normativas sociais, a capacidade de universalização de direitos na esfera social não se evidenciará por conta dos próprios limites impostos pelo sistema econômico, que é quem ditará as possibilidades de gastos previstos para esses atendimentos, sendo em seu âmago uma política seletiva e focalizadora, prevalecendo, conforme Behring e Boschetti (2011), o referido trinômio articulado do ideário neoliberal para as políticas sociais, qual seja: privatização, focalização e descentralização.

No cenário político e econômico do primeiro governo Lula, houve a criação da principal política de distribuição de renda, em 2004, através da Lei nº 10.836, que instituiu o Programa Bolsa Família. Essa iniciativa é atrelada a condicionalidades ligadas à infância e à adolescência, vinculada diretamente à questão da pobreza e a limites e funções institucionais, tanto por parte do Estado quanto das famílias.

Somente a partir de 2006, com o Plano de Convivência Familiar e Comunitária, propondo promoção, proteção e defesa com vistas à reintegração social, é que se veem sinais de uma análise mais precisa e fortalecedora das práticas institucionais no que se refere à primazia do direito à convivência familiar e comunitária, sendo tal ação uma mediadora que busca minimizar a cultura da colocação quase que imediata das crianças e adolescentes em famílias substitutas e de defesa da institucionalização como forma de resolver situações de risco.

No Plano Nacional de Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, consta:

[...] A família é, ainda, dotada de autonomia, competências e geradora de potencialidades: novas possibilidades, recursos e habilidades são desenvolvidos frente aos desafios que se interpõem em cada etapa de seu ciclo de desenvolvimento. Como seus membros,

está em constante evolução: seus papéis e organização estão em contínua transformação. Este ponto é de fundamental importância para se compreender o investimento no fortalecimento e no resgate dos vínculos familiares em situação de vulnerabilidade, pois cada família, dentro de sua singularidade, é potencialmente capaz de se reorganizar diante de suas dificuldades e desafios, de maximizar as suas capacidades, de transformar suas crenças e práticas para consolidar novas formas de relações. Porém, como tem sido enfatizado, o fortalecimento e o empoderamento da família devem ser apoiados e potencializados por políticas de apoio sociofamiliar, em diferentes dimensões que visem à reorganização do complexo sistema de relações familiares, especialmente no que se refere ao respeito aos direitos de crianças e adolescentes. (Brasil, 2004, p. 30).

Esses elementos corroboram a necessidade de as famílias, as crianças e os adolescentes serem apoiados num contexto de completude pela política em suas mais diversas dimensões, proporcionando as condições de superação da realidade e de reorganização dos papéis sociais pelos sujeitos que compõem os núcleos familiares, fazendo valer o direito das crianças e dos adolescentes de se desenvolverem em suas famílias biológicas. Assim, somente em última hipótese, deve-se admitir o acolhimento por famílias substitutas, e, sobretudo, a vivência de situações de institucionalização.

Nesse momento, fica muito claro o papel da assistência social como carro-chefe no atendimento das famílias, e de crianças e de adolescentes que necessitem ser acolhidos, visto que as unidades de acolhimento estão logística e administrativamente alocadas dentro da estrutura das secretarias municipais de assistência social, serviço a ser executado sob supervisão da proteção de alta complexidade.

Em 2009, já havia sido delineada em formato de normativa uma Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, alocando as situações por níveis de complexidade, nesse caso, por tipos de atendimento e violação,

facilitando a constituição de limites e competências de todos os aparelhos sociais existentes no Sistema Único de Assistência Social. Dessa forma, imprime-se na gestão a lógica da territorialidade e das especificidades, facilitando o acesso às famílias e o diálogo entre as equipes, potencializando as ações e gerando resultados mais efetivos.

Foram instituídas unidades físicas para acolherem integralmente as crianças e os adolescentes. A partir de conversas entre os membros de toda a rede, passaram a ser viabilizados, também no âmbito da assistência social, o atendimento nos Centros Especializados de Assistência Social (CREAS), Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e gerências de benefícios eventuais, entre outros atores ligados ao espaço da gestão e supervisão desses serviços. Isso acabou por fortalecer as ações intersetoriais, ao se buscar garantir, por meio das demais políticas, com seus serviços e programas, a viabilização do atendimento das necessidades integrais dessas crianças, adolescentes e suas famílias.

Constitui-se, nesse caso, uma base, ancorada na Política de Assistência Social, para o acolhimento institucional e demais modalidades de acolhimento previstas nas normativas legais.

O acolhimento institucional na legislação brasileira: avanços e retrocessos

Conceituando em linhas gerais o acolhimento, antes de tudo, precisamos compreender que se constitui como uma ferramenta comum a diversos espaços sócio-ocupacionais, em especial, no âmbito das profissões que estão ancoradas nas relações com o cuidado humano, situações de vulnerabilidade e consideração de aspectos de vida em sua integralidade, principalmente no cuidado com o público sobre o qual temos abordado ao longo deste artigo, visto que é um subgrupo populacional que merece um olhar especializado e que considere as peculiaridades da condição de pessoas em desenvolvimento.

Na prática, o acolhimento se concretiza quando o profissional assume uma postura ética que oportunize a escuta, possibilitando que o indivíduo externalize suas dificuldades, realize trocas de saberes e vivências e revele as particularidades de seu território. Assim, será possível construir possibilidades iniciais de encaminhamento, a partir do

reconhecimento do seu nível de autonomia e das formas de protagonismo, numa lógica de fortalecimento e emancipação social, desenvolvendo na pessoa o reconhecimento do seu papel social e dos meios pelos quais ela pode acessar seus direitos (Valente, 2013).

Concernente ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, define-se como sendo uma das medidas de proteção previstas pelo ECA e aplicável a pessoas em desenvolvimento, sempre que os direitos reconhecidos naquela normativa estiverem ameaçados ou violados. A “medida protetiva” é reconhecida como de caráter excepcionalíssimo e provisório, visto que a institucionalização é considerada uma medida revitimizadora e violante, capaz de gerar para a criança e para o adolescente efeitos negativos de proporções irreparáveis, relativos aos aspectos psicológicos e socioafetivos. Mesmo tendo a provisoriedade como um de seus pilares, nem sempre se consegue garantir a brevidade, comprometendo-se um direito fundamental e sagrado que é o de se conviver em família e em comunidade.

No Brasil, as instituições de acolhimento, conhecidas como serviços de retaguarda, estão alocadas na pasta da Política de Assistência Social, que dispõe de uma normativa conhecida como *Tipificação dos serviços socioassistenciais* que descreve como esses espaços já previstos no ECA devem funcionar. Há ainda cartilhas orientativas, a exemplo das *Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes* (Brasil, 2009a), nas quais são reconhecidas as diversas modalidades de acolhimento. Também deve estar formatado todo o processo de acolhimento, em conformidade com o que estipula o Sistema de Garantia de Direitos das crianças e adolescentes.

Indiscutivelmente, com a advento da Constituição Federal, em termos políticos, podemos dizer que se viveu no Brasil um divisor de águas no tocante ao reconhecimento dos direitos de crianças e adolescentes. Contudo, o que não se previa era que, concomitante a isso, ocorresse não só o desmonte das políticas sociais como também a imposição de obstáculos para a efetivação dos direitos conquistados, situação em que se destaca a restrição crescente de recursos por meio da implantação do Estado neoliberal, que aqui se desenvolveu a partir da década de 1990 e se acirrou após o Golpe de 2016.¹⁴

14 Conforme Salvador (2020), com o golpe de 2016 e a ascensão ao poder do Presidente

Conforme Brettas (2017):

Com a adesão ao sistema neoliberal, não podemos chamar de desmonte o que vivemos nos anos logo após a promulgação da CF88, podemos classificar de obstaculização na medida em que começam a ser montados os equipamentos estatais aprovados pela Carta Magna e pelas leis orgânicas e demais normativas das políticas sociais, em meio a uma série de medidas também legais de impedimentos aos avanços conquistados.

No entanto, se formos analisar o período econômico em que se deu a criação dessas políticas sociais de garantia de direitos, notamos os gargalos que foram postos, uma vez que passamos a enfrentar uma forte onda de ofensiva neoliberal, justificada pela crise econômica e anunciada pelo capital, através da qual pregou-se uma necessidade urgente de ajuste fiscal. Nesse contexto, os ajustes recaíram sobre a classe trabalhadora, posto que, numa economia mundializada, os países de economia periférica dependente assumem o papel de realizar os processos constantes de contrarreformas e enxugamento de gastos retirados diretamente dos recursos que deveriam ser aplicados na efetivação e ampliação da proteção social, por meio da execução de políticas sociais que, se bem realizadas, diminuiriam de fato as desigualdades sociais.

Nesse contexto de cenário complexo global, os países se veem compelidos a assumir o seu papel histórico na produção e reprodução do capital global, mediante os papéis sociais determinados historicamente pelos processos civilizatórios e de modo colonizador.

Nessa perspectiva, os desafios se complexificam, visto que nunca antes as expressões da questão social haviam sido enfrentadas da maneira

Temer, ocorre um recrudescimento da ofensiva do capital, voltando com carga a ortodoxia neoliberal com brutal corte de direitos sociais, sobretudo, no campo do financiamento das políticas sociais. O ajuste fiscal permanente é fortalecido com as medidas de austeridade, como o congelamento dos gastos sociais, por meio de uma alteração na Constituição, que foi denominada de Novo Regime Fiscal (NRF), conforme a EC 95, também conhecida como teto dos gastos.

como foi posta na Carta Magna de nosso país, sendo, portanto, todas as questões emergentes.

Esse recrudescimento gerado pela ofensiva neoliberal recai via de regra sobre os grupos mais vulnerabilizados, entre eles mulheres, idosos, crianças e adolescentes. Essa situação é ainda agravada por dificuldades entranhadas na origem do sistema capitalista, a saber: as questões de etnia, raça, gênero, geográficas e socioeconômicas.

Na atualidade, esse cenário desnuda a não consolidação de um Estado de Bem-Estar Social, elucidando o que fatalmente ocorreu no Brasil: o desmonte das políticas sociais, sem que tivesse ocorrido o tempo necessário para sua efetivação (Castro; Pochmann, 2020).

Ao tempo que o Estado adota o modelo das contrarreformas como mecanismo de mediação entre as determinações do capital e o agravamento das expressões da questão social, num quadro de crise sistêmica, nada restará, a não ser a desregulamentação para atender aos interesses da burguesia, o fortalecimento das estratégias de dominação ideológica, a coerção e a criminalização da pobreza, instituindo-se leis e regulando os comportamentos e até mesmo a própria judicialização dos direitos sociais. Nesse cenário, assistimos a uma verdadeira retomada do tão conhecido mecanismo de revigoração do conservadorismo brasileiro, agora sob a denominação de neoconservadorismo.¹⁵

Mediante todas essas contradições e frente a um elemento central que é a historicidade relacionada aos mecanismos ideológicos, políticos, econômicos, culturais e legislativos, cabe considerar que, somente em 2009, é que se consolidou um processo de reordenamento institucional do sistema de acolhimento de crianças e adolescentes no Brasil.

Finalmente, processou-se no Brasil um diagnóstico real e preciso do chão da realidade a ser enfrentada. Só então, os quantitativos de unidades de acolhimento foram contabilizados no país, bem como

15 O conceito de conservadorismo, na sua forma política moderna, tem raízes no movimento que surgiu após a Revolução Francesa, em resposta à mudança radical e à instabilidade social que ela causou. Um dos principais pensadores desse movimento foi Edmund Burke, que criticou a revolução e defendeu a importância da tradição, da ordem social e da gradualidade das mudanças. O termo “conservadorismo” como tal foi formalizado no início do século XIX, em França, com a Restauração Bourbon, que tentava reverter as políticas revolucionárias.

se aferiram a quantidade de acolhidos e suas características, como faixa etária, perfil socioeconômico, quantidade de grupos de irmãos e número dessas crianças e adolescentes que vivem com alguma deficiência etc. E algo crucial no que se refere à efetivação dos direitos desse público, que é o modelo de atendimento, passou a ser mais bem racionalizado, buscando-se entender fatores como a prevalência das modalidades de atendimento e a origem de onde deveriam partir os financiamentos, gerando como uma questão de ordem a tarefa de resgatar essas crianças e adolescentes que, durante todo esse percurso histórico, viviam praticamente abandonadas à própria sorte. Descobriu-se, assim, uma dívida histórica e irreparável com as crianças e os adolescentes que perderam a oportunidade de desfrutar do direito de ter vivido em família e em comunidade, por não terem retornado para suas famílias biológicas ou sido encaminhadas para lares de famílias substitutas.

O Brasil tem, no cerne da “proteção” da infância e da adolescência, uma história cruel de acolhimento, negação sistêmica de direitos e criminalização da pobreza. E o acolhimento institucional em si desvela as várias facetas das expressões da questão social, tais como: ausência ou precarização de habitação; e inacessibilidade ao sistema de saúde, à educação, à segurança alimentar, à cultura, ao lazer e à profissionalização entre outros. Isso revela um patamar de estado de barbárie, como afirma Netto (2012), ou seja, em várias situações, é preciso violar o direito por meio da institucionalização, para judicializar e garantir em caráter prioritário o que é previsto como direito humano fundamental de crianças e de adolescentes.

Diante desse cenário em que a proteção social cada vez menos se efetiva e no qual se estabelece uma conjuntura sem perspectiva de redução das desigualdades sociais, de tal forma que o processo da pauperização cada vez mais se agudiza, como protegemos os direitos fundamentais de crianças e adolescentes que necessitam de atendimento integral? Como efetivarmos direitos básicos e evitar que a história da institucionalização perdure, quando nem a família, nem a sociedade e nem o Estado têm dado conta de equacionar essa problemática?

Considerações finais

A temática que norteou o artigo desvela um aspecto de extrema relevância que é o de entender o tratamento dado à proteção da infância e da adolescência na realidade brasileira, visto que, historicamente, dentro de um cenário mundial, reconhecido como um país de economia periférica dependente e que necessita operar dentro das normas de um mercado globalizado, o Brasil inevitavelmente vive o dilema de redistribuição dos montantes arrecadados pelo fundo público, tendo como pauta urgente atender ao pagamento dos juros e dívidas. Em tese, nosso país deveria promover a diminuição das desigualdades sociais e promover a proteção social, sobretudo, de crianças e de adolescentes.

Mediante a discussão posta, ficam claros os constantes avanços e retrocessos que o Brasil vive frente à efetivação de direitos à proteção social, em especial, em relação à infância e à adolescência. Ainda é premente lutar para garantir os mínimos sociais e direitos fundamentais, em meio a um cenário constante de contrarreformas, restrição orçamentária e obstáculos institucionais, dificultando que crianças e adolescentes cresçam com o mínimo de dignidade. Temos assistido, na verdade, a um aumento desenfreado das negativas de direitos e a uma ausência evidente de ação do Estado em relação a essa problemática.

As questões aqui levantadas são extremamente relevantes, já que traçam o desenrolar histórico da institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil como fenômeno que se relaciona diretamente ao bojo das expressões da questão social. Portanto, denuncia-se neste artigo a existência de uma falsa ideia de conquista de direitos infantojuvenis civilizatórios, quando, na verdade, desprotege-se esse público, criminaliza-se sua condição de pobreza e judicializa-se o acolhimento como medida frente à des(proteção) social que o vitimiza. O que se observa é que muitas situações que motivam o acolhimento são reflexos da violação dos direitos preconizados para crianças, adolescentes e suas famílias. Tais direitos deveriam ser viabilizados via políticas públicas, mas não são. Em especial, lhes é negado um dos direitos mais básicos: o de um desenvolvimento sadio e harmonioso no âmbito da garantia de um outro direito, o da convivência familiar e comunitária.

Destarte, o direito à proteção integral sob a lógica da prioridade absoluta, como bandeira que contempla amplamente a ideia da luta

pelos direitos de crianças e adolescentes no âmbito nacional, carece de um exercício de coerência e efetividade, haja vista estarmos vivendo um momento extremamente tenso e de recessão de direitos. Esse cenário, sob um viés globalizante e ultraneoliberal, reforça o próprio sistema metabólico de maximização do lucro, graças à expansão das desigualdades sociais e ao baixo envolvimento do Estado na lógica da proteção social. Em vez de efetivar direitos por meio da oferta de políticas públicas eficientes, adequadas e de qualidade na saúde, educação e seguridade social, o ente estatal age como um Estado Penal de viés culpabilizador e revitimizante em detrimento de um Estado de responsabilidades para com as necessidades da população, sobretudo, daqueles que se encontram em maior vulnerabilidade, crianças e adolescentes da classe trabalhadora em situação de pauperização.

Referências

ARDIGÓ, Maria Inês França. *As representações sociais de gestores públicos, pais e adolescentes sobre direitos e deveres legalmente preconizados na legislação brasileira*. 2008. 173 f. Dissertação (Mestrado Profissionalizante em Gestão de Políticas Públicas) – Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2008. Disponível em: <https://biblioteca.univali.br/pergamumweb/vinculos/pdf/Maria%20Ines%20Franca%20Ardigo.pdf>. Acesso em: 9 ago. 2025.

ARIÈS, Phillippe. *História da Criança e da Família*. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 2020.

BEHRING, Elaine Rossetti. Estado no capitalismo: notas para uma leitura crítica do Brasil recente. In: BOSCHETTI, I.; BEHRING, E.; LIMA, R. L. (org.). *Marxismo, política social e direitos*. São Paulo: Cortez, 2018.

BEHRING, Elaine Rossetti. Fundo público e políticas sociais no capitalismo: considerações teóricas. *Saúde e Sociedade*, São Paulo, v. 23, n. 4, p. 1183-1197, 2014.

BEHRING, Elaine Rossetti. Ofensiva ultraneoliberal no capitalismo em crise no Brasil e no mundo. *Revista Libertas*, Juiz de Fora, v. 23, n.1, p. 10-22, jan./jun. 2023. DOI: 10.34019/1980-8518.2023.v23.41383. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/libertas/article/download/41383/25969>. Acesso em: 9 ago. 2025.

BEHRING, Elaine; BOSCHETTI, Ivone. *Políticas sociais: fundamentos e história*. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf?sequence=. Acesso em: 10 ago. 2025.

BRASIL. *Lei nº 4.242, de 5 de janeiro de 1921*. Fixa a despesa geral dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1921. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1920-1929/lei-4242-5-janeiro-1921-568762-publicacaooriginal-92098-pl.html>. Acesso em: 9 ago. 2025.

BRASIL. *Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979*. Institui o Código de Menores. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm. Acesso em: 9 ago. 2025.

BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 10 ago. 2025.

BRASIL. *Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993*. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 10 ago. 2025.

BRASIL. *Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004*. Cria o Programa Bolsa Família, altera a Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/>

ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.836.htm. Acesso em: 10 ago. 2025.

BRASIL. *Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011*. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/112435.htm. Acesso em: 10 ago. 2025.

BRASIL. *Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927*. Consolida as leis de assistência e proteção a menores (Código de Menores). Publicado em: Coleção de Leis do Brasil, 31 dez. 1927, p. 476. Revogado posteriormente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em: 9 ago. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). *Política Nacional de Assistência Social (PNAS)*. Brasília, DF: MDS, 2004. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/pnas.pdf. Acesso em: 10 ago. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). *Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes*. Brasília, DF: MDS, 2009a. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf. Acesso em: 10 ago. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). *Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais*. Brasília, DF: MDS, 2009b. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf. Acesso em: 10 ago. 2025.

BRETTAS, Tatiana. Capitalismo dependente, neoliberalismo e financeirização das políticas sociais no Brasil. *Temporalis*, [s. l.], v. 17, n. 34, jul./dez. 2017, p. 53-76. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/17702/15252>. Acesso em: 10 ago. 2025.

CASTRO, Jorge Abrahão de; POCHMANN, Marcio (org.). *Brasil: Estado social contra a barbárie*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2020.

DEL PRIORE, Mary (org.). *História da Criança no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2020.

ENGEL, G. L. The need for a new medical model: a challenge for biomedicine. *Science*, [s. l.], v. 196, n. 4286, p. 129-136, 8 abr. 1977.

LIRA, Terçália Suassuna Vaz. Superexploração da força de trabalho, crise mundial e golpe de estado no Brasil. *Revista de Políticas Públicas*, [s. l.], v. 22, n. 2, p. 903-922, 7 jan. 2020.

MELO, Jennifer Silva. Breve histórico da criança no Brasil: conceituando a infância a partir do debate historiográfico. *Revista Educação Pública*, v. 20, n. 2, 14 jan. 2020.

MÉSZAROS, István. *Para Além do Capital*. São Paulo. Boitempo, 2002.

NETTO, José Paulo. Capitalismo e barbárie contemporânea. *Argumentum*, v. 4, n. 1, p. 202-222, 16 ago. 2012. Disponível em: <https://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/netto-jose-paulo-201608060404028661510.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2025.

PAES, Janiere Portela Leite. O Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente: avanços e retrocessos. *Portal de e-governo, inclusão digital e sociedade do conhecimento*, 2013.

PRATTA, Elisângela Maria Machado; SANTOS, Manoel Antônio dos. Família e adolescência: a influência do contexto familiar no desenvolvimento psicológico de seus membros. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 12, n. 2, p. 247-256, maio-ago. 2007. DOI: 10.1590/S1413-7372007000200005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/3sGdvzqtVmGB3nMgCQDVbGL/?format=pdf&lang=pt>. Acesso

em: 9 ago. 2025.

RIFKIN, Jeremy. *A Terceira Revolução Industrial: como o poder lateral está transformando a energia, a economia e o mundo*. Tradução de Sara M. Felício. Lisboa: Bertrand Editora, 2014.

RIZZINI, Irene; PILOTI, Francisco. *A Arte de Governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. 2.ed., São Paulo: Cortez, 2009.

SALLES, Leila Maria Ferreira. Infância e adolescência na sociedade contemporânea: alguns apontamentos. *Estudos de Psicologia*, Campinas, v. 22, p. 33-41, 2005.

SALVADOR, Evilasio da Silva. Disputa do fundo público em tempos de pandemia no Brasil. *Textos & Contextos*, Porto Alegre, v. 19, n. 2, p. e39326, 2020. DOI: 10.15448/1677-9509.2020.2.39326. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/fass/article/view/39326>. Acesso em: 9 ago. 2025.

SCHUELER, Alessandra F. Crianças e escolas na passagem do Império para a República. *Revista Brasileira de História*, [s. l.], v. 19, p. 59-84, 1999.

CAPÍTULO 3

AS IMPLICAÇÕES DO CONTEXTO ULTRANEOLIBERAL SOBRE O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

Mikaele de Vêras Matias¹⁶

Introdução

Este artigo apresenta alguns dos principais resultados de uma pesquisa desenvolvida em nível de mestrado, que, por meio de revisão da literatura e análise documental, investigou os impactos do contexto político ultraneoliberal¹⁷ sobre o enfrentamento do trabalho infantil no país. A pesquisa concentrou-se, em especial, nos governos de Michel Temer e Jair Bolsonaro, tendo em vista que nesses dois governos se inaugurou o terceiro momento do neoliberalismo: o ultraneoliberalismo.

O estudo evidencia que esse cenário político foi marcado por um conjunto de reformas legislativas, cortes orçamentários e decretos que fragilizou a rede de proteção social voltada à infância e à adolescência, comprometendo diretamente ações importantes de enfrentamento do trabalho infantil, como o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). Além disso, discursos e posicionamentos políticos oficiais minimizando a gravidade do problema contribuíram para o enfraquecimento do compromisso institucional com o enfrentamento do

16 Bacharela e mestra em Serviço Social pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB); doutoranda em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). *E-mail*: mikaele.matias@aluno.uepb.edu.br

17 Instaurado no Brasil a partir do golpe parlamentar de 2016, que resultou na destituição da presidenta eleita Dilma Rousseff.

trabalho infantil, promovendo retrocessos significativos na garantia dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes no Brasil.

Nesse sentido, o presente artigo busca contribuir com a produção de conhecimentos críticos que subsidiem o planejamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento do trabalho infantil no país. Em um contexto de intensificação da pobreza, aumento das desigualdades sociais e crescente precarização das condições de vida das famílias — fatores que se refletem nos indicadores de trabalho infantil —, torna-se urgente refletir sobre as implicações do projeto ultraneoliberal na vida de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.

As análises desenvolvidas fundamentam-se no método materialista histórico-dialético e nas contribuições da Teoria Marxista da Dependência, de modo a apreender o fenômeno do trabalho infantil em sua totalidade e complexidade, considerando as determinações históricas, econômicas e sociais que o atravessam no contexto periférico e dependente do capitalismo brasileiro.

O ultraneoliberalismo de Temer e Bolsonaro e suas implicações para o trabalho infantil

De acordo com Santos (2024), o ultraneoliberalismo está intimamente vinculado a um ataque sistemático ao regime democrático burguês. Assim, quando as frações da burguesia interna se veem ameaçadas, optam pela via do golpe de Estado, como ocorreu no passado e mais recentemente, após as Jornadas de Junho de 2013¹⁸, culminando no *impeachment* da presidenta Dilma em 2016.

Assim, as políticas do social-liberalismo/neodesenvolvimentismo – ou neoliberalismo de cooptação (Cislighi, 2020a) que estavam em andamento até então foram interrompidas pelo golpe que foi orquestrado pela burguesia brasileira, abrindo o caminho para o avanço das políticas ultraneoliberais no país.

No Brasil, esse terceiro momento do neoliberalismo, o ultraneoliberalismo, foi inaugurado no governo ilegítimo de Michel Temer (2016-2018) e reforçado logo em seguida com o governo de Jair Messias

18 As Jornadas de Junho foram uma série de mobilizações de massa ocorridas simultaneamente em mais de quinhentas cidades do Brasil em 2013.

Bolsonaro (2019-2022). Ressalta-se que o ultraneoliberalismo não é o retorno ao neoliberalismo ortodoxo. Ele recrudescer o seu receituário dos anos 1980, no qual empreende o tripé da liberalização, desregulamentação e privatização, além de outros elementos que são agregados.

Segundo Sheyla Suely Silva (2021, p. 433), essa nova fase ultraneoliberal agrega, entre outros, os seguintes elementos:

a) a ascensão mundial de um novo processo de conservadorismo e autoritarismo políticos, o qual mobiliza, onde necessário e possível, traços de fascismo, o que implica b) numa desdemocratização das dinâmicas políticas nacionais; c) a expansão das espoliações que visam à pilhagem de bens e patrimônios nacionais, implicando, inclusive, no genocídio de populações nativas, e que também (re)colocam a América Latina na rota central das ofensivas imperialistas dos Estados Unidos; d) a espionagem, vigilância, controle e manipulação digital das populações.

Esse cenário vem sendo recrudescido após a crise de 2008, dando mais neoliberalismo como resposta à crise provocada pelo próprio neoliberalismo, ou melhor: o ultraneoliberalismo. Para Cislighi (2020a; 2020b), é a partir da crise de 2008 que se sustentam as bases do que se tornaria o ultraneoliberalismo.

Segundo Maria Lucia Lopes da Silva (2021), é nesse contexto que se destacam o acirramento do endividamento mundial, público e privado; as alterações nas disputas interimperialistas e a transição para o ultraneoliberalismo, através do qual exacerbam-se as espoliações e expropriações. Assim,

[...] o neoliberalismo sofreu uma inflexão com aprofundamento e reveses em alguns de seus pressupostos, como consequência da crise financeira global de 2008. A crise que aconteceu no setor privado financeiro tem sido caracterizada como uma crise do Estado. A partir desse entendimento, a crise do neoliberalismo tem

tido como resposta mais neoliberalismo [...] (Santos, 2024, p. 23).

Os efeitos dessa crise chegaram ao Brasil a partir de 2011¹⁹/2012, resultando na redução das taxas de lucro e impactando negativamente na acumulação de capital no país, conforme aponta Santos (2024). Ressalta-se que, contraditoriamente, mesmo diante do cenário de crise econômica brasileira, em 2014 houve pleno emprego, com uma menor taxa de desempregados.

Ainda em 2012, inicia-se o contexto de greves espalhadas pelo país, que resulta nas chamadas Jornadas de Junho de 2013, cujas consequências e reviravoltas resultaram no *impeachment* de Dilma. A pauta dos grevistas passou da oposição ao aumento de R\$ 0,20 (vinte centavos) na passagem de ônibus à insatisfação generalizada com os gastos para a Copa do Mundo de 2014 e às denúncias de corrupção na política e no governo da então presidenta Dilma Rousseff, culminando na Operação Lava-Jato, no intuito de quebrar as empresas que apoiaram e receberam recursos do Partido dos Trabalhadores (PT).

Isso se explica pela mudança no perfil das massas populares no decorrer da greve, tendo como apoio para isso a grande mídia do país. Esse movimento foi orquestrado pela extrema direita brasileira com intuito de cortar o laço existente com a conciliação de classes do governo do PT, resultando, assim, no golpe de Estado ocorrido três anos depois no Brasil. Naquele momento, o PT não conseguiu garantir a paz social por não ter capacidade de manter o controle social da luta de classes.

Assim, isso explica a derrocada da presidenta Dilma Rousseff do governo, uma vez que “no caldeirão da crise orgânica – crise econômica, política, social e institucional – [...] aconteceu o Golpe de 2016. Em grande medida, visando à implementação de um projeto que podemos chamar [...] de ultraneoliberal” (Santos, 2024, p. 23).

As políticas ultraneoliberais se tornam evidentes nos governos de Temer e Bolsonaro, por possuírem um conjunto de elementos que os diferenciam da sua fase anterior, sendo eles: “[...] aprofundamento do

19 Destaca-se que 2011 foi o ano das crises soberanas, que alcançaram até os países que pareciam “isentos” dos efeitos de 2008, incluindo o Brasil. Então, Dilma já encontra o país sob as primeiras ondas do tsunâmi.

ajuste fiscal permanente; modificações profundas no mercado de trabalho (precarização e desregulamentação); financeirização da política social; neoconservadorismo, e [...] uma deterioração da ‘qualidade’ da nossa já limitada democracia (burguesa)” (Santos, 2024, p. 23-24).

Dessa forma, esse novo momento na realidade brasileira com o ultraneoliberalismo pode ser caracterizado como a “[...] fase mais bárbara e perversa do desmonte dos direitos, da precarização e privatização de empresas e serviços públicos vivida pelo país” (Maria Lucia Lopes da Silva, 2021, p. 7).

A referida autora ainda destaca que compreende que o termo ultraneoliberalismo expressa o aprofundamento veloz e destrutivo do projeto neoliberal, que assume a direção da agenda de ajuste fiscal permanente e desmonte de direitos historicamente conquistados pela classe trabalhadora brasileira. Ressalta-se que, seguindo a lógica da política macroeconômica de face ultraneoliberal, a tendência se dá em restringir cada vez mais os direitos sociais e expandir o mercado, processo que se converte em aumento da precarização do trabalho e desproteção dos/as trabalhadores/as ao reduzir os limites das legislações que permeiam a relação entre capital e trabalho.

O período que vai do governo Temer ao de Bolsonaro no Brasil foi marcado por uma série de transformações políticas, econômicas e sociais que afetaram diretamente a efetividade das políticas públicas voltadas ao enfrentamento do trabalho infantil. Inseridas em um contexto de instabilidade política, crise econômica e avanço de uma agenda de austeridade fiscal, tais políticas passaram por processos de desfinanciamento, reestruturação institucional e esvaziamento normativo, comprometendo os avanços conquistados nas décadas anteriores.

Esse período evidenciou uma ruptura com os compromissos assumidos nas décadas anteriores, colocando em risco os direitos fundamentais de crianças e adolescentes e comprometendo as metas internacionais assumidas pelo Brasil, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), no qual se inclui a “erradicação”²⁰ das formas de exploração do trabalho infantil.

20 Lira (2020) argumenta sobre o termo “erradicação”, afirmando tratar-se de um equívoco relacioná-lo ao trabalho infantil, tendo em vista que a extinção do labor de crianças e adolescentes só seria possível com a derrocada do sistema capitalista. Para ela, o máximo que pode ser feito é o seu enfrentamento.

Vejam os a seguir as implicações desse contexto ultraneoliberal, sob os governos de Temer e Bolsonaro sobre o trabalho infantil no Brasil.

As implicações do ultraneoliberalismo para o trabalho infantil no Brasil

A partir de 2016, com o golpe de Estado que destituiu a então presidenta Dilma Rousseff, uma série de medidas foi proposta pelos políticos de direita e extrema direita (a ala conservadora da política brasileira) que impacta a infância da classe trabalhadora, bem como o enfrentamento do trabalho infantil no país, a exemplo de leis, decretos e posicionamentos que incidiram sobre o trabalho infantil, no período que vai do governo de Michel Temer ao de Jair Messias Bolsonaro.

Evidencia-se que, tanto no governo Temer quanto no de Bolsonaro, houve a presença de processos contrarreformistas que prejudicaram a classe trabalhadora brasileira, em especial as crianças e adolescentes, como veremos daqui em diante. Tivemos o plano de governo de Temer *Uma ponte para o futuro*; a aprovação da Emenda Constitucional nº 95/2016, conhecida como “PEC da morte”, estabelecendo o Novo Regime Fiscal (NRF) no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, na forma de um rígido mecanismo de ajuste fiscal; a Lei da Terceirização (Lei nº 13.429/2017), permitindo a terceirização para atividades-fim e não mais apenas para atividades-meio das empresas; a Contrarreforma Trabalhista de 2017 (Lei nº 13.467/2017), responsável por um retrocesso histórico da legislação trabalhista que alterou mais de cem artigos da CLT em aspectos cruciais; a Emenda Constitucional nº 103/2019, que atacou a previdência social; entre outros retrocessos.

A aprovação da EC nº 95/2016 representou um retrocesso para a classe trabalhadora, principalmente para os segmentos mais marginalizados da população que requerem proteção, como crianças e adolescentes. Essa Emenda Constitucional impactou diretamente o funcionamento das políticas sociais, afetando as ações voltadas para a infância e a juventude, ao congelar os gastos sociais por duas décadas. Essa medida comprometeu diretamente programas como o PETI, cuja execução já vinha enfrentando desafios relacionados à descentralização da gestão e à redução do orçamento federal.

Embora o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil tenha formalmente permanecido ativo, a integração com o Programa Bolsa Família, iniciada em 2005 e intensificada com o redesenho do PETI em 2013, diluiu sua especificidade e dificultou o monitoramento de ações voltadas exclusivamente ao enfrentamento do trabalho infantil. Além disso, a fragmentação das ações intersetoriais e a ausência de prioridade política para o tema resultaram na perda de centralidade do programa na agenda nacional (Reichow, 2023; Rua, 2014).

Um retrocesso significativo também ocorreu com a criação do Programa Criança Feliz (PCF), que carregava uma abordagem conservadora e moralista, levantando questionamentos sobre a garantia dos direitos assegurados à infância e à adolescência sem discriminação e o princípio da economicidade no uso dos recursos públicos.

Esse programa acabou por discriminar parte das crianças e dos adolescentes no acesso aos seus direitos, uma vez que contemplava apenas aqueles na faixa etária de 0 a 6 anos, contrariando o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que prevê atendimento universal, sem qualquer forma de discriminação. “Ao focalizar o atendimento numa faixa etária e, com isso, deixar as outras faixas de fora, o programa fere o princípio de universalidade da política de assistência social e do SUAS” (Lira, 2022, p. 71).

Dessa forma, o PCF constitui uma ameaça aos direitos da criança e adolescente que são regidos pelos princípios e conceitos da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989, da Constituição Federal de 1988, da Lei no. 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Lei nº 13.257/16, do Marco Legal da Primeira Infância e das Leis nº 8.742/93 e 12.435/11, da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que preconizam a proteção integral e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, cobrindo a faixa etária de 0 a 18 anos incompletos e não uma única faixa etária, pois, ao priorizar a faixa etária de 0 a 6 anos, o PCF estabelece um retrocesso aos direitos conquistados pela sociedade brasileira nestes instrumentos legais. (Lira, 2022, p. 69).

Outro retrocesso a ser destacado também é o fato de que a equipe do programa não era qualificada para tal, tendo em vista que o requisito para compor a equipe técnica do programa era apenas o Ensino Médio. Outra questão era o fato de que a metodologia utilizada se baseava apenas na ludicidade, através de brincadeiras, além de ensinar às mães das crianças a brincarem com seus filhos. Contudo, já existiam instâncias que fazem isso, como os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e as creches onde as crianças estão inseridas.

Um dos retrocessos mais problemáticos era o aspecto moralista e conservador do referido programa, pois, havia nele a perpetuação do primeiro-damismo, tendo em vista que as primeiras-damas das cidades ficariam à frente do programa, desconsiderando a necessária qualificação técnica para gerir um programa dessa natureza.

Além do mais, o PCF foi a ação da temática que mais recebeu recursos, se comparado a outros programas e políticas voltados ao atendimento de crianças e adolescentes, que padeceram de cortes do orçamento público. Esse programa vai afetar o orçamento da Assistência Social como um todo, principalmente a Assistência Básica e de Alta Complexidade. Destaca-se também que o governo de Michel Temer acabou com o programa “Brasil Carinhoso” para criar o PCF, realocado na política de assistência social, redirecionando recursos destinados ao CRAS, CREAS e ao PBF para o referido programa.

No governo Bolsonaro, somente foi ofertado esse programa voltado para a infância, tendo em vista que até 2019 os Planos Plurianuais (PPA) ainda dialogavam com o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Essa medida desconsiderava, portanto, as metas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos infantis, uma vez que o PPA para o período 2020-2023 não materializou esse diálogo. Logo, as políticas públicas para as crianças e adolescentes não foram tomadas como prioridade. “O esvaziamento teve impacto direto nas dotações e execuções das ações orçamentárias direcionadas para crianças e adolescentes, o que não foi diferente em 2022” (Inesc, 2022, p. 117).

É importante observar que, nesse contexto, os prazos para o cumprimento dos planos não foram respeitados e seriam eles que indicariam a

direção das políticas sociais. Assim, colocou-se em xeque principalmente as políticas voltadas para o público infantojuvenil.

Destaca-se ainda o descaso de Bolsonaro para com a proteção à infância e à adolescência quando se observa que, no seu governo, houve a difusão de curso de tiro ao alvo para crianças, através do “atirador-mirim”, amparado no Decreto nº 9.785 de 7 de maio de 2019²¹, aprovado nos seus primeiros meses de mandato. Isso presumidamente trouxe consequências psicológicas e sociais nefastas. E também não é à toa que Bolsonaro destinou apenas R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por criança para a merenda escolar.

Um dos documentos também encontrados na consulta correspondente ao período de 2016 a 2022, considerando esses dois governos mencionados na pesquisa, foram os *Cadernos Legislativos da Criança e do Adolescente* (Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente, 2025). Neles encontramos três projetos de lei que estavam em debate no Congresso Nacional e que apresentavam elementos que colaboravam com a manutenção da exploração histórica do trabalho infantil no Brasil, com a forte presença de marcadores classistas, na legislatura proposta. Entre eles, destacam-se: o PL nº 101/2017 (Serviço Militar para Adolescentes), o PL nº 6.461/2019 (Estatuto do Aprendiz) e o PL nº 5.162/2016 e PL nº 471/2019 (Aprendiz no Campo).

O PL nº 101/2017 (Serviço Militar para Adolescentes) do senador Thieres Pinto (PTB/RR) pretendia incluir um parágrafo na Lei nº 4.375/1964 (Lei do Serviço Militar), para determinar que fosse dada prioridade, na prestação do serviço militar, à seleção de “brasileiros menores de 16 a 18 anos de idade pertencentes a famílias de renda mensal de até dois salários-mínimos”. Além disso, foi colocado que o Serviço Militar seria destinado para jovens “economicamente incapazes” e para menores infratores submetidos a medidas socioeducativas.

De acordo com o senador, esse projeto de lei, em suas palavras, “permitirá a jovens economicamente incapazes ingressar nas Forças Armadas e ali aprender não só uma profissão, como desenvolver valores que lhe são fundamentais ao longo da vida”. A sua fala é bem problemática e conservadora, tendo em vista que a proposição cria um mecanismo

21 O Decreto nº 9.785 de 7 de maio de 2019 regulamenta a Lei nº 10.826/2003, que trata de armas de fogo e munição.

preconceituoso e discriminatório em relação aos adolescentes de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social e aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, considerando que eles já podem se voluntariar ao serviço militar aos 18 anos de idade.

Ressalta-se que os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, em sua maioria, como evidenciam as estatísticas que tipificam o ato infracional, possuem alguma relação com o trabalho infantil, uma vez que estão envolvidos em uma das suas piores formas de trabalho, conforme definição da Convenção 189 da Organização Internacional do Trabalho (OIT): o tráfico de drogas. Assim, essa proposição possui um caráter discriminatório para com esses adolescentes ao encaminhá-los para o Serviço Militar.

A idade elencada para o alistamento desses adolescentes no Serviço Militar também é problemática, tendo em vista que esse período é essencial para a conclusão da Educação Básica. Ressalta-se que a própria Lei do Serviço Militar que se pretendia modificar não permite o alistamento de adolescentes e na prática não admite jovens com menos de 18 anos de idade ou que não tenham concluído o ensino obrigatório, no caso o Ensino Médio.

Ao criar tal mecanismo discriminatório, a proposição estabelece também condições para a reprodução da pobreza e da desigualdade, ao prejudicar o aproveitamento escolar e por retardar o ingresso desses adolescentes no mercado de trabalho, via Jovem Aprendiz, uma vez que teriam que se dedicar ao Serviço Militar. Outro motivo é o fato de o treinamento militar ser exaustivo, o que prejudicaria o aproveitamento escolar ou estimularia o seu abandono. Logo, tende a acontecer a evasão escolar, sendo essa uma das consequências da exploração do trabalho infantil.

No Exército brasileiro os “recrutas” acabam trabalhando dentro e fora das unidades, uma vez que prestam serviço à população. Além disso, eles fazem o manuseio de armamentos, o que vai contra os preceitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Estatuto do Desarmamento.

Essa proposição também está em dissonância com a Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno e perigoso a adolescentes menores de 18 anos de idade, e o treinamento militar requer, inclusive,

a atividade de vigilância que, por sua vez, pode envolver o trabalho noturno e perigoso.

Assim, o alistamento desses adolescentes no Serviço Militar seria bem problemático, principalmente pela exploração da mão de obra infantil, uma vez que, no Brasil, o trabalho infantil é proibido para menores de 16 anos. Destaca-se também o tipo de atividade proposta, a prestação de serviço às Forças Armadas, o que exige maturidade física, moral e psicológica que um adolescente ainda não possui.

A redução da idade para o alistamento é bem problemática e possui um caráter discriminatório ao priorizar a seleção por classe social, “escolhendo” os adolescentes em situação de pobreza e os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Dessa forma, a obrigação de servir recairia apenas sobre os jovens mais pobres, ou seja, aqui se constata a discriminação pelo critério da pobreza. Logo, essa proposição fere o princípio da isonomia, pois, como obrigação constitucional de que dependem outros direitos, ela deve abranger todos, sem distinção.

A respeito do PL nº 6.461/2019 (Estatuto do Aprendiz), de autoria dos deputados André de Paula (PSD/PE), Arthur Lira (PP/AL) e Baleia Rossi (MDB/SP), que “institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências”, registramos que:

[...] pretende reunir em um único diploma as regras da Aprendizagem Profissional previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (Decreto-Lei nº 5.452/1943, inseridas pela Lei nº 10.097/2000 – Lei da Aprendizagem), no Decreto nº 9.579/2018 (que regulamentou a Aprendizagem), no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Lei nº 8.069/1990), no Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013), na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) nº 723, de 2012 (que criou o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAP), na Instrução Normativa nº 146, de 2018 (que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento das normas relativas à aprendizagem profissional) e nas demais leis que contêm disposições sobre o referido instituto.

Esse projeto de lei também possui um caráter discriminatório de classe como o PL do Serviço Militar para adolescentes, uma vez que propõe a permissão de contabilizar em dobro para as empresas os aprendizes contratados que estivessem em situação de vulnerabilidade social, sendo eles: os adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas; jovens em cumprimento de pena no sistema prisional; jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda; jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional; jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil; e jovens e adolescentes com deficiência.

Assim, as empresas se beneficiariam da mão de obra desses adolescentes, uma vez que, para efeito de cumprimento da cota de aprendizes nas empresas²², cada adolescente em alguma situação de vulnerabilidade social seria contabilizado duas vezes. Logo, as empresas se isentariam de contratar mais adolescentes na função de Jovem Aprendiz, tendo em vista que um valeria por dois.

A Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente (2022, p. 46):

[...] entende ser necessária a priorização das vagas para os adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, tais como as situações exemplificadas no artigo 66 do Decreto nº 9.579/2018, e nos parágrafos 2º e 3º do artigo 429 da CLT, mas, defende que a contagem em dobro desses adolescentes contratados reduz sobremaneira as vagas que devem ser destinadas prioritariamente a eles mesmos, justamente. Como aponta o MPT (2022, p. 10), o Poder Público poderia estimular as empresas à contratação de aprendizes por meio de incentivos fiscais. Permitir que a Administração Pública direta tenha programas de aprendizagem,

22 Toda empresa de grande ou médio porte deve ter em seu quadro de trabalhadores/as de 5% a 15% de jovens aprendizes. Com esse PL do Estatuto do Aprendiz, a cota mínima diminuiria para 4%, mantendo-se a máxima em 15% e contabilizando duas vezes os adolescentes em vulnerabilidade social.

conforme previsão orçamentária, também pode aumentar o alcance da cota.

O PL nº 5.162/2016 e o PL nº 471/2019 (Aprendiz no Campo) também tratam do Jovem Aprendiz, mas agora voltado para a agricultura. Esses projetos de lei são de autoria respectivamente dos deputados Pepe Vargas (PT/RS) e Célio Moura (PT/TO). O PL nº 471/2019 “altera os artigos 429 e 430 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de dispor sobre a contratação de aprendizes pelos empreendimentos da agricultura familiar”. Esses projetos de lei visam permitir que as agroindústrias cooperativas da agricultura familiar e os empreendimentos da agricultura familiar, assim conceituados de acordo com a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, cumpram a obrigação de contratar de 5% a 15% de aprendizes por meio da comprovação de matrículas de jovens entre 14 e 18 anos de idade, em cursos desenvolvidos por Escolas Famílias Agrícolas que utilizem o método pedagógico da alternância.

A legislação brasileira permite a contratação de adolescentes a partir dos 14 anos na condição de Jovem Aprendiz, entretanto, o trabalho infantil na agricultura impõe desafios para o seu enfrentamento e erradicação, pois, na maioria dos casos, acontece em meio à agricultura familiar, onde persiste a cultura que naturaliza o trabalho infantil como algo positivo, associado à situação de pobreza e vulnerabilidade social das famílias.

Além disso, a profissionalização desses jovens não pode ser feita de qualquer forma, uma vez que é necessário garantir que se constitua como um trabalho protegido, cumprindo o que diz a legislação. O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê o direito à aprendizagem, respeitando-se o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente (artigos de 60 a 69). Além disso, aos jovens com menos de 16 anos de idade é vedado qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos da lei que regulamenta a aprendizagem. Vale ressaltar que a Constituição Federal de 1988 proíbe crianças e adolescentes menores de 18 anos de idade de trabalhar.

Assim, o labor de crianças na agricultura é considerado também uma das piores formas de trabalho infantil. De acordo com a Lista

TIP²³, algumas atividades agrícolas, como operar máquinas, produzir carvão vegetal, fumo ou cana-de-açúcar, e manusear agrotóxicos, entre outras, estão no rol das “piores formas de trabalho infantil”.

Destarte, esse projeto de lei acabaria por naturalizar o trabalho infantil agrícola, uma vez que é uma das modalidades de labor de crianças e adolescentes mais difíceis de serem fiscalizadas, constatadas e enfrentadas, uma vez que as famílias em que essas crianças e esses adolescentes estão inseridos são comandadas por agricultores que em sua maioria interpretam o trabalho como um processo educativo.

Além disso, o trabalho infantil na agricultura pode deixar consequências severas nas vidas desses sujeitos, já que pode causar problemas físicos, como fadiga excessiva, dificuldades respiratórias, doenças causadas por agrotóxicos, lesões, deformidades na coluna, alergias, distúrbios do sono e irritabilidade, entre outros.

Durante o governo Bolsonaro, também foi protocolado o Decreto nº 9.759 de 11 de abril de 2019²⁴, através do qual foram extintos mais de 40 conselhos federais, entre eles, a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (Conaeti). O ex-presidente apontou no período que era preciso “racionalizar a estrutura governamental e cortar gastos”. Esse decreto foi publicado em edição extraordinária do Diário Oficial e fez parte das medidas de 100 dias do governo Bolsonaro.

O decreto mencionado começou a valer a partir do dia 28 de junho de 2019. Além do mais, todo o colegiado extinto teria o prazo de apenas 60 dias para justificar a sua necessidade de existência. Entre todos os colegiados da administração pública federal que seriam extintos, estavam os assim prescritos na lei: “Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, inclui-se no conceito de colegiado: I - conselhos; II – comitês; III – comissões; IV – grupos; V – juntas; VI – equipes; VII – mesas; VIII – fóruns; IX – salas; e X – qualquer outra denominação dada ao colegiado” (Brasil, 2019).

23 Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aprovada pela Portaria nº 1.748, de 30 de agosto de 2011 (atualmente atualizada pela Portaria nº 6, de 27 de janeiro de 2023).

24 Ressalta-se que esse decreto foi alterado pelo Decreto nº 9.812, de 30 de maio de 2019 e revogado somente no terceiro governo de Lula, pelo Decreto nº 11.371, de 1º de janeiro de 2023.

Ressalta-se que a extinção desses conselhos que têm participação da sociedade civil, como a Conaeti, viola os princípios republicanos, democráticos e da participação popular estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Além disso, a supressão de colegiados expressamente instituídos por lei por meio de decreto é indevida; ou seja, esse decreto protocolado por Bolsonaro foi considerado inconstitucional. Segundo o Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para a Agenda 2030:

O decreto também significa retrocesso em relação ao Objetivo 16 da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável, inclusive às metas 16.6 (Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis); 16.7 (Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis); e 16.b (Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável) (GT Agenda 2030, 2019).

Registre-se, portanto, que a Conaeti só foi restituída em 2020, após pressões sociais e políticas, através de um novo decreto: o Decreto nº 10.574 de 14 de dezembro de 2020. Entretanto, mesmo restituída, houve o esvaziamento de instituições importantes, como o Ministério Público do Trabalho (MPT), a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e entidades da sociedade civil, a exemplo do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda)²⁵ e Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (Conaeti).

Esse esvaziamento institucional, portanto, não se deu de forma explícita ou abrupta, mas por meio de processos sutis de desmonte, deslegitimação e enfraquecimento que limitaram a capacidade de resposta do Estado e da sociedade às violações de direitos, especialmente no que se refere ao enfrentamento do trabalho infantil.

25 Criado no início da década de 90, o Conanda é um órgão colegiado que delibera sobre políticas públicas para crianças e adolescentes, inclusive com resoluções que regulamentam o ECA.

Esse foi um exemplo claro que comprometeu a efetividade das políticas públicas de enfrentamento do trabalho infantil no Brasil. Essa exclusão foi formalizada pelo Decreto nº 10.574/2020, que reestruturou a comissão, mantendo apenas representantes do governo e de empregadores e empregados, sem a participação da sociedade civil e de organismos internacionais.

Além disso, a redução do orçamento destinado ao combate do trabalho infantil também contribuiu para esse esvaziamento. De 2010 a 2018, o orçamento do Ministério do Trabalho para essa área caiu de R\$ 1,2 milhão para pouco mais de R\$ 300 mil, o que impactou diretamente na capacidade de fiscalização e implementação de políticas públicas.

Essas ações refletem um processo de desmonte institucional que enfraqueceu a atuação do MPT, da OIT e da sociedade civil no enfrentamento do trabalho infantil, comprometendo a efetividade das políticas públicas e a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil.

A atitude de extinguir a Conaeti (entre outras comissões e colegiados) foi bem problemática, tendo em vista que essa comissão era responsável pela implementação e monitoramento das ações propostas no PETI.

Com esse decreto mencionado, houve o desmantelamento do Conanda, de modo que o governo acabou com a paridade existente nesse conselho, que passou a funcionar com nove representantes do governo, indicados em sua maioria pelo Ministério da Economia, pasta que não possui nenhuma especialidade quando se trata dos direitos das crianças e dos adolescentes. Assim, esses decretos exarados na gestão de Bolsonaro tinham como intuito limitar a participação da sociedade civil na deliberação de políticas públicas e promover o desmanche da participação e do controle social sobre as políticas públicas, inclusive sobre as ações de monitoramento e fiscalização do trabalho infantil.

Além disso, os membros do Conanda tiveram seus mandatos cassados durante o governo Bolsonaro. A forma de seleção de novos conselheiros da sociedade civil ficou a cargo da ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que naquele momento era Damares Alves. Ressalta-se que essa ministra não fazia jus ao ministério que ocupava. Ela ia na contramão dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Assim, com o enfraquecimento do Conanda, houve o enfraquecimento da proteção da infância e da adolescência brasileiras, em especial, em relação às medidas historicamente construídas de enfrentamento do trabalho infantil.

Esses decretos mencionados representaram uma grave violação à Constituição Federal, uma vez que essas alterações contrariaram o seu artigo 227 e o que está preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, é notório que, durante o governo Bolsonaro, as ações de combate ao trabalho infantil foram atacadas, tanto é que, na sua gestão, não houve repasses de verbas para o enfrentamento do trabalho infantil, decisão que afetou, sobretudo, os recursos do PETI. Destarte:

Mesmo com recursos autorizados da ordem de R\$ 400 mil por ano, desde 2020 não foi gasto um centavo com o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, que tem como objetivo contribuir com a retirada de meninos e meninas da situação de trabalho. Isso é prova material de uma decisão política de investir na violação de direitos. [...] Em 2019, ano em que ainda havia recursos para o Peti, foram gastos, no total, com todas as ações de enfrentamento do trabalho infantil, R\$ 7,1 milhões, ou seja, uma queda brutal de 93,6% do gasto em 2022, quando comparado com o de 2019. (Inesc, 2022, p. 122).

Segundo os dados tratados do *Balanço do Orçamento Geral da União* (2022), quando se trata do orçamento voltado para as crianças e adolescentes, os recursos destinados para o enfrentamento do trabalho infantil no governo Bolsonaro diminuíram 94%. Destaca-se que “as ações só não foram totalmente extintas porque há gestores e servidores comprometidos com a temática e que mantêm o programa mesmo com poucos recursos” (Inesc, 2022, p. 121).

O próprio FNPETI se posicionou através de uma Nota Pública no dia 15 de abril de 2019 a respeito do Decreto nº 9.759/2019 contra a extinção da Conaeti, afirmando que o referido decreto:

Compromete ainda o alcance da meta de eliminar todas as formas de trabalho infantil até 2025, definida nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da qual o Brasil é signatário. Expõe o Estado brasileiro, referência sobre o tema regionalmente e internacionalmente, e deixa expresso que o Brasil abandonou a prioridade de proteger crianças e adolescentes contra essa grave violação de seus direitos, que é o trabalho precoce e proibido (FNPETI, 2019).

Ressalta-se também que a extinção da Conaeti inviabilizava o monitoramento das ações do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, importante ferramenta de articulação das políticas públicas responsáveis pela garantia dos direitos à vida, à saúde, à educação, ao brincar e à formação profissional de crianças e adolescentes – direitos que são violados pelo trabalho infantil (FNPETI, 2019).

O Conanda, no dia 21 de maio de 2019, também se posicionou contrário ao decreto protocolado por Bolsonaro, tendo em vista que a participação e o controle social são importantes no âmbito das políticas públicas para o segmento infantojuvenil, no qual são fundamentais para que crianças e adolescentes sejam colocados em absoluta prioridade, como consta no artigo 227 da Constituição Federal.

Em consonância com tais medidas, também tivemos autoridades federais que vieram a público defender que crianças tinham que trabalhar para contribuir com o sustento das famílias e se tornar cidadãs, reforçando a posição favorável de Bolsonaro sobre o tema. No governo Bolsonaro, tivemos diversas falas do presidente defendendo o trabalho infantil. No seu primeiro ano de mandato, durante uma *live* em sua página no Facebook no dia 4 de julho de 2019, Bolsonaro destacou que trabalhou em uma fazenda durante sua infância, juntamente com os seus irmãos de 8 e 9 anos de idade. Em suas palavras: “não tive nenhum prejuízo em função disso” (Bolsonaro [...], 2019).

Em sua fala, Bolsonaro aponta a escravidão e o tráfico de drogas como algo banalizado para crianças e adolescentes. Segundo a Convenção de nº 182 da OIT, tanto a escravidão quanto o tráfico de drogas

se enquadram na Lista TIP, fazendo parte das 93 piores formas de trabalho infantil no Brasil. É importante apontar que, mesmo o tráfico de drogas sendo colocado como uma das piores modalidades de trabalho infantil, o Judiciário brasileiro ignora essa realidade. A justiça brasileira, mesmo com as legislações vigentes, tem visto os adolescentes envolvidos no tráfico de drogas como jovens em conflito com a lei e agentes de ato infracional, análogo ao crime de tráfico de drogas, ao invés de considerá-los vítimas de trabalho infantil.

De acordo com o *Relatório de Pesquisa “Cenário da infância na Paraíba”* (UEPB, 2024), temos visto a intersecção entre a criminalização da pobreza, o racismo estrutural e a judicialização dos problemas sociais, uma vez que os adolescentes que trabalham para o tráfico têm sido encaminhados para o cumprimento de medidas socioeducativas ao invés de receberem a proteção que o Estado deve oferecer àqueles que são vítimas de trabalho infantil.

Após essa *live* de Bolsonaro, o FNPETI, no dia 5 de julho de 2019, através de uma Nota de Repúdio, veio a público manifestar, em suas palavras: “o seu veemente repúdio à declaração do Sr. Jair Bolsonaro, presidente da República, que faz uma apologia ao trabalho infantil, em especial, na faixa etária de 9 e 10 anos, em atividade perigosa que traz sérios prejuízos ao pleno desenvolvimento de crianças” (FNPETI, 5 jul. 2019).

No ano seguinte, outra fala bem problemática do ex-presidente a respeito do trabalho infantil deu-se quando ele participou de um evento da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel), realizado no dia 25 de agosto de 2020. Nas suas palavras: “Bons tempos, né? Onde o menor podia trabalhar. Hoje ele pode fazer tudo, menos trabalhar, inclusive cheirar um paralelepípedo de *crack*, sem problema nenhum” (Frazão, 2020).

Considere-se que são discursos como esse que fazem com que as pessoas continuem a naturalizar o trabalho infantil como algo benéfico para as crianças e adolescentes das classes pobres – a fala é ainda mais grave quando vinda de um presidente da República, uma liderança política com forte influência sobre a coletividade. Assim:

Ao se dizer que “é bom a criança contribuir para a sobrevivência da família”, refuta-se com a afirmação

de que, quando a família se torna incapaz de prover o seu próprio sustento, cabe ao Estado assisti-la, por força da responsabilidade constitucional que lhe é atribuída, sendo uma excrescência lógico-jurídica transferir esse dever à criança (Medeiros Neto, 2020, p. 21).

Nesse sentido, a fala de Bolsonaro acabou por estimular os pais a inserirem seus filhos precocemente em atividades de trabalho, e o setor produtivo, como empresários e comerciantes, a explorar o trabalho infantil. Após a fala de Bolsonaro, os empresários presentes na Abrasel aplaudiram o que foi dito pelo então presidente da República. Assim, o episódio trouxe à tona o quão problemático são posicionamentos como esse, sobretudo, quando se trata do maior representante e gestor político da nação.

Após a fala problemática de Bolsonaro fazendo apologia ao trabalho infantil, o FNPETI lançou, no dia 26 de agosto de 2020, uma outra Nota de Repúdio ao seu posicionamento. Na nota, o FNPETI, enquanto Rede Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, frisa:

Nenhum mandato popular dá a qualquer governante a prerrogativa de descumprir o que dispõe a Constituição Federal e de promover a violação de direitos humanos de crianças e adolescentes. Trabalho infantil é uma grave violação de direitos e precisa ser enfrentada pela sensibilização da sociedade brasileira e pela implementação de políticas públicas. (FNPETI, 26 ago. 2020).

O FNPETI afirmou ainda que Bolsonaro deveria estar preocupado com a garantia da proteção integral de crianças e adolescentes, tendo em vista que o trabalho infantil é uma chaga social que aflige a população infantojuvenil. O fórum destacou ainda que a apologia às violações de direitos humanos é característica de governos autoritários e antidemocráticos; não é à toa que seu governo é neofacista e admirador de golpes de Estado e ditaduras.

Em seu governo, ao fazer apologia ao trabalho infantil, Bolsonaro não se preocupou com o compromisso assumido pelo Estado brasileiro ao ratificar tratados internacionais, em particular, os ODS, e com o desafio de alcançar a meta de eliminar todas as formas de trabalho infantil até 2025 – mesmo sabendo que essa meta está longe de ser concretizada dentro dessa sociabilidade, uma vez que o trabalho infantil é funcional para esse modelo econômico.

Ainda na Nota de Repúdio, o FNPETI chama a atenção para questões que Bolsonaro deixou de lado e que realmente seriam importantes para um presidente da República, ao invés de fazer apologia ao trabalho infantil:

É inadmissível que se ignore *[sic]* os dados oficiais de acidentes graves de trabalho, incluindo óbitos que vitimam crianças e adolescentes, do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) do Ministério da Saúde. Em 12 anos, mais de 46 mil crianças e adolescentes sofreram algum tipo de agravo à saúde em função do trabalho precoce. É inadmissível também que se ignore *[sic]* dados de exclusão escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP). De acordo com o Instituto, cerca de 85 mil crianças e adolescentes de 6 a 14 anos estão fora da escola. Entre os adolescentes de 15 a 17 anos, o número é ainda maior: 679 mil. Outro agravante ignorado pelo presidente em seu discurso é o crescimento da pobreza e exclusão social registrados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sobretudo no contexto da pandemia da COVID-19 (FNPETI, 26 ago. 2020).

Após essa Nota de Repúdio do FNPETI, outras instituições se juntaram ao Fórum para demonstrar seu repúdio às falas do ex-presidente. Entre elas, estavam organizações internacionais como a Marcha Global contra o Trabalho Infantil da América do Sul²⁶, que, no dia 26 de agos-

26 A Marcha Global contra o Trabalho Infantil da sub-região da América do Sul, formada por organizações da Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Paraguai e Peru,

to de 2020, fez a seguinte declaração:

Consideramos simplemente inaceptables estas declaraciones de parte de quien es la cabeza del gobierno federal y que como tal tiene la responsabilidad de garantizar los derechos de la niñez y adolescencia brasileña. Junto al FNPETI, exigimos su inmediata rectificación y demandamos el cumplimiento del mandato de la Constitución Federal, del Estatuto de la Niñez y Adolescencia de Brasil, así como de los tratados internacionales suscritos por el Estado brasileño para garantizar los derechos de toda la niñez y la adolescencia del país, en particular la Meta 8.7 de los Objetivos de Desarrollo Sostenible, que compromete al Estado brasileño, ahora más que nunca, a erradicar todas las formas del trabajo infantil al 2025 (Global March against Child Labour, 2020).

Assim, constata-se que, ao longo do contexto do ultraneoliberalismo no país, observamos que tivemos uma série de medidas e de posicionamentos políticos favoráveis à exploração do trabalho infantil expressados e materializados em decretos e orçamentos. Tal contexto nos possibilitou realizar um aprofundamento compreensivo das transformações que ocorreram na particularidade brasileira e que impactaram a infância e a adolescência, em especial, as ações de combate ao trabalho infantil no país após os eventos de 2016.

Considerações finais

Diante do que foi posto, é possível constatar que a conjuntura política ultraneoliberal instaurada no Brasil a partir de 2016 impactou diretamente o enfrentamento ao trabalho infantil no país, promovendo retrocessos significativos na proteção da infância e da adolescência, o que reforça a persistência do problema, pelos determinantes históricos,

apoiou o pronunciamento do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil do Brasil diante das declarações do presidente Jair Bolsonaro a favor do trabalho infantil.

econômicos, políticos e socioculturais já expostos, que particularizam a realidade brasileira e tendem a se manter, sob as determinações contemporâneas de recrudescimento da precarização das condições de vida e trabalho e de revigoramento do conservadorismo, marca da sociedade brasileira.

As mudanças legislativas e institucionais, aliadas a discursos que naturalizam e, por vezes, incentivam a exploração do trabalho infantil, evidenciam um contexto de desmonte das políticas públicas voltadas ao enfrentamento desse fenômeno histórico no Brasil e no mundo.

Em suma, como dito por Lira (2020), a exploração do trabalho infantil é uma realidade que existe, persiste e tende a persistir diante do atual cenário de crise do capitalismo mundial, afetando as formas de enfrentamento, sobretudo, nas economias periféricas dependentes, o que se faz explicar pela funcionalidade que tal modalidade de exploração vem a desempenhar no processo de reprodução social e nos processos contemporâneos de superexploração da força de trabalho na América Latina, de um modo geral, e em particular na realidade brasileira.

Essa realidade compromete gravemente o desenvolvimento integral de milhares de crianças no país, negando-lhes o direito fundamental à infância – ou seja, o direito de viver uma fase da vida marcada pelo brincar, pela educação, pela proteção e pelo afeto. Conforme assegura o Estatuto da Criança e do Adolescente, ser criança é, por si só, uma condição que requer cuidado e proteção especial. No entanto, sob a lógica ultraneoliberal, esse princípio vem sendo sistematicamente violado, colocando em risco não apenas o presente, mas também o futuro de uma geração inteira.

Referências

BOLSONARO diz que “não teve prejuízo” por ter trabalhado na roça quando era criança. *GI*, 5 jul. 2019.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 ago. 2025.

BRASIL. *Decreto nº 9.759 de 11 de abril de 2019*. Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2019/decreto-9759-11-abril-2019-787966-publicacaooriginal-157738-pe.html>. Acesso em: 7 dez. 2024.

BRASIL. *Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019*. Dispõe sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição, sobre o Sistema Nacional de Armas (Sinarm), e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9785.htm. Acesso em: 11 ago. 2025.

BRASIL. *Decreto nº 9.812, de 30 de maio de 2019*. Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que dispõe sobre o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9812.htm. Acesso em: 11 ago. 2025.

BRASIL. *Decreto nº 10.574 de 14 de dezembro de 2020*. Altera o Decreto nº 9.944, de 30 de julho de 2019, que dispõe sobre o Conselho Nacional do Trabalho e institui a Comissão Tripartite Paritária Permanente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10574.htm. Acesso em: 2 dez. 2024.

BRASIL. *Decreto nº 11.371, de 1º de janeiro de 2023*. Regulamenta dispositivos da Lei nº 14.129, de 2021, que dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11371.htm. Acesso em: 11 ago. 2025.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016*. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm.

Acesso em: 11 ago. 2025.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019*. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm. Acesso em: 11 ago. 2025.

BRASIL. *Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964*. Dispõe sobre o Serviço Militar e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4375.htm. Acesso em: 11 ago. 2025.

BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 11 ago. 2025.

BRASIL. *Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003*. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas (Sinarm), sobre a posse e o porte de armas de fogo e dá outras providências (Estatuto do Desarmamento). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.826.htm. Acesso em: 11 ago. 2025.

BRASIL. *Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006*. Dispõe sobre o Estatuto da Igualdade Racial e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm. Acesso em: 11 ago. 2025.

BRASIL. *Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017*. Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13429.htm. Acesso em: 11 ago. 2025.

BRASIL. *Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017*. Altera a Consolidação

das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm. Acesso em: 11 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. *Demonstrações Contábeis Consolidadas da União (Balanço Geral da União – BGU), exercício de 2022*. Brasília, DF: Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, 2022. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/balanco-geral-da-uniao-bgu-anual/2022/114>. Acesso em: 11 ago. 2025.

BRASIL. *Portaria nº 6, de 27 de janeiro de 2023*. Estabelece diretrizes para o Programa Nacional de Prevenção ao Uso de Drogas. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-6-de-27-de-janeiro-de-2023-384724423>. Acesso em: 11 ago. 2025.

BRASIL. *Portaria nº 1.748, de 30 de agosto de 2011*. Aprova a Norma Técnica para Registro Civil de Nascimento. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/KujrwoTZC2Mb/content/id/10934613. Acesso em: 11 ago. 2025.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 101, de 2017*. Dispõe sobre a prestação do serviço militar obrigatório para adolescentes, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=101>. Acesso em: 11 ago. 2025.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 471, de 2019*. Dispõe sobre o programa “Aprendiz no Campo” e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=471>. Acesso em: 11 ago. 2025.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 5.162, de 2016*. Acresce dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº

5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o trabalho de menores aprendizes nas cooperativas da agricultura familiar. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2083388>. Acesso em: 11 ago. 2025.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 6.461, de 2019*. Dispõe sobre o Estatuto da Aprendizagem, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=6461>. Acesso em: 11 ago. 2025.

CISLAGHI, J. Do Neoliberalismo de Cooptação ao Ultraneoliberalismo. In: REBUÁ, Eduardo *et al.* (org.). *(Neo)Facismo e Educação: Reflexões Críticas sobre o Avanço Conservador no Brasil*. Rio de Janeiro: Morula, 2020a.

CISLAGHI, J. Parte II: O neoliberalismo de cooptação como resposta às resistências. *Esquerda Online*, 16 jun. 2020b. Disponível em: <https://esquerdaonline.com.br/2020/06/15/parte-ii-o-neoliberalismo-de-cooptacao-como-resposta-as-resistencias>. Acesso em: 20 fev. 2025.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). *Manifestação do Conanda sobre o Decreto nº 9.759 de 2019*. Brasília, DF: Conanda, 21 de maio de 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/manifestos/manifestacao-do-conanda-sobre-o-decreto-9759.pdf>. Acesso em: 7 dez. 2024.

FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (FNPETI). *FNPETI se manifesta contra a extinção da Conaeti?* Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil. Brasília, DF: FNPETI, 15 abr. 2019. Disponível em: <https://fnpeti.org.br/noticias/2019/04/15/fnpeti-se-manifesta-contr-extincao-da-conaeti-comissao-nacional-de-erradicacao-do-trabalho-infantil/>. Acesso em: 4 dez. 2024.

FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (FNPETI). *Nota pública*. Brasília, DF: FNPETI, 5 jul. 2019. Disponível em: <https://fnpeti.org.br/noticias/2019/07/05/fnpeti-se-manifesta-contra-declaracao-do-presidente-sobre-trabalho-infantil/>. Acesso em: 4 dez. 2024.

FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (FNPETI). *FNPETI repudia declaração do presidente em apologia ao trabalho infantil*. Brasília, DF: FNPETI, 26 ago. 2020. Disponível em: <https://fnpeti.org.br/noticias/2020/08/26/fnpeti-repudia-declaracao-do-presidente-em-apologia-ao-trabalho-infantil/>. Acesso em: 4 dez. 2024.

FRAZÃO, Felipe. ‘Menor hoje pode cheirar paralelepípedo de crack, menos trabalhar’, diz Bolsonaro. *Estadão*, 25 ago. 2020. Disponível em: <https://www.estado.com.br/politica/menor-hoje-pode-cheirar-paralelepipedo-de-crack-menos-trabalhar-diz-bolsonaro/?srsltid=AfmBOorMTImoNvUVt9jsUoC6nIegliFkftfxk4zJiByYKPxsofiRhVXcEC>. Acesso em: 11 ago. 2025.

FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. *Caderno Legislativo da Criança e do Adolescente: Agenda Prioritária em 2022*. 1. ed. São Paulo: 2022. Disponível em: <https://www.fadc.org.br/sites/default/files/2022-08/caderno-legislativo-2022.pdf>. Acesso em: 2 dez. 2024.

FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. *Cadernos Legislativos da Criança e do Adolescente*. São Paulo: Fundação Abrinq pelos direitos da criança e do adolescente, 2025. Disponível em: <https://fadc.org.br/publicacoes>. Acesso em: 2 dez. 2024.

GLOBAL MARCH AGAINST CHILD LABOUR. Global march against child labour rejects statements by president Jair Bolsonaro. *Global March*, 26 ago. 2020. Disponível em: <https://globalmarch.org/marcha-global-contra-el-trabajo-infantil-rechaza-declaraciones-de-pre>

sidente-jair-bolsonaro/. Acesso em: 13 fev. 2025.

GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A AGENDA 2030 (GT AGENDA 2030). Nota de repúdio ao Decreto nº 9.759/2019, que extingue e limita a criação de órgãos colegiados no governo federal. Brasil, 12 abr. 2019. Disponível em: <https://gtagenda2030.org.br/wp-content/uploads/2019/07/nota-de-repc3badiodo-gt-da-sociedade-civil-para-a-agenda-2030-ao-decreto-nc2ba-9.759.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2025.

INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (INESC). *Depois do desmonte*: balanço do Orçamento Geral da União 2022. Brasília, DF: Inesc, 2022. Disponível em: <https://inesc.org.br/depoisdodesmonte/>. Acesso em: 22 ago. 2024.

LIRA, T. *A (des)proteção social à infância e adolescência no Brasil*. 1. ed. Campina Grande: EDUEPB, 2022.

LIRA, T. A persistente exploração do trabalho infantil na América Latina e a falácia da erradicação. *Qualitas*, [s. l.], v. 21, n. 1, p. 145-166, 2020. Disponível em: <https://revista.uepb.edu.br/QUALITAS/article/view/2592>. Acesso em: 23 fev. 2024.

MEDEIROS NETO, Xisto Tiago de. O trabalho infantil: fundamentos e desafios para o seu combate. In: MOTA, Fabiana Dantas Soares Alves da; SOBRINHO, Zéu Palmeira (coord.). *Trabalho infantil e pandemia*: diagnóstico e estratégias de combate. 1. ed. Natal: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, 2020. p. 7-28.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Convenção nº 182, de 17 de junho de 1999, sobre as piores formas de trabalho infantil*. Disponível em: https://www.ilo.org/dyn/normlex/pt/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C182. Acesso em: 11 ago. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT).

Convenção nº 189, de 16 de junho de 2011, *sobre o trabalho decente para trabalhadoras e trabalhadores domésticos*. Disponível em: https://www.ilo.org/dyn/normlex/pt/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C189. Acesso em: 11 ago. 2025.

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB). *Uma ponte para o futuro*. Brasília, DF: Fundação Ulysses Guimarães, 2015. Disponível em: <https://www.fundacaoulysses.org.br/wp-content/uploads/2016/11/UMA-PONTE-PARA-O-FUTURO.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2025.

REICHOW, A. de M. *Usos e racionalidades do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)*. 2023. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2023.

RUA, Maria das Graças. *Avaliação da integração do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil ao Programa Bolsa Família*. Brasília, DF: Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), 2014. Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/1484>. Acesso em: 21 abr. 2025.

SANTOS, N. Crise orgânica no Brasil: entre o “ultraneoliberalismo” e o descenso democrático. In: RODRIGUES, Fabrício et al. (org.). *Crise, Ultraneoliberalismo e Implicações para a Política Social*. Campina Grande: EDUEPB, 2024.

SILVA, Maria Lucia Lopes da. Neofascismo, ultraneoliberalismo e corrosão da essencialidade da previdência social no Brasil. *Textos & Contextos*, Porto Alegre, v. 20, n. 1, p. e41326, 2021. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/fass/article/view/41326>. Acesso em: 17 abr. 2024.

SILVA, Sheyla Suely. Expressões contemporâneas do imperialismo e desafios à sua análise. *Katálysis*, Florianópolis, v. 24, n.2, p. 427-437, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/Gg8wjw4vLMY-TxxX4b4MHmDf/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 fev. 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB). Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão Comunitária Infantojuvenil (NUPECIJ). *Relatório de Pesquisa “Cenário da infância na Paraíba”*. Campina Grande: UEPB, 2024.

CAPÍTULO 4

O MATERIALISMO HISTÓRICO-DIALÉTICO COMO PROPOSTA METODOLÓGICA DE ANÁLISE DA INFÂNCIA E SUA INSTITUCIONALIZAÇÃO

*Maria Niegia Lourenço da Silva*²⁷
*Terçália Suassuna Vaz Lira*²⁸

Introdução

A criança pode ser considerada uma expressão de cada sociedade, marcada por suas dimensões culturais, sociais, econômicas e políticas. Para se fazer melhor entender tal afirmativa, recorreremos ao exercício de olhar para o passado, na pretensão de compreender os caminhos percorridos pela infância não como categoria natural, mas sim histórica e sociocultural, que se faz implicar e desenvolver sob as determinações econômicas e políticas de cada época.

Dois pontos de destaque e de suma importância acerca da história da criança são a ausência do sentimento de infância e o seu posterior aparecimento. O sentimento e o próprio conceito de infância emergem apenas a partir do século XVII, como nos mostram os estudos do historiador Philippe Ariès (1973).

Tomando como ponto de partida da análise a infância como categoria que tem determinações estruturais, posto que ela surge na passagem

27 Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB); bolsista pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

28 Professora doutora do Curso de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UEPB. *E-mail*: tercalialira@servidor.uepb.edu.br

da sociedade medieval para a moderna, e transformações econômicas, políticas e sociais demandadas por tal trajetória, a temática requisita dos pesquisadores, em particular os das ciências sociais, um olhar distinto das demais áreas de conhecimento – uma perspectiva ontológica. Assim, para se obter uma efetiva compreensão da infância como categoria social, faz-se necessário estudá-la relacionando-a à estrutura da sociedade na qual esse sentimento se desenvolve, entendendo como ele se construiu histórica e socialmente. Essa compreensão encontra viabilidade a partir das lentes do materialismo histórico-dialético (MHD), já que, como afirma Tonet (2013), é somente a partir dos fundamentos metodológicos elaborados por Marx e por seu caráter ontológico que se apresenta a melhor forma de compreensão da realidade social.

A forma de compreensão sobre a infância se alterou em consonância com a mudanças que ocorreram nas formas de organização da sociedade e em suas relações de trabalho. A ideia de infância emergiu com a sociedade capitalista pela mudança do papel social que exercia: as crianças a passaram a assumir o lugar de pessoas que necessitam de cuidados, bem diferente do que se passava na sociedade feudal, que, ao superar a fase de alta mortalidade – extremamente comum na época –, fazia as crianças exercerem funções iguais às dos adultos.

Tratar da criança em abstrato, sem considerar aspectos relacionados às condições materiais de existência, de uma maneira geral, e as condições de vida desses sujeitos, de modo particular, leva-nos a ocultar o valor social da infância. Quando ocorre a desistoricização de qualquer categoria, seja ela a família, o Estado, ou a infância, “contraria-se frontalmente a natureza essencial da realidade social” (Tonet, 2013, p. 118). Por isso que se dá ênfase ao resgate das relações e práticas sócio-históricas, a fim de se compreender o conceito de infância, não a partir da imediatividade dos fatos e acontecimentos, mas sim da essência que vem a lhe conferir seu verdadeiro sentido.

O estudo que ora se apresenta busca refletir a respeito da construção social da infância e seu processo de institucionalização no Brasil, buscando se debruçar sobre a temática a partir do materialismo histórico-dialético, considerando a necessidade de se analisar a problemática da infância e seu processo histórico sob os determinantes históricos, econômicos e políticos que incidem no objeto em questão. Trata-se aqui

de se debruçar sobre o método como elemento indispensável de análise da problemática de estudo, visando construir um caminho teórico-metodológico de apreensão do objeto de uma pesquisa que se encontra em desenvolvimento no âmbito do Mestrado em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba e vinculada ao Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão Comunitária Infantojuvenil (NUPECIJ). O referido estudo busca analisar o conceito de negligência que vem sendo utilizado pelo Estado brasileiro, por meio do Poder Judiciário, para aplicação de medidas protetivas de institucionalização.

Neste trabalho, como parte da pesquisa referida, buscar-se-á refletir sobre como o materialismo histórico-dialético oferece elementos para a apreensão do referido objeto. Em uma sociedade marcada pela violência do sistema capitalista e pela desproteção do Estado que resulta na não efetivação de direitos sociais, compreendemos que, por trás de uma criança institucionalizada, há uma família que foi negligenciada e excluída do acesso à riqueza socialmente produzida. Trata-se de famílias que compõem o exército de reserva ou o lumpemproletariado, cujo papel foi-lhes socialmente imposto no curso da sociedade capitalista e, em especial, na particularidade de países de economia periférica dependente.

Com o intuito de trazer contribuições para o debate teórico acerca da temática, sob uma vinculação com o referencial teórico-metodológico do marxismo, o materialismo histórico-dialético, será feita uma análise da institucionalização da infância e de sua intrínseca relação com o desenvolvimento do modo de produção capitalista, no caso brasileiro, o capitalismo periférico dependente.

Cabe considerar que os processos de institucionalização da infância na atual conjuntura, que ocorrem como medidas protetivas previstas na legislação brasileira, e se efetivam por meio do Estado, sob a alegação da ausência dos cuidados devidos por parte das famílias, acabam por desprezar a evidente desigualdade social existente na sociedade e, em particular, no cotidiano das famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social. Assim, as medidas protetivas efetivam-se por meio de sentenças judiciais de caráter punitivo, que mais refletem a (des) proteção do Estado frente às suas responsabilidades, do que a proteção social que legalmente se busca realizar. Observa-se, portanto, que a

função estrutural que desempenha o sistema penal e judicial no sistema capitalista caminha justamente na busca por reforçar o controle dos sujeitos, por meio do punitivismo estatal.

A construção sócio-histórica do sentimento de infância

A luz dos estudos do historiador Philippe Ariès (1973), partimos da premissa de que a infância e o sentimento de infância são uma “invenção da modernidade”, ou seja, conceitos construídos historicamente, de forma que, até o período medieval, o ser criança compartilhava os mesmos afazeres, vestimentas e espaços que os adultos, não havendo, assim, distinção de tratamento entre ambos.

Ariès (1973), em seus estudos, afirma que, a partir dos sentimentos de “paparicação e moralização” evidenciados no século XVII, a criança passa a ser entendida como categoria social. O primeiro sentimento, a paparicação, teria surgido no seio familiar, de forma que a criança, “por sua ingenuidade, gentileza e graça, se tornava uma fonte de distração e de relaxamento para o adulto” (Ariès, 1973, p. 158). Já o sentimento de moralização surge com a necessidade de manter a ordem e o controle no trato com as crianças, por parte dos educadores e moralistas da época.

Por não possuírem especificidades diante da sociedade medieval e, assim, serem consideradas adultos em miniatura, crianças eram expostas a inúmeras doenças devido às condições de vida e à falta de higiene, fatores que contribuía diretamente com o infanticídio – bem comum nos primeiros meses/anos de vida. Nesse período, as crianças são ignoradas, sobrevivendo à margem da sociedade e sendo utilizadas muitas vezes como bichos de estimação.

O silenciamento e a ausência de direitos e de atenção que a infância sofria estavam presentes desde o próprio significado da palavra, que tem origem no latim: *infante*, onde *fan* faz menção a falante e *in* constitui a negação do verbo, significando a “ausência de fala”. Portanto, se esse mesmo ser não detém o poder da fala, alguém fala por ele, já que não há possibilidade de existir ser social sem uma linguagem articulada, através da qual se transmite conhecimento e cultura (Lira, 2021). Dessa forma, a criança estava completamente sujeita aos ditames do mundo adulto.

O valor dado à infância durante a Idade Média estava intrinsecamente ligado à preocupação com a continuidade da linhagem, como

discorre Ariès (1973). Somente nos séculos XV e XVI, evidencia-se o registro de crianças nas pinturas – de modo muito pitoresco – sendo representadas em cenas cotidianas do universo familiar e em muitas destas com vestimentas muito parecidas com as que os adultos usavam.

Engels (2019), em sua obra *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*, tece análises em relação ao desenvolvimento da família até a sua fase “burguesa”. De acordo com ele, antes do surgimento da propriedade privada, os cuidados para com as crianças se davam no coletivo. Só apenas quando se evidencia a necessidade de repassar as posses para as próximas gerações – em que se tem a geração de herdeiros e se determina a figura de um pai, momento em que se constitui o patriarcado –, é que se criou a unidade familiar que hoje conhecemos como família burguesa e monogâmica. As crianças nascidas a partir desse momento já nascem com um espaço dentro da estrutura social, como herdeiras e dependentes da classe social a que pertencem. Sob tais condições, define-se se a estas será imputada a condição de exploradas no trabalho ou não.

Com o advento do capitalismo, surgem novas relações sociais e modelos de participação e construção da realidade social. Tais transformações também ocorreram na família e em sua compreensão do ser criança. No período de transição para a modernidade, a família burguesa passa por reformulações, modificando aspectos quanto ao quantitativo na composição familiar, por exemplo, passando de famílias numerosas para núcleos menores, com a presença da mãe, do pai e de alguns poucos filhos.

Devido à mudança estrutural ocorrida nas famílias, nas sociedades industriais, instituições educacionais ganham notoriedade. Diante de um ideal de modernização da sociedade advindo da passagem do século XIX para o século XX, as crianças passaram a ser vistas como base constitutiva da sociedade, emergindo ações voltadas para o assistencialismo.

No Brasil, surgem instituições destinadas a práticas assistencialistas em favor da infância pobre – tida como um “problema social” –, contexto em que passa a ser defendida a educação, mas com um viés de moralização e higienismo. As crianças, de alguma forma, precisavam cumprir seu papel frente ao progresso da nação.

Infância e capitalismo

A forma de compreensão sobre a infância se altera em consonância com a mudança que ocorria nas formas de organização da sociedade e de suas relações de trabalho. A ideia de infância emerge com a sociedade capitalista e a mudança do papel social que a criança exerceria, agora assumindo o lugar de alguém que necessita de cuidados, bem diferente da sociedade feudal, onde crianças eram expostas a inúmeras doenças devido às condições de vida e à falta de higiene, tendo de superar a fase de alta mortalidade. O infanticídio era extremamente comum na época, e as crianças exerciam funções iguais a de um adulto. Nesse período, a criança é ignorada, sobrevivendo à margem da sociedade e sendo utilizadas muitas vezes, como bichos de estimação (Ariès, 1973).

A crise do feudalismo no final do século XIV acaba por resultar no processo de acumulação primitiva de capitais, “[...] que não é resultado do modo de produção capitalista, mas seu ponto de partida” (Marx, 2017, p. 785), como também marca o momento de formação da classe trabalhadora. A força de trabalho se transforma em mercadoria, processo onde famílias são expulsas do campo, passando a ter que sobreviver sem bens, detendo apenas a sua força de trabalho.

As mudanças ocorridas com o surgimento do capitalismo, principalmente na organização do trabalho – que exigia disciplina e ritmo –, contribuíram para que houvesse o reconhecimento da criança como um ser social, diferenciando-se dos adultos, mas, ainda não por questões de cuidado, mas sim pela preocupação com a ociosidade e a desordem que poderiam acarretar em maiores problemas sociais, frente às mudanças decorrentes do modelo de sociedade que se institucionalizava e o sentimento de infância que se desenvolvia social e culturalmente. Dessa forma, precisava-se preparar as crianças para o mundo assalariado (explorado), o que implicava mudanças no trato para com elas e gerava demandas ideológicas e políticas que visavam a esse fim.

A infância proletária, diferentemente da burguesa, não tinha o privilégio de permanecer sobre uma criação cuidadosa em seus lares. Nas idades iniciais, já eram inseridas nos ambientes fabris, no processo de venda de sua força de trabalho – como mão de obra barata. Por esse motivo, eram escolhidas para os chãos das fábricas – integrando-se ao trabalho para a composição da renda familiar.

Durante a Revolução Industrial e a introdução de maquinário nos processos produtivos, devido à não necessidade de ofícios especializados, foi possível a utilização do trabalho intensificado de crianças, que passaram a manejar essas máquinas.

Tornando supérflua a força muscular, a maquinaria permite o emprego de trabalhadores sem força muscular ou com desenvolvimento físico incompleto, mas com membros flexíveis. Por isso, a primeira preocupação do capitalista ao empregar a maquinaria foi a de utilizar o trabalho de mulheres e das crianças. Assim, de poderoso meio de substituir o trabalho e trabalhadores, a maquinaria transformou-se imediatamente em meio de aumentar o número de assalariados, colocando todos os membros da família do trabalhador, sem distinção de sexo e de idade, sob o domínio direto do capital. O trabalho obrigatório para o capital tomou o lugar dos folguedos infantis e do trabalho livre realizado em casa, para a própria família, dentro dos limites estabelecidos pelos costumes. (Marx, 1980, p. 450-451).

As fábricas eram espaços de abusos, trabalho desumano e de extensas jornadas de trabalho, que contribuíam para um aligeirado processo de envelhecimento, com o desgaste e a atrofia da musculatura, doenças como pneumonia oriundas dos ambientes úmidos e com resíduos nocivos à respiração, levando, assim, ao encurtamento no tempo de vida de parcela de crianças e adolescentes que compunham a classe trabalhadora, como discorre Marx em sua obra *O Capital* (1980). Inseridas nesses espaços insalubres, as crianças não recebiam educação e nem se realizavam como seres sociais, já que eram extirpadas da sociabilidade. Tal condição foi bem retratada na obra *Germinal*, de Émile Zola (2016), onde Catherine e seus irmãos – personagens da ficção – mostram as condições de trabalho às quais a infância daquela sociedade era submetida.

O capitalismo desenvolve a artimanha de estabelecer o “trabalho livre” e faz com que a criança, que formalmente seria incapaz de

desenvolver atividades laborais no mercado de trabalho, venha a ser um dos seus agentes. Devido às determinações estruturais da sociedade e de sua família, emerge a figura do trabalhador infantil, oriunda do capitalismo e predominante nas classes pauperizadas. Na emergência do contexto e em meio à busca de enfrentamento do abandono infantil em curso, começaram a surgir ideias e ações de institucionalização, com intuito de esconder o tal “problema”, visando à limpeza da sociedade.

A análise histórica do papel da violência e da exploração do trabalho infantil no trato social dado à infância no curso da história, sob o viés ideológico de educar as crianças para a vida em sociedade, possibilita entendê-la como categoria ontológico-social, diretamente relacionada com o trabalho, que funda o ser social. As contradições existentes entre capital e trabalho eram expressas na situação das crianças inseridas nos ambientes fabris, sendo evidenciadas expressões da questão social que estavam diretamente ligadas ao processo de acumulação capitalista, já citado em linhas anteriores.

É justamente na práxis social (Marx, 1978), ou seja, na forma como os homens vivem em sociedade, que se torna possível a compreensão e superação das contradições sociais. Diante da contradição entre capital e trabalho, evidencia-se aos pesquisadores a necessidade de superar a questão social e suas respectivas expressões. Essa concepção determina o procedimento epistemológico de análise dos objetos empíricos, vindo a conceder sustentação aos conceitos, tais como o de infância.

Infância e seu processo de institucionalização: uma interpretação marxista

Na perspectiva materialista e histórica, o método se vincula a uma concepção de realidade e de vida no seu conjunto. No momento em que Marx desenvolveu uma teoria científica crítica, articulada com o campo filosófico materialista, buscou de modo dialético demonstrar o caráter contraditório e histórico do objeto e dos estudos sobre a sociedade. A racionalidade que acompanha sua perspectiva só vem a ser compreendida se estiver em sintonia com o entendimento das categorias utilizadas por ele, a fim de se obter compreensão do objeto estudado.

As categorias filosóficas marxistas de contradição e totalidade, por exemplo, são usadas durante o percurso que o pesquisador trilha para

chegar à compreensão do objeto por ele escolhido, sendo crucial o entendimento de cada parte que o compõe, para a constituição do todo. Neste estudo, o objeto em questão é justamente o processo de institucionalização da infância.

Para se fazer entender a respeito da institucionalização da infância e suas determinações dentro da lógica capitalista, faz-se necessário partir do pressuposto de que há contradições no discurso difundido ao longo da história acerca da ideia de proteção, acompanhada de repressão, controle e violência. E para análise de toda contradição, deve-se utilizar um método que capte o fenômeno da coisa estudada, não só compreendendo o seu aspecto aparente – a coisa em si – como também investigando aquilo que não é visível, mas que também a compõe. Assim, “compreender o fenômeno é atingir a essência” (Kosik, 1976, p. 16).

Isso nos remete à necessidade de debruçarmo-nos sobre o processo histórico de formação do Brasil enquanto nação e sua relação com a infância que aqui se desenvolvia. Enquanto o continente europeu viveu a transição do feudalismo para o capitalismo, as Américas viam sua transição ocorrer de outra forma, apesar de que houvesse sim relação com o que se dava na Europa. Por aqui se instaurou uma política de Estado que visava ao domínio de territórios e ao extermínio da população nativa, com exclusivo objetivo de instaurar um sistema econômico de exploração – o escravismo –, como também a exportação dos recursos naturais para atendimento dos interesses do mercado externo.

O processo de colonização foi o suporte para a inserção da América Latina na dinâmica do mercado mundial, no qual desempenhava o papel de fornecedora de bens primários para as economias de capitalismo central, com a condição de colônia e se utilizando da força de trabalho escravizada, oriunda do tráfico de africanos. Com a divisão internacional do trabalho que ocorre aproximadamente na metade do século XIX, tem-se uma alteração dessa inserção: a relação de trabalho passa a ser livre – sem condições que viabilizassem uma possível estratificação social –, mas convivendo ainda com formas tidas como arcaicas. Nesse momento, abandona-se a fase de colonização e assume-se, assim, a característica de capitalismo dependente (Lira, 2021).

A forma tardia e subordinada na qual se deu o processo de industrialização da América Latina pode ser explicada por meio desse caráter

dependente que países de capitalismo periférico mantêm com as nações de capitalismo central, situação essa implicada pela relação em que se promovem o atraso econômico e o subdesenvolvimento desses países, para promover o desenvolvimento de outros. Dentro desse processo, “[...] o Brasil engatinhava no modo de produção capitalista localmente, mas sua produção, a partir do trabalho escravizado, era responsável por abastecer as demandas da Revolução Industrial e os mercados das economias centrais” (Fagundes, 2022, p. 30).

O que explica bem essa relação é a lei do desenvolvimento desigual e combinado, desenvolvida por Trotsky, como destacado por Lira (2021), que nos mostra que nações do setor mais moderno da economia e as mais atrasadas podem tranquilamente existir de forma combinada.

No momento do Brasil Colônia, o que gerava preocupação era a obtenção da mão de obra infantil na dinâmica do sistema, quando a situação de rua e o abandono de crianças alcançam altos índices e passavam a ser motivos de incômodo diante daquela sociedade. Uma das primeiras políticas de abrigo no Brasil foram as rodas dos expostos nas Santas Casas de Misericórdia. Com início ainda no século XVIII²⁹, as rodas dos expostos foram idealizadas com o intuito de preservar a honra das mulheres diante daquela sociedade, como também para servir de cuidado e proteção às crianças abandonadas. A pobreza era o critério evidente das entregas das crianças às rodas dos expostos, ainda que os valores morais da época também se configurassem como fatores determinantes.

De acordo com Rizzini e Pilotti (1995), com a criação das rodas, os números de crianças abandonadas tem um grande salto. Uma das explicações para tal fenômeno seria que muitas das amas de leite alugadas eram escravas e seus filhos eram expostos. Algumas dessas escravas abandonavam seus filhos para livrá-los da escravidão. O abandono aqui era tido como uma forma de proteção. Como resultado da promulgação da Lei do Ventre Livre, registrou-se um considerável aumento do número de crianças negras abandonadas por suas mães, já que a escassez de recursos para o sustento de seus filhos era muito grande.

29 Sistema oriundo da Europa que veio a ser a primeira política assistencialista, criada para atuar no cuidado e proteção de crianças abandonadas. Como condicionante para a entrega, apresentava-se a pobreza.

Com as rodas dos expostos, ocorre uma alta na taxa de mortalidade, devido às condições insalubres das Santas Casas de Misericórdia, que chegaram a contabilizar um montante de 90% de óbitos de crianças. De acordo com Silva (2023), tal cenário despertou a preocupação de alguns grupos da sociedade, entre eles os higienistas³⁰, que acabaram por dar abertura ao debate em torno da elaboração de uma legislação jurídica e estatal, de forma que se substituíssem as casas de caridade por instituições do Estado, já que aquelas eram de responsabilidade exclusiva da Igreja Católica, tendo atuado por mais de três séculos anos no atendimento às necessidades da população infantojuvenil, lidando com as questões que envolviam a infância e a adolescência principalmente pobres no país, num contexto de negligência do poder público.

A extinção das rodas dos expostos só ocorreu em 1950, momento em que perpassavam pela sociedade noções de “decadência moral” e práticas higienistas que visavam ao “policiamento das famílias” e ao controle dos considerados “desviados”. O Estado buscava implantar um projeto de sociedade baseado em ideias emancipatórias de controle e práticas de regulação do social, e a infância passaria a ocupar o lugar de intervenção desse Estado.

Marx e Engels (2007), em *A ideologia alemã*, discorrem a respeito dessa construção de ideias que os homens realizam com base na prática social concreta. Já na obra *Miséria da Filosofia*, de 1847, Marx (2005, p. 195) afirma que: “Os mesmos homens que estabelecem as relações de acordo com a sua produtividade material produzem também os princípios, as ideias, as categorias, de acordo com as suas relações sociais”, o que nos dá elementos para compreender as mudanças na visão e no tratamento dado à infância após o século XIV, impulsionadas pelas

30 O higienismo foi uma doutrina positivista, que surgiu na primeira metade do século XIX, quando Estado e a ciência se associaram e começaram a dar maior atenção à saúde das populações. Nessa perspectiva, a doença passou a ser compreendida como um fenômeno social, que abarcaria todos os aspectos da vida humana. Médicos higienistas afirmavam que a falta de saúde e de educação do povo eram os fatores responsáveis pela miséria do Brasil e por seu atraso em relação à Europa. Por isso, os higienistas prescreveram hábitos sobre todas as condições que pudessem afetar, de alguma forma, a saúde, ou seja, todas as atividades humanas: trabalho, escola, moradia, lazer e moralidade (Puthin, 2010).

alterações que se desenvolvem no curso do processo de transição da sociedade medieval para a capitalista.

Tais mudanças impactam a vida familiar e em sociedade, que se acirram, demandando intervenções, na medida que se produz a questão social como fruto das contradições na relação entre capital e trabalho. Em meio a essas demandas, estavam a institucionalização da infância e a sua posterior segregação social no âmbito do asilamento institucional, que se fez inaugurar com as rodas dos expostos. A institucionalização como política assistencial para crianças e adolescentes pobres se mantém no Brasil por quase três séculos, indo da roda dos expostos, passando pela criação do Serviço de Atendimento ao Menor (SAM) até chegar à constituição da Fundação do Bem-Estar do Menor (Funabem). Tal institucionalização da infância só seria revertida, *a posteriori*, quando esse modelo passasse a sofrer severas modificações com a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) nos anos 1990, quando crianças e adolescentes se tornam sujeitos de direitos e conquistam um arcabouço jurídico que lhes é próprio.

Na condição de sujeito de direitos assegurados por lei, a criança na contemporaneidade, assim como os demais seres humanos inseridos em uma sociedade de classes, tende a sentir conseqüências do modo de produção capitalista, como exploração e opressão, e a ser implicada pela questão social, que se constitui pelos conflitos e contradições originados da relação entre capital e trabalho.

Os debates que giram em torno das expressões da questão social na particularidade brasileira, segundo Santos (2012), remetem sempre à ausência de renda, quando, na verdade, faz-se necessário ter o entendimento de que a questão social não se reduz apenas ao valor da renda dos indivíduos, uma vez que ela se refere a múltiplos fatores, como privação dos direitos, de moradia e de atendimento de necessidades básicas. As expressões da questão social, nesse contexto, passam a serem tratadas de modo dissociado das contradições do capitalismo, passando também a serem vistas como fatos isolados. Por meio dessa perspectiva, reforça-se a responsabilização da família. Ao analisar esse cenário, Silva (2023) evidencia que as políticas públicas viabilizadas se dão de forma fragmentada e compensatória, com uma tendência de redução de direitos, na qual as possibilidades preventivas acabam por se tornar cada vez mais limitadas.

Destaca-se aqui a necessidade de enxergar a família a partir do contexto social vivenciado, onde a herança histórica familiar é perpassada pelo abandono e ausência de ações interventivas estatais. Nesse contexto, com o agravamento das expressões da questão social, observou-se a fragmentação estrutural das políticas públicas e sociais. Estas, por sua vez, trazem soluções pontuais e emergenciais, que, segundo Eurico (2020, p. 111), acabam por não se articular “a um processo maior de cuidado e respeito às particularidades presentes neste ciclo geracional, [...]”, levando ao aumento da pauperização familiar.

Brettas (2017, p. 61) afirma que, devido à sua condição de economia periférica dependente, o Brasil:

[...] combinou políticas sociais fragmentadas e corporativas – assentadas na cultura da tutela e do favor [...] Se, nos países europeus, o Estado Social contribuiu para uma – mesmo que limitada – democratização da sociedade, foi nos períodos mais truculentos que o Estado nacional desenvolvimentista avançou na ampliação seletiva das políticas sociais, em uma engenhosa combinação entre coerção e busca de legitimação política.

Esse cenário, acrescido ao movimento de transferência de responsabilidades do Estado para a sociedade, veio a se materializar em uma lógica de criminalização da pobreza, evidenciando:

[...] uma hipertrofia do Estado Penal em detrimento de um Estado que oferta políticas sociais, e que a emergência desse Estado Penal, situa-se justamente, no contexto de crise do capital, configurando-se como uma estratégia para manter sua lucratividade e amenizar as consequências inerentes às suas crises. (Andrade; Lira, 2022, p. 41).

O processo de abrigamento ou institucionalização da infância, discutido até aqui, abre caminho favorável para a configuração de várias

situações de risco, como a privação do direito à convivência familiar, de maneira que expressivamente observa-se uma criminalização das famílias, frente à insuficiência de recursos para a garantia da proteção social de suas crianças, de forma que passam a serem classificadas como “negligentes”. Por esse tipo de concepção equivocada da realidade da família, tipificada pela categoria da negligência, é que se justifica a necessidade de uma interpretação marxista desse processo.

O materialismo histórico-dialético busca a apreensão da raiz do fenômeno em sua essência, indo além do que é percebido de forma imediata. Kosik (1976), em sua obra *Dialética do concreto*, dá ênfase a esse debate, afirmando que, na dialética (do materialismo histórico), o conceito e a representação da coisa em si se apresentam como duas dimensões do conhecimento. Esse fato ocorre porque o homem, diante da realidade, age sobre ela de forma objetiva, com o intuito de atender a seus interesses. Nesse momento, utilizando-se do que o autor nomeia de “atividade prático-utilitária”, o homem cria suas representações próprias das coisas e subsequentemente as formas fenomênicas da realidade em questão. Essa práxis utilitária, implicada pelo senso comum, evidencia a necessidade de se avançar para além da pseudoconcreticidade, ou seja, buscar a desnaturalização do que está posto na realidade como natural, pois a “representação da coisa não constitui uma qualidade natural da coisa e da realidade: é a projeção, na consciência do sujeito, de determinadas condições históricas petrificadas” (Kosik, 1976, p. 19).

Continuar nesse caminho de responsabilizar a família pela carências materiais que incidem sobre ela e puni-la com a institucionalização da sua prole nos leva cada vez mais à superficialidade do real, à normalização de representações negativas e a práticas de penalização para com as famílias em decorrência de sua vulnerabilidade econômica.

Por estar ligada a “[...] um conjunto de ausência relacionado à renda, educação, trabalho, moradia e rede familiar e social de apoio” (Fávero, 2007, p. 79), a pobreza foi utilizada como respaldo para a institucionalização compulsória de crianças e adolescentes nas décadas iniciais do século XX quando o Judiciário voltou seu olhar para as crianças e os adolescentes, passando a chamá-los de “menores de idade” e transformá-los em “casos de polícia”. Nesse momento, foi criado o primeiro Código de Menores (1927) e houve a criação da Funabem (1964), que

deu origem às Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (Febem)³¹, período em que estiveram vigentes o autoritarismo e a Doutrina da Situação Irregular.³²

Somente em 1990, com a Lei nº 8.069, ocorre a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, que, em seu artigo 23, prescreve que “a falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar” (Brasil, 1990), como também institui a Doutrina da Proteção Integral³³, enfatizando a importância de garantir a convivência familiar, “[...] destacando o caráter de brevidade e excepcionalidade na aplicação da medida de abrigo” (Rizzini; Rizzini, 2004, p. 9).

Apesar dos 35 anos do ECA, que enfatiza o direito ao convívio familiar e comunitário, persistem os mesmos motivos usados do século XIX nos atuais processos de institucionalização, com irrisórias diferenciações. O Estado brasileiro tem em sua característica a violência como mecanismo de dominação, e esse fato se dá exclusivamente pelo que Marx e Engels (2007) relatam em *A ideologia alemã*, quando citam o papel de dominação do Estado capitalista, compreendendo que ele é um aparelho privado, que por funcionalidade vem a atuar na defesa da dominação de classe, expressando-se, assim, como uma política, cuja funcionalidade é garantir a propriedade privada e a ordem do capital.

Cabe aqui refletir sobre como a nossa compreensão da realidade, o caminho teórico-metodológico e conseqüentemente as práticas interventivas geradoras dessas análises precisam acompanhar o mesmo ritmo das mudanças sociais e históricas. Da mesma forma, é necessário

31 Órgãos normativos que tinham por finalidade a criação e implementação da “política nacional de bem-estar do menor”, através da elaboração de “diretrizes políticas e técnicas”. Funcionavam como grandes internatos com a finalidade de internação e reclusão de menores, embora tenham sido nomeados com eufemismos como “unidades educacionais”.

32 “A intenção da doutrina da situação irregular era retirar a criança e o adolescente da situação em que se encontravam (carência ou delinquência), restringindo seus direitos, uma vez que os retiravam de suas famílias. Era uma proteção que violava os direitos da criança e do adolescente” (Salgueiro, 2011).

33 Crianças e adolescentes deixam de ser objetos de intervenção para serem compreendidos como sujeitos de direitos, garantindo-lhes igualdade de direitos.

pensar a respeito de como se dá a sua vinculação com a ordem do capital e com as novas expressões da questão social, visando subsidiar a compreensão de que o tratamento que se dava à infância séculos atrás não é o mesmo do século presente, entretanto, observa-se a prevalência de uma essência nas análises e intervenções: mecanismos de controle e de caráter punitivista no trato da problemática infantojuvenil, o que exige sua superação.

Considerações finais

A criança na condição de sujeito histórico é resultado de um processo que tem determinações nas mudanças nas relações de produção e nas atribuições sociais do Estado a respeito da infância. Desse modo, quanto mais a sociedade capitalista atualizava suas fases de acumulação de capitais, atualizava também a forma de entendimento sobre a infância e o reconhecimento de seus direitos sociais.

Na contemporaneidade, a acumulação capitalista apresenta novos aspectos, dentre os quais, estão a atualização dos instrumentos jurídicos e a incorporação das políticas sociais no modo de produção capitalista, que na contemporaneidade vivencia um processo de sucateamento determinado pela atual lógica imposta de funcionamento do capitalismo sob a hegemonia do capital financeiro e do neoliberalismo na sua terceira fase. Ainda que historicamente a intervenção estatal, de forma aparente, demonstre ter articulação com as demandas da classe trabalhadora, na verdade, concentra-se prioritariamente na busca dos interesses da lógica capitalista de acumulação, hoje, sob a dominância do setor financeiro.

Nos marcos da sociabilidade burguesa, o ato de institucionalizar crianças cumpriu e cumpre até os dias atuais uma função social dentro do modo de produção capitalista, e as desigualdades desveladas nas relações sociais sinalizam a movimentação que o Estado vem realizando, a fim de culpabilizar e criminalizar famílias pela sua vulnerabilidade socioeconômica, faceta usada pelo ente estatal para isentar-se de suas responsabilidades sobre as necessidades básicas da população, como alimentação, saúde, moradia etc.

A defesa que se fez no decorrer deste artigo, através de uma análise da infância aos olhos do materialismo histórico-dialético, deu-se pelos

esforços que pesquisadores e intelectuais vêm fazendo no decorrer dos últimos anos, na defesa da garantia dos direitos infantis, entre os quais, o direito à convivência familiar e comunitária, que por séculos não foi pautado como importante para o desenvolvimento infantil. Como decorrência da atual crise do capital e da terceira fase do neoliberalismo com suas consequências sociais, hoje é realizado um movimento muito parecido de justificativa de uma concepção equivocada da família a partir de sua insuficiência em prover recursos para garantir a proteção de crianças e adolescentes, buscando-se, com alta incidência, estabelecer a separação de crianças e adolescentes do seus núcleos familiares, pela via da criminalização da pobreza, que, nas economias periféricas dependentes, é associada ao racismo estrutural, influenciando fortemente as sentenças judiciais.

Debruçar-se sobre o materialismo histórico-dialético na análise da problemática da infância e de sua institucionalização histórica permitiu realizar aproximações sucessivas do objeto e de suas múltiplas determinações inseridas no movimento da história, superando, assim, a análise apenas da aparência, ação que o Estado, por meio do Poder Judiciário, vem realizando, ao criminalizar e punir famílias, sem investigar os determinantes econômicos, políticos e sociais que incidem sobre a infância e suas relações familiares. Trata-se de reconhecer as particularidades do problema em sua existência real e efetiva.

Referências

ANDRADE, Patrícia da Silva; LIRA, Terçália Suassuna Vaz. Neoliberalismo e criminalização da pobreza no Brasil. *Revista Serviço Social em Perspectiva*, Montes Claros, v. 6, n. 1, p. 31-50, jan./jun. 2022. Disponível em: <https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/sesoperspectiva/article/view/4644>. Acesso em: 18 maio 2023.

ARIÈS, P. *História social da criança e da família*. 2.ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1973.

BRASIL. *Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927*. Consolida as leis de assistência e proteção a menores – Código de Menores. Diário

Oficial da União, Brasília, 12 out. 1927. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em: 5 ago. 2025

BRASIL. *Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871*. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem no Império a partir da data desta lei, e providencia a respeito da criação e tratamento dos mesmos e outros fins. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm. Acesso em: 5 ago. 2025.

BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 15 set. 2024.

BRETTAS, Tatiana. Capitalismo dependente, neoliberalismo e financeirização das políticas sociais no Brasil. *Temporalis*, Brasília, v. 17, n. 34, p. 53-76, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/17702>. Acesso em: 2 fev. 2025.

ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. Tradução de Nélio Schneider. 1. ed. Boitempo, 2019.

EURICO, Marcia Campos. Tecendo tramas acerca de uma infância sem racismo. *Revista em Pauta: teoria social e realidade contemporânea*, [s. l.], v. 18, n. 45, 2020. DOI:10.12957/rep.2020.47214. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaempauta/article/view/47214>. Acesso em: 10 jun. 2024.

FAGUNDES, Gustavo Gonçalves. *Superexploração e racismo no Brasil: diálogos e questões*. 1. ed. Curitiba: Appris, 2022.

FÁVERO, E. T. *Questão social e perda do poder familiar*. 1. ed. São Paulo: Veras, 2007.

KOSIK, Karel. *Dialética do concreto*. 5. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra,

1976.

LIRA, Terçália Suassuna Vaz Lira. *O sentido do trabalho infantil doméstico: particularidades e contradições na esfera da reprodução social nas economias periféricas dependentes*. Campina Grande: EDUEPB, 2021.

MARX, K. ENGELS, F. *A ideologia alemã*. São Paulo: Boitempo, 2007.

MARX, K. *O Capital*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

MARX, K. *O Capital: o processo de produção do capital*. 2. ed. Tradução Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2017. (Livro I: crítica da economia política).

MARX, K. Para a crítica da economia política. In: MARX, K. *Manuscritos econômicos e filosóficos e outros textos escolhidos*. São Paulo: Abril Cultural, 1978. p.107-138.

MARX, Karl. *Miséria da filosofia*. Tradução de Luís M. Santos. Prefácio de Friedrich Engels e índice de nomes. 1. ed. Porto Alegre: Estampa, 2005. (Coleção Biblioteca do Socialismo Científico).

PUTHIN, Sarah Reis. *Violência na infância e direitos da criança : discursos e práticas da psicologia*. 2010. 87 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

RIZZINI Irene; PILOTTI Francisco. *A arte de governar crianças: a História das Políticas Sociais da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Del Nino, Editora Universitária Santa Úrsula, 1995.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma *A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente*. Rio de Janeiro : Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004. Disponível em: https://www.editora.puc-rio.br/media/ebook_institucionalizacao_de_crianças_no_brasil.

pdf. Acesso em: 16 set. 2024.

SALGUEIRO, Pedro. Doutrina da situação irregular e doutrina da proteção integral de crianças e adolescentes. *Jusbrasil*, [s. l.], 29 nov. 2011. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/doutrina-da-situacao-irregular-e-doutrina-da-protECAo-integral-de-criancas-e-adolescentes/652877478>. Acesso em: 20 jun. 2025.

SANTOS, J. S. “*Questão social*”: particularidades no Brasil. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

SILVA, M. N. L. da. *Negligência familiar e institucionalização da infância no Brasil*: uma análise conceitual e histórica. 2023. 33 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2023.

TONET, Ivo. *Método científico*: uma abordagem ontológica. São Paulo: Instituto Lukács, 2013.

ZOLA, Émile. *Germinal*. Tradução de Silvana Salerno; ilustrações de Odilon Moraes. 2. ed. São Paulo: Seguinte, 2016.

CAPÍTULO 5 DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR E INTERSECCIONALIDADE: APONTAMENTOS SOBRE A REALIDADE DAS FAMÍLIAS DESTITUÍDAS

*Patrícia da Silva Andrade*³⁴

Introdução

O presente artigo propõe uma reflexão sobre a destituição do poder familiar, fazendo uma correlação com a interseccionalidade, em especial, no que se refere às desigualdades de classe, gênero e raça.

Sabe-se que o cenário da infância e adolescência é atravessado por violações de direitos e vulnerabilidades, revelando o quanto a garantia da proteção integral estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente ainda precisa de concretização.

Pensar na infância, nos faz refletir sobre as famílias, o lugar que elas ocupam na sociedade e a forma conseguem se organizar para manter a sobrevivência dos seus membros. É nessa perspectiva que pretendemos tecer nossa análise acerca da destituição do poder familiar e das desigualdades sociais que se apresentam no cotidiano das famílias, em especial daquelas que habitam a pobreza e que apresentam de forma interseccionada as múltiplas dimensões dessas desigualdades vivenciadas em suas realidades.

É possível identificar que o perfil das famílias que compõem os processos de perda do poder familiar é bastante conhecido. Os estudos

³⁴ Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). *E-mail*: patricia.andrade@ufpe.br

apontam que, em sua maioria, são famílias pobres, pretas e que têm a mulher como a principal figura nas sentenças que tramitam no Sistema Judiciário.

Para compreendermos melhor essa realidade, iniciamos nossa discussão fazendo uma análise sobre os desafios encontrados na efetivação do direito à convivência familiar e comunitária, partindo do pressuposto de que a destituição do poder familiar nem sempre se constitui como uma medida de proteção e que a retirada de crianças de suas famílias de origem, por vezes, acontece sem que haja a necessária proteção social de tais famílias.

Sobre esse contexto, cabe refletir: em quais condições sociofamiliares ocorre a destituição do poder familiar? Quais as possibilidades ofertadas às famílias biológicas para que elas consigam se reorganizar e, assim, receberem de volta suas crianças e adolescentes?

No próximo item, problematizamos a destituição do poder familiar a partir da interseccionalidade, com o objetivo de compreender esse fenômeno. Ainda que sob a determinação hegemônica da relação de classe social, busca-se também associar a problemática a outros fatores correlatos, a saber: os recortes de raça e gênero como constitutivos e determinantes desse processo.

Metodologicamente, recorreu-se à pesquisa bibliográfica e documental, a partir de uma abordagem qualitativa. As pesquisas apontam que as famílias que perdem o poder familiar foram e são historicamente selecionadas e têm raça, classe e territórios específicos.

Assim, pretendemos fomentar as discussões sobre a destituição do poder familiar e a interseccionalidade, a partir da perspectiva de análise que prioriza a realidade familiar, levando em consideração os desafios e atravessamentos que são impostos pelo modo de produção e reprodução social capitalista e suas determinações contemporâneas.

Cabe destacar que é de fundamental importância pensar a realidade dessas famílias e os atuais desafios postos para a transformação de suas vidas e para uma efetiva proteção social de suas crianças e adolescentes. É necessário assumir a responsabilidade preconizada na legislação de pensarmos a proteção da infância, defrontando-nos como a realidade posta para a efetivação de direitos das crianças, sem que haja a violação dos direitos de suas famílias biológicas.

Ao adotarmos essa perspectiva de análise, estaremos fortalecendo a rede de proteção para, assim, evitar que essas famílias e suas crianças e adolescentes continuem tendo seus direitos violados.

Destituição do poder familiar: no melhor interesse de quem?

Estudos de autores clássicos e contemporâneos revelam que há uma dificuldade acerca da efetivação do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, mesmo sendo um direito positivado nas legislações vigentes.

A Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes, entre outras normativas, regulamentam esse direito, mas na atualidade ainda é possível visualizar práticas conservadoras e vinculadas aos determinantes estruturais do capitalismo neoliberal e às suas nefastas implicações, a exemplo de decisões judiciais que mais se caracterizam como punições do que proteção.

Essa dificuldade é potencializada quando se trata de famílias pobres, ou seja, aquelas com acesso limitado, ou mesmo, sem nenhum acesso aos bens e serviços provenientes das políticas sociais públicas. A restrição acontece porque falta o suporte por parte do Estado na provisão de tais políticas.

A Constituição Federal de 1988, traz em seu bojo que a responsabilidade e o cuidado da infância e da adolescência se constitui como um dever compartilhado, ou seja, não se trata de uma obrigação inerente apenas às famílias, conforme assegura o artigo 227 da Carta Magna:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

É dever do Poder Público prestar assistência às famílias que se encontram em dificuldades econômicas e materiais para cuidar de seus

filhos, pois trata-se de uma responsabilidade compartilhada. A garantia das condições básicas de sobrevivência das famílias implicará na promoção da convivência familiar e comunitária e esse fator, poderá evitar que haja a destituição do poder familiar em decorrência da situação de pobreza, como vem ocorrendo ainda na atualidade.

Ademais, a análise acerca da realidade das famílias que perdem o poder familiar deve levar em consideração os determinantes estruturais do capitalismo neoliberal, pois compreende-se que “a família vivencia todas as adversidades do sistema capitalista e que as relações e contradições desta sociedade afetam diretamente sua dinâmica [...]” (Andrade, 2018, p. 8).

Corroborando a discussão em tela, Andrade (2018, p. 12) compreende que:

A família só conseguirá oferecer os meios necessários ao pleno desenvolvimento da criança/adolescente se o Estado assumir a responsabilidade de garantir acesso aos direitos fundamentais às famílias, para que elas possam obter condições de viver num contexto social viável ao desenvolvimento saudável de suas crianças/adolescentes.

Sabe-se que a desigualdade social no Brasil impõe rebatimentos mais graves sobre as famílias das classes subalternas e que a pobreza vivenciada em seus cotidianos é transformada em risco que incide diretamente na vida de crianças e adolescentes, que passam diariamente por diversas situações de violação de direitos.

A esse respeito, o Serviço Nacional de Denúncias de Violações de Direitos Humanos – Disque 100 informou que, no ano de 2024, houve um registro de 65.200 denúncias relacionadas a crianças e adolescentes. Em média, esse dado implica em 33 denúncias por hora, o que representa um aumento de 22,6% em relação a 2023 (Disque [...], 2025).

As principais denúncias dizem respeito às categorias de negligência, com 464.400 ocorrências; seguida de violência psicológica, com 389.300 casos; e violência física, com um total de 368.700 registros. Sobre a violência sexual, em 2021 (entre janeiro e maio), o Disque 100

recebeu mais de 6.000 denúncias acerca dessa categoria (Disque [...], 2025).

Esses dados revelam o quanto as crianças e adolescentes vivenciam diversas formas de violência, que, em grande parte, ocorrem nas relações familiares e comunitárias. Os referidos dados explicitam ainda a necessidade de se pensar em medidas urgentes para proteger esse público.

As informações acima citadas revelam ainda que, em vários contextos, a destituição do poder familiar, enquanto medida de proteção, é necessária e urgente, pois:

[...] nem sempre é possível a manutenção da criança em sua família natural, sem que esta [a criança] corra riscos. Mas também é necessário compreender que a destituição do poder familiar não é a única medida viável e/ou suficiente para que todos os direitos inerentes às crianças e adolescentes, os quais são assegurados em lei, sejam de fato garantidos. (Andrade, 2018, p. 31).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 98, apresenta três situações em que é necessário aplicar medidas de proteção à criança e ao adolescente. Isso ocorrerá sempre que houver ameaça ou violação de direitos, a saber: por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; em razão de sua conduta.

Neste estudo, propomo-nos a analisar as situações que dizem respeito à omissão do Estado para com esse segmento, bem como a falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis. Neste último caso, entendemos que é imprescindível que haja uma análise dos contextos familiar e social, pois não é mais aceitável que a família seja vista de forma isolada dos determinantes estruturais que atravessam suas realidades.

Dessa forma, em nossa análise tecemos reflexões sobre a não capacidade protetiva das famílias, elemento que pode estar relacionado à ausência de acesso aos serviços e programas disponíveis em suas localidades. Trata-se, portanto, de uma proposta de avaliar o contexto em

que as famílias estão inseridas, ou seja, focalizar suas particularidades, mas sempre fazendo correlações e aproximações com a totalidade, com os aspectos estruturais atrelados ao conjunto da sociedade capitalista como um todo.

É válido salientar ainda, que não estamos afirmando aqui que a destituição do poder familiar ocorre apenas nas famílias das camadas populares, o que estamos questionando é a ineficácia do Estado no que tange à proteção social direcionada a esse seguimento e o quanto a negação de seus direitos fundamentais trazem consequências para suas crianças e adolescentes.

Sobre a discussão, estudos apontam que, além das relações de classe social, existem também marcas de desigualdade no que se refere ao tratamento dispensado à infância, que estão relacionadas às questões raciais e de gênero. Ademais muitas famílias ainda enfrentam um contexto de violência institucional³⁵ que culmina em práticas, normas e atitudes que reforçam as desigualdades, prejudicando ainda mais os segmentos vulnerabilizados.

O cenário de restrição de direitos e de desresponsabilização do Estado coloca a família como a principal culpada pela situação de vulnerabilidade vivenciada. É dentro desse contexto que ocorre a intervenção do Estado no poder familiar. Essa intervenção estatal pode acarretar como consequência a destituição do poder familiar³⁶, temática aqui analisada.

Nesse sentido, o Estado age como fiscalizador e cobra dos pais quando falham na manutenção e cuidados com os filhos, mas, ao mesmo tempo, esse mesmo Estado exime-se de garantir políticas públicas eficazes para restaurar essas famílias que se encontram desassistidas.

Não ter a presença do Estado para garantir o sistema de proteção social e para prover os meios de sobrevivência das famílias empobrecidas e de sua prole implica necessariamente na violação de direitos sociais e

35 A Lei nº 13.431/2017 define violência institucional como aquela “praticada por instituição pública ou conveniada.”

36 A destituição do poder familiar configura-se como uma decisão judicial que retira dos pais, quando esgotadas todas as outras possibilidades, o direito de exercer a guarda e responsabilidade sobre seus filhos. A perda do poder familiar, nesse sentido, ocorre quando os pais cometem alguma violação acerca de suas obrigações perante sua prole.

humanos fundamentais. E em se tratando de crianças e adolescentes, tal violação traz em seu bojo a responsabilidade de pensarmos a proteção à infância e adolescência preconizada na legislação, defrontando-a com a realidade posta para a efetivação de direitos.

Nessa esteira, surge a inquietação: como garantir que as decisões/sentenças de destituição do poder familiar promovam os direitos das crianças e adolescentes, e, ao mesmo tempo, não violem os direitos de suas famílias? É possível que não violem o direito à convivência familiar e comunitária com o núcleo de origem?

Assim, faz-se necessário refletir acerca das discrepâncias entre a perda do poder familiar, o direito à convivência familiar e comunitária e o melhor interesse da criança ou adolescente. A partir desses apontamentos, é possível identificar que, em muitas situações, a destituição do poder familiar ocorre, em grande medida, sem a necessária oferta da proteção social. Além disso, é possível vislumbrar a presença de práticas permeadas por valores moralizadores, pautadas em opressões e marcadores sociais, que evidentemente incidem sobre determinados grupos sociais e/ou familiares.

Sabe-se que historicamente as famílias das classes sociais mais baixas sempre estiveram mais expostas e/ou propensas a sofrerem com a falta de recursos, enfrentando condições precárias de sobrevivência. A condição de pobreza em que viviam e a ausência de possibilidade para prover as necessidades de suas crianças e adolescentes eram vistas como uma incapacidade individual.

Ademais, esse contexto evidenciava a desresponsabilização do Estado no tocante à provisão de políticas públicas e proteção social para esse segmento, ao mesmo tempo em que ocorria uma culpabilização e responsabilização dessas famílias por sua condição social. Esse processo desencadeia um fenômeno que pode ser caracterizado como criminalização da pobreza.

A criminalização da pobreza³⁷ acompanha todo o processo histórico

37 Essa terminologia foi inaugurada por Loïc Wacquant (2001), sociólogo francês que fez uma leitura muito detalhada das sociedades pós-modernas. Sua discussão foca a realidade dos EUA no século XX e analisa, a partir de um olhar crítico, a política criminal. Tal análise serve de base para pensarmos a realidade brasileira, partindo desse contexto.

de atendimento ao público infantojuvenil, e, em tempos de proteção integral, ainda há resquícios do viés menorista presente nos Códigos de Menores de 1927 e 1979. Esses dois dispositivos legais não tinham a preocupação de proteger as crianças e adolescentes, atuando a partir do princípio da situação irregular que propunha uma lógica de punição e de atendimento repressivo e correccional.

Esse fator propiciava, na maioria das vezes, a intervenção do Estado, que culminava na destituição do poder familiar, ou seja, nessa perspectiva a situação de pobreza impossibilitava o indivíduo de ser um bom pai ou uma boa mãe. Não havia, portanto, a consideração acerca das desigualdades estruturais que causavam o problema.

Logo, as crianças e adolescentes eram tratados como objetos do Estado – lógica menorista, em que a questão econômica da família era vista como determinante para intervenção do Estado e a desigualdade social era tratada como culpabilização do indivíduo.

O Estatuto da Criança e Adolescente traz uma nova configuração: o princípio da proteção integral, segundo o qual crianças e adolescentes são entendidos como sujeitos de direitos. O ECA estabelece ainda que a condição econômica dos pais não pode ser o fator determinante para a perda do poder familiar na atualidade (Brasil, 1990).

O princípio da proteção integral estabelece que as crianças e adolescentes são detentores de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. Trata-se de um importante dispositivo constitucional. Entretanto, pensar em direitos na sociedade capitalista implica necessariamente compreender que, apesar do compromisso firmado e/ou responsabilidade do Estado para com o segmento infantojuvenil, o que visualizamos na realidade concreta é a tendência de retração do Estado pela ideologia neoliberal, que incide mais uma vez numa intensa responsabilização e culpabilização da família.

Nessa esteira, torna-se necessário analisar a perda do poder familiar a partir de um olhar sobre a realidade social das famílias destituídas. Só assim será possível não incorrer no erro de culpabilizar somente a família por sua condição social e aplicar a destituição do poder familiar como uma punição.

Logo, cabe questionar: quais as medidas tomadas pela Justiça para garantir que sejam esgotadas todas as possibilidades de reintegração

familiar? Quais foram as medidas de apoio ofertadas aos pais? A destituição do poder familiar será sempre a melhor solução?

A esse respeito, Aguera; Cavalli e Oliveira (2007, p. 4) sinalizam que:

Quando ocorre a destituição do poder familiar, o que muda é somente a situação da criança, que é obrigada a deixar o seu convívio familiar. Da vida dos pais pouco se sabe depois de consumada a destituição, pelo menos até o momento do retorno destes ao poder judiciário, muitas vezes pelos mesmos fatores.

Compreende-se que, além da retirada de crianças e adolescentes do convívio com sua família biológica, tendo como pano de fundo a situação de vulnerabilidade social, outros fatores constituem-se como determinantes para a aplicação das sentenças judiciais. Tais fatores serão problematizados no próximo tópico desta contextualização.

Perda do poder familiar: reflexões a partir das desigualdades de classe, gênero e raça

Sabe-se que a perda do poder familiar deve ser pensada para além dos aspectos meramente jurídicos, pois sua análise exige refletirmos acerca de aspectos que não aparecem na imediaticidade do nosso cotidiano, relacionados a fatores que demandam que levemos em consideração, além da condição social das famílias destituídas, por exemplo, o pertencimento racial no âmbito da infância e juventude.

Considerando essas particularidades, Mota (2012) traz a reflexão de que a pobreza se configura como um aspecto das expressões da questão social. Adensando esse debate, a autora Gonçalves (2018) elenca a importância de perceber, inserir e considerar o aspecto racial como uma manifestação constitutiva da questão social.

Os indicadores sociais apresentados no Painel Cor ou Raça no Brasil (IBGE, 2022) sobre as condições de vida da população brasileira evidenciam uma predominância de pessoas negras disponíveis e/ou não inseridas no mercado de trabalho, haja vista que os dados acerca da taxa de subutilização apresentam um percentual de 32% e 33,4%

respectivamente de pretos e pardos sem acesso ao trabalho. Em contrapartida, apenas 22,5% de brancos encontram-se nessa situação.

Com relação à pobreza, os dados do Censo Demográfico de 2022 revelam que população negra – pretos, 34,5% e pardos, 38,4% – encontram-se abaixo da linha da pobreza. Em comparação a esses dados, apenas 18,6% de pessoas brancas compõem essa realidade. Esse mesmo contingente populacional de negros e pardos também compõe a maior quantidade de pessoas que se encontram em situação de risco no que tange às condições de moradia – em sua maioria, essas pessoas residem em favelas.

Os estudos acerca dos marcadores raciais refletem a realidade da conjuntura social brasileira. Sobre essa realidade, o Censo Demográfico de 2022 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apontou que a população brasileira apresenta a seguinte distribuição: pessoas pardas correspondem a um percentual de 45,3%; brancos 43,5%, pretos 10,2%, indígenas 0,8% e pessoas amarelas 0,4%.

A esse respeito, cabe salientar que o Estatuto de Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) considera população negra como o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo IBGE, ou que adotam autodefinição análoga.

Assim, de acordo com a classificação adotada pelo IBGE, conseguimos identificar que a população brasileira é composta majoritariamente por negros, uma vez que, ao adotar tal classificação, há o agrupamento de pessoas pardas na referida categoria formando um quantitativo equivalente a 55,5% da população, o que vem a superar a população branca.

A análise sobre a população infantojuvenil permite-nos observar que os dados obtidos sobre o perfil das famílias e referenciados aqui estão em consonância com as informações apresentadas no relatório *Pobreza multidimensional na infância e adolescência* publicado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) em 2022, que suscita algumas reflexões sobre as dimensões da pobreza e de seu impacto na vida do segmento infantojuvenil, a partir da análise acerca da ausência dos seguintes direitos: renda, educação, informação, água, saneamento, moradia e alimentação.

Os dados contidos no referido relatório mostram que, de um total de 52,8 milhões de crianças e adolescentes, 31,9 milhões vivenciam um quadro

de pobreza multidimensional, ou seja, sobrevivem com a ausência de um ou mais direitos mencionados. Esse fator implica privação múltipla de direitos humanos, que não estão sendo assegurados conjuntamente.

Ainda sobre esse cenário, é importante destacar que o Censo Demográfico do IBGE de 2022 apontou que 49,1% das unidades domésticas em 2022 encontravam-se sob a responsabilidade feminina. Observou-se um aumento na proporção dessas unidades, uma vez que em 2010 tínhamos um percentual de 38,7%.

Os dados refletem uma mudança significativa na composição familiar e trazem a informação de que mulheres, em especial as negras, chefes de família vivenciam maior nível de dificuldade no acesso ao mercado de trabalho e à renda (IBGE, 2022).

É a partir desses apontamentos que passamos a refletir sobre o perfil dessas famílias e de suas crianças e adolescentes, uma vez que são esses mesmos núcleos familiares que se encontram mais suscetíveis a passarem pelo processo de destituição do poder familiar. Os dados supracitados evidenciam que, em sua maioria, são famílias que têm raça, classe e territórios específicos.

Além dos marcadores raciais, o recorte de gênero também precisa ser pensado dentro desse contexto, pois esse movimento crítico-reflexivo acerca de tais marcadores servirá para compreendermos a forma como eles aparecem nas sentenças de destituição do poder familiar na atualidade.

Logo, falar de destituição do poder familiar na contemporaneidade requer uma análise que leve em consideração as intersecções de classe, gênero e raça, haja vista que uma família destituída pode enfrentar discriminação por cada uma desses fatores de forma simultânea.

Para Collins e Bilge (2020), a interseccionalidade pode ser entendida como um método de análise política e social. Quando aplicada na prática, dá visibilidade às lutas e experiências de grupos socialmente marginalizados. Nesse sentido, a interseccionalidade constitui-se como uma ferramenta prática para analisar as múltiplas formas de injustiça, e, dessa forma, contribui no combate das dinâmicas discriminatórias, que, em sua maioria, são ignoradas ou silenciadas.

Desse modo, a interseccionalidade fornece meios para que se possa compreender que tais famílias podem vivenciar múltiplas formas de

discriminação concomitantemente. Assim, essa categoria pode ser utilizada na apreensão dos diferentes fatores sociais, econômicos e culturais que afetam o cotidiano das famílias e podem resultar nas ações de destituição do poder familiar.

Corroborando as reflexões suscitadas acima, Nova *et al.* (2020, p. 14) sintetizam que:

Além da forte evidência da questão de gênero – com a mulher/mãe sendo, na maior parte das vezes, a principal ou a única responsável ou responsabilizada pela impossibilidade material de cuidar de filhos –, a questão racial chama a atenção, sobretudo, pelas poucas informações nos autos que possibilitem a identificação da cor da pele das pessoas destituídas do poder familiar, revelando que, ao ignorar o quesito raça/cor, o Judiciário ignora que a maioria da população brasileira pobre é preta ou parda e, certamente, compõe a maioria das ações de destituição do poder familiar e de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

De acordo com o *Diagnóstico Nacional da Primeira Infância “Destituição do Poder Familiar e Adoção de Crianças*, do Conselho Nacional de Justiça (Brasil, 2022)³⁸, no Brasil, existem 27.456 crianças cujos familiares ou foram destituídos do poder familiar sobre elas ou estão com processo em curso de destituição do poder familiar (sentenças em andamento/tramitação). Dentro desse universo de pesquisa³⁹, o documento supracitado apresenta o perfil de crianças, configurado da seguinte

38 A ocorrência da destituição do poder familiar só passou a ser registrada em âmbito nacional a partir da implementação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) em outubro de 2019. Desse modo, os dados apresentados remetem a crianças e adolescentes que sofreram a destituição após o início de vigência do referido sistema.

39 O relatório supracitado especifica ainda que existe um índice de 16,8% de crianças com etnia desconhecida, ou seja, característica sobre a qual não há registros no sistema.

forma: 46,9% encontram-se na primeira infância (até 6 anos de idade), 64,95% são pretas ou pardas⁴⁰ e 12% apresentam problemas de saúde e/ou algum tipo de deficiência.

Acerca desses dados, o estado da Paraíba apresenta os seguintes percentuais: sobre a cor da pele, há um percentual de 65% correspondente à cor parda, 18% dizem respeito a crianças negras e 11% correspondem a crianças de cor branca. Os menores percentuais estão relacionados à cor amarela, com apenas 1%, e às crianças indígenas, com 6%.

Diante dos dados, é possível perceber que há a predominância de destituições de crianças consideradas pretas ou pardas, totalizando um percentual correspondente a 83% dos casos constatados. Esse fator pode indicar um recorte/demarcador de raça que permeia os processos de destituição do poder familiar concluídos ou em tramitação.

O documento do CNJ também apontou que o tempo médio para o desfecho de destituição do poder familiar de crianças pardas ou pretas foi superior ao tempo processual relacionado a crianças brancas. Isso revela uma maior celeridade na tramitação dos processos de crianças brancas em relação às demais.

Esse fator também pode evidenciar que há uma “seletividade do Sistema de Justiça”, que acaba por considerar as questões das crianças brancas com mais urgência em relação aos processos direcionados às crianças pretas. A postura adotada pelo Sistema de Justiça pode estar em consonância com o fato de que as crianças brancas se constituem como preferência por parte dos pretendentes à adoção.

Quando analisamos a situação das populações negras na atualidade, fica notório que elas continuam sofrendo com as amarras do racismo, pois o preconceito e a discriminação são materializados tanto nas atitudes individuais quanto nas estruturas sociais, políticas e econômicas. É algo que ainda se encontra historicamente enraizado, fruto das relações de poder oriundas da colonização.

Conforme sinaliza Moura (1994), a estrutura material da sociedade capitalista está imbricada com o processo de escravidão oriundo do período colonial. Em sua obra, o autor denuncia o mito da democracia

40 De acordo com Estatuto de Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), considera-se população negra: o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo IBGE ou que adotam autodefinição análoga.

racial, o racismo e a exclusão do negro do mercado de trabalho e traz reflexões sobre os sujeitos que vivenciam a pobreza.

Nessa mesma esteira, Mombaça (2021) reflete que não é possível pensar a sociedade capitalista desvinculada da questão racial, pois a raça passa a ser um determinante de classe. E para pensar em raça é necessário pensar em classe e gênero, logo é fundamental que haja essa visão interseccional.

No que se refere às questões de gênero dentro do contexto da perda do poder familiar, podemos inferir que as mães aparecem como figuras centrais nesse processo e acabam sendo afetadas de maneira desigual, pois, em nossa realidade, “a mulher se constitui como a principal responsável pelos cuidados dos filhos. Portanto, ela é a principal figura a ser ‘culpabilizada e/ou responsabilizada’ por eventuais descuidos” (Andrade, 2018).

Essa é a realidade de muitas famílias em que a responsabilidade recai sobre a mulher/mãe, que, em sua maioria, não dispõe de rede de apoio familiar e nem de suporte e proteção social do Estado. Ademais, essa interação entre as diferentes formas de desigualdade social é explicada através da interseccionalidade, por isso a necessidade de fazer essas interlocações para compreendermos as múltiplas camadas de identidade e opressão que as pessoas experimentam em suas vidas cotidianas.

Por fim, é preciso reforçar que se torna necessário analisar a destituição do poder familiar a partir da interface interseccional, pois, somente assim, será possível compreender de que forma as estruturas de poder e opressão se manifestam nas sentenças judiciais e como elas são materializadas na vida das famílias que habitam a pobreza e que são perpassadas por um cotidiano complexo e repleto de discriminação, preconceito e desigualdades sociais, fatores que se configuram como uma violação aos seus direitos humanos fundamentais, bem como de suas crianças e adolescentes.

Considerações finais

Nesse estudo, foi possível aferir que o Estado se exime de sua responsabilidade, transferindo-a para a sociedade. A ausência de políticas públicas e as dificuldades diárias de sobrevivência, na sociedade capitalista, são transformadas em problemas de caráter individual.

Essa postura adotada pelo Estado neoliberal impacta diretamente a vida de milhares de famílias brasileiras e também se refletem no cotidiano de suas crianças e adolescentes, que são atravessadas pelas múltiplas dimensões da desigualdade social.

Apesar de o Estatuto da Criança e do Adolescente ser bastante claro no que tange a desconsiderar o fator pobreza como determinante para perda do poder familiar, como ocorria nas legislações anteriores (Códigos de Menores), é possível perceber, na atualidade, que a situação de pobreza ainda se configura como pano de fundo para o desfecho da destituição do poder familiar.

Para além da situação de pobreza vivenciada, ou seja, do pertencimento a determinada classe social, outros fatores também contribuem nos processos que têm como desfecho a perda do poder familiar, a saber: as questões raciais e de gênero aparecem nas decisões judiciais, mesmo que, assim como a pobreza, de forma indireta, mas estão lá e configuram-se como elementos que devem ser analisados. Tal análise precisa ocorrer a partir da interseccionalidade, que nos fornece meios para entender que esses fenômenos não ocorrem de forma isolada, mas sim interrelacionada.

Vimos que o que está por trás do discurso de proteção é o processo de criminalização e penalização dessas famílias que perdem o direito ao convívio com seus filhos, na maioria das vezes, sem ser dada a elas a chance de ter acesso a seus direitos, para que, assim, possam se reorganizar na tentativa de uma reintegração familiar.

Esse fator pode ser identificado como uma violação do que preconiza a própria lei, uma vez que o Judiciário, na tentativa de garantir o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em outras famílias, acaba por violar o direito dos pais biológicos de se reconstruírem e serem capazes de eles mesmos (com o suporte do Estado) garantirem a convivência de seus filhos com o seu núcleo de origem.

Cabe destacar que não estamos afirmando que a destituição do poder familiar não seja uma medida necessária e preventiva. O que estamos tentando visibilizar é que, em alguns contextos, essa medida está sendo aplicada em decorrência da situação de vulnerabilidade social e pauperização das famílias provocada pela atual ordem do capital e pela

ausência do Estado na provisão das necessidades sociais. Tal contexto passa a caracterizar as famílias como negligentes. A análise acerca disso ocorre, em grande parte, de forma isolada dos determinantes sociais do capital.

É nosso papel enquanto sociedade e pesquisadoras e pesquisadores refletir de forma crítica sobre a destituição do poder familiar na atualidade. É necessário que estejamos de olhos atentos para enxergarmos além do que está posto na imediatividade do cotidiano.

Precisamos levantar e defender a bandeira dessa temática, pois, só assim, iremos fortalecer a garantia de direitos das crianças e adolescentes, sem que haja uma violação dos seus próprios direitos e de suas famílias.

Referências

AGUERA, C. S.; CAVALLI, M.; OLIVEIRA, J. de. A destituição do poder familiar na perspectiva da família abandonada. *Seminário Integrado entre Oficinas, Disciplinas e Estágio da Faculdade de Serviço Social de Presidente Prudente*, Presidente Prudente, v. 1, n. 1, 2007. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/SemIntegrado/article/view/891/86>. Acesso em: 20 maio 2025.

ANDRADE, P. S. *Destituição do poder familiar: um estudo no Complexo Judiciário da Infância e Juventude de Campina Grande - PB*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária*. Brasília, DF: CNAS, Conanda, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *Destituição do poder familiar e adoção de crianças*. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/04/eixo3-primeira-infancia-relatorio-final.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 maio 2025.

BRASIL. *Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927*. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em: 3 ago. 2025.

BRASIL. *Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010*. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm. Acesso em: 3 ago. 2025.

BRASIL. *Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017*. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 3 ago. 2025.

BRASIL. *Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979*. Institui o Código de Menores. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697impressao.htm. Acesso em: 3 ago. 2025.

BRASIL. *Lei nº 8.069 de 15 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 15/05/2025.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. *Interseccionalidade*. Tradução Rane Souza. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

DISQUE 100 Denúncias de violações contra crianças crescem. *Folha de S. Paulo*, 9 fev. 2025. Disponível em: <https://www.folha.uol.com.br/cotidiano/2025/02/brasil-tem-33-denuncias-por-hora-de-violacoes-contra-criancas-e-adolescentes-em-canal-do-governo.shtml>. Acesso em 30 maio 2025.

GONÇALVES, R. Quando a questão racial é o nó da questão social. *Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 21, n. 3, p. 514-522, set./dez. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/JGPd8LQgf3yWcxfr-RWwjtFN/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 abr. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Dados do Censo Demográfico de 2022*. Disponíveis em: <https://www.ibge.gov.br/painel-cor-ou-raca/>. Acesso em 12 abr. 2025.

MOMBAÇA, J. *Não vão nos matar agora*. 1 ed. Rio de Janeiro: Cobogó, 2021.

MOTA, A. E. Questão social, pobreza e serviço social: em defesa da perspectiva crítica. In: GOMES, Vera L. B.; VIEIRA, Ana Cristina de S.; NASCIMENTO, Maria Antonia C. (org.). *O avesso dos direitos: Amazônia e Nordeste em questão*. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2012.

MOURA, C. *Dialética Radical do Brasil Negro*. São Paulo: Anita, 1994.

NOVA, A. V; MARQUES, B. C.; FÁVERO, E.T; LOIOLA, G.F; DANTAS, H. M. C. Racismo estrutural e institucional e a justiça da infância e juventude: a (des)proteção de crianças e adolescentes negros/as pobres. *Revista Serviço Social e Saúde*, Campinas, v. 19, p. e020007, 2020. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/sss/article/view/8665359>. Acesso em: 10 mar. 2025.

UNICEF BRASIL. *Pobreza Multidimensional na Infância e Adolescência no Brasil*. São Paulo: Unicef Brasil, out. 2023. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/>

pobreza-multidimensional-na-infancia-e-adolescencia-no-brasil-2022.
Acesso em: 3 ago. 2025.

WACQUANT, L. *As prisões da miséria*. Tradução André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

CAPÍTULO 6

ADOLESCENTES EM COMUNIDADES TERAPÊUTICAS: UMA EXPRESSÃO CONTUNDENTE DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS

Nataly Isabelle Pessoa da Silva Pinto⁴¹

Introdução

Escrever este texto para o livro comemorativo dos 30 anos do Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão Comunitária Infantojuvenil (NUPECIJ) é, para mim, motivo de alegria e, sobretudo, de honra. Atualmente, sou graduada e mestra em Serviço Social pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), e minha trajetória acadêmica foi fortemente marcada por esse núcleo.

Meu primeiro contato com o NUPECIJ ocorreu em 2017, através do curso de extensão “Iniciação à pesquisa na área da infância”, oferecido pelo núcleo, momento em que me configurava como caloura do curso. A partir de 2018, a minha relação com o núcleo se estreitou. Participei de três pesquisas, sendo duas como pesquisadora bolsista, em 2018 e 2019, e a terceira como pesquisadora voluntária, entre 2020 e 2021.

Foram experiências exitosas, marcadas por encontros com a robusta equipe de pesquisadores do NUPECIJ. Nos anos de 2018 e 2019, o desenvolvimento das pesquisas se deu pelos encontros calorosos na sala 351 da Central de Aulas Paulo Freire na UEPB. A pesquisa de 2020-2021, pela necessidade de encontros virtuais, diante do terrível contexto de crise da pandemia da covid-19 que exigiu distanciamento social, teve

41 Mestra e graduada em Serviço Social pela UEPB. Integra o NUPECIJ da UEPB desde 2017. *E-mail:* natalyisabelleo@gmail.com

ainda maior empenho dos(as) integrantes do núcleo. O resultado desse processo: acúmulo consistente sobre a temática da infância e juventude a partir das bibliografias estudadas, discussões e análises de dados, socializado em diversos trabalhos, apresentados em congressos e simpósios internacionais, e encaminhados para periódicos acadêmicos.

Ao final da pesquisa de 2020-2021, minha relação com o núcleo se alterou, pois me afastei das atividades de pesquisa, passando a me envolver apenas em projetos extensionistas e atividades vinculadas ao núcleo. Nesse processo, destaca-se como um marco o meu ingresso em 2022 no Mestrado Acadêmico em Serviço Social, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UEPB.

Entretanto, o distanciamento das atividades de pesquisa no NUPECIJ não significou na minha trajetória o afastamento dos estudos sobre a infância e juventude. No mestrado, investiguei sobre a adolescência em Comunidades Terapêuticas (CTs), fenômeno com pouco conhecimento e discussão.

No presente artigo, venho justamente socializar os resultados dessa pesquisa e mais recente experiência no campo da infância e juventude, evidenciando o atendimento de adolescentes em Comunidades Terapêuticas no Brasil.⁴² Cabe destacar aqui que a escolha desse tema, explorado no período do mestrado, foi feita diante da constatação, no ano de 2022, da existência de parca produção acadêmica sobre esse fenômeno. Não identificamos, por exemplo, no banco de teses e dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) nenhuma obra publicada sobre esse tema. Identificar essa problemática aquém de reflexões teóricas foi para mim, enquanto pesquisadora do NUPECIJ, um grande desafio. A experiência no núcleo ampliou o meu olhar sobre o campo infantojuvenil, sendo a escolha dessa temática profundamente marcada pela experiência acumulada e pelos estudos vinculados ao núcleo.

Para apresentar ao leitor os resultados da pesquisa, dividimos o trabalho em dois blocos. No primeiro item, realizamos um breve apanhado

42 Este artigo resulta da sistematização da seção 4 da dissertação de mestrado intitulada “A expansão de Comunidades Terapêuticas e o atendimento de adolescentes: retrocessos e desafios na realidade brasileira”, desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba.

sobre os direitos dos(as) adolescentes no Brasil, as Comunidades Terapêuticas e a metodologia da pesquisa realizada. Posteriormente, apresentamos, nos demais itens do trabalho, os nossos achados da pesquisa acerca do atendimento de adolescentes nesses espaços.

Direitos de adolescentes, comunidades terapêuticas e metodologia da pesquisa

Os adolescentes, conforme definidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), são pessoas com idades entre doze e dezoito anos. Eles são considerados sujeitos de direitos especiais, protegidos por conta da sua condição de pessoas em desenvolvimento.

No artigo 3º do ECA, é estabelecido que todas as crianças e adolescentes têm direito de desfrutar de todos os direitos fundamentais garantidos a qualquer ser humano, tais quais os direitos à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização e à proteção no trabalho (Brasil, 1990).

Também é estabelecido que esses direitos devem ser protegidos, e que todas as oportunidades para o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social lhes devem ser asseguradas. Além disso, o desenvolvimento dessa população deve ocorrer em condições de liberdade e dignidade, sem que tais pessoas em formação sejam submetidas a situações que possam violar esses elementos (Brasil, 1990).

Os artigos 4º e 5º do Estatuto, por sua vez, além de reforçar tais direitos, estabelecem a responsabilidade ativa dos diversos setores da sociedade para garantir o desenvolvimento saudável da população infantojuvenil, além de introduzir o conceito de prioridade absoluta, que assegura a preferência na formulação de políticas públicas, na destinação de recursos e na prestação de serviços voltados para essa população. Não menos importante, proíbe expressamente qualquer violação desse público, o que inclui, além da violência em suas mais diversas formas, a omissão e a negligência familiar e institucional (Brasil, 1990).

Essas definições do ECA marcam uma mudança significativa na forma de abordar as crianças e adolescentes no Brasil e no papel do Estado, da família, da comunidade e da sociedade para com eles. Antes disso, conforme apontam Rizzini e Pilotti (2011), a assistência à infância

(a crianças e adolescentes) era caracterizada por uma abordagem fragmentada e assistencialista, com pouca intervenção estatal direta e consistente.

Do período colonial ao século XIX, a assistência era majoritariamente fornecida por instituições religiosas, como a dos Jesuítas e as Santas Casas de Misericórdia. Essa assistência era predominantemente baseada em caridade, refletindo uma abordagem assistencialista que se limitava a fornecer ajuda imediata e pontual, sem políticas públicas estruturadas para garantir a proteção e o desenvolvimento das crianças.

O Estado brasileiro só começou a intervir de forma mais direta no século XX, mas ainda com uma abordagem assistencialista. Muitas das instituições criadas pelo Estado ofereciam uma assistência precária, sem a estrutura adequada para atender às necessidades das crianças de maneira efetiva. O foco estava na institucionalização e no controle das crianças, especialmente, as consideradas “delinquentes” ou abandonadas, através de serviços de internamento.

Exemplo disso foi a criação do Serviço de Assistência a Menores (SAM) e, posteriormente, da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) durante a ditadura militar, reforçando práticas de confinamento e disciplinamento. Desse modo, até aí, não se pensava em todas as crianças e adolescentes brasileiros, pois prevalecia a Doutrina da Situação Irregular, com foco no controle da população infantojuvenil.

Foi somente após os anos 80, com o advento do movimento de redemocratização, da Constituição Federal de 1988, e posteriormente da criação do ECA em 1990, que o Estado brasileiro começou a adotar uma abordagem mais integral e descentralizada. A assistência à infância e à juventude passou a ser considerada parte das políticas sociais, com a formulação de políticas específicas delegadas aos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, promovendo a participação da sociedade civil e a responsabilidade comunitária na proteção e desenvolvimento desses sujeitos. Da Doutrina da Situação Irregular, passou-se à Doutrina da Proteção Integral.

Apesar dessas conquistas, na prática, muitos são os desafios para a materialização da Proteção Integral a crianças e a adolescentes. Isso porque a materialização exige, além do reconhecimento legal dos direitos,

uma realidade em que esses direitos sejam garantidos. A garantia da proteção integral pressupõe condições dignas de sobrevivência de crianças e adolescentes e suas famílias, o que envolve questões como o acesso a refeições de qualidade, cultura e lazer, moradia, emprego e políticas públicas funcionantes.

Ocorre que o cenário brasileiro tende a ir na contramão do que está na base da Proteção Integral. Temos uma realidade marcada pelo desemprego e pela dominância de trabalhos informais extremamente precários, o que implica no não acesso adequado a condições de moradia, alimentação, lazer e cultura. A violência é uma marca exacerbada da sociedade brasileira, de modo que casos de violência em suas diversas modalidades assolam, sobretudo, crianças e adolescentes. Os cortes orçamentários contra as políticas públicas, cada vez mais precárias diante dos desfinanciamentos rotineiros, independentemente de quem ocupa a presidência da República, afetam cada vez mais os serviços públicos.

No cerne desse cenário, temos a configuração do nosso país: nação, de economia dependente e periférica, com uma burguesia que se coloca como defensora dos países de economia central, que pouco defende, em ações, as necessidades do nosso povo. Isso dentro da estrutura do Modo de Produção Capitalista em sua fase mais deletéria de crise estrutural.

Nesse cenário, as Comunidades Terapêuticas vêm sendo defendidas, especialmente por aqueles setores mais conservadores da nossa sociedade. Essas entidades são instituições não governamentais, que, no Brasil, atendem pessoas que fazem uso intenso e indesejado de substâncias psicoativas. A pesquisa mais recente sobre essas entidades, realizada em 2017, já apontava a existência de 1.950 Comunidades Terapêuticas no Brasil, distribuídas pelas diferentes unidades da Federação (Ipea, 2017). No entanto, esses dados não refletem com precisão a dimensão e a expansão atual dessas instituições, que certamente são ainda maiores, considerando que a última pesquisa foi realizada há quase uma década.

Na base de funcionamento dessas entidades, estão as seguintes características: o foco na abstinência do uso de substâncias psicoativas pelas pessoas atendidas, o que envolve a separação desses indivíduos do meio social, de modo que ficam reclusos nesses espaços; o emprego da chamada “laborterapia”, através da realização de atividades em sua maioria de manutenção da instituição que são vistas como terapêuticas;

e práticas de cunho espiritual/religioso, especialmente sob orientação de igrejas de matriz cristã neopentecostais, que assumem massivamente a organização dessas entidades.

Segundo Cavalcante (2019), as primeiras CTs no Brasil datam de meados dos anos 60, contexto de vazio assistencial no campo do atendimento de pessoas usuárias de psicoativos. Não tínhamos o Sistema Único de Saúde (SUS) e a assistência à saúde era focalizada, restritiva e dominada pela lógica dos seguros e dos hospitais privados, além de serem realizadas ações dispersas no campo do setor público, como nos elucidada Paim (2015). No campo da saúde mental e de tratamento das consequências do uso de álcool e drogas, prevaleciam os manicômios, o que é retratado por Costa (2016).

A expansão dessas entidades em termos quantitativos deu-se, entretanto, a partir dos anos 90, imbuída no contraditório avanço das políticas sociais no nosso país, em que tivemos avanços legais, criações de novas instituições, contrarreformas e desfinanciamentos pelos ajustes fiscais que marcaram a hegemonia do neoliberalismo no país há 40 anos. Também, destacam-se as contribuições dos setores mais conservadores da política brasileira, haja vista existirem medidas do Estado que contribuem para o avanço dessas entidades, como resoluções que vêm validando o funcionamento dessas entidades, além de editais de credenciamento para o financiamento direto e medidas de isenção fiscal, o que contribui para permanência dessas instituições no país.⁴³

Ocorre que esse avanço das Comunidades Terapêuticas é algo contraditório, pelo fato de essas entidades representarem o contrário do que é defendido pelos movimentos sociais de direitos humanos, sobretudo, a luta antimanicomial, já que é comum nessas entidades práticas violadoras de direitos humanos. Isso vem sendo denunciado em inspeções realizadas nesses espaços, como é o caso dos relatórios do Conselho Federal de Psicologia (CFP), do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) e do Ministério Público Federal (MPF), publicados em 2011 e 2018, e em matérias jornalísticas que se acumularam nos últimos anos. As denúncias são de ocorrência de práticas de extrema violência no âmbito desses espaços, sendo comum situações de

43 Para uma análise mais robusta sobre o surgimento e avanço das Comunidades Terapêuticas no Brasil, sugerimos a leitura das seções 2 e 3 da nossa dissertação.

internações compulsórias sem equipe de saúde disponível para a atenção, torturas e situações vexatórias e de humilhação.

Logo, diante desse cenário, durante o mestrado, realizamos uma pesquisa exploratória sobre o atendimento de adolescentes nesses espaços que avança de modo muito contraditório em nosso país, tendo como objetivo o desejo de suprir a lacuna de estudos sobre o tema, conforme já mencionado na introdução deste trabalho.

Os elementos que aqui vamos trazer sobre o tema resultaram de uma pesquisa documental. De forma geral, realizamos três passos: 1) visitamos fontes de pesquisa; 2) buscamos referências sobre o tema nas fontes de pesquisa; 3) analisamos os resultados. As fontes de pesquisa foram *sites* oficiais de: a) órgãos do governo, especificamente dos Ministérios da Saúde, da Assistência Social e da Justiça e Segurança Pública, e seus respectivos conselhos, em especial o Conselho Nacional de Direitos de Crianças e Adolescentes (Conanda); b) de conselhos federais de trabalhadores atuantes no campo da saúde mental, tais quais os de Serviço Social, de Psicologia e de Enfermagem; c) movimentos sociais: Associação Brasileira de Saúde Mental (Abrasme), Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco) e Rede Nacional Internúcleos da Luta Antimanicomial (Renila).

Na lupa de busca dos *sites*, utilizamos os indexadores: “comunidades terapêuticas” e “adolescentes” para a pesquisa em todas essas fontes. O resultado foi a identificação de relatórios, notas técnicas e de repúdio, ofícios e resoluções, além do documento de uma ação civil pública sobre a temática. Esse processo investigativo revelou várias nuances sobre o atendimento de adolescentes em Comunidades Terapêuticas que nos levam a refletir sobre o lugar dos adolescentes e o modelo de atendimento ofertado na políticas públicas, em específico, àqueles que fazem uso de psicoativos. Desse modo, sigamos para os resultados da pesquisa.

A longa história do atendimento de adolescentes em CTs, as denúncias de violações de direitos e a posição do Estado

O atendimento de adolescentes em Comunidades Terapêuticas é um fenômeno antigo no Brasil, que ocorre já há muitas décadas, sob conhecimento do Estado e inicialmente de maneira desregulamentada. É possível localizar registros desse fenômeno no levantamento feito por

Ipea (2017), quando, na descrição da oferta de vagas em Comunidades Terapêuticas, aponta-se que “22,4% disseram receber jovens entre 12 e 18 anos” (Ipea, 2017, p.19). Também expressivos são os editais de chamamento público para Comunidades Terapêuticas, que indicam o financiamento de vagas para o acolhimento de adolescentes, via contratos de prestação de serviço, como, por exemplo, o Edital de Chamamento nº 001/2013 da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas.

Esse fenômeno é analisado também já há um bom tempo como algo problemático e, sobretudo, violador de direitos humanos e sociais de crianças e adolescentes. Aparecem menções nesses termos nos relatórios de inspeções em Comunidades Terapêuticas realizadas em 2011 e 2017, registradas respectivamente em CFP (2011) e CFP, MNPCT e MPF (2018).

Com base nessa análise, fundamenta-se a percepção do atendimento de adolescentes em Comunidades Terapêuticas como uma violação de direitos humanos. Há nas CTs problemáticas condições estruturais e de recursos humanos dessas entidades, além de outras sérias violações de direitos identificadas nas CTs durante as visitas realizadas às instituições. De modo geral, nesses espaços, adolescentes acolhidos dividem igualmente com os adultos as precárias condições das CTs e as suas práticas.

Mas quais foram as condições e práticas apreendidas nas inspeções realizadas? De maneira geral, destacam-se, na inspeção de 2011, precárias condições das instalações, baixo número de profissionais qualificados e diversas práticas de violação de direitos nas práticas e dinâmicas de funcionamento das CTs.

As precárias condições e o baixo número de profissionais qualificados se expressaram pela ausência de armários, uso muitas vezes de espaços insalubres e com pouca iluminação, bem como na ausência de profissionais de saúde, prevalecendo egressos das Comunidades Terapêuticas como responsáveis pela entidade e pelas interações, sem nenhum preparo para dar suporte a necessidades e urgências de saúde, por exemplo. As pessoas acolhidas, cabe reiterar, estão ali pelos desafios quanto ao uso intenso e indesejado de substâncias psicoativas, sendo comum sofrerem sérias crises de abstinência (CFP, 2011).

As diversas práticas de violação de direitos se expressam, por sua vez, em situações de desrespeito à liberdade religiosa dos acolhidos, sendo

identificadas situações de obrigação dos acolhidos de participarem de atividades de cunho religioso específico, sendo-lhes aplicadas punições em casos de objeção. Outras situações problemáticas dizem respeito à obrigatoriedade da execução de determinadas atividades pelas pessoas acolhidas, que são preconizadas como “laborterapia”, embora não se tenham encontrados projetos terapêuticos individuais que justificassem a aplicação daqueles trabalhos. Em sua maioria as atividades da laborterapia nessas CTs se resumem a tarefas cotidianas de manutenção da estrutura física das entidades.

Outras violações localizadas no âmbito das entidades foram o emprego de medidas punitivas para contornar recusas à laborterapia e à participação em atividades de cunho religioso. Além disso, para lidar com os conflitos no âmbito das instituições, faz-se frequente uso de práticas contrárias à dignidade dessas pessoas como o isolamento, a obrigatoriedade da reza de determinadas orações ou ainda a vivência de situações de humilhação e ameaças.

Outras violações de direitos identificadas foram o desrespeito à diversidade de orientação sexual e de gênero. Nas inspeções, foi identificada a referência de algumas entidades como ambientes que, “além de dependentes químicos, recebe[m] homossexuais que, por motivos pessoais, desejem se internar para tentar deixar essa orientação sexual” (CFP, 2011, p. 170). Ou seja, há CTs que adotam a ideia da famigerada “cura *gay*”. Outra manifestação problemática foram situações de cerceamento do direito à orientação de gênero, como no caso em que “A instituição não permite manifestação nem prática de homossexualidade” (CFP, 2011, p. 74).

Mais uma chocante forma de violação de direitos foi a omissão de socorro diante de crises de abstinência. Houve relatos de que a resposta era “aguardar passar” ou “convocar a família”, quando o cuidado médico deveria ser a resposta imediata nesses casos. Também foi identificada a presença nesses espaços de pessoas internadas compulsoriamente, e entraves à liberação de pessoas que foram acolhidas de forma voluntária. Neste último caso, há o recorrente emprego de tática de convencimento de permanência na entidade baseada no medo e na intimidação para dissuadir o acolhido. Destacam-se também relatos de retenção de correspondências das pessoas atendidas.

As inspeções realizadas em 2017 identificaram situações semelhantes no âmbito das Comunidades Terapêuticas visitadas. Foram identificadas expressões de violação da liberdade religiosa, da chamada “labor-terapia”, de práticas punitivas, de violação do direito à diversidade e de problemáticas relativas aos recursos humanos. Acrescentam-se, no entanto, alguns outros pontos problemáticos que foram analisados.

Destacam-se problemáticas relativas ao ingresso das pessoas acolhidas. Identificaram-se apontamentos de irregularidades quanto ao processo de ingresso de pessoas nas CTs. Nem todas as pessoas chegaram às CTs por livre e espontânea vontade, mas via internação involuntária e/ou compulsória. Isso é um grande problema por existirem dispositivos legais que traçam regras para essa prática.

Outras violações relevantes identificadas em 2017 foi a ausência de projetos terapêuticos singulares para as pessoas atendidas. Em 18 das 28 CTs visitadas, inexistiam projetos singulares. E nas 10 que afirmaram existir, isso não pôde ser confirmado em todas as fontes de informação dos inspetores, ou seja, essa afirmativa não foi comprovada, nem nas entrevistas com pessoas atendidas, nem em documentos institucionais, restringindo-se à afirmativa de lideranças dos espaços.

Associada à ausência de projetos terapêuticos, destaca-se a ausência de projetos ou protocolos de desinstitucionalização, além de inconsistências quanto ao período máximo do acolhimento em CTs. Não menos alarmante é a baixa interação das CTs com outras instituições da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Apenas 12 entidades visitadas afirmaram que realizam alguma interação, entretanto, ainda sobre esses envolvimento, foram apresentadas características frágeis e pontuais, a exemplo de alguns encaminhamentos de acolhidos à rede de saúde em casos de urgência.

Nas inspeções de 2017, uma violação de direito mais implícita e digna de nota neste trabalho foi o posicionamento dos membros das entidades que “[...] vinculam a ideia de cura à aceitação de uma ou outra crença religiosa” (CFP; MNPCT; MPF, 2018, p. 80). Podemos até complementar aqui tal violação com a explicação da problemática do uso intenso de psicoativos dada por muitos dirigentes de CTs de que a condição de dependência química seria resultante da interferência de um ser sobrenatural, de um mal que recaiu sobre a vida da pessoa com dependência. Para tais

dirigentes, a saída da dependência seria a “conversão”. Trata-se, portanto, de um total reducionismo da complexidade relacionada à condição de uso intenso e indesejado de substâncias psicoativas.

O atendimento de adolescentes foi objeto de destaque nas inspeções realizadas em 2017. No relatório são sistematizadas informações acerca do atendimento prestado a esse público, como, por exemplo, as formas de entrada dos adolescentes nas instituições e as necessárias estratégias no âmbito das CTs para a garantia de direitos fundamentais, como o acesso à educação, ao lazer e à cultura. Sobre essa primeira questão, foi identificado que três são os meios de chegada dos adolescentes às Comunidades Terapêuticas: 1) encaminhamentos feitos pela própria família; 2) encaminhamentos feitos pelos Conselhos Tutelares; 3) encaminhamentos feitos pelo Poder Judiciário.

No relatório é enfatizado que o encaminhamento das famílias dos adolescentes às CTs dá-se motivado pela dificuldade de os familiares lidarem com o adolescente usuário de psicoativo. Diante dessa dificuldade, consideram-se o acolhimento e a reclusão do adolescente como melhor estratégia para lidar com a situação.

Sobre as motivações de ingresso como resultado do encaminhamento dos conselhos, é apontado que a inspeção não conseguiu captar elementos suficientes para compreender esse fenômeno, entretanto, podemos suspeitar da ausência de serviços públicos disponíveis para essa demanda.

No relatório Brasil (2022), podemos visualizar a realidade do baixo quantitativo de serviços públicos especializados de atendimento a adolescentes usuários de psicoativos. Para os mais de 5.000 municípios brasileiros, estão disponíveis apenas 2.832 Centros de Atenção Psicossocial, sendo que, nesse universo, apenas 258 serviços têm especialidade no atendimento a crianças e a adolescentes. Referimo-nos aos Centros de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSi). Do mesmo modo ocorre com as modalidades de CAPS que podem realizar um atendimento mais sistemático de longa duração e que tenha um funcionamento 24 horas, como é o caso dos CAPS AD III, especializado no uso abusivo e dependência de substâncias psicoativas, com funcionamento contínuo. Com base no mesmo relatório, constata-se que estão em funcionamento apenas 135 CAPS AD III em todo o território nacional.

No que se refere ao ingresso de adolescentes por decisão judicial, cabe destacar que foram identificados casos de tal medida em cinco entidades inspecionadas. Tais determinações judiciais foram motivadas na necessidade de superação do uso intenso e indesejado de psicoativos, mas também chama a atenção a existência de relatos sobre essa determinação tendo como objetivo o uso da internação nas CTs como espaços para o cumprimento de medidas socioeducativas. Isso também representa algo de natureza grave, considerando que tal modalidade de medida deve contemplar um caráter protetivo e educativo, pautado num programa de socioeducação, com todos os requisitos exigidos para tanto, atividade que não é exercida no âmbito das CTs.

Sobre as estratégias de garantia dos direitos fundamentais, problemáticas também se expressaram nas inspeções. Constatou-se um vazio de estratégias no sentido da garantia dos direitos à educação, cultura, esporte, lazer e profissionalização, contrariando o que é preconizado no ECA.

Diante de tais constatações, são feitas severas críticas não só às condições do atendimento prestado de modo geral pelas Comunidades Terapêuticas inspecionadas, mas, sobretudo, ao atendimento prestado a adolescentes, visto que as CTs não garantem os direitos humanos fundamentais prescritos a esse segmento na legislação vigente, ou seja, não apenas são questionáveis as práticas das CTs, mas, também, são consideradas problemáticas por violarem os direitos humanos fundamentais do público infantojuvenil.

De modo geral, temos, assim, a antiga denúncia de atendimentos de adolescentes em CTs feitos com violações de direitos, dadas as más condições e práticas que são, infelizmente, tendências nesses espaços, bem como os meios de chegada, que envolvem não apenas mediação das famílias dos adolescentes, mas também, setores do Estado e grupos que em tese deveriam proteger tal público. Além disso, como mencionado, há fatores implicados na problemática da carência de instituições voltadas para o atendimento de adolescentes usuários de substâncias psicoativas.

Apesar das problemáticas envolvendo as Comunidades Terapêuticas, amplamente denunciadas nos relatórios de inspeção, observamos, por parte do Estado, uma postura de desconsideração frente às violações de direitos ali evidenciadas, já em 2011 e depois reiterada em 2017.

Essa omissão se expressa na ausência de políticas públicas voltadas à contenção do acolhimento de adolescentes nesses espaços. Ao contrário, o que se verifica são ações estatais que contribuem para o fortalecimento desse fenômeno.

Contudo, essa postura de negligência diante das violações e, simultaneamente, de incentivo ao acolhimento de adolescentes em CTs não se restringe ao Estado. Ao longo da pesquisa, identificamos a mobilização de conselhos em favor desse fenômeno. Destaca-se a atuação do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (Conad).

Já em 2015, o Conad desejava regulamentar essa prática de atendimento de adolescentes em Comunidades Terapêuticas. Na própria Resolução nº 1, que veio para regulamentar, de maneira geral, as Comunidades Terapêuticas no Brasil, foi mencionado no artigo 29, o desejo posterior de o conselho tratar exclusivamente do atendimento de adolescentes em Comunidades Terapêuticas, quando, na verdade, na citada resolução o foco deveria se restringir à regulamentação do atendimento de adultos em CTs (Brasil, 2015).

Entretanto, é importante ressaltar que essa postura de complacência não é compartilhada por todos os conselhos. Existem setores que, em contraposição à orientação assumida pelo Conad, posicionam-se de forma clara e contundente contra o acolhimento de adolescentes em Comunidades Terapêuticas, denunciando as violações de direitos e a inadequação desses espaços para essa faixa etária.

Representando essa postura contrária, destaca-se o próprio Conanda. Uma expressão disso, é que, em 2016, após a sinalização supracitada do Conad do desejo de regulamentar sobre o atendimento de adolescentes em Comunidades Terapêuticas, o Conanda se reportou ao mesmo através de um ofício. Trata-se do Ofício nº 6006/2016, em que o Conanda expressou sua discordância, tendo, inclusive, requisitado reunião com o Conad para tratar sobre o tema (Brasil, 2016).

Entretanto, com base no nosso levantamento, houve um desprezo total do Conad em relação à postura do Conanda. Resultado disso é que, em 2020, o Conad publica a Resolução nº 3, regulamentando o atendimento de adolescentes em Comunidades Terapêuticas. Através de oito capítulos, a resolução estabeleceu normas e diretrizes para o atendimento de adolescentes nesses espaços (Brasil, 2020b).

A partir daí, o fenômeno ganha destaque na cena política, como veremos no tópico seguinte. Teremos a ampliação do tensionamento sobre o fenômeno do atendimento de adolescentes em Comunidades Terapêuticas, deixando claro que esse é um objeto de disputa, em que de um lado temos setores da sociedade relativizadores desse fenômeno, que o compreendem como aceitável, e setores que o reconhecem como problemático, defendendo que deve ser evitado, haja vista o lugar dos adolescentes na contemporaneidade e a real possibilidade de um atendimento em espaços propícios, que respeitem o lugar conquistado, que é o de pessoa em desenvolvimento, sujeito de direitos e de prioridade absoluta, a quem deve ser garantida a proteção integral.

A regulamentação de adolescentes em CTs: disputas políticas, jurídicas e movimentos recentes

O cenário após a publicação da normativa do Conad foi de grande mobilização. Identificamos na pesquisa que, poucos dias após a publicação da Resolução nº 3/2020, houve manifestações de inúmeros movimentos sociais comprometidos com os direitos humanos de crianças e adolescentes e com a luta antimanicomial. Destacam-se as notas da Abrasme e da Renila.

A Abrasme se posicionou firmemente contra a regulamentação, recomendando ao Conanda que rejeitasse a mencionada medida e pressionasse os ministérios para a ampliação do financiamento de equipamentos do SUS e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para o atendimento de adolescentes. Por sua vez, a Renila manifestou seu total repúdio à regulamentação do atendimento de adolescentes em CTs, juntamente com centenas de outras entidades que o assinaram (Abrasme, 2020; Renila, 2020).

Esses posicionamentos se fundamentaram em questões semelhantes, tais como a defesa dos direitos de crianças e adolescentes, da desinstitucionalização e do fortalecimento dos serviços de atenção comunitária que estão previstos na CF/88, no ECA e noutros documentos nacionais, como a Política Nacional de Saúde Mental até 2017, a Portaria GM nº 1.608/2004 do Fórum Nacional de Saúde Mental Infantojuvenil; o Plano de Ação Global de Saúde Mental 2013-2020 e os posicionamentos registrados na I Reunião Regional de Usuários de Serviços

de Saúde Mental e Familiares de 2013, bem como o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária de 2006 (Renila, 2020).

Também foi apontada pela Abrasme e Renila a inviabilidade de o Conad regulamentar o tema, por duas razões: a primeira, a sua composição problemática à época, haja vista que, no mesmo período, em 2020, por determinação do governo Bolsonaro, houve a retirada de parcela considerável da sociedade civil da composição do conselho; e a segunda, a não participação do Conanda na construção da resolução.

A Abrasme (2020) fez uma importante referência à Resolução nº 8 do Conselho Nacional de Direitos Humanos, que preconiza a internação como recurso de exceção, e criticou a contradição de se aplicar restrições de liberdade a adolescentes usuários de psicoativos, pelo fato de não existir medida socioeducativa para essa ação do adolescente, defendendo o tratamento em meio aberto como mais adequado.

Já a Renila (2020) também abordou nos seus fundamentos uma deliberação das Conferências Nacionais de Saúde e de Saúde Mental, mencionando que foram reafirmadas a defesa do “Sistema Único de Saúde (SUS), 100% estatal, sob a gestão direta do Estado, o que exige a ampliação dos serviços substitutivos [...], assegurando a Política de Redução de Danos [...]” (Renila, 2020, p. 1). Outro ponto diz respeito à forte influência dos grupos religiosos em áreas que tal precedência deveria ser combatida. Para o RENILA, as políticas deveriam ser conduzidas por diretrizes científicas e interesses coletivos, haja vista que a interferência de setores religiosos no âmbito das políticas desvirtua a lógica do Estado e repercute na qualidade das políticas, que, assim, podem não atender adequadamente às necessidades da sociedade.

No rol de manifestações contrárias à publicação da Resolução nº 3/2020/CONAD, destaca-se também a publicação da Recomendação Conjunta nº 1 dos Conselhos Nacional de Saúde (CNS), de Direitos das Crianças e Adolescentes (Conanda) e de Direitos Humanos (CNDH). Nessa medida, os conselhos, assumindo de forma conjunta a oposição à regulamentação do atendimento de adolescentes em CTs pelo Conad, apresentaram as seguintes recomendações ao então Ministério da Cidadania, ao Ministério da Saúde e ao Ministério Público Federal:

Ao Ministério da Cidadania: Que não acate a regulamentação proposta pelo Conad acerca do acolhimento de adolescentes em comunidades terapêuticas; e amplie o financiamento aos equipamentos e serviços do SUAS, promotor de cuidado em liberdade e promoção de direitos humanos de adolescentes em situação de uso abusivo de álcool e outras drogas.

Ao Ministério da Saúde: Que apresente os dados relacionados aos investimentos realizados no SUS nos últimos dez anos na política de atenção à saúde mental de adolescentes; torne público os dados sobre a implantação da RAPS nos diferentes estados brasileiros e amplie o financiamento aos serviços e equipamentos públicos do SUS, além de fortalecer as ações da RAPS.

Ao Ministério Público Federal: Que, em observância ao disposto nessa *[sic]* recomendação, ofereça denúncia questionando a legalidade e constitucionalidade do acolhimento de adolescentes em Comunidades Terapêuticas aprovada *[sic]* pelo CONAD (Brasil, 2020a, p. 6).

As razões para tanto acabam concentrando os fundamentos aqui mencionados, na compreensão de que, enquanto entidades de longa permanência, as CTs, sem provas de que suas práticas são superiores, não deveriam atender especialmente ao público adolescente, pois tal atendimento não tem validade, nem jurídica, nem científica; e, por fim, considerando-se o fato de que a RAPS tem uma composição ampla que a princípio é capaz de garantir o cuidado e o tratamento necessário a esse segmento, o que se torna urgente é a aplicação adequada de recursos para o atendimento das demandas.

Essas questões apareceram também nas manifestações de outras entidades, tais quais: os Conselhos Federais de Enfermagem (COFEN, 2020), os Conselhos Federais e Regionais de Psicologia (CFP, 2020a, 2020b), a

Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco); o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPNG).

A manifestação da Abrasco (2021) foi assinada por sete ex-ministros da Saúde no Brasil. Na nota, que revelou também a resistência da organização à regulamentação do atendimento de adolescentes em CTs, entre as justificativas, destaca-se o fato de o SUS possuir uma rede que já oferece serviços de cuidados, incluindo-se a atenção a adolescentes usuários de psicoativos, com estrutura e recursos humanos que podem respeitar os direitos determinados por lei, se devidamente investidos. Outro ponto que aparece no texto é o receio de que essa regulamentação resulte em uma desorganização do financiamento público do SUS.

Na nota técnica, o MNPCT (2021, p. 20) apresenta como recomendação que “[...] as autoridades direcionem esforços para a retirada imediata de adolescentes que foram colocados nessas Comunidades Terapêuticas e que possam ser encaminhados para a rede de atenção da comunidade”. Essa recomendação se assenta no fato de a realidade das CTs ter sido aferida por meio da participação de integrantes do MNPCT em inspeções, através das quais se fundamentaram a oposição e o repúdio às práticas das CTs, destacando-se a laborterapia e a imposição da religiosidade, problemáticas que aqui já foram mencionadas.

A Nota do CNPG (2022) vai no mesmo sentido, reiterando elementos que apontam para a incompatibilidade do regime das CTs. Considerando esses elementos, os conselhos vêm recomendando o seguinte:

[...] é recomendável que o tratamento de crianças e adolescentes usuários de álcool e outras drogas se dê em equipamentos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) ofertados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que priorizem o tratamento ambulatorial, [...] o acolhimento de crianças e adolescentes nessas entidades não é apropriado, nem legalmente cabível (CNPNG, 2022, p. 22).

Esses documentos, publicados entre 2020 e 2022, ilustram a ampla crítica à regulamentação do atendimento de adolescentes em

Comunidades Terapêuticas, apontando para as violações de direitos humanos e as incompatibilidades da estrutura e do modo de funcionamento da CTs em relação aos direitos de adolescentes estabelecidos no ECA e nas diversas políticas alinhadas ao estatuto.

Cabe destacar que, além dessas manifestações através dos documentos mencionados, a luta e resistência contra a Resolução nº 3/2020/CONAD chegou ao âmbito jurídico. No período em que as diferentes organizações se posicionaram, a questão da resolução tornou-se objeto de disputa judicial. A Defensoria Pública da União e as Defensorias Públicas dos estados de Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo, Mato Grosso e Paraná ajuizaram uma ação civil pública contra a resolução ainda em 2021. Através da ação, as defensorias pediam uma decisão judicial urgente para suspender a famigerada resolução e os financiamentos federais destinados às Comunidades Terapêuticas para o atendimento de adolescentes. Para as defensorias, todos os contratos e parcerias baseados na resolução deveriam ser declarados ilegais.

A ação judicial teve decisão favorável em primeira instância em 2022, concedida por uma juíza federal titular da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco (Pernambuco, 2022). Entretanto, a decisão foi suspensa no mesmo ano, dado o pedido da União de revisão do julgado, sendo a ação civil levada para a segunda instância. Apesar de ter sido suspensa em 2022, tal ação representou uma vitória não só dos Ministérios Públicos, mas de todos aqueles engajados na resistência contra a regulamentação e o atendimento de adolescentes em Comunidades Terapêuticas. Foi o reconhecimento legal da incompatibilidade da prática no âmbito também jurídico.

No ano de 2024, no entanto, outros e ainda mais relevantes movimentos avançaram sobre o tema do atendimento de adolescentes em Comunidades Terapêuticas. Em 10 de julho de 2024, o Conanda tomou uma postura mais significativa sobre o fenômeno: publicou a Resolução nº 249/2024. Essa resolução, proibiu expressamente o acolhimento de adolescentes em CTs, definindo os adultos como o único público a receber atendimento nessas instituições. Ao mesmo tempo, estabeleceu que ao Poder Executivo cabe o desenvolvimento de um plano de desinstitucionalização para os adolescentes acolhidos em Comunidades Terapêuticas, apontando que eles deveriam ser encaminhados para serviços

adequados, preferencialmente na rede pública de saúde (Brasil, 2024b). A resolução também determinou que os recursos públicos antes destinados ao financiamento de vagas para adolescentes em CTs deveriam ser redirecionados para o fortalecimento de instituições públicas.

Essa medida representa um avanço importante na proteção dos direitos das crianças e adolescentes, consolidando um posicionamento mais firme do Conanda sobre a inadequação das CTs para o atendimento de adolescentes. Foi a postura mais ousada e coerente que identificamos durante todo o período de nossa pesquisa.

No entanto, as novidades em relação ao tema não se encerraram nessa medida do Conanda. No mesmo mês de julho de 2024, apenas 9 dias depois, foi a vez de o Conad tomar atitudes sobre o tema. Mudando a rota sobre o tema, o conselho publicou a Resolução nº 10/2024, que veio a suspender a famigerada Resolução nº 3/2020 criada pelo mesmo conselho, que, como aqui já mencionado por diversas vezes, regulamentava o acolhimento de adolescentes em CTs. Além disso, o Conad se alinhou ao Conanda, apontando também a necessidade de um plano de desinstitucionalização do atendimento de adolescentes em Comunidades Terapêuticas. Sobre o plano, destacou inclusive, mecanismos práticos para planejar e garantir a execução dessa transição, criando um Grupo de Trabalho para esse processo composto por diversos ministérios e órgãos relacionados à saúde e aos direitos humanos (Brasil, 2024b).

Essa virada de chave do Conad sobre o atendimento de adolescentes em CTS, antes legitimando e depois se opondo, pode ser interpretada de várias maneiras. Por um lado, pode ser vista como um reconhecimento tardio de que as CTs não são locais apropriados para adolescentes, especialmente à luz das críticas constantes de movimentos de direitos humanos e defensores da reforma psiquiátrica. Por outro, pode refletir a resposta do conselho às intensas pressões políticas e judiciais dos últimos anos, além de uma possível influência da nova composição dos conselhos durante o atual governo Lula, que tem adotado uma postura mais alinhada aos direitos humanos.

É importante lembrar que, durante o governo Bolsonaro, marcado por uma gestão neofascista⁴⁴, muitos conselhos, incluindo o Conad, so-

44 Aqui, chamamos o governo Bolsonaro de neofascista seguindo análises como as de

freram alterações em sua composição. Essas mudanças, como a redução da participação da sociedade civil, enfraqueceram o caráter democrático dessas instituições. Foi nesse contexto que o Conad, enfraquecido, publicou a Resolução nº 3/2020, recentemente suspensa.

Para finalizar o apanhado dos achados sobre o fenômeno do atendimento de adolescentes em Comunidades Terapêuticas, destacamos que, apesar de esses movimentos de 2024 serem nitidamente conquistas de extrema relevância, que põem abaixo a regulamentação do fenômeno, eles, por si só, não significam o fim do problema.

A superação definitiva do acolhimento de adolescentes em Comunidades Terapêuticas exige, antes de tudo, o efetivo funcionamento do grupo de trabalho instituído para essa finalidade, com ações concretas voltadas à desinstitucionalização desses adolescentes. Pressupõe, ainda, a garantia de sua inserção em equipamentos públicos que estejam em conformidade com os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a implementação de processos contínuos de fiscalização, em âmbitos nacional, estadual e municipal, capazes de coibir violações e irregularidades. Além disso, é necessário que diversos sujeitos sociais — especialmente os que integram o sistema de garantia de direitos — reconheçam o acolhimento de adolescentes em CTs como uma violação de direitos, promovendo denúncias sempre que identificados novos casos.

Cabe destacar também que essas conquistas em 2024 também precisam ser defendidas por toda e sociedade. Nenhuma medida é imutável. A disputa em torno do tema segue em curso. Uma expressão disso é que, poucos dias depois da publicação da Resolução do Conanda

Armando Boito Júnior e de Michael Löwy. De um modo geral, o governo Bolsonaro pode ser caracterizado como neofascista pela sua ideologia, ações e movimentos governamentais serem marcados por questões como a apologia da violência em suas diversas modalidades, a aversão à diversidade e inclusive à própria ciência, o nacionalismo autoritário, a forte presença militar e, não menos importante, o compromisso com a agenda ultraneoliberal. Algumas dessas questões foram comuns ao fascismo clássico, outras particulares do presente momento. Por isso, a adoção do termo neofascismo, um novo fascismo. Para aprofundamento sobre o assunto, sugerimos os seguintes textos dos respectivos autores mencionados: Boito Júnior (2021) e Löwy (2019).

proibindo o atendimento de adolescentes em Comunidades Terapêuticas, setores conservadores da nossa política iniciaram mobilizações contrárias à normativa.

Identificamos a apresentação do Projeto de Decreto Legislativo nº 322/2024, do Deputado Ismael (PSD/SC) e da Deputada Michelle Collins (PP/PE) ao Congresso Nacional. Nesse projeto, os representantes políticos pediram a suspensão da aplicação da Resolução nº 249/2024 do Conanda. Os parlamentares argumentaram que o Conanda excedeu sua competência constitucional ao determinar a proibição do atendimento de adolescentes em CTs e defenderam que tais serviços são fundamentais, citando, inclusive, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 2024a).

Essas ideias se alinham à defesa de outros grupos sobre o tema. Cabe mencionar que, se por um lado tivemos todas aquelas manifestações de conselhos e movimentos sociais contrárias ao atendimento de adolescentes em Comunidades Terapêuticas, por outro, também tivemos mobilizações em defesa dessa alternativa. De modo geral, há uma defesa da prática, argumentando estar alinhada com o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tempo que há posições questionando as posturas dos movimentos historicamente comprometidos com a luta antimanicomial e com os direitos humanos e sociais de crianças e adolescentes no Brasil, argumentando serem exageradas, desnecessárias e descabidas.

Considerações finais

A pesquisa permitiu demonstrar que o acolhimento de adolescentes em Comunidades Terapêuticas é uma prática antiga no Brasil, marcada pela desregulamentação e por recorrentes violações de direitos humanos. Inspeções realizadas em 2011 e 2017 já indicavam que as condições oferecidas por essas instituições são incompatíveis com o que prevê o ECA, o que torna esse tipo de atendimento, por si só, um problema.

Apesar disso, o Estado brasileiro contribuiu ativamente para a manutenção dessa prática ao financiar vagas para adolescentes em CTs, o que evidencia a convivência e, em certa medida, a institucionalização de uma política que deveria ser considerada inaceitável. Em 2020, o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas publicou uma resolução que

buscava regulamentar esse tipo de acolhimento, gerando forte reação de diversos setores sociais, técnicos e jurídicos.

Entre 2020 e 2022, houve uma mobilização significativa de diferentes segmentos da sociedade civil, conselhos de direitos e outros movimentos contra a Resolução do Conad e, mais do que isso, contra a prática em si do acolhimento de adolescentes em Comunidades Terapêuticas. Essa mobilização chegou, inclusive, no âmbito judiciário. No entanto, só em 2024 que tivemos mudanças consistentes sobre o fenômeno, com uma sequência de medidas no sentido de pôr fim ao atendimento de adolescentes em Comunidades Terapêuticas, representando a vitória de toda mobilização dos anos anteriores.

Os avanços recentes são incontestes, todavia é fundamental manter a vigilância. Ainda que esses avanços sejam importantes, há setores conservadores mobilizados para tentar reverter essas conquistas. Propostas legislativas tramitam no Congresso com o objetivo de retomar a autorização para o acolhimento de adolescentes em CTs e desconstituir os avanços obtidos em 2024.

Dessa forma, os resultados da pesquisa apontam para a necessidade de acompanhamento permanente da conjuntura, de articulação entre os diferentes atores comprometidos com os direitos de crianças e adolescentes e do enfrentamento ativo de toda tentativa de retrocesso. O acolhimento em CTs, longe de ser uma resposta adequada às necessidades da juventude, constitui uma das expressões mais contundentes de violação de direitos no campo das políticas sociais brasileiras contemporâneas.

Referências

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA (ABRASCO). Pela proibição da internação de adolescentes em comunidades terapêuticas. *Comunicação Abrasco*, 4 ago. 2021. Disponível em: <https://abrasco.org.br/pela-proibicao-da-internacao-de-adolescentes-em-comunidades-terapeuticas/>. Acesso em: 9 set. 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE MENTAL (ABRASME). *Nota Técnica ABRASME – Acolhimento de Adolescentes em Comunidades*

Terapêuticas. 8 jul. 2020. Disponível em: <https://www.abrasme.org.br/blog-detail/post/87411/nota-ecnica-acolhimento-de-adolescente-em-comunidades-teraputicas>. Acesso em: 9 set. 2023.

BOITO JÚNIOR, Armando. Onde está o fascismo no Brasil. *A Terra é Redonda*, 5 no. 2021. Disponível em: <https://aterraeredonda.com.br/o-neofascismo-na-semiperiferia-do-sistema-imperialista/>. Acesso em: 20 jul. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 322, de 15 de julho de 2024a*. Suspende a aplicação da Resolução n. 249, de 10 de julho de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que proíbe o acolhimento de adolescentes com dependência do álcool e outras drogas em comunidades terapêuticas. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2449212>. Acesso em: 12 out. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Direitos de Crianças e Adolescentes. *Resolução nº 249, de 10 de julho de 2024b*. Dispõe sobre a proibição do acolhimento de crianças e adolescentes em comunidades terapêuticas. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/53659>. Acesso em: 12 out. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde (CNS); Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda); Comissão Nacional de Direitos Humanos (CNDH). *Recomendação Conjunta nº 1, de 4 de agosto de 2020a*. Disponível em: <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/recomendacoes/2020/recomendacao-conjunta-no-001.pdf/view>. Acesso em: 9 jun. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). *Ofício nº 6006/2016/SEI/CONANDA/SNPDCA*. Brasília, 23 maio 2016. Disponível em: <https://transparencia.cfp.org.br/legislacao/posicionamento-conanda-contra-presenca-de-adolescentes-nas-comunidades-terapeuticas/>. Acesso em: 6 de jun. 2024.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 11 jul. 2025.

BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 2 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (Conad). *Resolução nº 1, de 19 de agosto de 2015*. Regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad), as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/subcapas-senad/conad/atos-do-conad-1/2016/res-n-1-19-8-2015.pdf>. Acesso em: 2 ago. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (Conad). *Resolução nº 3, de 24 de julho de 2020b*. Regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad, o acolhimento de adolescentes com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência do álcool e outras drogas em comunidades terapêuticas. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/subcapas-senad/conad/atos-do-conad-1/2020/resolucao-no-3-de-24-de-julho-de-2020-dou-imprensa-nacional.pdf>. Acesso em: 2 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (Conad). *Resolução nº 10, de 19 de julho de 2024c*. Suspende a eficácia da Resolução CONAD nº 3, de 24 de julho de 2020, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/subcapas-senad/conad/>

atos-do-conad-1/2024/RESOLUOCONADN10DE19DEJULHO-DE2024.pdf. Acesso em: 2 ago. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas (CGMAD); Departamento de Ciclos da Vida (Deciv); Secretaria de Atenção Primária à Saúde (Saps). *Dados da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no Sistema Único de Saúde (SUS)*. Brasília, DF, set. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/caps/raps/arquivos/dados-da-rede-de-atencao-psicossocial-raps.pdf/>. Acesso em: 2 mar. 2023.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas. Edital de Chamamento Público nº 001/2013. *Diário Oficial da União* Brasília, seção 3, n. 153, 9 ago. 2013.

CAVALCANTE, R. A institucionalização clínica e política das comunidades terapêuticas e a sua relação com a saúde mental brasileira. In: VASCONCELOS, Eduardo Mourão; LIMA, Rita de Cássia Cavalcante (org.). *Religiões e o paradoxo apoio social intolerância, e as implicações na política de drogas e comunidades terapêuticas*. 1. ed. Rio de Janeiro: Hucitec, 2019. p. 245-309.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). Comissão Nacional de Enfermagem em Saúde Mental. 5 ago. 2020. *Nota de repúdio à Resolução nº 3 de 2020 do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (Conad)*. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/comissao-de-saude-mental-do-cofen-publica-nota-sobre-resolucao-3-2020/>. Acesso em: 9 jun. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). *Nota sobre o acolhimento de adolescentes em comunidades terapêuticas*. 2 set. 2020a. Disponível: <https://site.cfp.org.br/contra-acolhimento-de-adolescentes-em-comunidades-terapeuticas/>. Acesso em: 9 set. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). *Posicionamento sobre a Resolução nº 3/2020, do CONAD*. 11 nov. 2020b. Disponível em:

<https://site.cfp.org.br/pela-revogacao-da-resolucao-conad-no-3-2020/>. Acesso em: 9 jun. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). *Relatório da 4ª Inspeção Nacional de Direitos Humanos: locais de internação para usuários de drogas*. Brasília, DF: CFP, 2011. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/publicacao/relatorio-da-4a-inspecao-nacional-de-direitos-humanos-locais-de-internacao-para-usuarios-de-drogas-2a-edicao/>. Acesso em: 18 maio 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP); MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA (MNPCT); MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). *Relatório da Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas - 2017*. Brasília, DF: CFP, 2018. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/publicacao/relatorio-da-inspecao-nacional-em-comunidades-terapeuticas/>. Acesso em: 18 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES-GERAIS DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS E DA UNIÃO (CNPNG). *Nota Técnica nº 12/2022*. Disponível em: https://portal.mpap.mp.br/images/CAOP-IJE/Documentos/CNMP/Nota_T%C3%A9cnica_n_12-2022_CNPG.pdf. Acesso em: 9 jun. 2024.

COSTA, T. C. R. *A política de saúde mental na contemporaneidade: entre a inovação e o conservadorismo*. 2016. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/27636>. Acesso em: 15 nov. 2022.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Nota Técnica: perfil das comunidades terapêuticas brasileiras*. Brasília, DF: Ipea, 2017. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8025/1/NT_Perfil_2017.pdf. Acesso em: 11 jul. 2024.

LÖWY, Michael. Neofascismo : um fenômeno planetário – o caso

Bolsonaro. *A Terra é Redonda*, 24 out. 2019. Disponível em: <https://www.bresserpereira.org.br/terceiros/2019/outubro/19.10-Neofascismo-e-Bolsonaro.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2025.

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A TORTURA (MNPCT). *Nota Técnica nº 9, de 6 de dezembro de 2021*. Posicionamento sobre a inviabilidade de utilização de Comunidades Terapêuticas para adolescentes em situação de abuso de álcool e outras drogas. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/resolucoes-e-notas/>. Acesso em: 9 jun. 2024.

PAIM, J. S. *O que é o SUS*: e-book interativo. 2015. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/livro/que-e-o-sus-e-book-interativo-o>. Acesso em 20 out. 2023.

PERNAMBUCO. 12ª Vara Federal. *Ação Civil Pública nº 0813132-12.2021.4.05.8300*. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/ju/justica-proibe-acolhimento-jovens.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2024.

PINTO, Nataly Isabelle Pessoa da Silva. *A expansão de Comunidades Terapêuticas e o atendimento de adolescentes: retrocessos e desafios na realidade brasileira*. 2024. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2024.

REDE NACIONAL INTERNÚCLEOS DA LUTA ANTIMANICOMIAL (RENILA). *Carta de Denúncia e Repúdio ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD) pela Regulamentação do Acolhimento de Adolescentes em Comunidades Terapêuticas*. 2020. Disponível em: https://www.abennacional.org.br/site/wp-content/uploads/2020/07/Carta_Repudio_denuncia.pdf. Acesso em: 9 jun. 2024.

RIZZINI, I.; PILOTTI, F. *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2011.

CAPÍTULO 7

O SERVIÇO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA: AVANÇOS E DESAFIOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PB)

*Uélma Alexandre do Nascimento*⁴⁵

Introdução

O presente artigo é resultado de uma pesquisa de natureza bibliográfica e documental, sendo este um fragmento de pesquisa de dissertação de mestrado em que buscamos destacar uma análise dos avanços e desafios do Serviço em Família Acolhedora (SFA) no município de João Pessoa (PB). O referido estudo analisou a implementação do SFA em meio à desoneração do Estado exigida pelas políticas neoliberais, através das quais a redução de investimentos em políticas públicas influencia diretamente no acesso aos direitos básicos e nos serviços públicos de qualidade ofertados à população. O estudo buscou refletir sobre a terceirização dos cuidados referentes às crianças e adolescentes, o recrudescimento do trabalho voluntário presente no SFA e a relação desses dois fatores com as políticas neoliberais que visam à desoneração do Estado. Evidencia-se, em especial, como esses elementos podem vir a comprometer a oferta do serviço, a proteção de crianças e de adolescentes e a garantia do direito à convivência familiar e comunitária previsto no arcabouço jurídico protetivo.

45 Doutoranda em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB); mestra em Serviço Social pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB); bacharela em Serviço Social pela UEPB; pesquisadora vinculada ao Núcleo de Pesquisa e Extensão Comunitária Infantojuvenil (NUPECIJ) da UEPB. *E-mail*: uelma.asocial@gmail.com

Nesse sentido, o estudo buscou inicialmente analisar o Estado neoliberal, sobretudo, na sua fase mais agressiva, a ultraneoliberal, para, em seguida, abordar o processo de implantação e implementação do SFA no município de João Pessoa. Assim, o intento foi compreender os impactos da terceirização dos cuidados referentes às crianças e adolescentes e do recrudescimento do trabalho voluntário presente no SFA na configuração do serviço, fatores que podem comprometer a garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, contrariando o disposto na lei brasileira.

O estudo se fez realizar pautando-se em referenciais teóricos sobre a temática, em que se tomaram como categorias de análise o neoliberalismo e os acolhimentos institucional e familiar.

Sobre neoliberalismo, relembramos algumas de suas características que, conforme Nascimento (2023, p. 69), estão interligadas “a um conjunto de políticas que privatizam a propriedade e os serviços públicos, reduzem radicalmente o Estado social e produzem um clima de impostos e tarifas amigável para investidores estrangeiros”. Complementamos com as reflexões de Draibe (1993 *apud* Brettas, 2025, p. 88), que aponta que as políticas neoliberais podem ser entendidas e identificadas como “um discurso e um conjunto de regras práticas de ação (ou de recomendações), particularmente referidas a governos e a reformas do Estado e das suas políticas”, ou seja, foram indicações orientadas para dar enfrentamento à crise do capital das décadas de 1960 e 1970, sinalizando o favorecimento da consolidação do projeto de dominação burguesa de forma mais intensificada, implementada naquele período (Brettas, 2025).

O acolhimento institucional⁴⁶ é entendido neste estudo como uma medida protetiva provisória que tem como objetivo garantir os cuidados às crianças e adolescentes que estejam sofrendo algum tipo de abandono ou outras violações graves de direitos praticadas por pais ou responsáveis. Assim, de forma excepcional e provisória (Brasil, 1990, art. 101, §1º), essas situações ensejam que tais crianças e adolescentes sejam retiradas do convívio familiar, por não haver família extensa, e colocadas aos cuidados de uma equipe profissional especializada (equipe

46 Para mais informações (definição, público-alvo, aspectos físicos, recursos humanos, entre outros), acessar *Orientações Técnicas: serviço de acolhimento para crianças e adolescentes* (Brasil, 2009, p. 67).

técnica e de apoio, como cuidadores e/ou educadores sociais, entre outros), para fornecer a proteção necessária até que os motivos que resultaram no acolhimento sejam sanados.

Já o acolhimento familiar⁴⁷ ou regime em colocação familiar (Brasil, 1990, art. 90), objeto de nosso estudo, também é medida protetiva provisória e excepcional, compreendendo o atendimento da criança e do adolescente vítimas de abandono ou outras violações de direitos. Tal acolhimento, nessa modalidade, é feito na residência de uma família da comunidade, cadastrada para exercer os cuidados protetivos por um tempo determinado até a resolutividade da situação geradora da medida.

Dito isso, a pesquisa documental sobre o SFA se fez desenvolver por meio da análise de documentos dispostos em *sites* e mídias digitais governamentais (nas três esferas de governo). Foram explorados e analisados vários documentos, tais quais: os Relatórios de Gestão (João Pessoa, 2021; 2022b), o Projeto Político-Pedagógico (João Pessoa, 2022a), a Lei Municipal n.º 11.842, datada de 22 de dezembro de 2009, a Lei Municipal n.º 12.020/2010, que revogou a Lei n.º 11.842 e que regulamenta o Serviço em Família Acolhedora no município, a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e o Plano Plurianual (PPA) (João Pessoa, 2022c), a Lei Municipal do Serviço em Família Acolhedora, bem como Relatórios do Sistema Nacional de Adoção (SNA).

Entre os documentos relacionados acima, o PPP (João Pessoa, 2022a) resgatou o processo de implantação do SFA no município, que teve início no ano de 2004, após apresentação do resultado de uma pesquisa que retratou a realidade dos abrigos de crianças e adolescentes do referido município, revelando um número muito significativo de institucionalizados, o que nos proporcionou observar o panorama do serviço prestado pelo município de João Pessoa.

Nesse contexto, para fundamentar a nossa análise, apresentamos uma breve comparação estatística referente ao acolhimento no Brasil a

47 Importante destacar que o acolhimento familiar não é realizado pela família extensa da criança acolhida, mas por uma família cadastrada no Serviço de Família Acolhedora (SFA), que, após capacitação, tornar-se-á apta para a realização dos cuidados, conforme se preceitua em *Orientações Técnicas: serviço de acolhimento para crianças e adolescentes* (Brasil, 2009, p. 82).

partir dos dados coletados no SNA no ano de 2022 (quando realizamos a pesquisa inicial) e suas particularidades sobre o acolhimento familiar no município de João Pessoa, na busca de identificarmos se houve rupturas ou permanências do quadro de institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil na contemporaneidade (ano de 2025), bem como se houve avanços na implementação do SFA em João Pessoa, lócus da investigação.

Dessa forma, apresentamos, na segunda seção, uma análise crítico-descritiva do contexto neoliberal e ultraneoliberal e das suas implicações para as políticas sociais e para a proteção da infância no Brasil. Na sequência, na terceira seção, faremos a apresentação do SFA e abordaremos seu processo de implantação e implementação no município de João Pessoa. Já na última seção, problematizaremos a terceirização do cuidado através do recrudescimento do trabalho voluntário no SFA, finalizando com as considerações finais e referências.

Destarte, entendemos que a discussão é muito ampla e não se esgotará apenas com essas reflexões, pois pretendemos, a partir dessas contribuições, provocar algumas inquietações que nos movam em busca de outras tantas reflexões que resultem em novas produções de conhecimentos e favoreçam a compreensão das conexões imbrincadas para a produção e reprodução do sistema capitalista em países de economia periférica dependente, tendo o Estado como garantidor das condições necessárias para a manutenção desse sistema, com vários elementos e implicações, entre eles, o sucateamento das políticas públicas e sociais.

O Neoliberalismo e o ultraneoliberalismo e suas implicações para a proteção da infância e da adolescência no Brasil

O cenário contemporâneo de desmonte das políticas públicas e sociais resulta de um processo iniciado a partir do final da II Guerra Mundial, que teve como desfecho milhões de mortos, entre eles, muitos trabalhadores produtivos para o capital. Sendo assim, iniciou-se todo um processo de reconstrução econômica, social e política dos países da Europa devastados pela guerra, onde priorizaram-se o planejamento e a execução de políticas de Bem-Estar Social (políticas de garantia dos direitos sociais básicos, como alimentação, saúde, educação e habitação, entre outros) enquanto respostas às reivindicações e movimentos dos trabalhadores por

direitos sociais, entendendo que esse processo de lutas e conquistas não se deu de forma homogênea em todos os países (Cislaghi, 2020).

Após esse período em que políticas de Bem-Estar Social foram implantadas, um novo processo foi gerado no início da década de 1970, fruto de uma nova fase de crise que se inicia para o capital, após a Grande Depressão de 1929, gerando uma recessão econômica que se espalhou pelo mundo. Essa crise iniciada a partir de 1970 ensejou a introdução de políticas neoliberais, conforme destacou Nascimento (2023, p. 71), apresentando:

Características como a desregulação do Estado, as privatizações nos países que chegaram a adotar de fato e de direito o “Estado de bem-estar social”, houve grandes retrocessos dos direitos sociais e, no caso dos países de economia dependente e periférica, assistimos a dramáticos processos de contrarreformas que, na prática, vivemos mesmo, foi um grande desmonte das políticas públicas com aspectos da focalização e seletividade ainda mais acirrados em nome dos ajustes fiscais e do desenvolvimento econômico do país.

Assim, o neoliberalismo impulsionou a desresponsabilização do Estado e a mola propulsora que é o sistema de produção capitalista, relutante em prover e garantir a efetivação dos direitos da população mediante os tensionamentos resultantes das desigualdades sociais e do empobrecimento da classe trabalhadora, reprimindo coercitivamente qualquer levante que ameaçasse o funcionamento da produção e reprodução do sistema capitalista (Mandel, 1985 *apud* Nascimento, 2023).

Nesse sentido, o Estado, que surgiu anteriormente ao processo de formação do modo de produção capitalista, passou a se constituir como um dos principais garantidores e representantes da classe dominante e dos interesses do capital, o que paralelamente beneficiou os processos de fragilização da classe trabalhadora e de expropriação dos direitos sociais e trabalhistas já conquistados, práticas que impactaram diretamente na capacidade protetora e de cuidados dos trabalhadores em relação às suas famílias e prole (Nascimento, 2023).

A concepção de família que vemos hoje, apesar de ter sofrido várias modificações no decorrer da história, foi se constituindo a partir da formação de outros modos de produção, da divisão da sociedade em classes⁴⁸ e da cultura do cada um por si. E a partir da divisão da sociedade em classes, surge a propriedade privada, a exploração do homem pelo homem e o trabalho alienado, numa relação de força e violência do dominador sobre o dominado, que precisa vender a sua força de trabalho para sobreviver.

Com a sociedade de classes, a família primitiva, que agia coletivamente dividindo tarefas e cuidados com os membros do grupo, passou a viver cada vez mais de forma individualizada, correspondendo aos apelos do sistema vigente, como retrata Lessa (2012), coadunando-se com a base do pensamento de Engels (1984) e Hegel (1997), ao associar o surgimento da família monogâmica a fins econômicos.

E, assim, os papéis da família e na família passaram a ser definidos com a divisão social do trabalho. Durante um bom período, a mulher foi relegada ao lar, cabendo ao homem o sustento da família. Nesse contexto, devido aos apelos morais, enfatizou-se a família monogâmica como modelo a ser seguido, espraiando-se para outras sociedades de classes, ou seja: “[...] a entrada na história da família monogâmica representou a gênese de uma nova relação social, de um novo complexo social – que é fundado pela passagem do trabalho de coleta ao trabalho alienado (explorado)” (Lessa, 2012, p. 28).

No âmbito dessa sociedade de classes, de divisão social do trabalho, da exploração do homem pelo homem, da divisão de papéis na sociedade, a violência passou a ser a forma mais comum de coerção do dominador sobre o dominado, objetivando garantir o controle sobre a relação imposta, o que trouxe consequências para toda a família,

48 Sobre a sociedade de classes, vejamos uma definição em Lessa (2012, p. 22): “Uma sociedade de classes é aquela em que uma parte da sociedade, a classe dominante, explora a outra e majoritária parte da sociedade. Como a classe dominante concentra uma riqueza que não consegue inteiramente consumir, sobra para investir no desenvolvimento dos seus negócios. E desenvolver os negócios significa também a construção de portos, de estradas, a concentração de trabalhadores, o desenvolvimento de novas tecnologias, etc. Temos, assim, nestas sociedades um desenvolvimento mais acelerado das forças produtivas do que nas sociedades primitivas”.

principalmente para as crianças, como bem afirma Lessa (2012, p. 34): “[...] a passagem à sociedade de classes é, para as crianças, a passagem para a educação baseada na violência”.

Dessa forma, a família brasileira vivenciou e adotou as modificações trazidas pelo curso da história, demandada por novas relações econômicas, sociais e culturais, sofrendo adaptações conceituais e sendo expressa em inúmeras normativas do arcabouço jurídico de proteção à infância, com destaque para o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Brasil, 1990, art. 25).

A partir dessas informações preliminares sobre as mudanças no modelo e conceito de família na contemporaneidade, é notório que tais transformações foram determinadas pelas mudanças que ocorreram na esfera da produção e da reprodução social, em que se destaca, como já mencionado, enquanto determinante, a crise capitalista, que impactou todas as esferas da vida humana, manifestando o caráter destrutivo do capital e incidindo no aumento da pobreza, da desigualdade social e no recrudescimento histórico das desigualdades sociais de gênero, raça e geração (Lira, 2020). Isso vem, também, a se expressar em situações de violência, entre as quais a violência no âmbito familiar, passando a fazer parte do cotidiano das famílias.

O avanço e o aprofundamento das políticas neoliberais de forma mais extremada (ultraneoliberal)⁴⁹ agravam a situação de desproteção social das famílias pelo Estado, entendendo que qualquer intervenção (ou falta de intervenção) do Estado estará relacionada com as orientações políticas e econômicas do Fundo Monetário Internacional (FMI) e de outras agências internacionais que ditam as regras aos países,

49 Conforme Montaña e Duriguetto (2011 *apud* Nascimento, 2023, p. 81: “O ultraneoliberalismo é um termo bastante utilizado na contemporaneidade para caracterizar o nível de profundidade e intensidade do acirramento do liberalismo, termo atribuído a Friedrich August von Hayek pelo seu intenso combate ao intervencionismo estatal na economia, propondo o Estado mínimo e a desregulação do mercado, ou seja, a livre concorrência no mercado que a seu ver garantiria e estimularia o desenvolvimento social e econômico, não sendo, portanto, em sua concepção, gerador de desigualdades”. Destacamos também, para mais informações sobre o tema, alguns autores que fazem uso de tal termo, tais como: Behring (2023), Cislighi (2020), Freitas, Silva e Almeida (2021) e Mota (2019), entre outros.

principalmente às nações periféricas, que são dominadas pelos países imperialistas.

Várias são as implicações que resultam das crises do capital e que impactam diretamente a população mais empobrecida. Além das citadas anteriormente, destacamos também as propostas de contrarreforma do Estado e o desmonte das políticas sociais engendradas pelo neoliberalismo que incidem sobre a redução de investimentos nas políticas públicas, impactando a já fragilizada proteção social das famílias, agravando ainda mais os meios para garantir condições dignas de sobrevivência. Consequentemente, os cuidados com os filhos ficam fragilizados, propiciando um terreno fértil para as diversas formas de violência contra os infantes, resultando na maioria das vezes no acolhimento institucional ou familiar.

Tal configuração política visa à implantação da desregulamentação do Estado, objetivando a restrição dos gastos públicos com o social para desonerar o Estado, provocando desvios no financiamento da Seguridade Social (Saúde, Assistência Social e Previdência) provenientes das demandas do sistema capitalista, afetando e intensificando as expressões da questão social (crescimento do desemprego, do subemprego, da violência e do uso problemático de drogas, entre outros), elevando a pauperização das famílias e indivíduos e o cenário de violência estrutural, e fragilizando os cuidados parentais com as crianças e os adolescentes, o que pode resultar no acolhimento institucional ou familiar como já sinalizado. Neste estudo, centraremos nossa análise no acolhimento familiar, especificamente no Serviço de Família Acolhedora no Brasil, na singularidade da sua implementação no município de João Pessoa do estado da Paraíba.

O Serviço em Família Acolhedora no município de João Pessoa: lócus da investigação

A trajetória para implantação do SFA no município de João Pessoa teve vários percalços, sendo ofertado inicialmente por Organizações da Sociedade Civil (OSC) e em momento posterior pelo Poder Executivo, assumindo e retomando de forma direta sua implementação. O plano estratégico inicial consistiu na criação de vários grupos de trabalho sobre o tema, realização de formações para a equipe técnica e para os

órgãos que compõem a rede de proteção, mobilização para a divulgação do serviço em vários espaços institucionais e de mídia, e captação e formação de famílias inscritas para prestação do serviço, uma ação sistemática que deve ser realizada pela equipe técnica do SFA.

O primeiro dispositivo legal promulgado com relação ao Serviço de Família Acolhedora no município de João Pessoa foi a Lei nº 11.842, de 22 de dezembro de 2009, que instituiu o Programa Família Acolhedora, objetivando propiciar convivência familiar e comunitária às crianças e adolescentes afastados das famílias de origem por ordem judicial. A referida lei buscou garantir que Organizações da Sociedade Civil, à época denominadas de Organizações Não Governamentais (ONG), pudessem também oferecer o serviço. Essa lei foi revogada pela Lei Municipal nº 12.020, de 23 de dezembro de 2010, que traz de forma mais detalhada e objetiva os critérios referentes à adesão ao Serviço em Família Acolhedora, ficando sob a responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa.

Dito isso, antes de continuarmos com os dados referentes ao acolhimento familiar no município de João Pessoa, queremos destacar alguns números relativos ao acolhimento (institucional e familiar) de crianças e adolescentes com base no Sistema Nacional de Adoção, concernentes ao ano de 2022, evidenciando o cenário brasileiro pertinente ao quantitativo de unidades de Serviços de Acolhimento Institucional (SAI) e o quantitativo de Serviço em Família Acolhedora (SFA). Pudemos identificar, à época, um total de 5.846 serviços, nos quais constatamos que a prevalência se dava na modalidade institucional, com 95% das crianças e adolescentes acolhidas em abrigos institucionais, o que entendemos também ser resultado da origem histórica da institucionalização de crianças no Brasil.

Enquanto isso, a porcentagem relativa à modalidade de Serviço em Família Acolhedora era de apenas 5% naquele período, o que acreditamos se dar em razão do pouco conhecimento e investimento mais ampliado em relação ao serviço, mesmo fazendo parte das modalidades de acolhimento presentes nas normativas referentes ao tema, como a Tipificação Nacional para Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2009) e as *Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes* (2009).

Dessa forma, quando comparamos o quantitativo de unidades de acolhimento nas duas modalidades no ano de 2025 (Brasil, 2025)⁵⁰, verificamos um acréscimo de 33,32% (7.794) no quantitativo de serviços, quando em comparação ao ano de 2022 (5.846). Na atualidade, 96,3% das crianças e adolescentes acolhidos estão na modalidade institucional e 3,7% na modalidade familiar, confirmando a manutenção preferencial pelas unidades institucionais. Esse acréscimo de 33,32% no quantitativo de serviços de acolhimento estão refletidos, evidentemente, no quantitativo de crianças e adolescentes em acolhimento, que aumenta gradualmente, como veremos na sequência.

No ano de referência da pesquisa (2022), havia 30.842 crianças e adolescentes em acolhimento no Brasil, enquanto na atualidade (2025) esse número saltou para 34.533, o equivalente a um acréscimo de 11,96%, quando comparado ao ano de 2022 (Brasil, 2025). Esses dados refletem a necessidade de investimos em políticas de prevenção e cuidados parentais, referenciados pelo direito à convivência familiar e comunitária, de modo que se possa contribuir para a regressividade desses quantitativos.

Assim, após esse breve panorama nacional sobre o quantitativo de unidades de acolhimento institucional e familiar, bem a respeito de números de crianças e adolescentes acolhidas nas duas modalidades, retornamos ao nosso foco de investigação (acolhimento na modalidade familiar), buscando identificar o processo de implantação e implementação do serviço no município de João Pessoa, em meio à desoneração do Estado em virtude da intensificação das políticas neoliberais.

Conforme análise do Relatório de Gestão do ano de 2021, o SFA do município de João Pessoa possuía 20 famílias cadastradas e aptas a oferecer acolhimento familiar, tendo como meta para o ano de 2022 captar mais cinco famílias, totalizando, assim, 25 famílias aptas a oferecer em suas residências o acolhimento de crianças e adolescentes (sob medida de proteção judiciária) em situação de risco, vítimas dos mais variados tipos de violências.

Conforme o *site* oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em dezembro de 2024 (última atualização), o município permaneceu

50 A data de referência pesquisada no ano de 2025 foi 13 de maio, no entanto, destacamos que esses dados no *site* do SNA são dinâmicos e atualizados a cada dia.

com o mesmo número de famílias acolhedoras (25) do ano da pesquisa (2022), ou seja, em dois anos, não houve nenhuma nova adesão de famílias, bem como nenhuma família foi descredenciada do serviço, necessitando-se, posteriormente, que uma análise mais criteriosa seja feita para identificar se a manutenção do mesmo quantitativo de famílias aptas ao serviço se dá pelo não investimento, tendo em vista que a LOA e o PPA (2022-2025), apontavam uma redução no ano de 2023 de quase 50% no valor orçado em 2022, bem como nos anos posteriores (2024 e 2025), possivelmente prejudicando a divulgação do serviço e a captação de novas famílias aptas à prestação do serviço.

Em relação ao quantitativo de crianças e adolescentes acolhidos, o Relatório de Gestão (2021) informava o quantitativo de 9 crianças, entre as quais, havia grupo de irmãos. Os motivos do acolhimento elencados no relatório, em sua maioria, relacionam-se à tipificação de negligência e abandono. Já em 2022, o total de crianças acolhidas subiu para 35, tendo sido acrescidos 19 novos acolhimentos aos 16 já acolhidos desde 2021. Em dezembro de 2024, conforme dados do Ministério Público da Paraíba (MPPB), das 82 crianças e adolescentes em acolhimento no município de João Pessoa, apenas 18 estavam em acolhimento familiar. Quando comparamos com o quantitativo de 2022 (35), conjecturamos que a diminuição pode ter sido resultado de reintegração familiar, ou transferên“aneira geral, pudemos constatar, através dos dados nacionais referentes ao crescimento gradativo da quantidade de crianças e adolescentes em situação de acolhimento, que o abandono de famílias vulnerabilizadas pelo Estado se torna cada vez mais evidente através da ausência de políticas públicas que possibilitem a proteção social, resultando em inúmeras violações de direitos do público infantojuvenil, como afirma Valente (2013, p. 64-65):

O Estado brasileiro apresenta um histórico de desproteção para grande parte da população. Estudos mostram o quanto ele próprio tem violado os direitos das crianças e dos adolescentes, no não oferecimento de políticas públicas que deveriam compor a proteção integral ao seu desenvolvimento como também no oferecimento inadequado de políticas. Esforços continuados têm

sido realizados para o enfrentamento dessas questões e só serão vencidos mediante a apresentação de serviços de qualidade, dentro de um planejamento executado, monitorado e revisado a partir de diagnósticos claros, para que os esforços das diversas naturezas mobilizem ações coordenadas, nas quais os recursos financeiros e humanos possam ser potencializados, repercutindo em políticas públicas de qualidade.

O abandono do Estado em relação à proteção social se reflete em todas as políticas, principalmente no que se refere ao trabalho e renda. A taxa de desemprego caiu no primeiro trimestre de 2025: o número de desempregados (desocupados) foi de 7,7 milhões (Britto, 2025), representando uma taxa de desemprego (desocupação) de 7,0%. Observa-se, assim, um número inferior ao registrado no mesmo período do ano de 2023, quando tivemos 9,4 milhões de pessoas desempregadas. Podemos concluir, a partir desses dados, que, apesar de ter havido uma redução de 2023 para 2025 no número geral de desempregados, que conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (Britto, 2025) foi resultado do aquecimento da economia que favoreceu vários setores produtivos e de serviços, isso não significa que as pessoas estejam em empregos formais, com carteira assinada, ou mesmo que a desigualdade econômica no país tenha sido reduzida.

Assim, nesse contexto de desemprego, de manutenção das desigualdades econômicas e sociais, e de oferecimento de políticas públicas insuficientes e pouco eficazes (na saúde, educação e habitação), modelo que reflete as políticas neoliberais, como a família de origem terá condições de ter os seus filhos que estão em serviços de acolhimento (institucional ou familiar) de volta ao lar? Como conseguirão garantir os meios de sobrevivência através do trabalho, numa sociedade em que, mesmo havendo redução dos percentuais das taxas de desemprego, ainda temos 19,9 milhões de famílias em situação de pobreza no Brasil, 48% dos 41,5 milhões de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, conforme pudemos constatar através da ferramenta de consulta, seleção e extração de informações do CadÚnico (Brasil, 2025b) do Governo Federal.

Diante do exposto, percebemos que, numa sociedade capitalista e ultraneoliberal, a efetivação da proteção integral garantida pelo ECA por meio dos direitos nele prescritos, entre os quais, o direito à convivência familiar e comunitária, cada vez mais torna-se uma utopia, considerando a insuficiente qualidade dos serviços, programas e projetos que são oferecidos enquanto políticas públicas e que não conseguem garantir a proteção social de forma eficaz e com a eficiência necessária. Dessa forma, não é incomum que haja a reincidência da violação, tendo em vista que o desmonte gradativo das políticas públicas produz impactos como o crescimento do número de crianças e adolescentes acolhidos no decorrer dos anos (passando de 30.842 em 2022 para 34.533 em 2025).

A terceirização do cuidado: o trabalho voluntário no SFA

Nesse horizonte de desproteção estatal, o recrudescimento do trabalho voluntário na execução da política pública tem sido a estratégia utilizada para terceirizar, entre outros, os cuidados com a infância. O apelo para o trabalho voluntário voltou com bastante ênfase no período do governo do presidente Jair Messias Bolsonaro (2019-2022), a exemplo do Programa Pátria Voluntária do Governo Federal, que desde 2019 retomou o chamamento para que pessoas trabalhadoras pudessem dedicar parte de seu tempo às ações voluntárias para ajudar aqueles que mais necessitam. Importante ressaltar que o trabalho voluntário no Brasil foi regulamentado através da Lei nº 9.608/1998, ratificando a não geração de vínculo empregatício e de quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias (art. 1º).

Dessa forma, com o caráter voluntário do SFA, os responsáveis das famílias acolhedoras selecionadas e cadastradas para prestar os cuidados às crianças e aos adolescentes, assinam, no momento da acolhida, um Termo de Compromisso e Responsabilidade para prestar o serviço, ao mesmo tempo em que ratificam a prestação de forma voluntária, sem qualquer vínculo trabalhista com o Estado, legitimando a terceirização do cuidado e da responsabilidade que se faz repassar para a sociedade civil.

Ao contrário do que acontece no Brasil e em outros países da América do Sul, as nações do norte, do centro europeu e anglo-saxônicas têm o acolhimento familiar de forma consolidada como política de Estado

há várias décadas. E em parte desses países, as famílias acolhedoras foram profissionalizadas e recebem do Estado, além de remuneração, subsídio para custear as despesas da criança ou adolescente acolhido (Lopes et al., 2016 *apud* Avelino, 2020).

Apesar de ainda ser uma discussão recente e polêmica no Brasil, algumas outras autoras, além de Avelino (2020), a exemplo de Baptista e Zamora (2016) e Delgado (2010), estão trazendo para o Brasil reflexões sobre a profissionalização das famílias acolhedoras, com base nas experiências de países europeus que há muito já ultrapassaram o viés assistencialista de uma política pública executada por voluntários, tendo em vista que tal tarefa exige habilidades e competências não presentes no trabalho caritativo (Baptista, 2018). Por isso a urgência em “reconhecê-los e empoderá-los, dando-lhes o devido valor material e emocional para que possam atingir o patamar da proteção integral por meio de ações cuidadoras e protetivas” (Baptista, 2018, p. 182).

Delgado (2010, p. 565-566) faz uma importante reflexão a respeito da remuneração das famílias acolhedoras:

O dinheiro não pode ser o único motivo para quem decide acolher, mas é um factor importante que não deve ser omitido. É justo que um trabalho tão difícil e complexo seja remunerado, porque o acolhimento envolve despesas que competem ao Estado e, sem remuneração, o sistema é inevitavelmente discriminatório [...]. Em suma, por necessidade ou por reconhecimento, a remuneração dos acolhedores apresenta-se, *a priori*, como um direito.

A partir dessa reflexão, faz-se urgente e necessário que seja discutida aqui no Brasil a possibilidade de profissionalização das famílias acolhedoras, pois isso, a nosso ver, garantirá o reconhecimento do importante e desafiador trabalho dessas famílias, com maior investimento do Estado na Alta Complexidade.

A continuidade da oferta do serviço com famílias aptas profissionalmente colabora, como aponta Delgado (2010), para que “esta perspectiva do acolhimento como um trabalho” contribua “para evitar que

os acolhedores desenvolvam um sentimento de ‘posse’ em relação à criança acolhida e desenvolvam elos de participação ‘inclusiva’ com as famílias biológicas [...]”. (Delgado, 2010, p. 566).

Como pudemos constatar, o SFA é um dos exemplos sobre voluntariado na política pública que só funcionará na medida que tiver pessoas dispostas a desenvolvê-lo, e, caso não tenha, isso implicará na qualidade e na oferta do serviço para aqueles que dele necessitam.

Nesse contexto, ao chamar a sociedade para cumprir um papel que em sua totalidade deveria ser do Estado, o serviço está sendo terceirizado visando à redução dos custos, traduzindo-se como uma terceirização também do cuidado, a partir da transferência das responsabilidades estatais para a sociedade civil, neste caso, para os indivíduos ou as famílias do SFA, que, embora tipificado enquanto política pública, apresenta fragilidade em sua execução por depender do trabalho voluntário para sua efetivação.

Sabe-se que o princípio da economicidade previsto na administração pública (art. 70 da Carta Magna) não está diretamente associado à economia no erário público através de serviços voluntários, tendo em vista que o menor custo prevê, além da otimização dos recursos, a garantia da efetividade, da qualidade e da continuidade na prestação do serviço. A execução do serviço através do voluntariado, a depender de tal disponibilidade, poderá vir a comprometer a oferta do serviço à população.

Se, na utilização da lógica da economicidade, os recursos que seriam administrados na Proteção Social Especial de Alta Complexidade fossem realocados e investidos na ampliação da oferta de serviços de prevenção de vulnerabilidade e risco no território das famílias, previstos na execução da Proteção Social Básica, teríamos a garantia efetiva da redução na violação de direitos evidentemente incorporada às demais políticas. Entretanto, na prática, não existe essa finalidade, como pudemos identificar ao analisar a LDO e o PPA do município de João Pessoa (PB), referentes à execução dos serviços, programas e projetos da Política de Assistência Social. No orçamento, verificam-se valores fixos mantidos para todo o quadriênio (2022-2025), contenção associada à pressão política visando assegurar a restrição e o corte de gastos para as políticas sociais.

Pudemos compreender, assim, que as relações de paternalismo e clientelismo do Estado na criação e cuidado das crianças e adolescentes em situação de abandono familiar estão presentes na história desde sempre⁵¹, caracterizando dessa forma uma prática de longa data voltada à terceirização do cuidado, recrudescida na contemporaneidade pelas medidas neoliberais e ultraneoliberais que buscam a desoneração do Estado para com as políticas sociais e a transferência de sua responsabilidade para a sociedade civil através de práticas de voluntariado, o que aqui se configura por meio do SFA.

A família de origem, de acordo com as normativas, nesse meio tempo, deve receber o acompanhamento da equipe técnica do SFA, tendo em vista que o principal objetivo do serviço é que a criança ou o adolescente acolhido possa ser reintegrado à sua família no menor espaço de tempo possível, visando evitar maiores traumas, em razão de um acolhimento prolongado, que pode provocar rupturas profundamente traumáticas para as vítimas do acolhimento. Contudo, o êxito da reintegração familiar das crianças acolhidas dependerá também da efetivação e eficácia do Sistema de Garantia de Direitos (SGD)⁵², que, por sua vez, só será efetivo através de políticas públicas exequíveis, não obstante o desmonte gradativo ao longo das últimas décadas.

Em meio a todo esse panorama de desresponsabilização do Estado, buscou-se analisar como esse cenário de violência estrutural e de precarização das relações sociais e de trabalho agrava ainda mais a situação das famílias já vulneráveis. Diante da negação de tantos direitos engendrados pelo sistema capitalista, crianças e adolescentes são periodicamente revitimizados, por lhes ser negado o direito de conviver com sua família de origem e em sua comunidade. São judicializados os direitos

51 Para um maior aprofundamento das informações, sugerimos: Mergár (2019, p. 276).

52 A Resolução de nº 113, de 19 de abril de 2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), no artigo 1º, define que: “O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal”.

sociais com a medida protetiva de acolhimento institucional ou familiar, apartando os infantes de seus familiares (prática camuflada como proteção social), pela não garantia de direitos básicos para o provimento sustentável de seus entes familiares.

É notório que o investimento direcionado para a prevenção de riscos e vulnerabilidades sociais, bem como para os cuidados na primeira infância, podem garantir, entre outros elementos, o desenvolvimento saudável da criança, vínculos familiares mais fortes e redução de situações de violação de direitos que possam culminar no acolhimento institucional ou familiar e na destituição do poder familiar.

Venâncio (2020, p. 2) faz referência aos benefícios para o Estado e sociedade em geral quando o governo prioriza o investimento na primeira infância, destacando que:

Evidências apontam que o investimento feito em programas de qualidade para a primeira infância têm alta taxa de retorno para a sociedade. Além disso, o investimento na primeira infância é a melhor maneira de reduzir as desigualdades, enfrentar a pobreza e construir uma sociedade com condições sociais e ambientais sustentáveis. Apesar das evidências sobre a importância da primeira infância, estima-se que mais de 200 milhões de crianças menores de cinco anos em países de baixa e média renda não atinjam seu potencial de desenvolvimento devido à exposição a fatores de riscos ambientais, biológicos e psicossociais.

Por conseguinte, fica claro o quão importante seria a intensificação do investimento nas políticas de prevenção que assegurassem os direitos preconizados no ECA. Se apenas em caráter de excepcionalidade a medida protetiva de acolhimento familiar fosse necessária, e não fosse uma política pública executada por voluntários, seriam evitados sérios riscos de descontinuidade na prestação dos serviços e na sua eficácia, dificultando a reincidência das violações e a consolidação do discurso do familismo⁵³, que criminaliza a pobreza, responsabiliza a família e

53 Conforme Nascimento (2023), a definição de familismo está relacionada à

desresponsabiliza o Estado como principal provedor e garantidor dos meios básicos de sobrevivência das famílias vítimas de tal situação.

Não se trata de desconSIDERAR a importância do acolhimento familiar como uma medida extremamente importante, quando necessária, mas, sim, de refletir sobre o sentido dela, sob as determinações da lógica neoliberal de terceirizar a proteção e os cuidados para com a infância e sob a via do voluntariado, lógica que se acirra na atual fase de medidas ultraneoliberais, conforme já analisado, comprometendo a efetividade de um serviço tão importante e necessário para crianças e adolescentes que venham a necessitar do acolhimento familiar nas situações de violação de direitos e da ausência de família extensa.

Conclusão

O desmonte das políticas sociais, face ao neoliberalismo e ao ultraneoliberalismo, bem como às propostas de contrarreforma do Estado, tem proporcionado a redução de investimentos nas ações estatais, fragilizando ainda mais a proteção social das famílias. Os cuidados com os filhos têm sido afetados com a ausência de condições dignas de sobrevivência das famílias, consubstanciando uma lacuna que se traduz como terreno fértil para as diversas formas de violência contra crianças e adolescentes, resultando nos acolhimentos institucional e familiar como medidas de suposta proteção.

No percurso da investigação de nosso objeto de estudo, refletimos sobre a conquista dos direitos da criança e do adolescente, cuja efetivação se dá por meio de políticas públicas. Abordamos também como

responsabilização da família, reforçada desde quando as políticas de bem-estar social referentes ao keynesianismo passaram a ser substituídas pelas políticas neoliberais de Estado, nas quais a responsabilização foi retirada do ente estatal e transferida para a família. Miotto *et al.* (2020, , p. 805) afirmam que: “nesse movimento acentua-se a diluição da responsabilidade coletiva da proteção social e recoloca-se em cena a tese da responsabilidade dos indivíduos, ou melhor de suas famílias na provisão do bem-estar [...]”. Essa responsabilização da família, desde então, passou a ser incorporada também nas políticas sociais brasileiras com a formação social e econômica do país, onde se destaca a centralidade na família, na autonomia e em suas potencialidades para “superar” as condições de miserabilidade social e econômica (Miotto *et al.*, 2020).

a conjuntura atual de desmonte do Estado brasileiro e de acirramento das medidas neoliberais promove o recrudescimento do voluntariado e da terceirização para a sociedade civil dos cuidados com as crianças e os adolescentes.

A terceirização do cuidado por meio do trabalho voluntário na prestação do serviço de uma política pública, como está previsto no SFA, põe em risco a eficiência do serviço, uma vez que as famílias cadastradas e selecionadas para prestar o serviço não terão nenhum vínculo empregatício com o Estado, impossibilidade ratificada através de termo de compromisso, em que se coloca a responsabilidade do cuidado sem qualquer relação trabalhista.

Observou-se também que a implantação do Estado neoliberal e ultraneoliberal resulta no agravamento das expressões da questão social (crescimento do desemprego, do subemprego, da violência, do uso problemático de drogas, entre outras consequências), intensificando a desproteção social, transferindo à sociedade civil a responsabilidade da proteção social que seria do Estado, fragilizando os cuidados familiares para com as crianças e adolescentes, resultando em medidas protetivas aplicadas pelo Judiciário que visam ao acolhimento institucional ou familiar, que se materializa na culpabilização da família por sua condição social, sendo tipificada como uma possível negligência dirigida aos filhos, e evidenciando uma das estratégias do Estado para eximir-se da responsabilidade partilhada com o sistema capitalista, geradora do empobrecimento da população e da intensificação de tantas outras expressões da questão social.

Outro ponto crucial que foi destacado, mas que ainda é bastante recente e polêmico no Brasil, diz respeito à profissionalização das famílias acolhedoras a partir de experiências de diversos países da Europa, sobrepondo-se ao romantismo e ao viés caritativo assistencialista que não condiz com os princípios que regem uma política pública e que exigem habilidades, competências e compromisso dos profissionais envolvidos, bem como a continuidade na execução desse serviço. Nesse sentido, o trabalho em caráter voluntário, aliado à indisponibilidade pessoal, pode vir a comprometer a efetividade e a qualidade do serviço prestado.

Destarte, entendemos que a amplitude desta discussão não se esgota, portanto, com este recorte textual reflexivo, que procurou desvelar

um pouco a implementação de uma política pública em meio à desonegação do Estado para cumprimento das políticas neoliberais em sua fase mais aprofundada, impactando diretamente na qualidade dos serviços e programas, nas condições básicas de sobrevivência da população e, de forma geral e intensificada, na proteção da infância e da adolescência.

Referências

AVELINO, Denise Andreia de Oliveira. *Acolhimento familiar como política pública: um estudo da práxis com crianças e adolescentes nos municípios de Camapuã – MS e Viçosa – MG*. 2020. 260 f. Tese (Doutorado em Economia Doméstica) – Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, 2020.

BAPTISTA, Rachel Fontes. *Infâncias em famílias acolhedoras: perspectivas e desafios da reintegração familiar*. 2018. 215 f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/35712/35712.PDF>

BAPTISTA, Rachel; ZAMORA, Maria Helena. É possível profissionalizar as famílias acolhedoras no Brasil?. *Polêmica*, [s. l.], v. 16, n. 2, p. 14-28, maio 2016. DOI: <https://doi.org/10.12957/polemica.2016.22906>. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/polemica/article/view/22906/16390>. Acesso em: 15 mar. 2023.

BEHRING, Elaine Rossetti. *A contrarreforma do Estado e os desafios à proteção social no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Sistema Nacional de Adoção (SNA). Estatísticas da adoção e do acolhimento no Brasil. 2025a. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056=8999-4434--913b-74f5b5b31b2a&sheet-2e4a9224-b8fe-4a85-8243-f4ccee6e4f01&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,cursel&select=clearall>. Acesso em 6 de maio de 2025.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). *Resolução Nº 113, de 19 de abril de 2006*. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view>. Acesso em: 20 jul. 2025.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 20 jul. 2025.

BRASIL. Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico (CECAD). *Dados referentes a famílias cadastradas e em situação de pobreza no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal*. Maio de 2025b. Disponível em: <https://cecad.cidadania.gov.br/painel03.php>. Acesso em: 4 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 20 jul. 2025.

BRASIL. *Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998*. Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9608.htm. Acesso em: 20 jul. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Cead 2.o. *Brasil: Cadastro Único*. jul. 2025. Disponível em: <https://cecad.cidadania.gov.br/painel03.php>. Acesso em: 7 ago. 2015.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). *Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e*

adolescentes. Brasília, DF: MDS, 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-alcolhimento.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). *Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009*. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_cnas_n109_%202009.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025.

BRETTAS, Tatiana. Neoliberalismo e políticas sociais no Brasil: uma análise sob a perspectiva do capitalismo dependente. In: GOMES, Cláudia *et al.* (org). *A crise do capital: marco histórico e expressões atuais no Brasil*. Recife : Editora UFPE, 2025.

BRITTO, Vinicius. Desocupação chega a 7,0% no trimestre encerrado em março, menor taxa da série para o período. *Agência IBGE Notícias*, 30 abr. 2025. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/43223-desocupacao-chega-a-7-0-no-trimestre-encerrado-em-marco-menor-taxa-da-serie-para-o-periodo>. Acesso em: 27 maio 2025.

CISLAGHI, Juliana Fiúza. Do neoliberalismo de cooptação ao ultraneoliberalismo: respostas do capital à crise. *Esquerda Online*, 2020. Disponível em: <https://esquerdaonline.com.br/2020/04/14/do-neoliberalismo-de-cooptacao-ao-ultraneoliberalismo-respostas-do-capital-a-crise/>. Acesso em: 8 ago. 2025.

DELGADO, P. A reforma do acolhimento familiar de crianças: conteúdo, alcance e fins do novo regime jurídico. *Análise Social*, [s. l.], v. XLV, n. 196, p. 555-580, 2010. Disponível em: <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1283950526K1zRQ4ploNj14EM3.pdf>. Acesso em: 4 jun. 2025.

ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da sociedade privada e do Estado*: Trabalho relacionado com as investigações de L. H. Morgan. 9.

ed. Tradução de Leandro Konder. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/333537/mod_resource/content/0/ENGELS_A%20origem%20da%20familia.pdf. Acesso em: 4 jun. 2025.

FREITAS, Maria Cristina Soares de; SILVA, João Pedro; ALMEIDA, Carla. *Políticas públicas em tempos de crise: perspectivas e desafios*. Belo Horizonte: Autêntica, 2021

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Princípios da filosofia do direito*. Tradução Orlando Vitorino. São Paulo : Martins Fontes, 1997. (Clássicos).

JOÃO PESSOA (PB). *Lei nº 11.842, de 22 de dezembro de 2009*. Institui o Programa Família Acolhedora para propiciar convivência familiar e comunitária às crianças e adolescentes afastados das famílias de origem por ordem judicial e dá outras providências. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/sites/default/files/anexos/2018/04/lei-no-12.020-de-23-de-dezembro-de-2010.pdf>. Acesso em: 4 jun. 2025.

JOÃO PESSOA (PB). *Lei nº 12.020, de 23 de dezembro de 2010*. Institui o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de crianças e adolescentes, denominado “Programa Família Acolhedora”. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/sites/default/files/anexos/2018/04/lei-no-12.020-de-23-de-dezembro-de-2010.pdf>. Acesso em: 4 jun. 2025.

JOÃO PESSOA (PB). Prefeitura Municipal. Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania (SEDHUC). *Projeto Político-Pedagógico: Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora*. João Pessoa: Prefeitura Municipal de João Pessoa, 2022a.

JOÃO PESSOA (PB). Prefeitura Municipal. Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania (SEDHUC). Diretoria de Assistência Social (DAS). *Relatório de Gestão 2021*. João Pessoa: Prefeitura Municipal de João Pessoa, 2021.

JOÃO PESSOA (PB). Prefeitura Municipal. Secretaria de Direitos

Humanos e Cidadania (SEDHUC). Diretoria de Assistência Social (DAS). *Relatório de Gestão 2022*. João Pessoa: Prefeitura Municipal de João Pessoa, 2022b.

JOÃO PESSOA (PB). Prefeitura Municipal. *Semanário Oficial Nº Especial PPA e LOA*. João Pessoa, Prefeitura Municipal de João Pessoa, 2022c. Disponível em: http://antigo.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2022/01/2022_Ed.-Especial_PPA_LOA_I.pdf. Acesso em: 4 jun. 2025.

JOÃO PESSOA (PB). Prefeitura Municipal. *Site institucional*. c2024. Disponível em: <https://www.joaopessoa.pb.gov.br>. Acesso em: 31 dez. 2024.

LESSA, Sergio. *Abaixo a família monogâmica!* São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

LIRA, Terçália Suassuna Vaz. *O sentido do trabalho infantil doméstico: particularidades e contradições na esfera da reprodução social nas economias periféricas dependentes*. Campina Grande: EDUEPB, 2020.

MERGÁR, Stella Scantamburlo de. A criança e a adoção no Brasil: um trajeto histórico dos “filhos de criação” do século XVI até a promulgação do ECA. *Revista Hydra*, [s. l.], v. 4, n. 7, p. 274-306, dez. 2019. Disponível em : <https://periodicos.unifesp.br/index.php/hydra/article/view/9668>. Acesso em: 4 jun. 2025.

MIOTO, Regina Célia Tamasso; NUNES, Renata; MORAES, Patricia Macarini; HORST, Claudio Henrique Miranda. O familismo na política social: aproximações com as bases da formação sócio-histórica brasileira. *Revista de Políticas Públicas*. [s. l.], p. 802-818, 2020 DOI: <http://dx.doi.org/10.18764/2178-2865.v24n2p802-818>. Disponível em: https://www.repositorio.ufop.br/bitstream/123456789/13409/1/ARTIGO_Famil%20ADsmoPol%20ADticaSocial.pdf. Acesso em: 4 jun. 2025.

MOTA, Ana Elizabete. Serviço social e a crise capitalista: do conservadorismo à resistência. São Paulo: Cortez, 2019.

NASCIMENTO, Uélma Alexandre do. *A terceirização do cuidado: o serviço em família acolhedora face ao desmonte das políticas sociais*. 2023. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Estadual da Paraíba, 2023.

PARAÍBA. Ministério Público do Estado. *Dados sobre acolhimento institucional e familiar de crianças e adolescentes em João Pessoa – Dezembro de 2024*. João Pessoa: Ministério Público do Estado da Paraíba, 2024.

VALENTE, Jane. *Famílias Acolhedoras: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento*. São Paulo: Paulus, 2013.

VENÂNCIO, Sonia Ioyama. Por que investir na primeira infância? *Revista Latino-Americana de Enfermagem*, [s. l.], v. 28, 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1518-8345.0000-3253>. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rlae/article/view/178126/165091>. Acesso em: 14 mar. 2023.

VIEIRA, Vitória. Prefeitura de João Pessoa promove I Seminário Municipal de Acolhimento Familiar. *Prefeitura de João Pessoa (PB)*, 3 dez. 2024. Disponível em: <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/prefeitura-de-joao-pessoa-promove-i-seminario-municipal-de-acolhimento-familiar/>. Acesso em: 20 jul. 2025.

CAPÍTULO 8

DISCURSO DE ÓDIO E CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA COMO FERRAMENTAS DE DISCRIMINAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES BRASILEIROS

*Francisclaudio da Silva Sousa*⁵⁴

Introdução

Este estudo acadêmico, fruto de uma pesquisa de iniciação científica, propõe uma análise aprofundada sobre a instrumentalização do discurso de ódio racista no atual panorama político e social brasileiro e suas implicações para a infância e a adolescência. A investigação é cuidadosamente contextualizada no avanço das políticas ultraneoliberais implementadas a partir de 2016 e na emergência e posterior consolidação do fenômeno do bolsonarismo.⁵⁵ Argumenta-se que esses contextos

54 Estudante da Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB); bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (Pibic), vinculado ao Núcleo de Pesquisa e Extensão Comunitária Infantojuvenil (NUPECIJ) da UEPB. *E-mail*: pesquisa.francis@gmail.com

55 Segundo Rennó (2022), o bolsonarismo deve ser entendido como um fenômeno político e social brasileiro centrado na figura de Jair Messias Bolsonaro. Caracteriza-se por conservadorismo social (defesa de valores tradicionais e oposição a pautas progressistas), liberalismo econômico (com ressalvas, como privatizações e desburocratização, mas com intervenções em segurança e costumes), nacionalismo (ênfase na soberania e forças armadas), forte anticomunismo e antiesquerdismo, crítica à imprensa e instituições (como o Supremo Tribunal Federal e o Congresso Nacional), uso intensivo de redes sociais para mobilização e disseminação de informações, e personalismo forte em torno da figura de Bolsonaro. Sendo assim: “O

não apenas facilitaram, mas também ativamente contribuíram para a naturalização e intensificação de práticas discursivas que remetem a ideologias de cunho fascista, influenciando diretamente na disseminação da ideologia da criminalização da pobreza com teor racista. O discurso de ódio, nesse cenário, emerge como um instrumento sofisticado de dominação simbólica e material, utilizado para deslegitimar sujeitos historicamente oprimidos e perpetuar desigualdades.

A pesquisa foca na análise dos discursos de ódio com teor racista como uma forma de violência, revelando seus impactos multifacetados na vida social e suas implicações para a infância, incidindo sobre os direitos de crianças e adolescentes. A infância negra brasileira torna-se um dos alvos mais vulneráveis dessa engrenagem de exclusão, sofrendo violências simbólicas e institucionais que afetam seu desenvolvimento, identidade e dignidade. Particularmente, o estudo dedica-se a abranger a extensão da internalização e os efeitos devastadores desses discursos de ódio na vida de crianças e adolescentes. O objetivo primordial é desvelar como essas narrativas e práticas se articulam de maneira complexa para marginalizar populações historicamente vulneráveis e para perpetuar o racismo estrutural no Brasil, apontando para a urgência de contranarrativas e políticas de proteção. Para isso, o estudo mobiliza uma abordagem crítica fundamentada no materialismo histórico-dialético e dialoga com a produção acadêmica contemporânea em que se faz abordar o racismo estrutural e a infância e adolescência no Brasil, buscando construir uma reflexão interseccional e engajada com a transformação social.

A criminalização da pobreza e o racismo no Brasil

Com o propósito de compreender como se manifesta a criminalização da pobreza no Brasil contemporâneo, é imprescindível analisá-la a partir do processo sócio-histórico de constituição e mudança da sociedade capitalista, após a crise estrutural de 1970 e todas as repercussões associadas à nova dinâmica do sistema de produção e reprodução do

Bolsonarismo é um alinhamento ideológico de extrema direita no Brasil, baseado nos posicionamentos políticos de seu líder, Jair Bolsonaro, e altamente consistente com sua base central (*core*), que constitui aproximadamente 20% da população brasileira.” (Rennó, 2022, p. 1).

capital. Esse contexto revigorou o conservadorismo presente na realidade brasileira para atender aos ditames e necessidades do capital frente à crise que se manifesta desde então. Evidencia-se, nos estudos de Kilduff (2009 *apud* Andrade e Lira, 2022), que:

Nessa direção, pode-se constatar que a década de 1970 foi palco para o reaparecimento de discursos marcados abertamente por traços racistas, que evidenciam o desprezo pelos segmentos das camadas populares consideradas “indesejadas” ao capital. O fortalecimento do pensamento conservador passa a criminalizar os pobres e a pobreza, com o objetivo de justificar e legitimar a repressão.

À medida que a sociedade capitalista se organiza para o enfrentamento da atual crise, a criminalização da pobreza se instala, acentuada pela substituição do Estado Social pelo Estado Penal. Assim, a criminalização da pauperização gerada pelo próprio sistema do capital é fomentada pelo avanço do Estado Penal, enraizada na própria natureza das relações sociais capitalistas, que, por seus fundamentos intrínsecos, leva à concentração de capital e à criação de uma população excedente, funcional ao próprio sistema.

O Estado Penal se define como uma resposta intrínseca às contradições do sistema capitalista. Representando uma evolução do Estado Social, esse modelo estatal adota a repressão e o controle social como estratégias primárias para a gestão das crises inerentes ao modo de produção capitalista. Sua essência reside na criminalização da pobreza e na legitimação da coerção como mecanismos fundamentais para a manutenção da estabilidade social. Sob a perspectiva do materialismo histórico-dialético, a compreensão aprofundada do Estado Penal demanda uma análise rigorosa de suas origens e de seu processo de desenvolvimento no contexto das complexas dinâmicas socioeconômicas. Tal abordagem permite desvelar as conexões entre as transformações estruturais do capitalismo e a expansão das lógicas punitivas (Andrade; Lira, 2022).

Essa perspectiva possibilita alcançar a íntima ligação entre a criminalização da pobreza e o aparato de controle social, ressaltando sua

função para o capital como uma tática neoliberal adicional para administrar crises e assegurar a continuidade de sua supremacia, que advém de uma historicidade contra negros periféricos, marginalizados e menos favorecidos na sociedade.

Desde o golpe de 2016⁵⁶, com a ascensão da extrema direita e do ultraneoliberalismo⁵⁷, o Brasil passou por uma profunda reestruturação política e econômica, culminando na implementação de um projeto ultraliberal que se intensificou durante a gestão Bolsonaro (2019-2022). Essa mudança ultrapassou o âmbito econômico, formando uma nova ordem social, caracterizada pela propagação do ódio, por uma rigorosa disciplina fiscal e pelo aumento da criminalização dos setores mais desfavorecidos e à margem da sociedade.

O bolsonarismo, como representação política intensificada pelo ultraneoliberalismo, reforçou o que alguns intelectuais têm denominado de necropolítica⁵⁸ por intermédio de um discurso de ódio expressivo majoritariamente contrário à população negra. O presente discurso fundamentou a violência contra comunidades minoritárias, naturalizou a pobreza como resultado de fatores individuais e promoveu a negligência deliberada do Estado em contraposição ao atendimento das necessidades básicas da população. O aumento da desigualdade no trabalho, a disparidade acentuada de direitos sociais e a desvalorização de serviços públicos fundamentais como saúde e educação, aliados a uma retórica belicista, colaboraram para a criação de um ambiente onde a morte social, a pobreza e a violência se convertem em ferramentas de

56 O golpe de 2016 foi um golpe de novo tipo, que resultou no processo de *impeachment* da então presidenta Dilma Rousseff. “Esse fator viabilizou a ascensão do conservadorismo na esfera política brasileira, o que acarretou a intensificação de ataques às minorias [...]” (Lira; Andrade, 2022, p. 22).

57 O ultraneoliberalismo é uma fase radical do neoliberalismo, constituído pela sua terceira fase, que aprofunda a desregulamentação, a privatização e a espoliação do fundo público, desmantelando severamente os direitos sociais e recrudescendo a superexploração do trabalho (Netto, 2018).

58 A conexão intrínseca entre os componentes desse modelo de governar evidencia uma lógica que Mbembe (2016), denominou de necropolítica. Trata-se que de uma expressão máxima do poder e da capacidade do Estado de ditar quem pode viver e quem deve morrer. (Mbembe, 2016).

governança. Nesse cenário, a infância se torna particularmente vulnerabilizada, crianças e adolescentes, particularmente, os negros, tornam-se desproporcionalmente impactados. As condições impostas pelo racismo estrutural e a precariedade das condições de vida em decorrência dele afetam diretamente o crescimento, o acesso a oportunidades e, em situações severas, a sobrevivência das pessoas vítimas de práticas racistas, como mostram os estudos de Castilho e Lemos (2021, p. 275-276).

O discurso de ódio como ferramenta de racismo

Em essência, o discurso de ódio pode ser definido como qualquer manifestação verbal ou não verbal que incite, promova ou justifique a discriminação, a hostilidade ou a violência contra um indivíduo ou um grupo, com base em características como raça, etnia, religião, origem nacional, orientação sexual, gênero ou deficiência. Tal como Luciana Barreto Farias (2019) demonstra em seu estudo *Discursos de ódio contra negros nas redes sociais*, as plataformas digitais amplificam a capilaridade e o impacto desses discursos, tornando-os instrumentos eficazes para desumanizar, inferiorizar e atacar a dignidade da população negra (Farias, 2019, p. 25). A autora evidencia como essas manifestações se alimentam de estereótipos e preconceitos historicamente construídos, disseminando uma narrativa que visa deslegitimar a existência e os direitos de pessoas negras, reforçando a violência simbólica e a marginalização que se expressam e se reproduzem por meio do racismo estrutural, que se materializa em condições objetivas de existência humana: a precarização das condições de vida e de trabalho e o não acesso aos direitos de cidadania, impondo à população preta a vivência de situações extremas de violações de direitos humanos fundamentais.

A perspectiva histórica é fundamental para reconhecer a efetividade do discurso de ódio no Brasil. No estudo *Racismo na infância*, é revelado como “o racismo, em suas múltiplas facetas, incluindo as manifestações discursivas de ódio, se infiltra nas experiências infantis desde tenra idade” (Eurico, 2022, p. 15). Tende-se a destacar que o racismo não é um acontecimento isolado, mas uma complexa rede de relações sociais que se expressa em todas as esferas, inclusive na linguagem. Ao atacar as identidades raciais das crianças, o discurso de ódio favorece a internalização de sentimentos de inferioridade e a negação de oportunidades,

impactando seu desenvolvimento psicossocial e perpetuando ciclos de marginalização. A infância, como fase de construção da identidade individual, é um ambiente propício para a absorção de narrativas racistas, que podem afetar significativamente a autoestima e a habilidade de autodefesa da criança negra.

Nesse cenário, a obra *Racismo estrutural* de Silvio de Almeida (2018) torna-se a lente indispensável para desvendar a função instrumental do discurso de ódio. Almeida (2018) argumenta que “o racismo não se restringe a atos individuais de preconceito, mas constitui um elemento constitutivo da estrutura social, permeando as instituições, as normas, as práticas e, fundamentalmente, a linguagem” (Almeida, 2018, p. 27). Assim, o discurso de ódio não é uma anomalia, mas um mecanismo orgânico do racismo estrutural, desempenhando funções cruciais na manutenção das desigualdades raciais:

A princípio, o discurso de ódio se utiliza como uma arma visando validar a hierarquia racial. Ao propagar mitos que discriminam e estigmatizam grupos raciais, ele consolida a ideologia de que determinados traços de personalidade ou origens étnicas legitimam a dominação e a subordinação social. Assim, o discurso de ódio é um mecanismo orgânico do racismo estrutural que legitima hierarquias raciais, desumaniza o “outro” e, ao criminalizar grupos, mantém privilégios e desigualdades. (Almeida, 2018, p. 50).

Isso contribui para a naturalização das desigualdades presentes hoje, que são interpretadas como “normais” ou “inevitáveis”. Ademais, sua função de desumanização do “outro” é significativa. O discurso de ódio, ao utilizar-se de linguagem depreciativa, pejorativa e agressiva, retira do grupo atacado a sua humanidade, levando-o a vivenciar, de forma desumana e cruel, uma situação de ser um efetivo alvo de preconceito, discriminação e violência. Tal desumanização influencia a marginalização social e a negação de direitos, ao mesmo tempo que leva a sociedade a não ter qualquer empatia ou responsabilidade em relação ao grupo alvo de racismo.

Os discursos racistas de lideranças políticas e as implicações para a infância e a adolescência no Brasil

O estudo aqui apresentado busca analisar os discursos racistas proferidos por autoridades públicas no Brasil. Os discursos que aqui serão descritos e analisados foram proferidos entre 1º de janeiro de 2019 e 30 de novembro de 2020, revelando um cenário alarmante de propagação de ódio que se encontra em franca ascensão. Esta pesquisa, que mapeou 55 casos de manifestações discriminatórias, excluindo casos de injúria racial para focar no discurso público de ódio, demonstrou uma explosão na frequência dessas ocorrências. De 2019 a 2020, o número de discursos racistas mais que dobrou, registrando um aumento de 143%, saltando de 16 para 39 casos. No ano de 2020, a recorrência foi tal que se observou pelo menos um caso de grande repercussão midiática por mês, evidenciando a normalização e a amplificação do ódio racial no debate político (Corrêa, 2025).

A respeito de tal crescimento, Pereira e Lira (2024) visualizam que lideranças políticas manifestaram de forma enfática o apoio ao trabalho infantil. Durante uma *live* realizada em suas redes sociais, por exemplo, o então presidente da República Jair Messias Bolsonaro proferiu: “Deixa o moleque trabalhar, poxa. Eu trabalhei. Outro dia eu falei que aprendi a dirigir com 12 anos de idade”. Ao incentivar o trabalho infantil, o ex-presidente, além de estar em contramão com o que é estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), também negligenciou as particularidades raciais, que se dão no trabalho de menores de idade no Brasil. Há portanto, nessa fala, um incentivo ao desrespeito à legislação protetiva da infância no Brasil e uma desconsideração das implicações disso para a população infantil negra. Devemos considerar que a exploração do trabalho infantil no Brasil é racializada, posto que a população preta é a que mais concentra trabalhadores infantis.

Outro fala proferida foi a de um deputado federal, Daniel Silveira, que afirmou: “Tem mais negros com armas, mais negros no crime e mais negros confrontando a polícia”. Essa fala foi proferida pelo parlamentar em discurso na Câmara dos Deputados para negar o genocídio da população negra, reforçando fortemente estereótipos racistas.

Em outra fala divulgada na mídia, Jair Bolsonaro disse que: “Racismo é algo raro no Brasil”. Trata-se de uma declaração marcante que,

ao ser proferida em rede nacional, no programa Luciana by Night da RedeTV! em maio de 2019, chocou boa parte da sociedade e gerou uma enxurrada de críticas. Essa fala não foi um lapso, mas sim uma tentativa de desqualificar as acusações de racismo que pesavam contra ele (Bolsonaro [...], 2019). Sua defesa, baseada na alegação de ter resgatado um colega negro das Forças Armadas, beirou o irônico para muitos, que viram ali uma total incompreensão da complexidade do racismo estrutural.

A declaração do presidente, proferida na vigência de seu mandato, para muitos, revelou uma profunda desconexão com a realidade brasileira. Em vez de reconhecer as históricas e persistentes desigualdades raciais, o então presidente buscou minimizá-las, chegando a afirmar que “o tempo todo tentam jogar o negro contra o branco, homo contra hétero ou pai contra filho” (Bolsonaro [...], 2019). Essa retórica que busca deslegitimar a luta contra o preconceito é particularmente perigosa quando proferida por uma figura com tamanha influência, pois pode endossar e normalizar atitudes discriminatórias.

A repercussão da fala de Bolsonaro foi imediata e intensa. Movimentos sociais, especialistas em direitos humanos e grande parte da opinião pública reagiram com indignação, apontando que a declaração ignorava a existência escancarada do racismo no Brasil. Em vez de diminuir as acusações de racismo, a fala de Bolsonaro só serviu para escancarar a urgência de debater e combater esse grave problema social. A declaração expôs a enorme distância entre um discurso negacionista e a vivência diária de milhões de brasileiros que sofrem com o racismo em suas diversas formas. Negar o problema, principalmente quando essa negação vem de figuras públicas, não faz com que ele desapareça. Pelo contrário, isso contribui para sua perpetuação e para a invisibilidade das vítimas. A sociedade brasileira, com suas profundas cicatrizes históricas de escravidão e discriminação, sabe muito bem que o racismo está longe de ser algo raro. É uma triste realidade que exige constante vigilância e combate.

Ainda fazendo menção ao contexto das declarações acima, Celso Russomanno, então candidato a prefeito de São Paulo, proferiu uma fala, registrada por veículos de comunicação como a Folha de São Paulo em 6 de novembro de 2020 (Massuella, 2020), na qual é possível

observar uma perigosa progressão dentro do espectro do preconceito: “Eu fui criado por uma mãe de leite negra. Eu sou uma pessoa que não vejo diferença entre os negros e os brancos”. A frase foi dita durante uma sabatina conjunta com o UOL, durante campanhas eleitorais. Nela ele utiliza um tropo comum do racismo recreativo.

Esse tipo de declaração, frequentemente seguida por “tenho um amigo negro” ou “namorei uma negra”, busca blindar o falante de acusações de racismo, apelando para conexões pessoais superficiais. Trivializa-se, assim, a natureza sistêmica do racismo, sugerindo que relacionamentos individuais de alguma forma anulam as desigualdades raciais e discriminações mais amplas.

No entanto, a linha entre esse racismo recreativo (aparentemente “inofensivo”) e o discurso de ódio pode ser perigosamente tênue. Embora as palavras de Russomanno possam não incitar violência explicitamente, elas contribuem para uma cultura de negação e minimização que pode abrir caminho para formas mais agressivas de discriminação. Quando uma figura pública, especialmente uma que disputa a liderança de uma grande cidade como São Paulo, utiliza tal linguagem, ela normaliza a desconsideração das questões raciais. Essa normalização pode encorajar outros a expressarem visões mais abertamente preconceituosas, potencialmente escalando para um discurso de ódio, que promove diretamente discriminação, hostilidade ou violência contra uma pessoa ou grupo com base em sua raça.

A negação contínua do racismo, mascarada como experiência pessoal, pode criar um terreno fértil para a crença de que as queixas raciais são infundadas, justificando, assim, a hostilidade em relação àqueles que defendem a justiça racial. Isso é particularmente preocupante quando tais figuras também criticam, implícita ou explicitamente, ações voltadas para promover a igualdade racial, como a celebração do Dia da Consciência Negra, demonstrando como o racismo recreativo pode ser um trampolim para um discurso mais hostil e discriminatório. A perpetuação escancarada do racismo está em todos os âmbitos, como vemos, e de forma velada como percebe-se no diálogo afirmação a seguir: “Deputado, o que você acha das pessoas de bem portando fuzil?” Hummm, depende, qual a cor?”. O diálogo foi de Alexandre de Freitas, deputado federal, postado em seu Twitter em 27 de agosto de 2020

(Ex-deputado [...], 2024). A postagem foi feita quando o então deputado estadual pelo Rio de Janeiro foi questionado sobre o porte de fuzis. Ou seja, sua resposta apontava que o porte de armas dependeria da cor da pessoa que desejasse autorização legal para uso do armamento.

A publicação ocorreu no contexto de uma discussão sobre a conduta de um jovem branco que disparou tiros de fuzil contra manifestantes do movimento #BlackLivesMatter, que protestavam contra a violência da polícia norte-americana contra a população negra. Alexandre de Freitas se defendeu dizendo que sua postagem era apenas uma “brincadeira” sobre a cor dos fuzis. No entanto, a Justiça não aceitou essa justificativa. A juíza Mariana Tomaz da Cunha, em decisão sobre o caso, considerou que o racismo disfarçado ou praticado em tom recreativo não o exime de responsabilidade. Ela entendeu que o racismo, mesmo quando disfarçado ou apresentado de forma “recreativa”, ainda causa o mesmo dano. A sentença ainda destacou que uma das formas mais sutis e eficazes do racismo moderno é, ironicamente, a de nos fazer crer que ele nem existe: “uma das mais eloquentes conquistas da atualização e sofisticação das formas modernas de racismo é, ironicamente, sedimentar a concepção de que ele não existe” (Alexandre [...], 2024).

O estudo de Pereira e Lira (2024) também aborda discursos anteriores de Bolsonaro que reforçam essa perspectiva. Em 2011, em participação no programa televisivo CQC, ele se posicionou de forma explícita contra as políticas afirmativas, declarando que: “Quem usa cota, no meu entender, está assinando embaixo que é incompetente. Eu não entraria num avião pilotado por um cotista. Nem aceitaria ser operado por um médico cotista” (Líder [...], 2011). Em um debate na TV Cultura, Bolsonaro negou a dívida histórica do Brasil com a população afro-descendente, afirmando: “Que dívida? Eu nunca escravizei ninguém na minha vida” e “O negro não é melhor do que eu, e nem eu sou melhor do que o negro” (Bolsonaro [...], 2018). Para as autoras, essas declarações não apenas reforçam uma ideologia conservadora e racista, como também culminam em uma política que criminaliza as camadas mais pobres da sociedade, direcionando a população negra e infantojuvenil a um cenário de trabalho precoce, criminalidade e morte.

Ao analisarmos a disseminação de discursos racistas nas mídias digitais e sua autoria, revela-se uma capilaridade preocupante do racismo

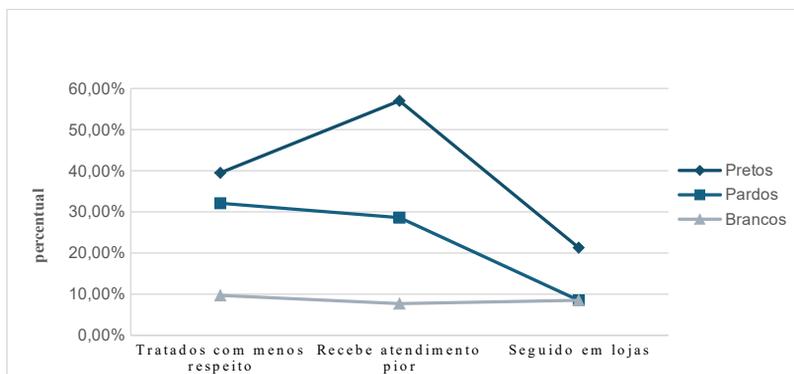
institucional entre as lideranças políticas. As principais autoridades responsáveis por essas manifestações em 2019 e 2020 foram: ocupantes de cargos de direção e assessoramento do Governo Federal (ministros, secretários e presidentes de autarquias), respondendo por 29% dos casos; seguidos de perto pelo presidente da República, com 23% dos casos. Deputados estaduais contribuíram com 21%, deputados federais, com 11%, vereadores, com 9%, membros do sistema de justiça (juízes e procuradores), com 5%, e o vice-presidente da República, com 2%. Essa distribuição demonstra uma disseminação generalizada do uso do discurso racista entre autoridades públicas nos três níveis da federação — federal, estadual e municipal (Quilombolas contra racistas, 2021).

Tal propagação sugere a existência de um “efeito de manada”, onde a impunidade e a falta de responsabilização eficaz por parte de algumas autoridades acabam por legitimar e encorajar a disseminação do ódio racial por outras. Em um contexto de crescente visibilidade das pautas raciais, essa postura negacionista ganha contornos ainda mais preocupantes, com implicações diretas para a proteção de grupos vulneráveis, como crianças e adolescentes. O racismo, como apontam Ferreira e Abramowicz (2022), é uma violência que se manifesta desde a infância, deixando “rastros” na vida de crianças negras. E a normalização do discurso racista por autoridades pode agravar essa realidade.

Uma pesquisa recente revelou que quase 85% da população preta no Brasil afirma ter sofrido discriminação racial, com 84 em cada 100 pessoas pretas relatando ter vivenciado essa experiência. Essa estatística evidencia uma “brutal desigualdade racial”, que impacta a saúde mental, o acesso a serviços e empregos, o bem-estar e a autoestima da população preta no país (Moura, 2025).

O Gráfico a seguir, elaborado com base em dados coletados por Vital Strategies Brasil e Umane (*apud* Moura, 2025) entre agosto e setembro de 2024, ilustra a experiência de discriminação racial no Brasil:

Gráfico 1: Discriminação racial no Brasil



Fonte: Strategies Brasil e Umame (*apud* Moura, 2025).

O levantamento conduzido pelas organizações da sociedade civil Vital Strategies Brasil e Umame, que coletou informações na internet de 2.458 pessoas, mostra que:

Essa estatística, que denota uma “brutal desigualdade racial”, sublinha que a discriminação é uma realidade rotineira e profunda para a população preta no país, impactando diretamente a saúde mental, o acesso a serviços e empregos, o bem-estar e a autoestima (Moura, 2025).

É importante notar que, embora as categorias “pretos” e “pardos” sejam distintas em algumas classificações, no contexto brasileiro, ambas as populações têm uma origem comum e enfrentam desafios semelhantes relacionados ao racismo estrutural. A discriminação, conforme demonstrado na tabela, afeta significativamente tanto pretos quanto pardos em comparação com a população branca, o que ressalta a abrangência e a profundidade do racismo no país.

A dimensão do problema da discriminação racial é agravada pela impunidade no tratamento de discursos de ódio por autoridades públicas. De 55 casos de manifestações discriminatórias mapeados entre

2019 e 2020, apenas 20 casos, o que corresponde a 41%, resultaram no início de procedimentos de apuração ou responsabilização, e, mais alarmante, nenhum desses casos resultou na responsabilização efetiva dos autores, conforme mostram os estudos de Quilombolas contra racistas (2021). Isso consagra a impunidade e a falta de respostas eficazes das instituições públicas como a regra nas ocorrências de discursos racistas de autoridades públicas no Brasil. Essa cultura de negação e impunidade, conforme destacado por Quilombolas contra racistas (2021), ilustra como o racismo, tanto velado quanto explícito, continua a reverberar através de figuras proeminentes, impactando a proteção de grupos vulneráveis como crianças e adolescentes.

Essa cultura de negação e impunidade é ilustrada por falas de figuras proeminentes que, de distintas formas, reverberam um racismo tanto velado quanto explícito. Em um exemplo notório de negação, o então vice-presidente da República Hamilton Mourão afirmou, em 2020, após o assassinato de João Alberto Silveira Freitas em um supermercado Carrefour em Porto Alegre, que “Não existe racismo no Brasil” (Cavalcanti; Azevedo, 2021, p. 175). Essa declaração, amplamente criticada, desconsidera séculos de história e a realidade diária da população negra brasileira.

De forma similar, Sérgio Camargo, então presidente da Fundação Cultural Palmares, reiteradamente negou a existência do racismo estrutural no país, afirmando que “não tem sentido nem fundamento”, e chegou a declarar, em relação à morte de João Alberto, que o homem “não representa os pretos honrados”, buscando deslegitimar a dor e a luta coletiva (Cavalcanti; Azevedo, 2021, p. 183).

A persistência do problema é confirmada por episódios recentes. A deputada federal Carla Zambelli, por exemplo, foi alvo de representação por quebra de decoro parlamentar após ter feito uma pergunta à deputada Benedita da Silva que foi considerada de cunho racista em julho de 2024: “A senhora está se sentindo em uma senzala?”. A indagação foi proferida durante uma discussão na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados, gerando forte repercussão e levantando debates sobre a recorrência de expressões e insinuações racistas no ambiente político (Bischoff, 2024).

Adicionalmente, o ex-presidente Jair Bolsonaro também enfrentou questionamentos em 2017 por declarações tidas como racistas. Na

ocasião, em evento no Rio de Janeiro, Bolsonaro afirmou que quilombolas “não servem nem para procriar” (Affonso; Macedo, 2017). Enfatizou ainda que não faria mais demarcações de terras quilombolas se eleito. Essa fala motivou uma representação no Conselho de Ética da Câmara dos Deputados, ilustrando como o discurso discriminatório atinge diferentes esferas e níveis de poder, buscando desumanizar grupos específicos e negar seus direitos históricos (Affonso; Macedo, 2017).

Essas falas, oriundas de autoridades públicas que deveriam zelar pela igualdade e justiça, não apenas deslegitimam a experiência do racismo no Brasil, como também contribuem para a normalização do ódio e a manutenção de uma estrutura social profundamente desigual. A exposição contínua de crianças e adolescentes a esses discursos pode internalizar preconceitos e afetar sua identidade e autoestima, perpetuando o ciclo do racismo. É, portanto, grave expor a população infantil preta a manifestações de violência por motivação racista, efetivada, inclusive, por meio de agentes institucionais do Estado, que incorporam na sua conduta o racismo em suas diferentes formas e manifestações.⁵⁹

59 O racismo pode se manifestar de diferentes formas. Uma delas é o *racismo estrutural*, que se refere à maneira como a sociedade é organizada, criando e perpetuando desigualdades raciais por meio de normas, políticas e práticas que favorecem um grupo racial em detrimento de outros, muitas vezes de forma velada. Ele está enraizado na história e nas instituições, influenciando o acesso a direitos, oportunidades e recursos. Dennis de Oliveira (2021), em *Racismo estrutural: uma perspectiva histórico-crítica*, discute como o racismo estrutura a sociedade brasileira, resultando em uma profunda assimetria social, de modo que o Brasil, apesar de ser uma das maiores economias do mundo, está entre os países mais desiguais, sendo o único de maioria negra nesse grupo. Outra modalidade, o *racismo institucional*, diz respeito ao funcionamento das instituições (públicas ou privadas) que, intencionalmente ou não, promovem a discriminação racial por meio de suas regras, procedimentos e culturas organizacionais. Isso pode se manifestar na negação de serviços, tratamento diferenciado ou exclusão de grupos raciais específicos. Há também o *racismo interpessoal*, que ocorre nas interações diárias entre indivíduos, manifestando-se por meio de preconceitos, discriminação, injúrias raciais, microagressões e estereótipos que afetam diretamente a dignidade e a integridade de pessoas de grupos raciais e suas minorias. Verifica-se ainda o *racismo recreativo* (ou “brincadeira racial”), que pode ser compreendido como a minimização ou negação do racismo, muitas vezes

A impunidade diante desses discursos perpetua um ciclo vicioso, no qual a retórica racista se torna uma ferramenta política validada, com consequências devastadoras para a população negra e para a própria democracia brasileira, especialmente para as futuras gerações, que crescem em um ambiente onde o racismo é tolerado e perpetuado. A falta de responsabilização de tais atos representa um grave descumprimento dos preceitos prescritos na nossa Constituição Federal de 1988. Considere-se que o racismo, ao manifestar-se em forma de violência, seja ela simbólica ou objetiva, dirigido a crianças e adolescentes, fere os direitos desses sujeitos em formação previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a proteção integral de crianças e adolescentes contra todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1990).

Considerações finais

A pesquisa ressalta como o racismo, o discurso de ódio e a criminalização da pobreza vêm se manifestando por meio de discursos políticos de lideranças bolsonaristas, ressaltando que sua disseminação na sociedade impacta a vida de crianças e adolescentes pretos do Brasil. Esses discursos racistas causam efeitos devastadores na vida social, na saúde mental e na identidade de crianças e adolescentes, particularmente dos negros, que sofrem de forma desproporcional com o racismo estrutural e a negligência do Estado brasileiro, visto que, frente a esse cenário, assiste-se ao crescimento da violação dos seus direitos preconizados na legislação brasileira pelo princípio da igualdade, através de práticas racistas dirigidas a todas as crianças e os adolescentes pretos e pardos.

A pesquisa também evidencia que o racismo é um elemento estrutural e estruturante da sociedade brasileira, ou seja, ele não é um problema isolado, mas sim algo que permeia e molda todas as esferas da nossa organização social, desde as relações interpessoais até as instituições, como dito por Fagundes (2020), e o discurso de ódio contribui na legitimação das hierarquias raciais e na desumanização do “diferente”, perpetuando as discriminações. Tais discursos operam como ferramentas

disfarçado de “piada” ou “brincadeira”, que perpetua estereótipos e desqualifica a experiência de pessoas racializadas. Isso pode ocorrer em diversos espaços sociais e se traduz como silenciamento e deslegitimação das vítimas de racismo.

de controle social, reafirmando lugares de subalternidade e exclusão, enquanto silenciam as denúncias e resistências das populações negras, sobretudo na infância e na adolescência.

O aumento alarmante de casos de discursos de ódio entre líderes políticos, demonstrado pelo aumento de ocorrências em 2019 e 2020, produz um “efeito de manada”, de tal modo que a impunidade legitima e fomenta a disseminação do ódio racial. A confirmação de que quase 85% dos indivíduos negros no Brasil já se tornaram vítimas de discriminação racial destaca a severa desigualdade e seu impacto na vida dessa população (Moura, 2025). Esse dado, por si só, evidencia a falácia da democracia racial brasileira e exige ações concretas para dismantelar as estruturas que sustentam o racismo. A ausência de responsabilização das instituições públicas por atos racistas resulta em um cenário de silêncio e impunidade, expandindo essa situação e infringindo os princípios do ECA. A impunidade institucional não apenas fortalece os autores desses discursos, como comunica, simbolicamente, às vítimas — sobretudo as crianças negras — que suas vidas e vozes são descartáveis.

Nesse contexto, a contribuição do Serviço Social é imprescindível para lutar contra o racismo institucional e reforçar as redes de proteção para a infância e a juventude. É indispensável impulsionar a educação antirracista e apoiar políticas públicas inclusivas que combatam a desigualdade social e a criminalização da pobreza, o que demanda fornecer assistência direta às famílias e comunidades impactadas. O Serviço Social deve concentrar sua atuação na intervenção política e na mobilização social, com a finalidade de pressionar por inovações que assegurem a proteção plena e a garantia de direitos para todos.

Além disso, é necessário fomentar o protagonismo infantojuvenil, estimulando espaços de escuta e participação onde crianças e adolescentes possam expressar suas vivências e formular alternativas para o enfrentamento do racismo. Somente com uma atuação articulada entre sociedade civil, instituições públicas e profissionais comprometidos com a transformação social, a luta antirracista e contra o capital, será possível romper com os ciclos de opressão e violência que recaem sobre a população negra desde os primeiros anos de vida.

Referências

AFFONSO, Julia; MACEDO, Fausto. Justiça condena Bolsonaro por ‘quilombolas não servem nem para procriar’. *UOL*, 3 out. 2017. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2017/10/03/justica-condena-bolsonaro-por-quilombolas-nao-servem-nem-para-procriar.htm>. Acesso em: 4 ago. 2025.

ALEXANDRE Freitas recorre da condenação por postagem racista nas redes sociais. *Última Hora*, 22 maio 2024. Disponível em: <https://www.ultimahoraonline.com.br/noticia/alexandre-freitas-recorre-da-condenacao-por-postagem-racista-nas-redes-sociais>. Acesso em: 3 ago. 2025.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo Estrutural*. São Paulo: Pólen, 2018.

ANDRADE, Patricia da Silva; LIRA, Terçália Suassuna Vaz. Neoliberalismo e criminalização da pobreza no Brasil. *Serviço Social & Perspectiva*, Montes Claros, v. 6, n. 1, jan./jun. 2022.

BISCHOFF, Wesley. Carla Zambelli chama Benedita da Silva de ‘Chica da Silva’; PT fala em racismo. *GI*, 03 jul. 2024. Disponível em: <https://gi.globo.com/politica/noticia/2024/07/03/carla-zambelli-benedita-da-silva.ghtml>. Acesso em: 15 jul. 2025.

BOLSONARO afirma que racismo é ‘algo raro no Brasil’. *UOL*, 8 maio 2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2019/05/08/bolsonaro-afirma-que-racismo-e-algo-raro-no-brasil.htm>. Acesso em: 3 ago. 2025.

BOLSONARO diz que pretende reduzir cortas e que nunca escravizou ninguém. *UOL*, 31 jul. 2018. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/07/31/bolsonaro-diz-que-pretende-reduzir-cortas-nunca-escravizei-ninguem.htm>. Acesso em: 3 ago. 2025.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 11 jul. 2025.

BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 15 jul. 2025.

CASTILHO, Daniela Ribeiro; LEMOS, Esther Luíza de Souza. Necropolítica e governo Jair Bolsonaro: repercussões na seguridade social brasileira. *Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 24, n. 2, p. 269–279, maio/ago. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-0259.2021.e75361>. Acesso em: 15 jul. 2025.

CAVALCANTI, Maria do Carmo Pereira Gomes; AZEVEDO, Nadia Pereira da Silva Gonçalves de. Mourão e Camargo: uma análise discursiva do racismo no governo Bolsonaro. *Raído*, Dourados, v. 15, n. 37, p. 174-190, 2021.

CORREIA, Douglas. Ex-deputado estadual pelo Rio é condenado por postagem racista. *Agência Brasil*, 20 maio 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2024-05/ex-deputado-estadual-pelo-rio-e-condenado-por-postagem-racista>. Acesso em: 25 jul. 2025.

EURICO, Márcia Campos. *Racismo na infância*. São Paulo: Cortez, 2022.

Ex-DEPUTADO estadual pelo Rio é condenado por postagem racista. *Agência Brasil*, 20 maio 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2024-05/ex-deputado-estadual-pelo-rio-e-condenado-por-postagem-racista>. Acesso em: 3 ago. 2025.

FAGUNDES, Gustavo Gonçalves. O racismo no caso brasileiro e as raízes da superexploração do proletariado negro. *Revista em Pauta: Teoria Social e Realidade Contemporânea*, Rio de Janeiro, v. 18, n. 45, jan. 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index>.

php/revistaempauta/article/view/47212. Acesso em: 4 jul. 2025.

FARIAS, Luciana Barreto. *Discursos de ódio contra negros nas redes sociais*. Dissertação (Mestrado em Relações Étnico-raciais) – Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, Rio de Janeiro, 2019.

FERNANDES, Augusto. “Deixa a molecada trabalhar” diz Bolsonaro sobre trabalho infantil. *Correio Braziliense*, 10 set. 2020. Disponível em: <https://www.correio braziliense.com.br/politica/2020/09/4874581-deixa-a-molecada-trabalhar-diz-bolsonaro-sobre-trabalho-infantil.html>. Acesso em: 3 ago. 2025.

FERREIRA, E. B.; ABRAMOWICZ, A. O racismo na infância e a infância do racismo: vida e rastros de uma criança negra. *Pro-Posições*, Campinas, v. 33, e20200084, 2022.

LÍDER do governo chama fala de Bolsonaro de estupidez. *UOL*, 31 mar. 2011. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2011/03/31/lider-do-governo-chama-fala-de-bolsonaro-de-estupidez.htm>. Acesso em: 3 ago. 2025.

MASSUELLA, Luana. Russomanno: Fui criado por mãe de leite negra, não há diferença de brancos. *UOL e Folha de S. Paulo*, 6 nov. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/eleicoes/2020/11/06/russomanno-fui-criado-por-mae-de-leite-negra-nao-ha-diferenca-de-brancos.htm>. Acesso em: 3 ago. 2025.

MAZIEIRO, Guilherme. “Tem mais negros no crime”, diz deputado Daniel Silveira em fala racista. *UOL*, 19 nov. 2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/11/19/deputado-daniel-silveira-nega-genocidio-da-populacao-negra-em-fala-racista.htm>. Acesso em: 3 ago. 2025.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: n-1 edições, 2016.

MOURA, Bruno de Freitas. Quase 85% da população preta afirma ter sofrido discriminação racial. *Agência Brasil*, 20 maio 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.etc.com.br/direitos-humanos/noticia/2025-05/quase-85-da-populacao-preta-afirma-ter-sofrido-discriminacao-racial>. Acesso em: 25 jul. 2025.

NETTO, J. P. *Crise do capital e particularidades do Brasil*: ensaios. São Paulo: Cortez, 2018.

OLIVEIRA, Dennis de. *Racismo estrutural*: uma perspectiva histórico-crítica. 1. ed. [S. l.]: Dandara, 2021.

PEREIRA, F. S.; LIRA, T. S. V. *Criminalização da pobreza e racismo no Brasil*: discursos e manifestações racistas e suas implicações. Relatório Final PIBIC, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2024.

QUILOMBOLAS CONTRA RACISTAS. *Apresentação dos dados*. [S. l.: s. n.], 2021. Disponível em: <https://quilombolascontraracistas.org.br/apresentacao-dos-dados/>. Acesso em: 15 jul. 2025.

RENNÓ, Lucio. Bolsonarismo e as eleições de 2022. *Estudos Avançados*, [s. l.], v. 36, n. 106, p. 147-157, 2022.

CAPÍTULO 9

CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA, RACISMO E SEUS IMPACTOS NO SEGMENTO INFANTOJUVENIL

*Fabiola da Silva Pereira*⁶⁰

*Ariane Andrade da Silva*⁶¹

*Maria Niegia Lourenço da Silva*⁶²

*Terçália Suassuna Vaz Lira*⁶³

Introdução

O presente artigo resulta de achados de pesquisas realizadas no âmbito do Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão Comunitária Infantojuvenil (NUPECIJ) da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)⁶⁴, que teve como objetivo desvelar a criminalização da pobreza e o racismo em suas diferentes formas e suas implicações para o segmento infantojuvenil.

A relação que se dá entre a criminalização da pobreza e o racismo ocorre dentro de um país que possui, enraizado em sua essência, o racismo estrutural, que frente à conjuntura capitalista, que se configura

60 Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UEPB.

61 Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UEPB.

62 Mestranda no Programa de Pós-graduação em Serviço Social da UEPB.

63 Professora Doutora do Curso de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação da UEPB; coordenadora do NUPECIJ. *E-mail*: tercalialira@servidor.uepb.edu.br

64 Projetos do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (Pibic), cujos títulos são *Criminalização da pobreza e discriminação racial: impactos no segmento infantojuvenil* (cota 2022/2023) e *Criminalização da pobreza, racismo e seus impactos no segmento infantojuvenil: discursos políticos e manifestações nas mídias* (cota 2023/2024).

como ultraneoliberal, em que se faz revigorar o conservadorismo histórico da sociedade brasileira, recrudescer a histórica ideologia de criminalização da pobreza que se manifesta no tratamento dado à infância e à adolescência pobre do país, sendo a população preta a mais vulnerabilizada e suscetível à perda ou não reconhecimento de direitos. Desse modo, as análises demonstram que há um perfil específico de infantes que são colocados às margens da sociedade, a partir do caráter repressivo, punitivo e racista do Estado capitalista brasileiro.

As implicações do racismo se fazem presentes nas esferas econômica, política e cultural, manifestando-se na realidade social de crianças e adolescentes pobres, pretos e periféricos. Para compreender tal constatação e seus determinantes, faz-se necessário analisar o processo histórico de desenvolvimento do capitalismo brasileiro, em especial de sua fase atual de crise e ultraneoliberalismo, buscando entender como a população infantojuvenil é implicada pelos marcadores de classe e raça expressos nas diversas desigualdades.

Desse modo, observou-se que a inerte e má distribuição de renda provocada, sobretudo, pela superexploração da força de trabalho e pelo racismo estrutural, incide sobre a negligência do Estado perante a garantia dos direitos constitucionais, o que vem corroborar a perpetuação e o agravamento da pobreza e suas implicações sobre o segmento infantojuvenil.

Nesse sentido, tratou-se de investigar como a criminalização da pobreza e o racismo, em suas várias formas, vêm se manifestando na realidade brasileira e influenciando as vidas de crianças e adolescentes, sobretudo, por meio da seletividade racial que se apresenta nas sentenças judiciais de destituição do poder familiar, de acolhimento institucional e de aplicação de medidas socioeducativas em meio fechado.

Em relação à perspectiva teórico-metodológica, este estudo utilizou-se do materialismo histórico-dialético, levando em consideração que, para discutir a temática referida, foi necessário abordar os fatores históricos, políticos e sociais presentes na sociedade capitalista, em particular na realidade brasileira, e os seus condicionantes articulados pela contradição do próprio sistema do capital, que ganha formas particulares nas economias periféricas dependentes com fortes implicações em todas as esferas da vida social.

A proteção da infância no Brasil: desafios da atual conjuntura

A história da infância no Brasil é marcada por uma série de medidas e legislações que visaram, sobretudo, manter as desigualdades sociais existentes e a segregação de classe, o que se fez pelas vias do recolhimento, isolamento e educação pelo trabalho e para o trabalho, com vistas à expressão da força de trabalho infantil, desqualificada e gratuita (Rizzini; Pilotti, 2011).

No século XIX, tornou-se uma prática comum o asilamento de crianças órfãs, abandonadas e desvalidas ou que ameaçassem a ordem pública. Nesse contexto, começa-se a desenvolver a educação industrial voltada para meninos e a educação doméstica para as meninas. Do século XIX ao XX, a criança se faz perceber pela sociedade como carente de proteção do Estado sob a ideia da necessidade de corrigi-la ou reeducá-la. A ideia que predomina sobre a infância pobre era a de periculosidade, de modo que a criança personificava o inimigo e a ameaça. Sob a visão da elite da época, que tinha como objetivo construir uma nova nação, os pobres não se encaixavam nesse ideal, posto que representavam a degradação da sociedade, fazendo-se necessário aplicar medidas corretivas visando ao saneamento moral da sociedade. Se a pobreza trazia o medo, entretanto, as medidas não buscavam erradicá-la, ao contrário, tinham como objetivo realizar o controle da pobreza através da moralização. Isso acabava por restringir os direitos civis e políticos na época.

O pensamento que predominava era de que a pobreza era o foco da desordem e por isso deveria ser o alvo de uma educação saneadora (Rizzini; Pilotti, 2011). O trabalho aparecia como medida preventiva de degradação para as crianças visando garantir “a ordem pública e a paz das famílias” (Rizzini, 2008, p. 60). E as famílias de filhos indisciplinados poderiam repassar a sua tutela para o Estado, transferindo, assim, a sua autoridade materna e paterna ao ente estatal.

O caráter de classe presente nos Códigos de Menores de 1927 e 1979 não deixa dúvidas quanto ao caráter classista do sistema jurídico-assistencial que se formava em torno das famílias da classe trabalhadora e seus filhos, uma vez que seu conteúdo remetia ao controle e à repressão do Estado que objetivava não mais do que a subordinação destes à estrutura econômica, política e ideológica advinda das determinações

impostas pelos processos de superexploração, que visavam manter a noção de situação irregular e as ideias conservadoras no tratamento da infância das classes empobrecidas.

Esse cenário sofre modificações após 1980 que foram fruto da luta política pela democracia e da ascensão dos movimentos sociais – sobretudo daqueles que reivindicavam melhores condições de vida e o respeito aos direitos das crianças –, referendados pelas concepções e princípios que norteavam os documentos internacionais. Criaram-se as condições propícias para a elaboração de uma doutrina: a da Proteção Integral da infância. Organismos internacionais, tais quais a Organização das Nações Unidas (ONU), o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT), colocaram em discussão os direitos humanos, sobretudo os da infância. No processo de luta pelos direitos da criança, surge o Movimento Nacional de Meninos e Meninos de Rua, que trouxe a problemática da infância para o debate e reivindicava a incorporação dos direitos da criança e do adolescente na nova Constituição que então se elaborava – que viria ser chamada de Constituição Cidadã.

A Nova Constituição atribuiu não somente à família, mas também à sociedade e ao Estado, a responsabilidade de assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes, o que deve ser feito em caráter de prioridade e via políticas públicas “que estimulem positivamente o seu desenvolvimento e os ponham a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constranger” (Rizzini, 2008 *apud* Padilha, 2013, p. 48). Isso se fez regulamentar, entre outras normas desse ramo jurídico, por meio da Lei nº 8.069/1990, que criou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tendo como referência as Convenções Internacionais e a Constituição Federal de 1988, dirigindo a todas as crianças e não mais apenas às crianças das classes empobrecidas, como no passado.

Constata-se, entretanto, que o contexto contemporâneo aponta, ainda, as vivências diferenciadas de infância que se fazem determinar por relações de classe, gênero, raça e outras determinações de natureza histórico-cultural perceptíveis nas particularidades nacionais, regionais e locais.

Observa-se que as disparidades sociais vêm se acirrando após a saída da presidenta Dilma, visto que a arena política foi invadida por uma forte

onda regressiva, consubstanciada nos governos de Temer e Bolsonaro, contexto em que se promoveu a construção de um terreno fértil para o desenvolvimento de melhores condições para a acumulação do capital, cujos desafios vêm sendo enfrentados, após um tumultuado pleito eleitoral e início do terceiro mandato de Lula da Silva, em um momento em que ele retornou à cena pública, por meio das eleições de 2022.

O governo Bolsonaro, segundo Castilho e Lemos (2021), foi marcado por uma direção política que atentou sistematicamente contra a própria sobrevivência da classe trabalhadora. Sua escolha pela necropolítica⁶⁵ impôs um extermínio a todos/as aqueles/as que ameaçassem o grande capital. Isso se expressou em ataques aos povos indígenas, ribeirinhos e quilombolas e contra a Amazônia. Observaram-se o avanço do desmatamento criminoso; a liberação desenfreada de agrotóxicos; a contrarreforma da previdência social; o armamento da população sob o argumento da autodefesa; as reduções orçamentárias para as políticas sociais; e os ataques às universidades e à cultura com sucessivos cortes orçamentários, associados ao descrédito da ciência estimulado pelo governo e propagado por meio de *fake news*.

Nesse contexto, podemos observar que o Estado social diminuiu e o Estado penal aumentou, o que tem como base a criminalização da pobreza e a judicialização⁶⁶ da questão social. Todos esses elementos podem ser categorizados como uma nova roupagem do Estado neoliberal para garantir os meios necessários para aumentar a lucratividade, o que vem se dando por meio de mecanismos repressivos e de controle sobre os mais pobres, em que se destaca o aumento da repressão policial.

Assim, assiste-se ao desmonte dos direitos sociais e a ampliação de um Estado repressor que incorpora na judicialização dos problemas

65 A necropolítica pode ser compreendida a partir da utilização das categorias soberania e biopoder. Trata-se de um exercício de controle que define e/ou determina quem deve ou não viver, ou seja, quem é ou não descartável. Consiste, portanto, no poder de ditar quem deve morrer e quem pode viver. Compreende-se que, a partir da necropolítica, utiliza-se um discurso para criar uma dinâmica de diferenciação que pode incorrer na criação de zonas de morte (Mbembe, 2018).

66 A judicialização é aqui entendida como “um processo objetivo utilizado para defender propostas de mudança na organização do Judiciário ou na cultura jurídica, considerada defasada face às novas necessidades sociais [...]” (Maciel; Koerner, 2002).

sociais a criminalização da pobreza, com sérias implicações para as políticas sociais e para os sujeitos mais vulneráveis, em que se destaca o segmento infantojuvenil.

Para compreendermos a criminalização da pobreza enquanto categoria, faz-se necessário nos apropriarmos do processo sócio-histórico de formação e de transformação da sociedade capitalista, após a crise estrutural de 1970 e todos os rebatimentos inerentes à nova dinâmica do capital, que rebatem tanto na produção quanto na reprodução social, e nesse contexto houve o reaparecimento de ideias conservadoras.

A década de 1970 foi palco para o reaparecimento de discursos marcados abertamente por traços racistas, evidenciando o desprezo pelos segmentos das camadas populares consideradas “indesejadas” pelo capital. O fortalecimento do pensamento conservador passa a criminalizar os pobres e a pobreza, com o objetivo de justificar e legitimar a repressão (Kilduff, 2009).

Há, portanto, uma estreita relação entre a criminalização da pobreza, o Estado penal e sua funcionalidade para o capital, que se configura como mais uma estratégia neoliberal para o enfrentamento da crise e manutenção de sua hegemonia (Andrade; Lira, 2022). As políticas neoliberais desenvolvidas e o Estado Penal demonstram um caráter cada vez mais seletivo, em que pobres, implicados pelo recorte racial, passam a ser controlados, perseguidos e punidos.

A lógica do receituário neoliberal instala-se e aprofunda-se, sendo responsável pelas drásticas reduções dos investimentos públicos, bem como dos direitos sociais já positivados na Constituição de 1988. Nesse contexto, as expressões da questão social são tratadas de forma dissociada das contradições provenientes do capitalismo e passam a ser consideradas como fatos isolados e/ou individuais, implicando na responsabilização da família e da sociedade civil.

Há, nesse sentido, um processo de desmonte dos direitos sociais, em que as políticas públicas, direcionadas à população das camadas mais baixas da sociedade, passam a ser viabilizadas de forma fragmentada e compensatória. Nesse contexto de desmonte das políticas sociais e negação de direitos, a sociedade passa a incumbir o Judiciário da tarefa de possibilitar a efetivação dos direitos sociais. O enfraquecimento das políticas e das esferas de resolução pública encontra-se atrelado ao fato

de o próprio Poder Executivo constituir-se como violador de direitos, mediante seus atos ou omissões, fazendo com que a sociedade passe a incumbir o Judiciário da tarefa de possibilitar a efetivação dos direitos sociais (Borgianni, 2013), o que vem expressar a judicialização da questão social.⁶⁷

Ao discutir a judicialização da questão social, Sierra (2014, p. 37) diz:

Num contexto de crise estrutural do capitalismo, o Estado se retrai e desmonopoliza a “questão social”. A judicialização, segundo esta abordagem, expressa a anomia das sociedades contemporâneas, resultante do movimento progressivo de privatização das normas, de precarização do trabalho e de retração dos serviços do Estado. Nesse contexto, os indivíduos pressionam o sistema jurídico em busca de proteção e segurança.

Portanto, percebe-se que, na conjuntura atual, a população marginalizada, desprotegida e caracterizada como disfuncional e indesejada ao capital passa a ser controlada pelo Estado Penal num crescente processo de criminalização da pobreza e judicialização da questão social.

Refletir acerca das expressões da criminalização da pobreza no Brasil, dentro do contexto infantojuvenil, requer um olhar crítico para compreender as facetas utilizadas pelo Estado para criminalizar as famílias pobres, culpabilizando-as por sua condição social. É necessário compreender de que forma isso vem a se refletir nas vidas desses sujeitos sociais. Segundo Andrade *et al.* (2022, p. 2):

A constituição do Estado Penal, o qual surge a partir da ideologia neoliberal, além de acarretar práticas discriminatórias e desproteção social, lança mão de um aparato policial e jurídico, tornando-se um Estado

67 “[...] a judicialização da questão social refere-se ao aumento da interferência dos aparatos de controle judicial sobre a pobreza, quer seja para proteção e defesa dos direitos de cidadania, quer seja para repressão dos comportamentos penalmente puníveis” (Sierra, 2014, p. 41).

controlador, repressor e punitivo que age na garantia de segurança de forma seletiva, ou seja, busca-se garantir por meio deste, os interesses do grande capital, utilizando-se de mecanismos discriminatórios, seletivos e repressivos focalizados nas classes pobres, vistos como portadores de um suposto potencial de perigo.

As autoras acrescentam que os efeitos do Estado penal e consequentemente da criminalização da pobreza, no que concerne às crianças e adolescentes no Brasil, são expressamente vislumbrados quando nos debruçamos sobre o número de crianças e adolescentes institucionalizados, em acolhimento institucional por motivo de sentenças judiciais de destituição do poder familiar ou cumprindo medidas socioeducativas. Associa-se a esse cenário aqueles mortos em intervenções policiais, cuja base para a decisão foi a pobreza na sua condição mais extrema. Assim, as referidas autoras destacam que o Estado Penal significa a inserção de uma força policial para impor maior controle, por meio de uma seletividade que atua no sentido de impelir um maior domínio social sobre a classe pobre, vista como desajustada e disfuncional ao capital, passando por isso a ser criminalizada.

Nesse sentido, é importante analisar como o processo de criminalização da pobreza apresenta seus nefastos rebatimentos na política de proteção às crianças e adolescentes, acarretando diversas implicações na vida desse segmento da classe trabalhadora.

Contudo, observa-se que o princípio da proteção integral, no que remete à sua operacionalização, ainda encontra muitos desafios para sua efetivação na realidade, sobretudo, nas sentenças judiciais (Andrade *et al.*, 2022). Merece destaque a violação do direito à convivência familiar e comunitária em decorrência, por exemplo, do processo de perda do poder familiar, que em alguns casos é impulsionado pela carência de recursos econômicos, ou seja, a pobreza passa a configurar-se como um fator que propicia a violação de um direito fundamental de toda criança e adolescente.

Analisando todas as informações aqui mencionadas é nítida a percepção evolutiva da legislação brasileira no tocante aos princípios da proteção à criança e ao adolescente, entretanto, para a efetivação do

ECA, aponta-se a necessidade de implementação de políticas públicas capazes de abarcar indistintamente todas as crianças, deixando-as a salvo de qualquer negligência, maus-tratos ou abandono, seja pela esfera familiar ou estatal, contrariando diretamente a lógica contemporânea de gerenciamento das políticas públicas no Brasil, que, se configurando como seletivas, restritivas e focalizadoras, regidas pelo projeto neoliberal de desresponsabilização do Estado, passam a investir de forma mais contundente em ações de controle e repressão, em detrimento da contemplação das necessidades sociais da população.

Assiste-se, após 2016, a um cenário de recrudescimento das medidas neoliberais no Brasil, em uma dimensão de tamanha agudização que a intelectualidade brasileira buscando melhor caracterizar o atual cenário, em comparação aos períodos anteriores, vem denominando de fase ultraneoliberal.⁶⁸

Esse contexto vem implicando no aumento das medidas que visam criminalizar a pobreza e em consequência reforçar as desigualdades sociais, sobretudo, de classe e raça, em cujo contexto assiste-se ao aumento de manifestações de racismo (interpessoal, institucional e estrutural). O racismo é histórico na sociedade brasileira, mas atualmente tem se

68 Entendemos por ultraneoliberalismo essa mais recente forma do neoliberalismo, que não se resume ao Brasil, pois pode ser observada em vários países no mundo. A maioria dos autores do campo crítico, adotando ou não esse termo, concordam que o neoliberalismo sofre uma inflexão que aprofunda seus pressupostos, como consequência da crise financeira de 2008. Apesar de a crise ser centralmente das atividades do setor privado financeiro, e fazer parte de um momento estrutural de crise do capital que se arrasta por décadas, ela foi apresentada, mais uma vez, como uma crise do Estado, que de fato, absorveu os prejuízos do capital por meio de fundo público, com a justificativa de que bancos e instituições financeiras eram “grandes demais para quebrar”, pois, se isso ocorresse, afetaria o conjunto da sociedade. Dardot e Laval (2019), que utilizam para caracterizar esse momento a expressão “novo neoliberalismo”, afirmam que, apesar dos movimentos de resistência como o Occupy Wall Street nos EUA ou da vitória eleitoral da esquerda na Grécia, o neoliberalismo não só sobreviveu como se radicalizou, porque o neoliberalismo se utiliza das crises econômicas que ele gera para reforçar sua própria lógica, bloqueando os caminhos alternativos. Vejamos sua expressão brasileira (Behring; Cislighi; Souza, 2020, p.106)

legitimado por meio de discursos de lideranças políticas e partidos políticos, propagando-se sob o estímulo do avanço da extrema direita e do neoconservadorismo que se expandem na política brasileira e nas relações sociais.

Formação social brasileira e racismo estrutural

Entender que o processo de criminalização da pobreza, sinalizado na seção anterior, está diretamente ligado ao recorte de raça nos direciona a um debate de extrema importância a respeito do racismo estrutural. O racismo é um fenômeno constitutivo da nossa formação social, estabelecendo-se como forma de ser e pensar da sociedade brasileira. Mesmo que tenhamos uma legislação que o combata, ainda se mantém naturalizado na sociedade, nas relações sociais e institucionais. Ações de cunho racista fortalecem o que conhecemos como racismo estrutural.

A história do país é marcada pela opressão contra a população negra, e o lugar que hoje essa população ocupa na sociedade é reflexo não só de um problema individual, mas que faz parte de um projeto de dominação advindo do período colonial. Para entender um pouco mais detalhadamente como se configurou esse processo, faz-se necessário mencionar alguns pontos do processo de formação sócio-histórica do Brasil.

A partir do que Nascimento (1978) apresenta sobre a chamada “descoberta” do Brasil pelos portugueses, em 1500, percebe-se que a exploração da terra e do povo negro foi um processo violento, “[...] fertilizando o solo brasileiro com suas lágrimas, seu sangue, seu suor e seu martírio na escravidão” (Nascimento, 1978, p. 48). Houve também avanços na indústria, que se deram a partir do uso da força advinda dos africanos, especialmente a expansão em velocidade considerável da indústria açucareira, ademais essas pessoas detinham conhecimentos na área da agricultura, fundição de ferro e extração de minérios (Nascimento, 1978).

Vale mencionar que, mesmo as pessoas negras sendo agentes principais na dinamização econômica do país, tal fato não as beneficiou de forma alguma, especialmente, os produtos advindos de seu próprio trabalho. Além de produzirem mercadorias, sua força de trabalho também era vendida como tal, levando-as a um processo que desumaniza e aliena o ser humano.

Outra forma de controle e desgarramento das origens do povo africano ocorria a partir das diretrizes da Igreja Católica, por meio do batismo cristão. O intuito era promover e legitimar o racismo. O batismo deveria ocorrer porque possuía um “[...] poder mágico de erradicar sua própria raça – um *desraçado* limpo e branco!” (Nascimento, 1978, p. 53). As colocações que foram apresentadas podem ser vistas como um mito, pois a influência humanizadora da Igreja Católica aqui cai por terra. Isso porque o intuito do “batismo” é tornar o negro-africano em branco-europeu. A Igreja tinha como referência de bondade, limpeza e superioridade o branco, logo, a Igreja foi um dos pilares que colaboraram para instituir a discriminação racial no Brasil.

Além da busca pela “humanização” do povo negro nas igrejas, também temos as distorções que foram disseminadas na sociedade em relação à escravização. Por exemplo, ela era apresentada como algo brando, a partir de uma convivência pacífica entre os povos, não havendo, portanto, a disseminação da real essência escravocrata existente no Brasil, ou seja, demonstrando não haver nenhum tipo de problema com as pessoas negras, como costumava ocorrer em outros países (Gonçalves, 2018).

A ciência também colaborou no processo de apassar e mascarar o racismo estrutural no Brasil, a partir da validade que foi dada à democracia racial, considerada por diversos estudiosos como mito da democracia racial:

[...] com o apoio das chamadas ciências históricas, erigiu-se no Brasil o conceito da democracia racial; segundo esta, tal expressão supostamente refletiria determinada relação concreta na dinâmica da sociedade brasileira: que pretos e brancos convivem harmoniosamente, desfrutando iguais oportunidades de existência, sem nenhuma interferência, nesse jogo de paridade social, das respectivas origens raciais ou étnicas (Nascimento, 1978, p. 41).

Vendida como ficção ideológica, a democracia racial entra em contradição, a partir do momento em que se analisa, em que mãos se

encontra o poder nos níveis políticos e socioeconômicos. A população branca, que detém privilégios no acesso a serviços, controle sobre os meios de comunicação e acesso ao aparelho educacional, também é formada por brancos que formulam leis, conceitos e até mesmo valores na estrutura social, sendo assim, a democracia racial, quando analisada, tem mais caráter de exclusivismo do que de inclusão.

Em contrapartida a essa escravidão benevolente do Brasil, apresentavam-se diversos tratamentos cruéis aos quais eram submetidos os escravizados africanos, desde deformações físicas resultantes de excesso de trabalho pesado até castigos que, por sua vez, tinham efeitos mortais. Esse mesmo tratamento descuidado e os abusos de que eram vítimas ocasionaram uma alta taxa de mortalidade infantil (Nascimento, 1978).

Desde o início da escravidão, os africanos confrontaram a instituição, negando factualmente a versão oficial de sua docilidade ao regime, assim como sua hipotética aptidão natural para o trabalho forçado. Também recorreram a diversas formas de protestos como recusas das condições sub-humanas a que eram submetidos, como, por exemplo, atos suicidas, crimes, fugas e revoltas, mas também através de modos não violentos, tais como o denominado *banzo*, que consistia na paralisção do viver do escravizado, por carecer de energias, o que, por consequência, fazia com que silenciasse no seu desespero crescente, vindo a se acabar lentamente (Nascimento, 1978).

Segundo Nascimento (1978), a popularidade da mulata como prova de abertura e saúde das relações raciais no Brasil, também aparece como uma das faces do mito da democracia racial, já que a “[...] ausência de preconceito teria permitido ao colonizador engajar-se numa saudável interação sexual com a mulher negra: não só brasileiros, como latino-americanos” (Nascimento, 1978, p. 62). Na verdade, isso só escancara a prostituição à qual a mulher negra foi submetida, num covarde e forçado cruzamento de sangue. O autor também menciona que a mulata, tida “[...] como produto nacional de qualidade, e que merecia ser exportado” (Nascimento, 1978, p. 62), passou a ser vista como objeto de fornicação. Assim, para a mulher negra, só lhe restou o trabalho compulsório. Aqui, independente do papel social que cumpria, qualquer que fosse a função desempenhada por ela, almejavam-se a sujeição, a exploração econômica e o lucro.

A tal democracia racial entra em contradição e não se sustenta. No “casamento” com as negras, não iria ser diferente, pois, quando ocorre, afirma-se a aversão às características físicas da negritude, que são rejeitadas como de pouco apreço estético, o que se faz expressar nas relações sociais, onde o branco busca eliminar os negros e mulatos do seu círculo de convivência mais íntimo: a família (Nascimento, 1978). Assim, a inserção da mulher negra e do homem negro em uma família de brancos só acontecia pela porta dos fundos, como prostituta ou criminoso:

[...] a proporção da mulher para o homem estava perto de uma para cinco, e as relativamente poucas mulheres que existiam estavam automaticamente impedidas de estabelecer qualquer estável estrutura de família. [...] O Brasil herdou de Portugal a estrutura patriarcal da família e o preço dessa herança foi pago pela mulher negra [...] (Nascimento, 1978, p. 61).

Como já citado, o povo africano era visto como “ameaça racial” para a sociedade. E com o surgimento dos mulatos, depositam-se as esperanças neles de conjurar tal ameaça, tendo em vista que, na escada da branquificação sistemática do povo brasileiro, os mulatos eram o primeiro degrau a ser seguido, processo esse denominado de *mulatização*, que visava obter o aumento no quantitativo dessa população, assim a raça negra estaria desaparecendo e a sociedade estaria bem mais próxima do êxito pela busca do progressivo clareamento, o que foi muito bem visto pela classe dominante, segundo Nascimento (1978).

O governo brasileiro por diversas vezes trabalhou incansavelmente para coibir práticas que fossem contrárias ao que defendia como “democracia racial” – as reivindicações de direitos pelas vítimas de discriminação –, negando ao negro a possibilidade de autodefinição, retirando-lhes sua identificação cultural (Nascimento, 1978). Essas ações demonstram que o Estado brasileiro considerou durante muito tempo que qualquer movimento de conscientização afro-brasileira era uma ameaça ou agressão relativa.

Na década de 1930, na gênese do Serviço Social, a população negra permanecia vista como escória do operariado em formação, vista na

condição de pobres e miseráveis, tornando-se objeto de caridade, já que, desde a abolição da escravidão, não se houve interesse da classe dominante em incluir essa massa da população na dinâmica da sociedade (Florestan Fernandes, 2008 *apud* Gonçalves, 2018).

A profissão de Serviço Social, na sua origem, estava vinculada estreitamente às ideias da classe dominante, recebendo investidas eugenistas, com o argumento de que se faria necessário melhorar a raça. Estando imersos nessa busca pela harmonia entre as raças, os assistentes sociais acabariam por não perceber que a questão racial não estava se apresentando apenas como uma expressão da questão social, mas sim como alicerce da desigual distribuição de riquezas, isto é, sustentando o antagonismo entre as classes sociais. Considerando que a atuação dos assistentes sociais se dá na mediação das relações entre classes sociais distintas, capitalistas e proletariado, que apresentam interesses antagônicos, observa-se que, no curso da história brasileira, a população negra, oriunda da escravidão, não se fez inserir nessa relação.

O Estado brasileiro não implementou políticas que impulsionassem a inclusão destes(as) [negros e negras] no universo da cidadania, até porque isto implicaria profundas mudanças nas relações sociais, especialmente no campo. Ironia das ironias, finalmente libertos(as) e aptos(as) a venderem livremente sua força de trabalho ao capitalista, a almejada liberdade não garantiu condições para que se integrassem de fato ao proletariado, não puderam sequer compor o exército industrial de reserva, a não ser, parafraseando Florestan Fernandes (2008), como escória da escória do operariado em formação (Gonçalves, 2018, p.515).

Referente à atuação dos assistentes sociais e às expectativas da classe burguesa nos primórdios da profissão, pode-se destacar, como representação daquilo que era esperado dos referidos profissionais, o artigo 138 do capítulo sobre a Assistência Social da Constituição de 1934, que diz:

Incumbe à União como aos Estados e aos Municípios, nos termos da lei federal: velar pela saúde pública assegurando o indispensável amparo aos desvalidos, criando serviços especializados e estimulando os serviços sociais cujas finalidades procurará coordenar; incentivar a educação eugênica e sexual; [...] adotar medidas de higiene social, visando impedir a propagação das doenças transmissíveis; socorrer as famílias de prole numerosa; cuidar da higiene mental incentivando a luta contra os venenos sociais.

Parágrafo único: todos os problemas relativos à saúde e à assistência pública serão estudados e coordenados por Conselhos Técnicos e pelos órgãos criados visando o aperfeiçoamento da raça. (Aguilar Filho, 2011, p. 104, *apud* Gonçalves, 2018, p. 518-519).

Frente a isso, as atividades realizadas pelo Serviço Social inicialmente foram direcionadas para o ajustamento social, a reforma do conservadorismo e a melhoria racial. Os problemas sociais foram tratados como uma questão de ordem moral, desempenhando os assistentes sociais funções de caráter assistencialista para intervir também ideologicamente na classe trabalhadora, buscando manter uma relação “harmônica” entre o capital e o trabalho (Gonçalves, 2018).

Não obstante a isso, cabe destacar que o Serviço Social, ao tratar da classe trabalhadora de forma generalizada, tomando como base principalmente a ideologia marxista, que enfatiza que os problemas raciais dos trabalhadores se resolveriam através de uma luta coletiva, acabou por desconsiderar a fragmentação existente dentro da própria classe (Gonçalves, 2018). A profissão busca agora resgatar essa dívida histórica, incluindo o tema nas suas produções, práticas interventivas e no seu arcabouço ético. Ou seja, reconhece-se agora, nesse quadro de agudização dos problemas sociais, em que se destacam os racismos estrutural, institucional e interpessoal, que a problemática da discriminação racial é algo intrínseco à classe trabalhadora brasileira, quando levado em consideração todo o processo histórico de formação do capitalismo

brasileiro, que culminou na individualização e fragmentação das lutas sociais dessa categoria.

Trata-se de reconhecer que, sob o discurso no país da existência de um defeito de cor, através do qual os(as) ex-cativos(as) não eram qualificados(as) o suficiente para erguer os pilares da sociedade, o Estado brasileiro não hesitou em implementar uma inescrupulosa política migratória, levando a níveis elevados a exclusão da população negra dos postos de trabalho, que ora eram criados visando ao progresso da nação, deixando a população negra excluída do conjunto dos trabalhadores assalariados e livres. Sob os argumentos de eles(as) serem desqualificados(as) e, ao mesmo tempo, da necessidade de estímulo do Estado para a composição de uma classe proletária predominantemente branca, evitar-se-ia a degenerescência da nação, promovendo o seu branqueamento (Gonçalves, 2018). Conforme nos mostra o referido autor, citando Furtado:

[...] ao analisar o problema da mão-de-obra [*sic*] naquele período, [...] [Furtado] observa que o homem formado dentro do sistema escravista não conseguiria responder aos estímulos econômicos. Para os economistas [...] quase não possuindo hábitos de vida familiar, a ideia de acumulação de riqueza é praticamente estranha. Demais, seu rudimentar desenvolvimento mental limita extremamente suas necessidades. (Furtado, 2000, p. 144 *apud* Gonçalves, 2018, p. 517).

O branqueamento jamais foi acidental, já que a intenção sempre foi de se obter uma supremacia racial branca. No imaginário social, justificava-se tal intenção, pelo fato de os(as) ex-cativos(as) serem tidos como desqualificados(as) para o trabalho livre e assalariado, moralmente degradados(as), e considerados(as) inferiores geneticamente. O racismo, assim, disseminava-se com sua legitimação pela ciência, Igreja e mercado.

No que se refere às condições de vida às quais o povo negro foi relegado, registros apontam que, depois de sete anos de trabalho, o velho, o doente, o com deficiência e o mutilado – aqueles que sobreviveram aos

horrores da escravidão, e não podiam continuar mantendo satisfatória a capacidade produtiva – eram atirados à rua, à própria sorte, qual lixo humano indesejável, mas chamados de “africanos livres” (Nascimento, 1978), sem o direito a um recurso, apoio ou meio de subsistência. A liberdade veio, mas sob as determinações de um genocídio da população negra existente no país.

A partir do momento que se concedeu a liberdade aos africanos, atirando-os para fora da sociedade, a abolição automaticamente retirou dos senhores de escravos, do Estado e da própria Igreja qualquer responsabilidade. Como manobra indireta de manipulação, ofereciam-se cargos de soldados aos africanos livres, para usar sua suposta liberdade para enviá-los às guerras dos colonizadores escravocratas (Nascimento, 1978). Esse processo se torna mais covarde quando se descobre que, quando os filhos de senhores brancos eram convocados, mandavam os escravos em seu lugar, preferindo sacrificar sangue africano.

Segundo Nascimento (1978), essa técnica de substituir sangue português/brasileiro por sangue africano nos campos de batalha verifica-se tanto na guerra de expulsão dos holandeses em Pernambuco no século XVII quanto na guerra contra o Paraguai de 1865-1870. Portanto, a morte de negros em guerras, no passado, persiste ainda hoje, agora como alvo na guerra contra as drogas, fazendo vítimas da letalidade policial um grande número de adolescentes e jovens negros das comunidades pobres dos grandes centros urbanos.

O passado histórico deste país é constrangedor. Não bastasse a maneira pela qual os negros desde os primórdios foram tratados e os procedimentos desumanos para com a sua raça, os africanos ainda tiveram que dar suas vidas nas guerras para um país que nunca teve o mínimo de respeito e muito menos os reconhecia como seres humanos. Até os dias atuais, esse mesmo país os mantém como cidadãos de segunda classe.

Criminalização da pobreza e seletividade racial: implicações nas sentenças judiciais

O estudo evidencia que o racismo estrutural permeia as instituições, afetando especialmente crianças e adolescentes negros e de baixa renda. Esses grupos, historicamente marginalizados têm seus direitos sociais fundamentais negados com maior frequência. Em vez de garantir esses

direitos, o Estado tende a adotar uma postura punitiva, criminalizando os mais vulneráveis. Esse posicionamento contribui para a judicialização da questão social, fenômeno que se expressa pelo “[...] aumento da interferência dos aparatos de controle judicial sobre a pobreza, quer seja para proteção e defesa dos direitos de cidadania, quer seja para repressão dos comportamentos penalmente puníveis” (Sierra, 2014, p. 41).

Frente a isso, percebe-se que a criminalização da pobreza e o racismo estrutural influenciam significativamente as decisões judiciais de destituição do poder familiar, acolhimento institucional e medidas socioeducativas no Brasil. Quanto à destituição do poder familiar, o termo “poder familiar”, que substitui o antigo “pátrio poder”, refere-se aos direitos e deveres dos pais ou responsáveis com relação aos filhos, conforme previsto no Código Civil de 2002. Apesar da mudança na terminologia, ainda há uma compreensão rígida e autoritária desse poder, de modo que se pode desconsiderar seu caráter de dever e responsabilidade (Fávero, 2014).

A destituição do poder familiar é uma medida judicial com o objetivo de proteger crianças e adolescentes em situações de ameaça à integridade física ou psicológica, aplicada quando os pais não cumprem os seus deveres enquanto responsáveis, conforme o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). No entanto, o próprio ECA estabelece que a responsabilidade pelo bem-estar das crianças é compartilhada entre família, sociedade e Estado.

Segundo Andrade (2023), muitos processos de destituição refletem a condição de pobreza das famílias, associada à falta de políticas públicas eficazes e ao abandono estatal. As causas estruturais da pobreza, como as desigualdades econômicas, são frequentemente ignoradas nos processos judiciais, o que demonstra uma falha do Judiciário em considerar o contexto social e econômico das famílias.

O desmonte das políticas públicas agrava esse cenário, dificultando o retorno das crianças às suas famílias e evidenciando a negligência estatal quanto à proteção à infância. A responsabilização exclusiva das famílias, sem considerar o apoio que lhes é negado, revela uma lógica de familismo que transfere ao núcleo familiar a função de garantir o bem-estar, mesmo diante da ausência do Estado (Esping-Andersen, 1999; Mioto *et al.*, 2018).

Durante o governo Bolsonaro (2019-2022), o número de destituições aumentou significativamente, conforme relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2022). Essa alta coincidiu com o recrudescimento das políticas neoliberais e o esvaziamento de programas sociais. A análise de dados mostra que fatores como negligência (29%) e carência econômica (26%) são os principais motivadores das destituições, evidenciando o vínculo entre pobreza e perda do poder familiar (Andrade, 2018).

O acolhimento institucional, ainda segundo o CNJ (2022), é uma medida protetiva prevista na Constituição e no ECA, aplicada de forma excepcional e temporária para proteger crianças e adolescentes em situações de risco, como abandono, violência ou abuso. No entanto, a realidade mostra que, no Brasil, essa medida é muitas vezes influenciada por desigualdades sociais e raciais, resultando em uma institucionalização que mais penaliza do que protege.

A pobreza, marcada por uma profunda desigualdade racial, expõe famílias a múltiplas violações de direitos. Em vez de políticas públicas efetivas, a resposta do Estado tem sido a judicialização da questão social, culpabilizando os indivíduos por sua condição econômica. Isso contribuiu para o aumento do número de crianças e adolescentes retirados de suas famílias e inseridos em instituições, contrariando o direito à convivência familiar garantido pelo ECA.

Os dados do CNJ (2022) mostram que, apenas no primeiro trimestre de 2020, mais de 34 mil crianças e adolescentes estavam acolhidos, sendo a maioria adolescentes. Além disso, as decisões judiciais, muitas vezes, desconsideram a responsabilidade do Estado pelas condições de pobreza das famílias, tratando a falta de recursos como negligência. Mesmo com avanços legais, como a Nova Lei de Adoção (Lei nº 12.010/2009)⁶⁹, o acolhimento institucional ainda tem um caráter punitivo, desconsiderando a necessidade de vínculos afetivos para o desenvolvimento saudável das crianças (Ferreira, 2022).

Outro fator preocupante é o viés racial presente nesse processo. Segundo o CNJ (2022), a maior parte dos acolhidos é formada por crianças e adolescentes negros, revelando como a discriminação racial

69 A Nova Lei Nacional de Adoção buscou melhorar os processos de adoção e acolhimento e legitimar os direitos infantojuvenis (Ferreira, 2022).

atravessa desde a violação de direitos até o acolhimento institucional. Dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (CNJ, 2020) reforçam esse cenário: 64,3% das crianças acolhidas e aptas à adoção eram negras.

Além disso, o cotidiano nas instituições evidencia desafios como o desconhecimento ou a negação do racismo por parte dos profissionais, o que dificulta o acolhimento adequado de crianças negras e a denúncia de práticas discriminatórias. Essas atitudes perpetuam estereótipos e geram mais sofrimento às vítimas.

Quanto às medidas socioeducativas, apesar de a pobreza e a raça não serem mais oficialmente justificativas para a institucionalização de adolescentes, estas – principalmente em meio fechado – ainda refletem a criminalização da pobreza e o racismo estrutural. A maioria dos adolescentes que cumprem tais medidas são pretos ou pardos (Bonalume; Jacinto, 2019), o que evidencia uma cultura de institucionalização voltada à infância negra e pobre. Em vez de políticas públicas de educação, saúde, moradia e dignidade, o Estado recorre à institucionalização como solução para problemas sociais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 122, estabelece critérios rigorosos para aplicação da internação: atos com grave ameaça ou violência, reincidência em infrações graves ou descumprimento reiterado de medidas. No entanto, observa-se que as internações ocorrem principalmente por crimes como roubo e tráfico (Rosa, 2021), o que reflete uma resposta punitiva a jovens que vivem em contextos de vulnerabilidade e de vitimização de uma das piores formas de trabalho infantil, posto que, o tráfico de drogas se apresenta como uma “alternativa” de sobrevivência frente à precarização da vida provocada pela pobreza, o desemprego e a ausência de proteção estatal. Jovens em conflito com a lei, segundo Scherer *et al.* (2018), têm histórico de múltiplas violações de direitos e enxergam na criminalidade uma forma de suprir necessidades básicas que o Estado não garante.

A lógica do sistema socioeducativo e do sistema penal se baseia em estereótipos e práticas de necropolítica – política que prioriza a morte em vez da vida (Tommaselli, 2020). Essa lógica criminaliza a juventude negra e pobre, enquanto protege a juventude branca e de classes altas

(Santos, 2020; 2023). Assim, fatores raciais e sociais ainda determinam, no Brasil, a forma como adolescentes são julgados e punidos.

Dados do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sina-se) de 2020 a 2023, e do CNJ (2019) revelam que, embora o número total de adolescentes internados tenha diminuído, a maioria continua sendo de jovens pretos ou pardos. Muitos deles já tinham seus direitos fundamentais violados antes de cometerem qualquer infração. Uma pesquisa do CNJ (2019) mostra que furto e tráfico de drogas são os principais motivos de internação, o que reforça a ligação entre desigualdade social e medidas punitivas.

Adolescentes que cometem furtos e roubos portando armas têm altas chances de reincidência em medidas socioeducativas (CNJ, 2019). Além disso, medidas em meio fechado e de semiliberdade, que deveriam ser exceção, são aplicadas com frequência, resultando em superlotação, más condições de internação e afastamento do caráter educacional da medida (Oliveira, 2016 *apud* Pinto, 2022). Durante a pandemia, mesmo com a Recomendação nº 62/2020 do CNJ para serem priorizadas medidas em meio aberto, o número de internações aumentou em 25%, mostrando o descumprimento da orientação (Pereira Junior, 2021 *apud* CNJ, 2023).

Em 2023, 75,1% dos meninos e 67% das meninas em cumprimento de medida socioeducativa estavam privados de liberdade (Brasil, 2023). Ainda que as meninas representem uma minoria, os dados revelam especificidades: muitas são mães, transgêneros, têm baixa escolaridade e estão distantes de suas famílias (Dhesca Brasil, 2022).

A destituição do poder familiar, a institucionalização infantil e a aplicação de medidas socioeducativas no Brasil refletem um cenário marcado por desigualdades sociais e raciais. Tais medidas, que deveriam proteger, muitas vezes reproduzem a exclusão ao punir famílias pobres e negras, ignorando o papel do Estado na garantia de direitos. A institucionalização, em vez de amparo, torna-se extensão da violação de direitos. Já as medidas socioeducativas seguem atravessadas por racismo estrutural e seletividade penal, reforçando ciclos de vulnerabilidade. Diante disso, é urgente a implementação de políticas públicas eficazes que assegurem proteção, inclusão e justiça social.

Conclusão

A análise das medidas socioeducativas, de destituição do poder familiar e do acolhimento institucional mostra que esses processos afetam majoritariamente famílias negras em extrema pobreza. A criminalização da pobreza e o racismo estruturam essa realidade, resultando na penalização e no enfraquecimento do cuidado familiar.

Esse cenário evidencia a necessidade de preparo técnico, político e teórico para enfrentar as desigualdades entre o que a lei garante e o que se observa na realidade concreta, especialmente em contextos de recrudescimento das proposições neoliberais, conforme se expressou no governo Bolsonaro, que intensificou a pobreza e o desemprego, ampliando as violações de direitos.

As medidas socioeducativas, muitas vezes punitivas, não garantem a proteção integral dos adolescentes. A falta de políticas públicas adequadas contribui para que crianças, adolescentes e suas respectivas famílias sejam responsabilizados por problemas sociais, como a ausência de moradia e dificuldades de saúde e de alimentação, o que acaba por desencadear a destituição do poder familiar e o acolhimento institucional. Diante disso, é urgente refletir sobre estratégias para combater a criminalização da pobreza e o racismo estrutural e garantir os direitos de crianças e adolescentes, o que não pode ser desvinculado da luta antirracista e do movimento contra a ordem do capital produtora da problemática aqui analisada.

Referências

ANDRADE, P. da S. Criminalização da pobreza e destituição do poder familiar: entre a garantia e a violação de direitos. *In*: SOUSA, R. M. de; OLIVEIRA, J. M. de; SANTOS, M. A. dos (org.). *Neoliberalismo e criminalização da pobreza: a (des)proteção social à infância e adolescência no Brasil*. Campina Grande: EDUEPB, 2023. p. 129-164.

ANDRADE, P. da S. *Destituição do poder familiar: um estudo no complexo judiciário da infância e juventude de Campina Grande - PB*. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2018.

ANDRADE, Patrícia da Silva e LIRA, Terçália Suassuna Vaz. Neoliberalismo e criminalização da pobreza. *Serviço Social em Perspectiva*, Montes Claros, v. 6, n. 1, p. 31-50, jan./jun. 2022. Disponível em: <https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/sesoperspectiva/article/view/4644> . Acesso em: 9 ago. 2023.

ANDRADE, Patrícia da Silva; EZEQUIEL, M. C. Bezerra; FERREIRA, J. de Melo; LIRA, T. Suassuna Vaz. Criminalização da pobreza e política de atendimento às crianças e adolescentes no Brasil: uma reflexão necessária. *Emancipação*, Ponta Grossa, v. 22, p. 1-21, 2022. DOI: 10.5212/Emancipacao.v.22.2216532.001. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/16532>. Acesso em: 9 ago. 2023.

BEHRING, Elaine Rossetti; CISLAGHI, Juliane S.; SOUZA, Mariana Prandini Assis de. *Crise do capital e fundo público*: implicações para a seguridade social no Brasil. São Paulo: Cortez, 2020.

BONALUME, B. C.; JACINTO, A. G. Encarceramento juvenil: o legado histórico de seletividade e criminalização da pobreza. *Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 22, n. 1, p. 160-170, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/RD9TXLG8DgzvCHFX6TYkV4C>. Acesso em: 6 ago. 2025.

BORGIANNI, E. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 115, p. 25-44, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ssoc/n115/02.pdf>. Acesso em: 1º out. 2019.

BRASIL. Constituição (1934). *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm. Acesso em: 6 ago. 2025

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do*

Brasil de 1988. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoconstituicao/anexo/cf.pdf> Acesso em: 24 maio 2025.

BRASIL. *Decreto n.º 17.943-A, de 12 de outubro de 1927*. Dispõe sobre assistência e proteção a menores. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17943-a-12-outubro-1927-563738-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 6 ago. 2025.

BRASIL. *Lei n.º 6.697, de 10 de outubro de 1979*. Institui o Código de Menores. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6697-10-outubro-1979-367137-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 6 ago. 2025.

BRASIL. ECA. *Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/trinta-e-um-anos-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-confira-as-novas-acoes-para-fortalecer-o-eca/ECA2021_Digital.pdf. Acesso em: 22 maio 2025.

BRASIL. *Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 6 ago. 2025.

BRASIL. *Lei n.º 12.010, de 3 de agosto de 2009*. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 10.520, de 17 de julho de 2002; revoga dispositivos da Lei n.º 8.560, de 29 de dezembro de 1992; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/12010.htm. Acesso em: 6 ago. 2025

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). *Levantamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sina-se) 2023*. Brasília. DF: MDHC, 2023.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).

Levantamento Anual Sinase 2020. Brasília, DF: MDHC, 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-59424863>. Acesso em: 9 jun. 2023.

CASTILHO, Daniela Ribeiro; LEMOS, Esther Luíza de Souza. Necropolítica e governo Jair Bolsonaro: repercussões na seguridade social brasileira. *Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 24, n. 2, p. 269-279, maio/ago. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/TyMKscqwjW-fwpbScmWpwCvc/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em 25 ago. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Destituição do poder familiar e adoção de crianças. Brasília, DF: CNJ, 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento*. Brasília, DF: CNJ, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020*. Estabelece medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus (Covid-19) no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-atos/recomendacao-n-62-de-17-03-2020/>. Acesso em: 6 ago. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Reentradas e retificações infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros*. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoSinase20231.pdf>. Acesso em: 2 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Revista CNJ*, Brasília, v. 7, n. 1, jan./jun. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/revista-cnj/v-7-n-1-2023/>. Acesso em: 15 set. 2023.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2019.

FÁVERO, E. T. *Realidade social, direitos e perda do poder familiar: desproteção social x direito à convivência familiar e comunitária*. São Paulo: NEPPSF, Unicsul, 2014.

FERREIRA, J. de M. *Criminalização da pobreza e reordenamento institucional: o acolhimento de crianças e adolescentes na conjuntura de desmonte das políticas sociais*. 2022. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2022.

GONÇALVES, Renata. *Quando a questão racial é o nó da questão social*. *Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 21, n. 3, p. 514-522, set./dez. 2018.

KILDUFF, F. A criminalização da pobreza no marco do capitalismo contemporâneo: uma análise sobre as mudanças na política criminal argentina e seus rebatimentos para o Serviço Social no âmbito penal. 2009. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <http://livros01.livrosgratis.com.br/cp118814.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2021.

MACIEL, D. A., KOERNER, A. Sentidos da judicialização da política: duas análises. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, São Paulo, n. 57, p. 113-133, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/BYKH6f3BWsfXg6J3mvgb99P>. Acesso em: 6 ago. 2025

MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. São Paulo: N-1 edições, 2018.

MIOTO, Regina Célia Tamasso *et al.* O familismo na política social: aproximações com as bases da formação sócio-histórica brasileira. *In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL*, 16., 2018. *Anais [...]*, v. 1, n. 1, 2018.

NASCIMENTO, Abdias do. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

PADILHA, Miriam Damasceno. *Criança não deve trabalhar*: PETI e

sociabilidade familiar. Recife, Editora Universitária da UFPE, 2013.

PINTO, N. I. P. da S. *Ato infracional e medidas socioeducativas: uma análise da operacionalização das medidas socioeducativas de liberdade assistida no município de Campina Grande*. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2022.

PLATAFORMA BRASILEIRA DE DIREITOS HUMANOS (DHESCA BRASIL). *Missão sobre a situação das adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação no Brasil*. São Paulo: DHESCA, 2022.

RIZZINI, Irene. *O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil*. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. 3. ed. São Paulo, Cortez, 2011.

ROSA, A. E. R. *Socioeducação ou punitivismo?: visões e práticas com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas*. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

SANTOS, A. C. A. “Socioeducação”: do ideal da educação social ao purgatório das vidas matáveis. *O Social em Questão*, Porto Alegre, v. 23, n. 46, p. 187-202, 2020.

SANTOS, F. B. L. dos. Proteção integral ou situação irregular?: a lógica menorista na socioeducação atual. *In: ENCONTRO NACIONAL DE ANTROPOLOGIA DO DIREITO*, 8., 2023. *Anais [...]*, 2023.

SCHERER, G. A. *et al.* Entre o avanço do Estado penal e a redução do Estado social: o impacto da violência estrutural e do tráfico de drogas

nas trajetórias das juventudes com precário acesso às políticas públicas. *In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL*, 16., 2018. *Anais [...]*, v. 1, n. 1, 2018.

SIERRA, V. M. O Poder Judiciário e o Serviço Social na judicialização da política e da questão social. *Revista Ser Social*, Brasília, n. 34, 2014. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/13058/11413. Acesso em: 20 ago. 2021.

TOMMASELLI, G. C. G. Necropolítica, racismo e governo Bolsonaro. *Caderno Prudentino de Geografia*, [s. l.], v. 4, n. 42, p. 179-199, 2020.

CAPÍTULO 10

DISCURSOS DE ÓDIO RACISTA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS MÍDIAS SOCIAIS

*Amanda Sabrina Soares Oliveira*⁷⁰
*Juliana Marques da Cunha*⁷¹

Introdução

Este artigo analisa os impactos do crescimento dos discursos de ódio racial nas mídias sociais brasileiras sobre o desenvolvimento de crianças e adolescentes. Objetiva-se demonstrar como a exposição cotidiana a mensagens racistas, normalizadas pela flexibilização das políticas de moderação *online*, conjuntamente com o crescimento do conservadorismo e da extrema direita no mundo, reforça violências históricas e aprofunda desigualdades geracionais. O artigo é fruto de uma pesquisa de iniciação científica realizada pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão Comunitária Infantojuvenil (NUPECI) da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), coordenado pela Dr.^a Terçália Suassuna Vaz Lira. Trata-se de um estudo descritivo e analítico, que, sob uma perspectiva crítica, utilizou-se de pesquisa bibliográfica e documental, de monitoramento de perfis nas redes sociais⁷² e de análise de comentários

⁷⁰ Aluna do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB); bolsista no Programa de Iniciação Científica (Pibic). *E-mail*: sabrina.amanda@aluno.uepb.edu.br

⁷¹ Aluna do Curso de Serviço Social da UEPB; voluntária no Pibic. *E-mail*: juliana.marques@aluno.uepb.edu.br

⁷² Durante o período de agosto de 2024 a julho de 2025, foram monitoradas dez contas no Instagram de artistas e influenciadores digitais que compartilhavam

racistas ali dispostos. O presente estudo revelou-se fundamental para a identificação da origem das manifestações racistas no ambiente virtual, fruto do racismo estrutural, institucional e recreativo, bem como para a compreensão de como essas formas de discriminação se expressam na infância e adolescência por meio das mídias sociais, evidenciando os impactos profundos que produzem no desenvolvimento psicológico, social e educacional de crianças e adolescentes negros.

O presente artigo propõe analisar os discursos de ódio nas mídias sociais e os impactos causados pelo racismo manifestado contra crianças e adolescentes negros.⁷³ O uso indiscriminado das redes sociais por crianças e adolescentes tem se expandido de maneira desordenada no Brasil, assim como também os discursos de ódio contra minorias aumentaram significativamente, o que trouxe um alerta sobre os impactos de tais manifestações nas mídias sociais sobre crianças e adolescentes negros.

Apesar das exigências formais de verificação por *e-mail* e da inserção de uma data de nascimento que atenda à idade mínima permitida, muitas crianças conseguem burlar esses sistemas, criando perfis com informações inverídicas (Livingstone *et al.*, 2011). Essa prática favorece o acesso a conteúdos e interações *online* inadequados para suas faixas etárias. No ambiente virtual, caracterizado pela ausência de regulamentações claras e efetivas quanto ao que pode ser publicado ou visualizado, amplia-se a vulnerabilidade desse público, abrindo espaço para a ocorrência de diversas formas de violência e crimes digitais contra crianças e adolescentes. Os crimes mais recorrentes nas postagens de discursos de ódio, segundo a pesquisa (Hickey, 2025), são: o homofóbico “f-slor”, o racista “n-slur” e o transfóbico “t-slor”. Embora existam outros exemplos de postagens contendo discursos de ódio, como termos misóginos ou antissemitas, eles não são numerosos o suficiente para fornecer uma amostra para avaliar o seu uso antes e depois da compra do Twitter por Musk, atual X. Com a flexibilização das regras das redes sociais do grupo Meta (Instagram,

publicações envolvendo seus filhos negros, crianças e adolescentes.

73 Trata-se de uma pesquisa que conta com bolsas do Pibic. Este trabalho é parte de uma pesquisa financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), intitulada *O racismo e suas manifestações nas mídias sociais: impactos no segmento infantojuvenil*.

Facebook e Threads), os discursos de ódio se intensificaram, pois, abriu-se espaço para pessoas anônimas disseminarem ódio contra minorias sem receio de punição. Com a nova diretriz, o termo “discurso de ódio” mudou para “conduta de ódio”. As novas regras permitem aos usuários associarem transtornos mentais a gênero e orientação sexual. Os moderadores também foram instruídos a não retirarem do ar publicações que direcionam ódio para grupos minoritários. Uma vez que a publicação tenha “fundamentação” e não se refira à incapacidade intelectual de um grupo ou etnia, as redes sociais poderão continuar a publicar o conteúdo. Em contrapartida, o debate sobre a regulamentação das redes sociais (Freitas, 2023) ganha força para que seja efetivada, pois no Brasil as práticas de racismo, homofobia e transfobia configuram-se como crimes graves, inafiançáveis e imprescritíveis, tipificados na legislação vigente (Lei nº 7.716/1989), evidenciando o compromisso do Estado para com o enfrentamento do racismo (STF [...], 2019).

Nesse sentido, o estudo irá se debruçar sobre os discursos de ódio nas mídias sociais e suas implicações na vida de crianças e adolescentes, enquanto manifestação do racismo institucional e recreativo.

O racismo no Brasil: um fenômeno construído histórica e socialmente

A construção da identidade nacional brasileira se deu de forma complexa e contraditória, pois foi implementada no Brasil a colonização europeia alinhada à ideia de supremacia branca. O modo de produção escravista é datado como racismo moderno, que se fez ancorar numa suposta superioridade branca e europeia, por conseguinte foi implementado no Brasil o experimento da sociedade ideal com base em teses eugenistas que visavam melhorar as gerações futuras através de características hereditárias. A escravidão configura-se como um fenômeno historicamente situado e datado como racismo moderno, tratando-se de uma estrutura sem precedentes na história da humanidade. Desenvolvida, a partir do século XVI, a escravização que se desenvolveu em virtude da origem étnico-racial da população africana que aqui chegou teve como objetivo a exploração dessa força de trabalho por meio do trabalho forçado.⁷⁴

74 Para melhor apropriação do tema ver: Eurico (2022).

No Brasil, no período aproximado de 1550 até 1850 ascendente, o modo de produção escravista se constitui em sua integralidade. No período datado, a população negra sequestrada e escravizada vivia em constante confronto com os senhores e as autoridades oficiais. O equilíbrio social impositivamente determinava a necessidade de uma repressão brutal das lutas e conflitos. Desse modo, a violência foi naturalizada como instrumento legítimo à medida que o consenso se esvaziava, substituído pela coerção social, assim a população negra viu-se enfraquecida, e o movimento escravocrata crescia e se consolidava no país, conforme nos mostra Eurico (2022).

As relações escravocratas se instituem a partir do símbolo da inferioridade étnico-racial, por meio de características naturais decorrentes das diferenças entre os seres humanos. Com o passar do tempo, um regime de produção altamente lucrativo para a burguesia foi implementado no Brasil, o capitalismo. Tal regime forçou a abolição da escravidão, isso porque, sob a lógica do capital, a manutenção da escravidão deixou de ser economicamente vantajosa, uma vez que os custos associados à posse de pessoas escravizadas passaram a superar os lucros gerados por seu trabalho. Nesse cenário, tal regime escravocrata perdeu sua funcionalidade, então, o modo de produção escravista foi subalternizado e substituído pelo modo de produção capitalista, configurando a economia nacional em um novo patamar, marcado pela produção capitalista, pela exploração da mais-valia e pelo surgimento do cidadão consumidor.

Moura (1994) mostra que o Estado brasileiro abdicou de sua responsabilidade⁷⁵ com a população negra recém-liberta, que fora por séculos explorada, violentada e excluída das estruturas sociais. Em vez de promover políticas públicas reparadoras, proporcionando amparo estatal para a inserção dessa população negra na sociedade brasileira – como a doação de terras para cultivo próprio, programas de alfabetização ou acesso ao trabalho digno, o fim formal da escravidão não representou

75 Essa omissão e desresponsabilização deliberadas vão ser caracterizadas e conceituadas por Achille Mbembe (2018) como necropolítica: o poder de decidir quais vidas devem ser protegidas e quais podem ser descartadas. A necropolítica, nesse sentido, não se manifesta apenas por meio da violência letal direta, mas também por meio do abandono, da negação de direitos e da construção de uma cidadania seletiva, em que parte da população é condenada à morte simbólica e social.

uma ruptura com a lógica de exclusão racial, mas, ao contrário, deu origem a uma nova etapa de marginalização, agora amparada por mecanismos institucionais e simbólicos. O poder público instituiu um regime de abandono e repressão. No caso brasileiro, o Estado não apenas negligenciou a sobrevivência dessa população, como também criminalizou seus modos de vida, religiosidades e expressões culturais, reforçando a marginalização dos negros em um contexto formalmente “livre”, mas estruturalmente excludente. “As instituições brasileiras foram organizadas historicamente para manter o negro fora das esferas de decisão e poder” (Moura, 1994, p. 102).

Nesse novo cenário, os negros passaram a ser criminalizados e tudo o que era oriundo de sua cultura, seja a música, a religião, as artes marciais ou qualquer outra forma de expressão que eles tivessem, foi considerado como crime. Em consequência disso, os negros foram invisibilizados pelas estruturas institucionais. Ao invés do trabalhador negro, a elite preferiu os trabalhadores imigrantes brancos europeus, pois eram considerados “civilizados” e “assimiláveis” ao projeto de modernização do país. “De ‘bom escravo’ que servia aos interesses senhoriais, o negro foi transformado, no imaginário social, em figura ameaçadora, símbolo da desordem” (Moura, 1988, p. 44, grifo do autor).

Essa reconfiguração do racismo é adaptada nos tempos republicanos, pois a discriminação racial permeia todas as instituições sociais, sendo um elemento constitutivo da sociedade brasileira. Nesse sentido, o racismo institucional se faz manifestar na seletividade penal, na desigualdade educacional e no acesso restrito a políticas públicas. E é apresentado como desdobramento histórico da escravidão. Não obstante, as formas de dominação e de defesa da supremacia branca se elevam e os colonizadores utilizam o racismo “científico” como ferramenta para legitimar a superioridade da raça branca europeia sobre os povos não brancos.

Desse modo, o fim formal da escravidão não representou uma ruptura com a lógica da discriminação racial, pois, ao contrário, deu origem a uma nova etapa de marginalização, agora amparada por mecanismos institucionais e simbólicos, que se objetivam nas condições reais de existência e na sua dimensão na esfera da política. O racismo serviu de engrenagem para a acumulação de capital, mantendo os corpos negros em posições subordinadas na divisão social do trabalho.

O estudo aqui apresentado tem como objetivo analisar como o racismo afeta as vidas de crianças negras na sociedade, a partir da metodologia do materialismo histórico-dialético. Trata-se de refletir sobre como a infância negra é experienciada de modo diferente da infância branca, pois a população infantojuvenil negra não é reconhecida como sujeito pleno de direitos, vista frequentemente com suspensão da inocência. Essa realidade material soma-se a um processo simbólico de desumanização e adultificação, no qual meninos negros são vistos como perigosos e meninas negras como hipersexualizadas, o que contribui para sua constante criminalização e discriminação, incidindo no não acesso aos direitos humanos básicos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Kilomba, 2019; Ribeiro, 2019).

A infância negra, nesse contexto, não escapa às engrenagens dessa estrutura. Ao contrário, é nela que as contradições se agudizam de forma perversa. Dados estatísticos revelam que crianças negras estão mais expostas à pobreza, ao trabalho infantil, à evasão escolar e à violência letal, especialmente nas periferias urbanas, sobretudo meninos negros, que são tratados como potenciais infratores, sendo frequentemente alvo da violência institucional, destituição do poder familiar, acolhimento institucional e violência nas abordagens policiais, no sistema de justiça e até mesmo nas escolas. Tais violências sofridas são manobras de dominação do capitalismo sobre a classe trabalhadora. Eurico (2022) cita: “A consciência de seus direitos e a luta cotidiana para afastar os filhos da criminalidade não ficam subsumidas diante do abuso de autoridade nas sucessivas abordagens policiais”. Ao longo deste artigo, iremos nos aprofundar nas violências do racismo sofridas por crianças negras. Entre as suas diferentes formas, está o racismo recreativo manifestado nas mídias sociais.

O racismo recreativo se apresenta como uma das múltiplas formas de manifestação do racismo estrutural. Com referência no humor racista, expressa-se através de piadas, memes e fantasias que reforçam estereótipos raciais e culturais. Ocupa diversas esferas sociais do ambiente informal, de trabalho e das esferas pública e virtual. Consiste em práticas que, sob a justificativa do humor inofensivo lançado com a intenção de divertir (pessoas brancas), cumpre o papel de manutenção do lugar social delimitado pelo branco, mas que cabe ao negro. É o que

o jurista e professor Adilson Moreira define como racismo recreativo. Para o autor:

Ele deve ser visto como um projeto de dominação que procura promover a reprodução de relações assimétricas de poder entre grupos raciais por meio de uma política cultural baseada na utilização do humor como expressão e encobrimento de hostilidade racial. (Moreira, 2019, p. 95).

Dessa forma, o humor racista confere a posição de inferioridade ao grupo negro, limita as características do grupo ao que não é merecido de respeito, é negativo, é anedótico, está na categoria do ridículo e do feio, é o exagero, o falho, o hipersexualizado, o animalesco, enquanto que “à identidade racial branca estão associados diversos predicados positivos, como superioridade cultural, beleza estética, integridade moral, sucesso econômico e sexualidade sadia.” (Moreira, 2019, p. 31). O reforço das características negativas relegadas ao grupo negro exerce o papel social de manutenção da posição de privilégio da branquitude, tida como superior. Essa relação de poder tem expressões igualmente determinadas no ambiente virtual das mídias sociais e atinge violentamente o segmento infantojuvenil.

Breve história da infância no Brasil e sua relação com o racismo

Ao analisarmos as marcas deixadas por mais de três séculos do sistema escravista, é necessário evidenciar um breve relato sobre as maiores vítimas desse processo, o segmento infantojuvenil. Até a construção da doutrina da proteção integral, consagrada no Brasil pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, um longo caminho foi traçado para a infância de modo geral e, especialmente, para a infância negra.

No Brasil Colônia e no Império, a história da infância foi marcada pela violência. A partir de 1530, as terras brasileiras passaram a receber embarcações portuguesas para iniciar o processo de povoar o “Novo Mundo”, as terras invadidas em 1500. Nas naus lusitanas embarcavam, expostos aos perigos das longas viagens e alta mortalidade, não apenas

marujos e marinheiros, ainda que em números muito inferiores aos últimos, mulheres e crianças. “As crianças subiam a bordo somente na condição de grumetes ou pajens, como órfãs do Rei enviadas ao Brasil para se casarem com os súditos da Coroa, ou como passageiros embarcados em companhia dos pais ou de algum parente” (Ramos, 2002, p. 19).

No Brasil Império, o “cuidado” com as crianças era determinado pelas ordens da Coroa. Os representantes como os súditos e os padres eram incumbidos de transformar as crianças pobres e indígenas em súditos passivos ao Rei. Com a descredibilização do papel dos padres jesuítas e, mais à frente, com a chegada dos negros escravizados, as crianças passaram a ser responsabilidade dos senhores.

A invasão das “novas terras” apontou a necessidade de mão de obra para o processo de exploração das riquezas naturais, demanda que foi suprida pela escravização dos povos negros, que se tornaram elementos de grande importância para as atividades econômicas. Naquele período, foram introduzidas mudanças sociais e econômicas e as crianças não estavam apartadas do processo. Se naquele contexto o adulto negro era considerado apenas coisa e força animal de trabalho, pode-se afirmar que a realidade infantil era ainda mais cruel e desumana. Enquanto mão de obra explorada, a criança escrava começava a ter seu valor de trabalho após os sete anos de idade, quando adquiria certa independência da mãe, conforme mostra Mattoso (1988, p. 40): “Dos sete para os oito anos até os doze anos de idade os jovens escravos deixam de ser crianças para entrar no mundo dos adultos, mas na qualidade de aprendiz, de moleque ou de moleca, termos que designavam outrora todo pequeno negro ou jovem”.

Após essa idade, as crianças, geralmente filhas de escravas, uma vez que o tráfico tinha como alvo principal homens adultos, eram entregues ao trabalho, com a conseqüente quebra de laços entre filhos e mães. Dependendo da região, elas ingressariam no trabalho doméstico, nas minas em Minas Gerais, ou na lavoura, como foi o caso do Rio de Janeiro. A idade que poderia definir a iniciação no trabalho acontecia “por volta dos 12 anos, o adestramento que as tornava adultos estava se concluindo. Nesta idade, os meninos e as meninas começavam a trazer a profissão por sobrenome: Chico Roça, João Pastor, Ana Mucama”

(Góes; Florentino, 2002, p. 184). Essas crianças eram treinadas para o trabalho escravo desde a mais tenra idade, sob forte opressão, misturadas aos mais variados ofícios, humilhações, castigos e privações, o que justificava a alta mortalidade nessa fase. A submissão ao trabalho compulsório permaneceu por longo período, mesmo com o advento da Lei do Ventre Livre em 1871.⁷⁶

Considerado uma prática frequente, o abandono de crianças era um problema que crescia e incluía os filhos de mães escravas. Os filhos indesejados e as crianças abandonadas e mortas nas ruas ganharam tal visibilidade que foram criadas as rodas dos expostos ou desvalidos⁷⁷, com o objetivo de recolhê-los dos olhos da sociedade e da moralidade da época. Por um longo período, esse foi o tratamento dispensado às crianças em estado de pobreza e abandono, “enjeitadas” no Brasil Império, período no qual predominou a atenção de cunho caritativo religioso e assistencialista.

As transformações na sociedade impulsionadas pela República despertaram igualmente mudanças na legislação. Rizzini (2009) aponta que, na passagem do Império para a República, os juristas começavam a sinalizar a necessidade de se criar uma legislação especial voltada para os menores de idade. A preocupação com “os menores”, se dá, na época, nos termos da situação irregular.

O “Princípio da doutrina da situação irregular” norteou as primeiras legislações para a infância no Brasil, marcadas por um caráter discriminatório que criminalizava as crianças e suas famílias pela condição de pobreza. O segmento infantojuvenil estava definido pelo termo “menor”. A criança abandonada, delinquente juvenil e viciosa, não era

76 A Lei declarava que a criança permaneceria sob a autoridade do senhor até os 8 anos de idade. Após esse período, ela poderia ser livre mediante indenização do Estado (que também utilizava a mão de obra das crianças) paga ao senhor. Outra alternativa seria o senhor utilizar a criança até os 21 anos como forma de reembolso (Faleiros, 2009).

77 As crianças rejeitadas eram deixadas nas Casas de Misericórdia, onde eram cuidadas por freiras em condições precárias. As rodas dos expostos consistiam em estruturas giratórias que conectavam a parte externa e interna das igrejas sem contato visual entre elas, assim a origem da criança era escondida e se preservava a honra da família (Rizzini, 2009).

considerada como sujeito de direitos. Rizzini (2009) ainda chama a atenção para a dualidade existente nos discursos da época, que revelam uma oscilação constante entre a defesa do bem-estar da criança e a defesa da sociedade contra essa criança tida como uma ameaça à ordem pública.

A atenção voltada às crianças segue em desenvolvimento e é renovada com a produção de uma legislação específica promulgada em 1927, o Código de Menores de Melo Matos, reformado em 1979. A legislação conferia poder aos juízes de direito sobre os menores, para retirá-los das ruas e das famílias, ao mínimo sinal de desvio, julgado pela autoridade. É nesse contexto que a justiça e a assistência operadas pelo Estado, através de ações que regulavam os filhos da pobreza, visavam tanto à manutenção da moral da época, quanto à educação exclusivamente orientada para o trabalho, sob pena de apreensão. A preocupação em educar para o trabalho dialogava diretamente com o contexto da transição para a ordem capitalista. O modelo de atendimento da criança que surge com a doutrina da situação irregular ganha novos serviços ao longo dos anos e perdurará até os anos 80, quando o “problema” da criança das classes pobres ganha espaço nos movimentos sociais, impulsionado pela luta pela democracia e por uma nova Constituição, por meio da qual se propõe a construção da “Doutrina da Proteção Integral”, no marco da Constituição Federal promulgada em 1988, que, em seu artigo 227, estabelece que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Brasil, 1988).

A regulamentação de tais direitos faz nascer um novo modelo de legislação e atendimento da infância, o Estatuto da Criança e do Adolescente. O ECA, instituído pela Lei nº 8.069/1990, é um marco

fundamental na defesa e na garantia dos direitos da infância. Em oposição ao Código de Menores, o Estatuto consolidou o entendimento de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, sem distinção de classe, nem qualquer outra condição. O conceito de proteção integral preconizado na nova legislação reconhece que crianças e adolescentes têm necessidades específicas e, por isso, devem ser protegidos por leis, por políticas públicas e pela atuação conjunta da família, da sociedade e do Estado.

Após esta breve análise e exposto como o racismo se manifestou ao longo de todo o processo de formação histórica e social da infância no Brasil, torna-se evidente o traço de violência presente na realidade de crianças e adolescentes negros e negras. Dessa forma, o ECA significa o maior avanço na legislação para esse público, principalmente ao tratar dos temas da violência e da discriminação, dispostos no artigo 5º do Estatuto, que diz: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.” (Brasil, 1990). Tal dispositivo assegura que nenhum direito pode ser negado ou violado em razão de raça, cor, etnia, classe social, gênero, deficiência ou qualquer outra condição. Entretanto, apesar dessa legislação, assiste-se a muitas violências cometidas contra crianças e adolescentes, tendo como fio condutor o racismo, em suas diferentes formas e manifestações. Neste estudo, destaca-se o racismo recreativo disseminado nas mídias sociais, tema que será melhor explorado nos tópicos seguintes.

Como o racismo se apresenta nas mídias sociais

Nas últimas décadas, as redes sociais transformaram-se em espaços fundamentais de interação, mobilização e expressão, no entanto, paralelamente às potencialidades democráticas, esses ambientes também têm se consolidado como palcos de reprodução de violências simbólicas. No Brasil, segmentos das elites burguesas historicamente integradas às estruturas do poder institucional compartilham características semelhantes às observadas em movimentos ultraconservadores internacionais, como o movimento bolsonarista, que ganhou força no país no período de eleição presidencial de 2018, através da qual Jair Messias

Bolsonaro se elegeu para o mandato de presidente da República (2019-2022). Desde então, observam-se grandes retrocessos nos movimentos sociais, como na saúde pública, educação, direitos humanos, meio ambiente e cultura democrática, que manifestam rejeição a valores associados ao multiculturalismo, direitos LGBTQIA+ e ambientalismo, além de manifestações de práticas e discursos marcados por racismo, xenofobia e intolerância religiosa. Esses grupos, em sua maioria, também demonstram apoio a medidas autoritárias sob a justificativa do combate à “criminalidade” frequentemente racializada, defendendo o endurecimento da repressão policial, o encarceramento em massa e, em setores mais extremos, até mesmo a relativização dos direitos humanos e o elogio a práticas violentas por parte do Estado.

A recente flexibilização das regras que moderavam publicações de ódio nas redes sociais do grupo Meta evidencia a expressiva atuação da extrema direita nos espaços digitais, promovendo um impacto negativo e significativo sobre a comunidade negra, possibilitando o aumento de violência verbal e ameaças contra a vida dessas pessoas, o que projeta uma conjuntura não só de ódio, mas também de promoção e disseminação de uma ideologia de eliminação.

Com esse crescente aumento do racismo nas mídias sociais e naturalização de práticas racistas disfarçadas de liberdade de expressão, promove-se diretamente no cotidiano a banalização do racismo interpessoal, observando-se uma normalização do uso de termos pejorativos em contextos sociais cotidianos, especialmente entre pessoas do convívio próximo, como familiares e amigos, em que tais atitudes são frequentemente toleradas ou mesmo legitimadas (Eurico, 2022). Isso exige reflexão cuidadosa sobre o tema, posto que “O cotidiano é lugar de reprodução dos preconceitos, o que requer um esforço permanente de reflexão e debate acerca dos impactos danosos do racismo”. Exemplo disso é o caso que aconteceu em março de 2022, quando uma menina de sete anos foi vítima de racismo em Criciúma, Santa Catarina (Polícia [...], 2022). Ela havia se vestido como a princesa Bela para uma festa escolar, e sua mãe, Thaise Romanha Damiani, publicou um vídeo da filha caracterizada. Surpreendentemente, recebeu uma mensagem de um familiar com a frase: “Desculpa aí, mas vi uma macaca se coçando”. A mãe registrou um boletim de ocorrência por injúria racial, e o caso

está sendo investigado pela Polícia Civil. A situação gerou comoção na cidade, com manifestações de apoio à criança e críticas à atitude discriminatória.

A disseminação do discurso de ódio com viés racista contra crianças e adolescentes nas mídias sociais

A seguir analisaremos o uso das mídias sociais⁷⁸ como instrumento para veicular e propagar discursos de ódio com viés racista, especificamente contra crianças e adolescentes. Para tanto, isso requer que antes compreendamos o que é discurso de ódio. Conforme a SaferNet⁷⁹:

De maneira geral, o discurso de ódio é definido como manifestações que atacam e incitam o ódio contra determinados grupos sociais baseadas em raça, etnia, gênero, orientação sexual, religiosa ou origem nacional.

Em geral, as definições são aplicadas a casos concretos e levam em conta várias camadas de regras, como tratados internacionais, a Constituição brasileira, leis nacionais e os termos de uso das plataformas (como Google, Facebook e Twitter). (O QUE É [...], 2023).

As manifestações de ódio com viés racista são expressões que refletem o quanto o racismo está entranhado na sociedade brasileira. Ao passo que a comunicação se amplia em termos tecnológicos, é acompanhada de forma natural pelo racismo, que “é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo ‘normal’ com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional” (Almeida,

78 As mídias sociais configuram-se como plataformas de comunicação digital que permitem trocas de informações entre usuários conectados através da internet. As redes sociais são uma categoria das mídias sociais, espaços voltados para a conexão e socialização com outras pessoas, como as plataformas WhatsApp, Instagram, Facebook e TikTok.

79 Organização não governamental brasileira fundada em 2005 que atua na defesa dos direitos humanos na internet no Brasil.

2019, p. 33). Conforme Almeida (2019), o racismo está presente em todos os aspectos da sociedade e, portanto, se manifesta também nas redes sociais atingindo crianças e adolescentes negras e negros no Brasil.

Conforme dados da organização não governamental Safernet (2023), os casos de racismo correspondem a 28% do total de mais de 2 milhões de denúncias relacionadas aos crimes de ódio, e apresentam crescimento a partir do ano 2010. Ainda, segundo o Observatório Nacional dos Direitos Humanos (ObservaDH), iniciativa do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos da Safernet recebeu um total de 293.289 denúncias, de 2017 a 2022 (Brasil, 2024). O crime de racismo ocupa o terceiro lugar desse total, com 45.643 denúncias. Embora seja de conhecimento que a população infantojuvenil só deveria ter acesso às redes sociais quando acompanhada e monitorada por pais ou responsáveis adultos, os crimes de ódio praticados *online* não eximem esse público.

Além desses dados, também foi registrado o aumento do percentual de pessoas que tiveram acesso à internet, considerando a faixa etária a partir dos 10 anos de idade, no mesmo período analisado, passando de 66,1% para 87,2%, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020).

Dessa forma, compreendemos que crianças e adolescentes estão expostos à violação de direitos como vítimas dos crimes de ódio com viés racista, como mencionado anteriormente. É imprescindível reforçar que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece em seu artigo 5º que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (Brasil, 1990). Ainda nos termos da mesma legislação, prevê-se o respeito como um direito fundamental:

O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais. (Brasil, 1990).

Ou seja, o ECA assegura que crianças e adolescentes devem ser tratados com respeito em todas as esferas: familiar, escolar, comunitária, institucional e espaços virtuais, que também devem ser considerados. Isso significa que seus sentimentos, opiniões, valores, identidade e individualidade devem ser preservados, protegidos e valorizados.

Outro caso registrado diz respeito a um caso de racismo ocorrido em novembro de 2017: Titi, filha adotiva dos atores Bruno Gagliasso e Giovanna Ewbank, foi vítima de um episódio amplamente divulgado de injúria racial nas redes sociais brasileiras. A criança, negra e africana, foi alvo de comentários racistas proferidos pela influenciadora digital Day McCarthy (Filha [...], 2017), que publicou um vídeo em que utilizava termos ofensivos e desumanizantes, como “macaca”, além de depreciar características físicas associadas à negritude.

O caso ganhou grande repercussão na mídia nacional e internacional, mobilizando debates sobre o racismo estrutural no Brasil, especialmente no que diz respeito à infância negra em ambientes privilegiados. Diante da gravidade das ofensas, os pais da criança acionaram judicialmente a autora das declarações, dando início a um processo por injúria racial e difamação.

A repercussão do caso evidenciou como o racismo, mesmo diante de avanços legislativos e maior vigilância pública, ainda é reproduzido por meio de discursos de ódio em ambientes digitais. Além disso, o episódio destacou a importância da responsabilização jurídica por manifestações racistas, inclusive quando direcionadas a crianças. Em 2023, o Judiciário condenou a autora das ofensas ao pagamento de indenização por danos morais e, posteriormente, em 2024, à pena de prisão por crimes de racismo e injúria racial (Cople; Torres, 2024). Esse caso tornou-se emblemático ao escancarar que o racismo não se limita a ambientes socioeconômicos vulneráveis, afetando também crianças negras inseridas em contextos de visibilidade e poder midiático, revelando, assim, a persistência e a capilaridade do racismo estrutural na sociedade brasileira contemporânea.

O modo como o racismo impacta a vida de crianças negras e pobres

O racismo impacta de modo substancial a vida e o cotidiano de crianças e adolescentes negros (e indígenas) no país, especialmente nos âmbitos

da pobreza, da mortalidade infantil e da escolaridade. Uma publicação do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), *O impacto do racismo na infância*, trouxe dados da pesquisa do IBGE que nos mostram estatísticas da pobreza. Cerca de:

Vinte e seis milhões de crianças e adolescentes brasileiros vivem em famílias pobres, representando 45,6% do total de crianças e adolescentes do País. Desses, 17 milhões são negros. Entre as crianças brancas, a pobreza atinge 32,9%; entre as crianças negras, 56%. A iniquidade racial na pobreza entre crianças continua mantendo-se nos mesmos patamares: uma criança negra tem 70% mais risco de ser pobre do que uma criança branca (Unicef, 2010, p. 6).

No âmbito da mortalidade infantil a publicação trouxe os seguintes dados:

No Brasil, apesar de todos os esforços que asseguraram uma taxa de mortalidade infantil em torno de 19 mortes para cada mil crianças nascidas vivas, a taxa de mortalidade infantil indígena ainda representa um sério problema de saúde pública. Em 2009, relatório oficial da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) revelou a taxa de 41,9 mortes infantis para cada mil crianças indígenas nascidas vivas. Embora esse dado reflita uma forte tendência de queda desde 2000, ele representa valores acima da população em geral (Unicef, 2010, p. 6).

E no acesso à escolaridade, temos mais um dado:

O acesso à escola. Uma criança indígena entre 7 e 14 anos tem quase três vezes mais chance de estar fora da escola do que uma criança branca na mesma faixa etária; e uma criança negra entre 7 e 14 anos tem 30%

mais chance de estar fora da escola do que uma criança branca na mesma faixa etária. (Unicef, 2010, p. 8).

As evidências disponíveis revelam um quadro alarmante que demanda ações imediatas por parte do Estado. A persistente omissão frente a indicadores tão adversos referentes à qualidade de vida de crianças e adolescentes negros e indígenas evidenciam lacunas na proteção legal e na oferta de políticas públicas específicas configurando uma grave falha estrutural. É imperativo que o poder público amplie e fortaleça políticas públicas intersetoriais voltadas ao enfrentamento da pauperização de grupos historicamente marginalizados. Tais medidas são fundamentais para garantir a equidade, a justiça social e a efetivação dos direitos fundamentais dessas populações.

Considerações finais

O estudo desenvolvido revelou que o racismo estrutural no Brasil é um fenômeno histórico, profundamente enraizado nas instituições sociais e continuamente reproduzido, inclusive por meio das mídias sociais. As redes sociais, embora representem avanços tecnológicos e possibilidades de expressão, têm se tornado também espaços privilegiados para a propagação de discursos de ódio com viés racista, impactando de forma significativa o desenvolvimento psicológico, social e educacional de crianças e adolescentes negros. A flexibilização das diretrizes das plataformas digitais, somada ao crescimento de ideologias ultraconservadoras, tem intensificado a naturalização da violência racial nesses ambientes. Esse contexto demonstra não apenas a perpetuação de práticas discriminatórias, mas também a omissão das plataformas e a fragilidade das políticas de regulação quanto à proteção da infância e adolescência negras.

Os dados estatísticos e os casos emblemáticos discutidos ao longo do trabalho reafirmam que a infância negra é marcada por múltiplas violências, que vão desde a negação da infância até a hipersexualização, adultificação e criminalização precoce. Tais violências revelam o caráter seletivo do reconhecimento de direitos, mesmo diante de marcos legais como o Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura proteção integral e prioridade absoluta a esse grupo etário. Dessa forma, este

estudo reforça a urgência de ações intersetoriais e políticas públicas efetivas voltadas à proteção de crianças e adolescentes negros, bem como a necessidade de regulamentação mais rigorosa das plataformas digitais, no sentido de coibir a disseminação dos discursos de ódio. Além disso, aponta para a importância de uma educação antirracista que promova a valorização da identidade negra desde os primeiros anos de vida. Compreende-se que o enfrentamento do racismo nas redes sociais e na sociedade como um todo exige o comprometimento do Estado, da sociedade civil, das instituições educacionais e das próprias plataformas tecnológicas. Garantir os direitos fundamentais da infância negra é não apenas uma demanda legal, mas, sobretudo, um imperativo ético e civilizatório.

Referências

ALMEIDA. Silvio Luiz de. *Racismo Estrutural*. São Paulo: Pólen, 2019. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/10389> . Acesso em: 25 mar. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoconstituicao/anexo/cf.pdf> Acesso em: 24 maio 2025.

BRASIL. *Decreto n.º 17.943-A, de 12 de outubro de 1927*. Dispõe sobre assistência e proteção a menores. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17943-a-12-outubro-1927-563738-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 6 ago. 2025.

BRASIL. *Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979*. Institui o Código de Menores. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6697-10-outubro-1979-367137-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 6 ago. 2025.

BRASIL. *Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989*. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 5 ago. 2025.

BRASIL. ECA. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/trinta-e-um-anos-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-confira-as-novas-acoes-para-fortalecer-o-eca/ECA2021_Digital.pdf. Acesso em: 22 maio 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). *Incitação à violência contra a vida na internet lidera violações de direitos humanos com mais de 76 mil casos em cinco anos, aponta ObservaDH*. Brasília, DF: MDHC, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/janeiro/incitacao-a-violencia-contra-a-vida-na-internet-lidera-violacoes-de-direitos-humanos-com-mais-de-76-mil-casos-em-cinco-anos-aponta-observadh>. Acesso em: 28 maio 2025.

COPLE, Júlia; TORRES, Ana Carolina. ‘Socialite’ que fez ofensas racistas contra Titi, filha de Bruno Gagliasso e Gio Ewbank, é condenada a pagar danos morais. *O Globo*, 7 fev. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/cultura/noticia/2024/02/07/socialite-que-fez-ofensas-racistas-contra-titi-filha-de-bruno-gagliasso-e-gio-ewbank-e-condenada-a-pagar-danos-morais.ghtml>. Acesso em: 5 ago. 2025.

EURICO, Márcia Campos. *Racismo na infância*. São Paulo: Cortez, 2022.

FALEIROS, Vicente de Paula. *Metodologia e ideologia do trabalho social*. Petrópolis: Editora Vozes, 2009.

FILHA de Giovanna Ewbank e Bruno Gagliasso é vítima de racismo. *O Globo*, 21 nov. 2017.

FREITAS, Maurício de. A regulamentação das redes sociais no Brasil: a complexa questão da regulamentação das redes sociais no Brasil, seus impactos, desafios e perspectivas. *Jusbrasil*, [s. l.], 2 mar. 2023.

Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-regulamentacao-das-redes-sociais-no-brasil/1770329731?msocid=0aa5ded73a2c63150606cbob3b66623b>. Acesso em: 5 ago. 2025.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). *O impacto do racismo na infância*. [S. l.]: Unicef, 2010. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/1731/file/O_impacto_do_racismo_na_infancia.pdf. Acesso em: 5 ago. 2025.

GÓES, José Roberto de; FLORENTINO, Manolo. Crianças escravas, crianças dos escravos. In: PRIORE, Mary Del (org.). *História das Crianças no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2002. p. 177-191.

HICKEY, Daniel; FESSLER, Daniel M. T.; LERMAN, Kristina; BURGHARDT, Keith. X under Musk's leadership: Substantial hate and no reduction in inauthentic activity. *PLOS ONE*, San Francisco, v. 20, n. 2, e0313293, 12 fev. 2025. DOI: <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0313293>. Disponível em: <https://journals.plos.org/plosone/article?id=10.1371/journal.pone.0313293#sec016>. Acesso em: 5 ago. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). “*Cor ou raça*”. IBGE Educa Jovens, 2020. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18319-cor-ou-raca.html> Acesso em: 02 maio 2025.

KILOMBA, Grada. *Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano*. Tradução de Jess Oliveira. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

LIVINGSTONE, Sonia; HADDON, Leslie; GÖRZIG, Anke; ÓLAFSSON, Kjartan. *Risks and safety on the internet: the perspective of European children: full findings and policy implications from the EU Kids Online survey of 9-16 years old and their parents in 25 countries*. London: EU Kids Online, The London School of Economics and Political Science, 2011. Disponível em: <https://eprints.lse.ac.uk/33731/>. Acesso em: 20 jul. 2025.

MATTOSO, Kátia de Queirós. O filho da escrava (em torno da Lei do Ventre Livre). *Revista Brasileira de História*, [s. l.], v. 8, n. 16, p. 37-55, mar. 1988.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*. Tradução de Renata Santini. 3. ed. São Paulo: N1 Edições, 2018.

MOREIRA, Adilson José. *Racismo recreativo*. São Paulo: Pólen, 2019. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/10392>. Acesso em: 25 maio 2025.

MOURA, Clóvis Steiger de Assis. *Sociologia do negro brasileiro*. São Paulo: Ática, 1988.

MOURA, Clóvis. *O racismo como arma ideológica de dominação*. 1994. Disponível em: http://www.escolapcdob.org.br/file.php/1/materiais/pagina_inicial/Biblioteca/70_O_racismo_como_arma_ideologica_de_dominacao_Clovis_Moura_.pdf Acesso em: 26 maio 2025.

O QUE É discurso de ódio. SaferLab, 2023. Disponível em: <https://saferlab.org.br/primeira-edicao/o-que-e-discurso-de-odio/index.html>. Acesso em: 28 maio 2025.

POLÍCIA instaura inquérito para investigar caso de racismo contra menina de 7 anos em SC. *ND+*, 24 mar. 2022. Disponível em: <https://ndmais.com.br/seguranca/policia-instaura-inquerito-para-investigar-caso-de-racismo-contra-menina-de-7-anos-em-sc>. Acesso em: 5 ago. 2025.

RAMOS, Fábio Pestana. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. In: PRIORE, Mary Del (org.). *História das crianças no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2002. p. 19-54.

RIBEIRO, Djamila. *O que é lugar de fala?* Belo Horizonte: Letramento,

2017.

RIBEIRO, Djamila. *Pequeno Manual Antirracista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

RIZZINI, Irene. Crianças e menores: do pátrio poder ao pátrio dever, um histórico da legislação para a infância no Brasil. *In*: PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene. *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2009. p. 97-149.

STF enquadra homofobia e transfobia como crimes de racismo ao reconhecer omissão legislativa. *Supremo Tribunal Federal (STF)*, Brasília, 13 jun. 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010>. Acesso em: 5 ago. 2025.

CAPÍTULO 11

O RACISMO CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES MIGRANTES NA ESCOLA E AS DEMANDAS DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

*André Viana Custódio*⁸⁰

*Johana Cabral*⁸¹

Introdução

O fenômeno migratório internacional, sobretudo na atualidade, apresenta alto grau de complexidade. A International Organization for Migration (IOM) revela que, no final de 2024, o total global de migrantes internacionais foi de 304 milhões de pessoas, o que significa que uma em cada 27 pessoas no mundo eram migrantes internacionais (IOM,

80 Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), com Pós-Doutorado em Direito pela Universidade de Sevilla (Espanha); coordenador e professor do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC); coordenador do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens (GRUPECA/UNISC) e Líder do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social (UNISC). *E-mail*: andreviana.sc@gmail.com

81 Doutora em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC); atualmente realiza Estágio Pós-Doutoral em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), em Criciúma (SC), com bolsa de estudos da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC) – Chamada Pública Nº 20/2024; integrante do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens (GRUPECA/UNISC) e do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social (UNISC). *E-mail*: jcabral@mx2.unisc.br

2025). Também no final do ano de 2024, o total global de deslocados forçados – pessoas forçadas a deixar o país de origem ou moradia, vítimas de perseguição, violência, conflitos, violação dos direitos humanos ou devido a eventos que perturbem seriamente a ordem pública – foi de 123,2 milhões, segundo o United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR, 2025).

O Brasil tem recebido migrantes e pessoas em situação de refúgio, sobretudo latino-americanos da Venezuela, Bolívia e Haiti. Na nova dinâmica dos movimentos migratórios Sul-Sul, pessoas do Sul global deslocam-se para países também do Sul. O cenário migratório brasileiro é apresentado no Relatório Anual 2024 do Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra), a partir dos dados do: Sistema de Tráfego Internacional (STI), Sistema de Registro Nacional Migratório (SisMigra), Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), Coordenação-Geral de Imigração Laboral (CGIL) e do Cadastro Único (CadÚnico) (Cavalcanti; Oliveira; Silva, 2024).

De acordo com o Relatório, no Brasil, os movimentos pelos postos de fronteira, entre 2022 e julho de 2024, foi de 62,3 milhões de pessoas. Os registros de residência, foram de 481 mil imigrantes, com a participação crescente de mulheres e crianças, com destaque para os nacionais da Venezuela, Bolívia, Colômbia e Argentina. Foram 139,2 mil pedidos de reconhecimento da condição de refugiado, no período, a maioria feita por venezuelanos, mas também cubanos e angolanos, com o aumento dos pedidos de mulheres e crianças. Quanto ao mercado de trabalho formal, foram registrados 306,8 mil imigrantes, em maior quantidade homens provenientes da Venezuela e do Haiti, em idade adulta jovem (Cavalcanti; Oliveira; Silva, 2024).

As crianças e os adolescentes integram os fluxos migratórios. No Brasil, têm assegurados todos os direitos humanos e fundamentais de que dispõem as crianças e os adolescentes brasileiros. Por vezes, as crianças e os adolescentes migrantes são afetados pelas mesmas violências e violações de direitos por que passam os meninos e as meninas brasileiras, como o racismo.

O presente estudo trata do racismo contra as crianças e os adolescentes. Tem por objetivo geral analisar o racismo contra as crianças e os adolescentes migrantes no ambiente escolar, com vistas à identificação

de demandas, no campo da educação em direitos humanos, para a sua prevenção e combate. Os objetivos específicos, são: contextualizar as diversidades étnica, cultural e linguística de crianças e adolescentes migrantes na escola; estudar o racismo contra crianças e adolescentes migrantes no espaço escolar; e analisar a contribuição da educação em direitos humanos para a prevenção e o combate ao racismo contra estudantes migrantes na educação básica.

A questão norteadora é a seguinte: considerando as situações de racismo no ambiente escolar contra crianças e adolescentes migrantes, de que forma a educação em direitos humanos pode contribuir para a sua prevenção e combate? A hipótese aventada é a de que a educação em direitos humanos é um instrumento importante para a promoção da dignidade humana, promovendo conscientização e alteridade. Sua aplicação nas práticas e metodologias escolares pode prevenir e combater não apenas o racismo, mas também a xenofobia. As escolas são espaços privilegiados para a construção de saberes e a formação humana, razão pela qual seus gestores devem atuar na promoção de uma educação antirracista, intercultural e em direitos humanos.

Na parte metodológica, foram utilizados: o método de abordagem dedutivo e o método de procedimento monográfico, além das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa documental foi feita em sítios oficiais do OBMigra, do Ministério da Igualdade Racial (MIR) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef). Já as buscas bibliográficas foram feitas nas seguintes bases: Catálogo de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), Portal Scielo, Google Acadêmico e periódicos indexados em bases de dados reconhecidas nacional e internacionalmente.

As crianças e os adolescentes migrantes na escola: a diversidade linguística, étnica e cultural

O Relatório Anual 2024 do Observatório das Migrações Internacionais revelou duas características importantes sobre as migrações para o Brasil, no período entre 2022 e julho de 2024. A primeira, trata da crescente chegada de mulheres. A outra, do aumento no número de crianças migrantes chegando ao país. Ou seja, as crianças e os adolescentes migrantes integram os movimentos migratórios para o Brasil, o

que gera implicações no âmbito das políticas sociais públicas, entre elas, as de educação (Cavalcanti; Oliveira; Silva, 2024).

As crianças e os adolescentes migrantes têm assegurado o direito à educação, em diferentes normativas. Trata-se de direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988, que deve ser exercido mediante a garantia do padrão de qualidade e a igualdade das condições para o acesso e a permanência na escola, consoante as previsões do artigo 206, incisos VII e I, respectivamente (Brasil, 1988). Outras normas brasileiras também dispõem sobre o direito à educação, como: o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/1996; o Estatuto dos Refugiados – Lei nº 9.474/1997 e a Lei de Migração – Lei nº 13.445/2017.

Mais recentemente, sobreveio a Resolução nº 1, de 13 de novembro de 2020, da Câmara de Educação Básica (CEB) do Conselho Nacional de Educação (CNE), dispondo sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro. A Resolução estabelece que a matrícula, uma vez demandada, será imediatamente assegurada na educação básica obrigatória, sem discriminação de nacionalidade ou condição migratória (Brasil, 2020). Portanto, trata-se do “primeiro documento federal que aborda especificamente a educação básica para a população proveniente de fluxos migratórios internacionais” (Azevedo; Amaral, 2022, p. 134).

O principal intuito da Resolução nº 1 de 2020 da CEB e CNE foi resolver os obstáculos relacionados às recusas das matrículas às crianças e aos adolescentes migrantes, que eram, muitas vezes, negadas pelas unidades escolares sob os argumentos de: falta do histórico escolar do país de origem da criança, vencimento dos prazos dos documentos apresentados, e ausência de tradução juramentada e/ou do não reconhecimento do Protocolo de Refúgio como documento hábil para a realização das matrículas. Vale destacar, ainda, que a Resolução vincula a esfera federal, contudo, é recomendatória para os demais níveis de governo. Ainda assim, sua contribuição para as matrículas nas redes estaduais e municipais de ensino foi de extrema significância. Entre as previsões da Resolução nº 1 de 2020 da CEB e CNE, vale colacionar

a do artigo 6º, que estabelece algumas diretrizes a serem consideradas pelas escolas:

Art. 6º As escolas devem organizar procedimentos para o acolhimento dos estudantes migrantes, com base nas seguintes diretrizes:

- I – não discriminação;
- II – prevenção ao *bullying*, **racismo** e xenofobia;
- III – não segregação entre alunos brasileiros e não-brasileiros, mediante a formação de classes comuns;
- IV – capacitação de professores e funcionários sobre práticas de inclusão de alunos não-brasileiros;
- V – prática de atividades que valorizem a cultura dos alunos não-brasileiros; e
- VI – oferta de ensino de português como língua de acolhimento, visando a inserção social àqueles que detiverem pouco ou nenhum conhecimento da língua portuguesa. (Brasil, 2020, grifo nosso).

Verifica-se, então, a preocupação, no espaço escolar, com o acolhimento – sem discriminação e sem segregação – de crianças e adolescentes migrantes. O artigo 6º, inciso II, estabelece a prevenção do racismo na escola. Também elenca o combate ao *bullying* e à xenofobia. No inciso V, estatui, ainda, a prática de atividades que valorizem a cultura dos/as estudantes migrantes. São previsões importantes para a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes migrantes na escola. Especialmente porque língua, etnia e cultura são elementos formadores da constituição identitária da pessoa migrante.

O ingresso, cada vez maior, de estudantes migrantes nas escolas brasileiras aumenta ainda mais as diversidades étnica, cultural e linguística no ambiente escolar. Sobre o cenário escolar brasileiro, os dados da presença dos/as estudantes migrantes e na condição de refugiados são de acesso restrito e imprecisos. De acesso restrito porque disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no Censo Escolar, a partir das matrículas informadas pelas unidades escolares do país. Contudo, essa informação foi descontinuada nos últimos censos escolares, de modo que os últimos

dados publicizados são do ano de 2020. São também imprecisos, pois não detalham as línguas de origem, segundas línguas e demais informações necessárias ao planejamento das políticas educacionais. No mesmo sentido, não identificam as crianças filhas de migrantes, já nascidas no Brasil. Assim como não apontam as crianças e os adolescentes migrantes, em idade escolar, que estão fora dos bancos escolares – e, portanto, com o direito à educação violado.

O trabalho de Vinha e Yamaguchi (2021) acerca da inclusão educacional de migrantes e refugiados no Brasil apresenta informações sobre as matrículas dos/as estudantes migrantes no sistema de ensino básico brasileiro, incluindo um panorama por macrorregiões. Os dados revelam que, em 2020, a rede básica de ensino brasileira registrou 122.900 matrículas de estudantes migrantes, distribuídas entre: a Educação Infantil; o Ensino Fundamental; o Ensino Médio; o Curso Técnico Integrado; o Ensino Médio – Magistério; e o Curso Técnico/Ensino de Jovens e Adultos (EJA). A maioria dos/as estudantes migrantes encontrava-se na etapa do Ensino Fundamental: 77.193. Depois, sobressaíram as matrículas na Educação Infantil (18.007) e no Ensino Médio (16.056). Quanto às nacionalidades, da Educação Infantil até o Ensino Médio, os três países com o maior número de estudantes matriculados/as, em ordem decrescente, foram: Venezuela, Bolívia e Haiti. O quadro a seguir demonstra o quantitativo.

Tabela 1 – Número de migrantes, por nacionalidade, na educação básica brasileira (2020)

Educação Básica – 2020	
Nacionalidade	Matrículas
Venezuela	37.668
Bolívia	12.213
Haiti	11.257
Outras	61.762
Total:	122.900

Fonte: Vinha; Yamaguchi (2021).

Essas três nacionalidades com quantitativos mais expressivos

integram os fluxos forçados de migrantes. Além de nacionais da Venezuela, da Bolívia e do Haiti, foram registrados, no ano de 2020, estudantes provenientes dos seguintes países: Paraguai, Argentina, Chile, Colômbia, Peru, Espanha, Alemanha, Japão, Angola, Síria, Cuba, Guiné-Bissau e Bélgica, entre outros. Dos países do Norte Global, os maiores números foram de norte-americanos e portugueses. Ao desagregar os dados por macrorregiões, os autores apontam que a Região Sudeste concentrou o maior número de estudantes migrantes (Vinha; Yamaguchi, 2021). Tais dados são importantes para refletir acerca da diversidade na escola.

A começar pela diversidade étnico-racial, é importante iniciar pela distinção entre raça e etnia. Segundo Nascimento *et al.* (2024), raça consiste em uma descendência morfológica, da qual dispõem as pessoas que partilham das mesmas características físicas e biológicas. Já a etnia é “[...] uma compatibilidade polivalente em que as pessoas constroem uma identidade pautada em língua, território compartilhado, religião, nacionalidade, em grupos com diferenças físicas e socioculturais” (Nascimento *et al.*, 2024, p. 1-2). Considerando as três principais nacionalidades das crianças e dos adolescentes migrantes nas escolas brasileiras – Venezuela, Bolívia e Haiti –, resta evidente o incremento no âmbito étnico-racial.

No caso dos migrantes venezuelanos, tem-se, fortemente, a presença de povos originários. O relatório da Organização Internacional para as Migrações (OIM) revelou, no ano de 2023, em um universo de 3.725 pessoas venezuelanas, 13 etnias: Akawaio, Arekuna, Chaima, Eñepa, Jivi, Ka’riña, Kamarakoto, Macuxi, Pemón, Taurepang, Warao, Wayuu e Ye’kwana. Foram, ainda, identificados os grupos raciais criollo – não indígenas – e mestiço, que são os descendentes de indígena e não indígena. Entre os venezuelanos indígenas, a etnia Warao é a que figura em maior quantidade: 71% do total mapeado, seguida dos Taurepang e Eñepa (Barros; Alvarez; Vazquez, 2023).

A migração boliviana, presente significativamente na cidade de São Paulo (SP), constitui-se também por povos originários. A população da Bolívia é multiétnica, e essa diversidade acompanha os fluxos migratórios para o Brasil, que se intensificaram a partir da década de 1980 (Aguiar, 2009). Em grande parte, originários de La Paz e Cochabamba,

os bolivianos integram os povos quéchua, aimarás e guaranis (Gondin; Pinezzi, 2020). Isso significa que “efetivamente, em sua maioria, os alunos bolivianos são indígenas” (Bezerra; Backes, 2020, p. 101).

Os migrantes haitianos, por sua vez, possuem ascendência africana, devido à colonização e escravização francesas. O Haiti foi a primeira nação, no mundo, a se libertar da escravidão. O movimento migratório haitiano, portanto, carrega o elemento racial em sua constituição (Jesus, 2024). Situação muito parecida com a constituição do povo brasileiro, cuja história é marcada pelo tráfico e a escravização de africanos, pelo genocídio indígena e pela diversidade étnico-racial.

A diversidade étnico-racial decorrente da presença de crianças e adolescentes migrantes nas escolas é acompanhada das diversidades culturais. Há uma pluralidade de músicas, comidas, brincadeiras, vestimentas, religiões e costumes que conformam as culturas dos povos migrantes.

Há, ainda, uma diversidade linguística muito grande. Os venezuelanos falam, em sua maioria, a língua espanhola, mas apresentam também as línguas minoritárias das comunidades indígenas. Os migrantes haitianos mesclam o crioulo haitiano e o francês. Os bolivianos falam o castelhano, o quéchua, o aimara, o guarani e outras línguas indígenas. As salas de aula são formadas, ainda, por muitas outras culturas e línguas: árabe, inglesa, ucraniana, japonesa e alemã, entre outras.

As diversidades étnicas, culturais e linguísticas enriquecem o espaço escolar e desafiam as práticas e metodologias pedagógicas brasileiras. No geral, “[a] escola não oferece uma diversidade de pedagogias, sobretudo não desenvolve a pedagogia da diferença” (Bezerra; Backes, 2020, p. 103). A ausência de políticas educacionais que trabalhem as diferenças na escola e fomentem a educação antirracista, intercultural e em direitos humanos abre espaço para a ocorrência de situações discriminatórias e violadoras dos direitos dos/as estudantes migrantes, como o racismo.

O racismo contra crianças e adolescentes migrantes no espaço escolar

As crianças e os adolescentes migrantes enfrentam muitos desafios quando do ingresso na escola, a começar pela barreira da linguagem.

“O desconhecimento da língua portuguesa afeta o processo de adaptação, aprendizado e interação com os colegas” (Custódio; Cabral, 2022, p. 223). Em razão da falta de políticas linguísticas no ambiente escolar, essa barreira é sentida logo no ingresso. Frequentemente, os/as estudantes migrantes se isolam, ficam tímidos/as e levam certo tempo – cerca de duas semanas – para interagirem com os/as estudantes do Brasil (Alexandre, 2018; Neves, 2018). Desconsidera-se, nessa ausência de planejamento linguístico, que “conhecer a língua oficial do país acolhedor não só é um fator fundamental no processo de inclusão e empoderamento social dos imigrantes, como é também um direito deles” (Oliveira; Silva, 2017, p. 147).

Os/as estudantes migrantes se deparam, ainda, com a xenofobia na escola. É o que apontam os estudos de Oliveira (2019), Tonetto e Gomes (2021), Kohatsu e Saito (2022), Egues e Tavano (2024), Oliveira e Casali (2024) e Silva (2024). De origem grega, a palavra xenofobia indica o medo ao estrangeiro, ao desconhecido e, para Kohatsu e Saito (2022), no Brasil, a xenofobia é fortalecida pelo próprio racismo, que afirma a superioridade dos brancos sobre os negros, indígenas e mestiços. No contexto escolar, a xenofobia se manifesta por diferentes formas: do preconceito sutil às rejeições e expressões mais explícitas, como agressões verbais e físicas (Kohatsu; Saito, 2022); nas manifestações pejorativas, nos deboches, nas ironias e “brincadeiras entre estudantes” (Egues; Tavano, 2024); e no *bullying* (Oliveira, 2019; Silva, 2024).

Há, ainda, outra violência que, frequentemente, se dá associada à xenofobia e que afeta igualmente as crianças e os adolescentes migrantes nas escolas brasileiras: o racismo. No Brasil, o racismo é estrutural e sistêmico. Consiste em um sistema de opressão, que serviu ao sistema colonial e segue ditando as relações sociais (Bersani, 2018) ainda hoje, razão pela qual pode-se dizer que ele é estrutural e estruturante.

De todas as transformações ocorridas com os modos de produção ao longo da história, o racismo no Brasil pode ser considerado como produto desta ordem social estabelecida pelo escravismo colonial, sendo, portanto, o elemento que permaneceu desde a gênese do Brasil, sobrevivendo a todas as transformações

ocorridas, até o atual modelo neoliberal. O racismo está, assim, na essência do próprio Estado. (Bersani, 2018, p. 193).

Silva (2020) pontua que o racismo estrutural está relacionado com a disputa de poder e a distribuição de recursos. Ou seja, o racismo estrutural se trata de um regime firmado em pilares de privilégios para os grupos dominantes, respaldados em normas e instituições que os mantêm no topo da pirâmide social. “É um sistema de opressão, de silenciamento e de exclusão” (Silva, 2020, p. 22).

Algumas pesquisas têm revelado a ocorrência do racismo contra as crianças e os adolescentes migrantes na escola. Uma prática totalmente contrária à perspectiva da hospitalidade. Russo, Mendes e Borri-Anadon (2020), na pesquisa “Crianças em situação de imigração na escola pública: percepções de docentes”, ao entrevistarem professores/as de uma escola municipal de Duque de Caxias (RJ) que tiveram, nas suas turmas, estudantes migrantes provenientes do Congo e de Angola, apontaram, a partir das percepções dos/as docentes, a ocorrência de racismo na escola contra os/as migrantes. Segundo as autoras, as professoras, no geral, destacaram a inteligência, a educação e a “vontade de aprender” das crianças congoleesas. Somente quando questionadas sobre a interação das crianças migrantes com os/as estudantes brasileiros/as, foi que a conversa mudou de tom e os episódios de preconceito e racismo foram mencionados. Na fala de uma das professoras entrevistadas:

Eles sofrem primeiro por serem estrangeiros [...]. Por mais que a escola tenha a maioria dela formada por crianças negras, existe preconceito. Eles olham para o outro que tem a pele mais escura que a deles. Eles acham que é para mexer ou chamar o outro disso ou daquilo, e tal. Eu ouvi relatos de mães que disseram que eles descobriram o que era racismo aqui na escola porque, de onde eles vieram, todos eram negros. Aqui eles descobriram o significado dessa palavra racismo. (Russo; Mendes; Borri-Anadon, 2020, p. 265).

No caso específico dessa pesquisa, a presença dos/as estudantes migrantes impactou diretamente o currículo e as práticas escolares. Na perspectiva das autoras, “o contato com as crianças congolêsas e angolanas disparou reações e conflitos sobre temas antes velados no contexto escolar, como racismo, preconceito e discriminação” (Russo; Mendes; Borri-Anadon, 2020, p. 267). As autoras citam, inclusive, um episódio de racismo, sofrido por uma estudante migrante, que começara a chorar e relatar que queria voltar para o seu país. Muito decepcionada com o ocorrido, a professora travou uma conversa com toda a sala, explicando o porquê de a menina encontrar-se no Brasil. A ação da professora foi de trabalhar a diferença e o racismo com sua sala. Após o relato, a professora afirmou que alguns alunos/as choraram pedindo desculpas, e ela considerou a experiência como dolorosa (Russo; Mendes, Borri-Anadon, 2020).

Outra pesquisa que revela o racismo contra crianças e adolescentes migrantes na escola consiste na tese de Alexandre (2018), intitulada “A presença das crianças migrantes haitianas nas escolas de Sinop/MT: o que elas visibilizam da escola?”. Nela, a autora contemplou a análise da racialização na escola, a partir de observações em conversas com crianças haitianas, pais haitianos, professores/as e técnicas da escola. Percebeu que, nas escolas, as crianças do Haiti eram percebidas, sobretudo, por suas diferenças, explícitas em seus corpos. Essas diferenças estão na base da racialização das crianças migrantes na escola, estabelecendo uma hierarquia entre as próprias crianças – dentro da qual, as haitianas são subalternizadas em relação às demais.

Na percepção da autora, as crianças do Haiti não recebem o mesmo tratamento pedagógico conferido às crianças brancas, que recebem os melhores elogios e as melhores notas. Sem intentar colocar os/as estudantes em posição de competição entre si, considera que, na sistemática racista da escola, as crianças haitianas podem ser iguais ou então piores às crianças brasileiras – nunca melhores (Alexandre, 2018).

[...] no processo de socialização e inserção das crianças migrantes, a cor vem primeiro que a nacionalidade de uma maneira que não confunde, elas são negras e de um outro país. Assim, a diferença das crianças

haitianas faz com que elas sejam percebidas de forma subalternizada e inferior às outras crianças. A diferença que elas carregam não é vista como fator positivo nas relações escolares. (Alexandre, 2018, p. 23).

Alexandre (2018, p. 24) constatou que, em todas as escolas pesquisadas, as crianças haitianas “vivenciaram relações racializadas pelos pares e pelos professores, o que diferiu foi o grau e a intensidade dessas manifestações”. Frequentemente, as professoras destacavam a educação, limpeza e inteligência dos/as estudantes do Haiti. Os elogios eram direcionados aos caprichos das mães com as roupas e cabelos – uma vez que as meninas sempre iam com penteados africanos e enfeites coloridos, geralmente combinando com as roupas. São as diferenciações sociais que demarcam as classificações e a racialização do/a estudante migrante. Diferentemente do estudo anterior, a diversidade e o racismo não foram trabalhados no âmbito escolar. Assim, no processo de integração escolar, as crianças haitianas “[...] disputavam atenção, espaço e oportunidade de maneira desigual, pois não eram tratadas da mesma forma que as crianças não migrantes e brancas” (Alexandre, 2018, p. 105).

No mesmo sentido, foi o estudo de Alexandre e Abramowicz (2019), intitulado “Relações raciais: o olhar dos professores sobre as crianças migrantes haitianas nas escolas de Sinop no Mato Grosso”. Ao abordarem as relações raciais no acolhimento das crianças haitianas em quatro escolas públicas de Sinop (MT), as autoras afirmaram que a maioria dos/as professores/as alegaram não ter racismo na escola. No entanto, as práticas diárias desmentiam tais afirmações. Nas escolas estudadas, o racismo era praticado pelos/as demais estudantes e pelos/as próprios/as professoras, tanto quando os/as chamavam de “nego/a”, em momentos de repreensões e broncas, quanto nas formas mais sutis, como nunca convidar as crianças haitianas para ir ao quadro, por exemplo. Observaram que “[...] os professores não convocavam as crianças migrantes para realizar nenhum tipo de atividade. E as crianças gostavam de realizar atividades no quadro ou nos cartazes” (Alexandre; Abramowicz, 2019, p. 2019).

Pior, talvez, do que negar a ocorrência do racismo no espaço escolar, é reforçar práticas assimilacionistas, de silenciamento e apagamento da

constituição identitária da criança e do adolescente migrante. O trabalho de Silva *et al.* (2021), “‘Eu não sou preta, sou brasileira’: representações de si de uma criança haitiana migrante”, é emblemático. Ao discutir, a partir da Psicologia da Infância, a representação de si por uma criança migrante haitiana, após sua chegada e inserção no Brasil, os autores identificaram verdadeira perda identitária, visto que as crianças migrantes haitianas são atravessadas pelos sistemas de representação moldados aos padrões e normas da cultura branca – impostos desde a colonização. A dominação racista influencia no processo de formação identitária de meninos e meninas, atuando também sobre os/as migrantes. Na observação participante, ao interagir com uma menina haitiana de sete anos, que imigrara do Haiti para o Brasil em 2017, junto dos pais e irmãos, um dos pesquisadores observou que a menina sofrera um perverso processo de assimilação dos padrões hegemônicos e, por sua vez, de branqueamento. A criança rejeitara sua nacionalidade, língua e raça. Em uma das conversas com o pesquisador, também do Haiti, esse processo de desconstituição identitária restou bem evidente:

Criança P: Você é muito feio.

Pesquisador haitiano: Você não é minha amiga?

Criança P: Não, eu sou a amiga desta mulher branca (Brasileira), a cor dela é mais bonita.

Pesquisador haitiano: E o Haiti? Você se lembra do Haiti?

Criança P: Não, e não quero saber nada sobre o Haiti.

Pesquisador haitiano: Qual é o seu nome em crioulo? (pergunta em crioulo).

Criança P: “Eu não falo com preto, eu sou branca” (Resposta em português).

Pesquisador haitiano: Mas nós dois somos pretos.

Criança P: Eu não sou preta, eu sou brasileira. (Criança P, sexo feminino, 07 anos). (Silva *et al.*, 2021, grifos dos autores, p. 14).

Concluíram, ao final, que as expressões da menina revelavam a discriminação e o preconceito racial vividos. Quando chegara, pela primeira vez, na escola brasileira, os demais estudantes a chamaram de preta. Tais violências influenciaram o processo de constituição identitária da

menina. Vendo o branqueamento como algo positivo, ela se branqueara, para “sobreviver subjetivamente” no novo país. Assim, a, “valorização de preferências raciais em detrimento de outras é um aspecto que tem mobilizado a negação étnica, racial, bem como negação de sua própria nacionalidade” (Silva *et al.*, 2021, p. 17). Essa negação impacta, profundamente, a saúde mental da criança.

Verifica-se, portanto, que, de norte a sul do Brasil, o racismo contra as crianças e os adolescentes migrantes têm ocorrido no interior das escolas. Não se trata de uma particularidade das crianças e dos adolescentes migrantes, visto que o racismo, no território brasileiro, é estrutural, sistêmico e atinge, diariamente, os/as brasileiros/as. No entanto, a escola constitui-se em um espaço de formação e aprendizado, de modo que a educação antirracista deve integrar as práticas pedagógicas, desde o currículo. Combater a discriminação, a xenofobia e o racismo é promover os direitos de crianças e adolescentes pretos, brasileiros e migrantes. É preciso trabalhar, no espaço escolar, as diferentes etnias, línguas e culturas, que tanto enriquecem a sociedade brasileira. A educação em direitos humanos contribui, de forma significativa, com a valorização das diversidades nas escolas.

Contribuições da educação em direitos humanos para a prevenção e o combate ao racismo contra estudantes migrantes

No Brasil, as escolas têm sido espaço para ações discriminatórias, xenofóbicas e racistas contra estudantes migrantes. “No contexto escolar, o racismo estrutural se manifesta de diversas formas, desde a falta de representatividade curricular até a expectativa reduzida de desempenho para alunos negros” (Cavalcante, 2024, p. 5). Situações mais extremas resultam em agressões verbais e físicas, bem como práticas assimilacionistas, que violam os direitos das crianças e dos adolescentes migrantes, como o direito ao respeito. Violam, também, o direito a uma educação de qualidade, sem discriminação, garantido constitucionalmente.

Por isso, quando tais relações culturalmente assimétricas, especialmente envolvendo imigrantes, ocorrem no interior de instituições escolares, cabe a essas instituições adotar um papel educativo fundamental na

mediação das violências daí decorrentes, oferecendo aos sujeitos envolvidos a possibilidade de construir relações interpessoais dignas em seu cotidiano escolar, reconhecendo as diferenças como riqueza e aprendendo com elas, cultivando atitudes tolerantes. (Oliveira; Casali, 2024, p. 12).

A educação em direitos humanos busca romper com a estrutura racista – que gera opressões e desigualdades –, fomentando uma cultura para os direitos humanos e a educação para a cidadania, a partir da pluralidade social (Medeiros; Melo, 2024). “O ambiente formativo para a cidadania promove valores culturais e de igualdade, que rompe com a mera separação contributiva da perpetuação da discriminação racial” (Medeiros; Melo, 2024, p. 22). Lapa *et al.* (2021) defendem que a educação em direitos humanos engloba três aspectos essenciais: é uma educação *sobre* direitos humanos, *por meio* dos direitos humanos e *para* os direitos humanos. Ou seja, uma educação que possibilita conhecer os direitos humanos existentes, a partir de processos que os respeitem e os defendam. “Tais conceitos pressupõem o acolhimento e a valorização da diversidade e a incorporação de uma perspectiva intercultural, tanto no âmbito das políticas nacionais como nos planos regional e internacional” (Lapa *et al.*, 2021, p. 3).

No entendimento de Simões, Cardoso e Silva (2022), a educação em direitos humanos constitui-se em um instrumento de mudança social, orientada pela dignidade da pessoa humana. Propõe um novo paradigma social de aprendizagem, baseado nos direitos e apto a ressignificar os diferentes contextos sociais, pela aprendizagem de valores, visto que “os valores em direitos humanos são condição basilar para uma realidade menos violenta e mais solidária” (Simões; Cardoso; Silva, 2022, p. 125).

Alguns marcos normativos são importantes para a compreensão do tema. No plano internacional, a Organização das Nações Unidas (ONU) realizou, no ano de 1993, o Congresso Internacional sobre Educação em prol dos Direitos Humanos e da Democracia, no qual fora instituído o Plano Mundial de Ação para a Educação em Direitos Humanos. No mesmo ano, sobreveio a Conferência de Viena, que reiterou o compromisso dos Estados-Parte da ONU em promover a educação

em direitos humanos em seus territórios. No final do ano de 1994, a Assembleia Geral da ONU promulgou a Década das Nações Unidas para a Educação em Matéria de Direitos Humanos (1995-2004), convocando os países à implementação dos planos nacionais de educação em direitos humanos e sugerindo a criação de um fundo voluntário para o apoio às atividades de educação em direitos humanos (ONU, 1994).

Em 1997, o Gabinete do Alto Comissariado para Direitos Humanos das Nações Unidas desenvolveu o documento chamado: “Diretrizes para Planos Nacionais de Ação para Educação em Direitos Humanos”. Trata-se de documento orientador aos Estados para a elaboração de seus respectivos planos de ação. Organizado em três partes – introdução, princípios que regem um plano nacional de ação para educação em direitos humanos e passos direcionados a um plano nacional de ação para educação em direitos humanos –, o documento orienta que os Estados criem um comitê nacional que preceda o referido plano. No documento, a educação em direitos humanos visa à construção de uma cultura universal dos direitos humanos voltados: ao fortalecimento do respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais; ao desenvolvimento da personalidade humana e do senso de sua dignidade; à promoção da compreensão, tolerância, igualdade de gênero, e amizade entre as nações, povos indígenas e grupos raciais, nacionais, étnicos e linguísticos; e à capacitação de todas as pessoas para que participem, efetivamente, de uma sociedade livre; além da promoção das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz (ONU, 1997).

No ano de 2004, ao findar da Década das Nações Unidas para a Educação em Matéria de Direitos Humanos, a Assembleia Geral da ONU lançou o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos, com um Plano de Ação, estruturado em fases. A primeira, de 2005 a 2009, era voltada à educação em direitos humanos nos sistemas de ensino fundamental e médio. A segunda, de 2010 a 2014, à educação em direitos humanos para o ensino superior e treinamentos para professores/as e educadores/as, servidores/as públicos, policiais e militares. A terceira, de 2015 a 2019, buscou o fortalecimento da implementação das duas primeiras fases, bem como a formação em direitos humanos para profissionais da mídia e jornalistas. A quarta, de 2020 a 2024, visou ao empoderamento de jovens a partir da educação em direitos humanos. A quinta, de 2025 a

2029, destina-se à juventude, incluindo crianças como prioridade, os direitos humanos e as tecnologias digitais, o meio ambiente e as mudanças climáticas, além da igualdade de gênero (UN, 2005).

Por fim, em 2011, sobreveio a Resolução 66/137, da Assembleia Geral da ONU, aprovando a Declaração da Nações Unidas sobre Educação e Formação em Direitos Humanos. Assenta que a formação e a educação em direitos humanos são um processo que se dá ao longo da vida, e que dizem respeito a todas as idades e todos os setores da sociedade. Estatui que a educação em direitos humanos busca a efetiva realização de todos os direitos humanos, promovendo tolerância, igualdade e não discriminação. Assegura a formação de qualidade em direitos humanos, sem discriminação, além do combate ao racismo, aos estereótipos e à incitação ao ódio (UN, 2011).

No Brasil, o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH) foi criado em 2003, representando o primeiro passo na construção do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), cuja versão definitiva sobreveio no ano de 2006, fruto da parceria entre a então Secretaria Especial de Direitos Humanos, o Ministério da Educação e o Ministério dos Direitos Humanos (Brasil, 2018). Consoante a página oficial do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), o Plano consiste em uma política pública, que firma “um projeto de sociedade baseado nos princípios da democracia, da cidadania e da justiça social, por meio de um instrumento de construção de uma cultura de direitos humanos que visa o exercício da solidariedade e do respeito às diversidades” (Brasil, 2018).

O documento estrutura-se a partir de cinco eixos de atuação: Educação Básica; Educação Superior; Educação Não-Formal; Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública; Educação e Mídia. Sobre a educação básica, o PNEDH assevera que a educação em direitos humanos compreende as questões relacionadas à educação formal, à escola, às agendas, aos instrumentos e procedimentos pedagógicos, que resultem em uma educação libertadora, que compreenda: o respeito e a valorização das diversidades; os preceitos da sustentabilidade; e a formação da cidadania ativa (Brasil, 2018).

A educação em direitos humanos vai além da aprendizagem cognitiva: ela deve ocorrer na comunidade escolar, mediante a interação com

a comunidade local. É na escola em que se estruturam as concepções de mundo, os valores e a consciência social. Por isso, o processo formativo, para ser em direitos humanos, precisa trabalhar o reconhecimento da pluralidade, da diversidade, da alteridade e do respeito, demandando a garantia – pela escola – da dignidade, igualdade de oportunidades e de participação (Brasil, 2018). De acordo com o Plano, são princípios norteadores da educação em direitos humanos na educação básica:

- a educação deve ter a função de desenvolver uma cultura de direitos humanos em todos os espaços sociais;
- a escola como espaço privilegiado para a construção e consolidação da cultura de direitos humanos, deve assegurar que os objetivos e as práticas a serem adotados sejam coerentes com os valores e princípios da educação em direitos humanos;
- a educação em direitos humanos, por seu caráter coletivo, democrático e participativo, deve ocorrer em espaços marcados pelo entendimento mútuo, respeito e responsabilidade;
- a educação em direitos humanos deve estruturar-se na diversidade cultural e ambiental, garantindo a cidadania, o acesso ao ensino, permanência e conclusão, a equidade (étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, físico-individual, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política, de nacionalidade, dentre outras) e a qualidade da educação;
- a educação em direitos humanos deve ser um dos eixos fundamentais da educação básica e permear o currículo, a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, o projeto político pedagógico da escola, os materiais didático-pedagógicos, o modelo de gestão e a avaliação;
- a prática escolar deve ser orientada para a educação em direitos humanos, assegurando o seu caráter transversal e a relação dialógica entre os diversos atores sociais. (Brasil, 2018, p. 19-20).

Ou seja, as escolas devem alinhar os seus currículos, Projetos Político-Pedagógicos (PPPs), as suas práticas e metodologias com a educação em direitos humanos. Entre as ações programáticas previstas, três delas estão diretamente relacionadas à temática da presente pesquisa,

contribuindo com os ideais de prevenção e combate ao racismo na escola: a que trata da inclusão, no currículo escolar, dos temas relativos ao gênero, à identidade de gênero, à raça e etnia, à religião, à orientação sexual, às pessoas com deficiência e demais formas de discriminação e violações de direitos – incluindo a formação continuada dos profissionais da educação para lidarem de forma crítica com essas temáticas; a que dispõe sobre o apoio à implementação de projetos culturais e educativos de enfrentamento às discriminações e violações de direitos, sob quaisquer formas, na escola; e a que afirma a proposição de ações fundamentadas em princípios de convivência, para a construção de uma escola livre de preconceitos, violência, abuso sexual, intimidação e punição corporal, o que inclui procedimentos para a resolução dos conflitos na escola e a designação de maneiras para lidar com as violências, perseguições e intimidações no ambiente escolar, a partir de processos participativos e democráticos (Brasil, 2018).

Verifica-se, portanto, que, a despeito da existência, desde 2006, de um Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, orientador das escolas quanto à promoção da educação em direitos humanos, pouco se identificou, nas pesquisas colacionadas neste estudo, sobre a efetiva implementação desse plano pelas escolas. Ainda há muito o que se fazer para a prevenção e o combate ao racismo, à xenofobia e demais formas de discriminação no espaço escolar. “O compromisso último da escola – do currículo – é com a dignidade humana, com a construção de uma convivência democrática e solidária – *Ubuntu*” (Oliveira; Casali, 2024, p. 21, grifo das autoras). A escola precisa, por fim, atentar-se para a dignidade das crianças e dos adolescentes migrantes, garantindo-lhes uma educação de qualidade, sem qualquer discriminação.

Considerações finais

A presente pesquisa tratou do racismo contra as crianças e os adolescentes. Objetivou analisar o racismo contra as crianças e os adolescentes migrantes no ambiente escolar, com vistas à identificação de demandas, no campo da educação em direitos humanos, para a sua prevenção e combate.

Na primeira parte, foi feita a contextualização da diversidade étnica, cultural e linguística de crianças e adolescentes migrantes na escola.

Percebeu-se que as crianças e os adolescentes migrantes estão, cada vez mais, presentes nas escolas brasileiras. No ano de 2020, a rede básica de ensino registrou 122.900 matrículas de estudantes migrantes, sendo as principais nacionalidades da Venezuela, da Bolívia e do Haiti – incrementando as diversidades étnicas, linguísticas e culturais na escola.

No segundo momento, estudou-se o racismo contra crianças e adolescentes migrantes no espaço escolar. Nele, verificou-se que o racismo, no Brasil, é estrutural e sistemático, e promove a exclusão social, o silenciamento e a opressão. Diferentes pesquisas dão conta da ocorrência do racismo contra os/as estudantes migrantes, em escolas de diferentes regiões do país. Uma violação praticada pelos/as estudantes brasileiros/as e, por vezes, pelos/as próprios/as professores/as – afetando a socialização, a aprendizagem e a própria constituição identitária do/a estudante migrante.

Por fim, analisou-se a contribuição da educação em direitos humanos para a prevenção e o combate ao racismo contra estudantes migrantes na educação básica. Verificou-se que a educação em direitos humanos na escola possibilita o rompimento com a estrutura racista. Contudo, em que pese a existência de normativas importantes nos âmbitos internacional e interno, sobretudo com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, pouco se avançou na educação antirracista na escola.

Obteve-se, ao final, a confirmação da hipótese de pesquisa, de que a educação em direitos humanos contribui para a prevenção e o combate ao racismo, na medida em que trabalha as diversidades, a partir da dignidade da pessoa humana. A educação em direitos humanos promove, também, tolerância, igualdade, alteridade, respeito e responsabilidade, sendo um instrumento importante para a promoção da dignidade humana de crianças e adolescentes migrantes. Logo, as escolas precisam promover a diversidade, a igualdade e o respeito, fomentando uma cultura de direitos humanos.

Referências

AGUIAR, Ana Lúcia de Oliveira. Os bolivianos na periferia de Guarulhos. *Ponto Urbe*, São Paulo, v. 5, p. 1-8. 2009. Disponível em: <https://>

revistas.usp.br/pontourbe/article/view/220718/201792. Acesso em: 30 jul. 2025.

ALEXANDRE, Ivone Jesus. *A presença das crianças migrantes haitianas nas escolas de Sinop/MT: o que elas visibilizam da escola?* 2018. 207 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2018.

ALEXANDRE, Ivone Jesus; ABRAMOWICZ, Anete. Relações raciais: o olhar dos professores sobre as crianças migrantes haitianas nas escolas de Sinop no Mato Grosso. *Crítica Educativa*, Sorocaba, v. 5, n. 1, p. 31-44, jan./jun. 2019.

AZEVEDO, Rômulo Sousa de; AMARAL, Cláudia Tavares do. Educação para além da matrícula: crianças migrantes, refugiadas, e a Resolução nº 1/2020. *Revista Teias*, Rio de Janeiro, v. 23, n. 69, p. 134-146, abr./jun. 2022.

BARROS, Cínthia; ALVAREZ, Jennifer; VAZQUEZ, Luciana Elena. *Matriz de monitoramento de deslocamento (DTM) nacional sobre a população indígena do fluxo migratório venezuelano no Brasil: rodada 2023*. 2. ed. Brasília, DF: Organização Internacional para as Migrações (OIM), 2023.

BERSANI, Humberto. Aportes teóricos e reflexões sobre o racismo estrutural no Brasil. *Extraprensa*, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 175-196, jan./jun. 2018.

BEZERRA, Luis Manoel; BACKES, José Licínio. A presença de alunos bolivianos em uma escola do Brasil sob a perspectiva da interculturalidade. *Revista Educar Mais*, Pelotas, v. 4, n. 1, p. 96-108. 2020.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 11 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação Câmara de Educação Básica. *Resolução nº 1, de 13 de novembro de 2020*. Dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=165271-rceb-001-20&category_slug=novembro-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 11 jul. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/plano-nacional-de-educacao-em-direitos-humanos>. Acesso em: 14 jul. 2025.

CAVALCANTE, Kellison Lima. A escola e a desconstrução do racismo: a necessidade de uma educação antirracista. *Cadernos Cajuína*, São Paulo, v. 9, n. 6, p. 1-16. 2024.

CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; SILVA, S. L. (org.). *Relatório Anual OBMigra 2024*. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília: OBMigra, 2024.

CUSTÓDIO, André Viana; CABRAL, Johana. A língua como elemento de acolhimento da criança e do adolescente migrante: acessibilidade linguística, inclusão e exercício dos direitos. In: LEAL, Rogério Gesta; CANO, Carlos I. Aymerich; SILVEIRA, Alessandra A. S. *E-book do VI Seminário Internacional Hispano-Luso-Brasileiro sobre Direitos Fundamentais e Políticas Públicas*. São Paulo: Dialética, 2022. p. 213-232.

EGUES, Laiz Nascimento; TAVANO, Patricia Teixeira. Xenofobia no ambiente escolar e as escolas públicas municipais de Corumbá – MS. *Revista GeoPantanal*, Corumbá, n. 36, p. 97-112, jan./jun. 2024.

GONDIN, Janaina Silva; PINEZI, Ana Keila Mosca. Língua, identidade e alteridade: um estudo sobre as relações entre alunos brasileiros e bolivianos em uma escola paulistana. *Perspectiva*, Florianópolis, v. 38, n. 4, p. 1-17, out./dez. 2020.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION (IOM). Migration Data Portal. *International Migrant Population (Stocks)*. 2025. Disponível em: <https://www.migrationdataportal.org/themes/international-migrant-stocks-overview>. Acesso em: 10 jul. 2025.

JESUS, Gisllayne de. *Racismo institucional e migração haitiana: aspectos da não-cidadania*. 2024. 120 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social, Ética e Formação Profissional) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2024.

KOHATSU, Lineu Norio; SAITO, Gabriel Katsumi. Xenofobia na escola pública: a perspectiva dos estudantes do ensino médio. *Psicoperspectivas*, Viña del Mar, v. 21, n. 1, p. 1-12, mar. 2022.

LAPA, Fernanda Brandão; KOCH, Fernando Alberto Willat; LIZAMA, Isabel Plaza; PENHOS, Matias Pascual. A Educação em Direitos Humanos na América Latina. *Perspectiva*, Florianópolis, v. 39, n. 3, p. 1-26, jul./set. 2021.

MEDEIROS, Dayane Lopes de; MELO, Maria Aparecida Vieira de. Educação em direitos humanos: decolonizando. *Cenas Educacionais*, Caetité, v. 7, p. 1-30. 2024.

NASCIMENTO, Girlan Moreira do; FÉLIX, Maria das Graças; GOMES, Patriciana Martins; ALVES, Marisa de Oliveira. Raças e etnias brasileiras. *RCMOS: Revista Científica Multidisciplinar O Saber*, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 1-7, jan./jul. 2024.

NEVES, Amélia de Oliveira. *Política linguística de acolhimento a crianças imigrantes no ensino fundamental brasileiro: um estudo de caso*. 2018.

185 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Linguísticos) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

OLIVEIRA, Gilvan Müller de; SILVA, Julia Izabelle da. Quando barreiras linguísticas geram violação de direitos humanos: que políticas linguísticas o Estado brasileiro tem adotado para garantir o acesso dos imigrantes a serviços públicos básicos? *Gragoatá*, Niterói, v. 22, n. 42, p. 131-153, jan./abr. 2017.

OLIVEIRA, Leila Maria de. *Imigrantes, xenofobia e racismo: uma análise de conflitos em escolas municipais de São Paulo*. 2019. 228 f. Tese (Doutorado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2019.

OLIVEIRA, Leila Maria; CASALI, Alípio. Xenofobia racializada: desigualdade na acolhida a estudantes imigrantes como desafio à Educação em Direitos Humanos. *Pro-Posições*, Campinas, v. 35, p. 1-27. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Assembleia Geral. **Resolução 49/184**. 1994. Disponível em: <http://www.un-documents.net/a49r184.htm>. Acesso em: 14 jul. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Gabinete do Alto Comissariado para Direitos Humanos (OHCHR). **Diretrizes para Planos Nacionais de Ação para Educação em Direitos Humanos**. 1997. Disponível em: <https://www.dhnet.org.br/dados/lex/brasil/leisbr/edh/mundo/diretrizes.htm>. Acesso em: 14 jul. 2025.

RUSSO, Kelly; MENDES, Leila; BORRI-ANADON, Corina. Crianças em situação de imigração na escola pública: percepções de docentes. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 50, n. 175, p. 256-272, jan./mar. 2020.

SILVA, Andrew Souza. *Racismo e xenofobia nas escolas estaduais e municipais da cidade de São Paulo*. 2024. 181 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo,

2024.

SILVA, Clécia Lino da; APPOLON, Ilgentche; FERNANDES, Pamela de Almeida; ANDRADE, Daniela Barros da Silva Freire. “Eu não sou preta, sou brasileira”: representações de si de uma criança haitiana migrante. *Revista Psicologia & Sabres*, Maceió, v. 10, n. 2, p. 1-19. 2021.

SILVA, Karine de Souza. “A mão que afaga é a mesma que apedreja”: direito, imigração e a perpetuação do racismo estrutural no Brasil. *Revista Mbote*, Salvador, v. 1, n. 1, p. 20-41, jan./jun. 2020.

SIMÕES, Helena Cristina Guimaraes Queiroz; CARDOSO, Fernando da Silva; SILVA, Aida Maria Monteiro. Educação em direitos humanos, formação de sujeitos de direito e dignidade humana: fundamentos teóricos, epistêmicos e políticos. *Revista Momento: diálogos em educação*, Rio Grande, v. 31, n. 1, p. 116-134, jan./abr. 2022.

TONETTO, Maria Luiza Posser; GOMES, Joseli Fiorin. “Um filho no mundo e um mundo virado”: uma análise sobre obstáculos à efetividade do acesso à educação de crianças refugiadas no Brasil. *Zero-a-Seis*, Florianópolis, v. 23, n. 43, p. 703-729, jan./jun. 2021.

UNITED NATIONS (UN). *United Nations Declaration on Human Rights Education and Training (2011)*. 2011. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/resources/educators/human-rights-education-training/11-united-nations-declaration-human-rights-education-and-training-2011>. Acesso em: 14 jul. 2025.

UNITED NATIONS (UN). *World Programme for Human Rights Education (2005 – ongoing)*. 2005. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/resources/educators/human-rights-education-training/world-programme-human-rights-education>. Acesso em: 14 jul. 2025.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES (UNHCR). *Global Trends: forced displacement in 2024*. Copenhagen: UNHCR, 2025.

VINHA, Luís Gustavo do Amaral; YAMAGUCHI, Isabela Harumi Oshiro. Migrações e educação: a inserção educacional dos migrantes e refugiados no Brasil. *In*: CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Tadeu de; SILVA, Bianca G. *Relatório Anual 2021 – 2022-2020: uma década de desafios para a imigração e o refúgio no Brasil*. (érie Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública / Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2021. p. 255-290.

CAPÍTULO 12

O MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA EM CRISE: A ASCENSÃO É A INFLUÊNCIA DA ECONOMIA DIGITAL NA INFÂNCIA

*Sandriely Maria Oliveira Silva*⁸²

*Terçália Suassuna Vaz Lira*⁸³

Introdução

É notório que os avanços tecnológicos contribuem historicamente para uma nova realidade. Na contemporaneidade, observamos que o nosso modo de viver possui o incremento de novas tecnologias, especialmente da Informação e Comunicação (TICs), que nos permitem não apenas trabalhar mediados por elas, mas também ter momentos de lazer. Entretanto, à medida que o capital incorpora novas tecnologias no modo de produção capitalista, desenvolvendo o que podemos identificar como economia digital, mais as barreiras entre o tempo de lazer e o tempo de trabalho ficam borradas, visto que, a economia digital, especialmente a dinâmica que perpassa o processo de acumulação das plataformas digitais, explora a classe trabalhadora sem que ela perceba ou tenha consciência desse processo.

É válido ressaltar que o emprego de novas tecnologias no modo de produção capitalista é uma resposta às crises que perpassam esse modo

82 Bacharela em Serviço Social pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB); mestranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS) da UEPB.

83 Professora Doutora do Curso de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba. *E-mail*: tercalialira@servidor.uepb.edu.br

de produção, uma vez que o sistema capitalista busca através das crises encontrar novos espaços de valorização do capital. No mais, as crises constituem um elemento estrutural do modo de produção capitalista.

A partir da ascensão da economia digital, o espaço que ela passa a ocupar é cada vez maior e definitivo no modo de produção e em nosso modo de viver, ao ponto de ser possível e necessário problematizarmos sua influência sobre a infância. Essa é uma temática ainda recente em diversos campos de estudo, mas totalmente necessária, pois devemos levar em consideração que, por meio da dinâmica do processo de acumulação das plataformas digitais, as crianças e os adolescentes que já usufruem da internet participam involuntariamente da economia digital. Mas esse é um fenômeno que vai além da mera participação ao usufruir da internet, tendo em vista que os pais ou demais pessoas que acompanham o crescimento da criança e do adolescente estão se utilizando da divulgação de imagens da vida privada de seus filhos nessas mídias sociais para monetizar. As oportunidades e as facilidades de monetizar nas mídias sociais têm provocado o aparecimento do fenômeno do *sharenting*, que possui uma série de riscos para o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Desse modo, buscamos neste artigo dialogar sobre a temática, ainda que de forma introdutória. A base das nossas reflexões é o método do materialismo histórico-dialético, que nos permite a compreensão de dois elementos primordiais: as contradições que perpassam esse objeto e a totalidade na qual ele está inserido.

Para tanto, o artigo foi dividido em três seções. Na primeira, faremos algumas considerações sobre as crises do modo de produção capitalista, compreendendo que é a partir das crises que perpassam esse modo de produção que se tem a ascensão da economia digital. Na segunda seção, abordaremos a temática da economia digital, tendo em vista que os investimentos para a incorporação dos avanços tecnológicos no processo de acumulação capitalista corroboraram o crescimento e o amadurecimento da economia digital. Na última seção, buscamos dialogar sobre como a economia digital têm influenciado o desenvolvimento da infância, apresentando os desdobramentos da lógica econômica digital sobre a infância.

Breves considerações sobre a crise do modo de produção capitalista

Começaremos pontuando que as crises constituem a natureza dinâmica do modo de produção capitalista. Citando Netto (2012, p. 415): “não existe capitalismo sem crise”. As crises do sistema capitalista se configuram como cíclicas (gerais) e estruturais (parciais). Logo:

[...] as crises gerais podem demarcar um colapso generalizado das relações econômicas e as crises parciais podem constituir uma constante reguladora do modo de produção do capital [...]. No mais, [...] observamos que diante das crises os capitais mais fracos são destruídos e absorvidos por massas maiores de capital, o que irá conduzir a um relativo equilíbrio, embora temporário, entre a produção e o consumo. (Silva, 2024, p. 17).

As crises estruturais têm um baixo percentual de ocorrência se comparadas com as crises cíclicas. Conforme Netto (2012), as crises estruturais envolvem toda a estrutura dinâmica da ordem capitalista, enquanto as crises cíclicas ocorrem em determinados setores.

Mészáros (2011), em seus estudos, elenca algumas das principais características da crise estrutural vigente do modo de produção capitalista:

1 – seu caráter é universal, em lugar de restrito a uma esfera particular (por exemplo, financeira ou comercial, ou afetando este ou aquele ramo particular de produção, aplicando-se a este e não àquele tipo de trabalho, com sua gama específica de habilidades e graus de produtividade, etc.);

2 – seu escopo é verdadeiramente global (no sentido mais literal e ameaçador do termo), em lugar de limitado a um conjunto particular de países (como foram todas as principais crises do passado);

3 – sua escala de tempo é extensa, contínua – se preferir, permanente – em lugar de limitada e cíclica, como foram todas as crises anteriores do capital;

4 – em contraste com as erupções e colapsos mais espetaculares e dramáticos do passado, seu modo de desdobramento poderia ser chamado de gradual, desde que acrescentemos a ressalva de que nem sequer as convulsões mais veementes ou violentas poderiam ser excluídas no que se refere ao futuro; isto é, quando a complexa maquinaria agora ativamente engajada na “administração da crise” e no “deslocamento” mais ou menos temporário das crescentes contradições perder sua força... (Mészáros, 2011, p. 3).

Desse modo, a crise estrutural vigente que perpassa o modo de produção capitalista é histórica e sem precedentes. Mészáros (2000) afirma que, pela primeira vez na história, a humanidade encontra graves perigos à sua sobrevivência. Mészáros (2000) evidencia a incontrollabilidade do modo de produção capitalista, que possui sua expansão centrada e focada apenas na acumulação, desconsiderando os perigos dessa prática.

Ademais:

O século XX presenciou muitas tentativas mal sucedidas [*sic*] que almejavam a superação das limitações sistêmicas do capital, do keynesianismo ao Estado intervencionista de tipo soviético, juntamente com os conflitos militares e políticos que eles provocaram. Tudo o que aquelas tentativas conseguiram foi somente a “hibridização” do sistema do capital, comparado a sua forma econômica clássica (com implicações extremamente problemáticas para o futuro), mas não soluções estruturais viáveis (Mészáros, 2000).

Nesse ensejo, Mészáros (2000) evidencia que o sistema econômico capitalista é irreformável, visto que não é possível provocar mudanças

em sua estrutura para que se possa remediar a situação na qual se encontra. As mudanças que devem ser empreendidas devem superar o antagonismo estrutural destrutivo do sistema capitalista, mas essas mudanças só serão possíveis a partir de uma nova forma de reprodução do metabolismo social, que busque a satisfação das necessidades humanas por meio dos próprios trabalhadores.

No mais, a dinâmica do modo de produção capitalista vigente decorre das formas que o capital empregou para sair da sua crise estrutural. Partindo desse pressuposto, compreenderemos melhor as medidas adotadas se nos debruçarmos sobre o neoliberalismo, que, corroborando a resposta à crise estrutural dos anos de 1960/1970, teve como objetivo a financeirização da produção, da reprodução social e do comércio por meio da globalização e da reestruturação produtiva (Gomes; Santos, 2024).

É interessante frisarmos que a globalização que aconteceu no seio da financeirização aumentou os lucros do capital portador de juros, contribuindo dessa forma para o processo de transnacionalização das operações e ganhos provenientes de grandes conglomerados financeiros e industriais. Ademais, o processo de reestruturação produtiva vai se configurar como a introdução de novos métodos tanto na gestão do trabalho quanto na criação de novas tecnologias que vão alterar a dinâmica do mercado de trabalho.

Elencando os principais desdobramentos do capital desde sua crise estrutural, Gomes e Santos (2024, p. 161) evidenciam:

Em síntese, a partir da década de 1970, aconteceu um processo de reestruturação econômica, um reajustamento social e político, e o padrão de acumulação flexível, conforme expressão de David Harvey, passou a dominar a organização industrial e vida social e política em confronto direto com a rigidez do fordismo. Simultaneamente verificou-se uma ampla reorganização do sistema financeiro global, caracterizada por uma rápida disseminação e descentralização de atividades e fluxos financeiros, produzindo novos instrumentos e mercados financeiros. A complexidade dessa estrutura

do sistema financeiro global resultou em fronteiras nacionais cada vez mais permeáveis às finanças.

A origem da crise no modo de produção capitalista está centrada na forma como o capitalismo busca incessantemente a apropriação do mais-valor. Esse processo, que é permeado por contradições que favorecem as disfuncionalidades, vai recair sobre os próprios mecanismos que permitem produzir o mais-valor. Desse modo, a crise é o desequilíbrio entre a produção e a apropriação (Gomes; Santos, 2024).

No mais, observemos que, para Rodrigues (2023), a ascensão da economia digital esteve interligada com a crise estrutural de 1970 e a crise cíclica de 2008. De acordo com Silva e Lira (2024 p. 297):

Rodrigues (2023) cita os estudos de Srnicek, que identifica três momentos históricos da economia capitalista que fundamentam a economia digital, sendo esta definida como o padrão tecnológico na atualidade. O primeiro momento é a crise dos anos de 1970, quando se instaura o modelo de acumulação flexível neoliberal. O segundo momento gira em torno dos anos de 1990, período em que ocorre o que o autor denomina de bolha da internet. Por fim, temos a crise de 2008, que provocou diversas respostas econômicas ao momento de turbacão.

As crises de 1970, que colocou em marcha o projeto neoliberal, e a de 2008, que teve como epicentro os Estados Unidos, podem ser observadas como turbacões que constituíram a necessidade de o capitalismo buscar novos espaços de valorização. Logo, a bolha da internet, que se configura como um momento de altos investimentos em avanços tecnológicos, propicia ao modo de produção capitalista um novo espaço de comercialização, ou seja, a internet é rentável (Silva; Lira, 2024).

Portanto, é diante das crises, quando ocorre a queda da taxa de lucro, que o capital busca novos espaços de valorização. Observamos que os avanços tecnológicos vêm possibilitando um novo espaço de valorização do capital. Assim, a economia digital se desenvolve como um

desdobramento da presença dos avanços tecnológicos no processo de acumulação do capital. Desse modo, existe uma tênue relação entre as crises capitalistas e a economia digital. Esta última, por sua vez, faz-se presente e vem a incidir sobre o desenvolvimento da infância.

A economia digital: a influência dos avanços tecnológicos no processo de acumulação do sistema capitalista

Observemos que, diante das crises o capitalismo, intensifica-se a busca por novos espaços de valorização do capital. Recentemente, em decorrência disso, têm-se empreendido medidas para explorar o tempo livre dos trabalhadores, uma vez que o objetivo é continuar extraíndo o excedente que é produzido pelo trabalhador. Mediante as presentes condições, Dantas *et al.* (2022) pontuam em seus estudos que o capital investe nas plataformas digitais buscando tirar vantagens do tempo que as pessoas gastam usufruindo dos serviços das plataformas. Esses autores acrescentam ainda que tal prática vem se configurando como uma das estratégias fundamentais do capitalismo do século XXI.

Antes de adentrarmos a discussão sobre as plataformas digitais, devemos lembrar que o conceito de plataforma possui mais de um significado. Vejamos que, antes mesmo de os avanços tecnológicos modificarem nosso cotidiano, o nome plataforma já existia e muitas vezes estava relacionado a infraestrutura. Desse modo, o conceito de plataforma pode estar relacionado a infraestrutura, cultura, empresa e *software* (Grohmann; Salvagni, 2023). Neste artigo, utilizaremos o conceito de plataforma evidenciando sua ligação com *software*.

Dantas *et al.* (2022) evidenciam que as plataformas digitais são como grandes praças de mercado, desse modo são diversificadas e servem a diferentes propósitos. Ressaltamos, portanto, que tais autores identificam as plataformas que são estruturadas como grandes lojas *on-line*, citando como exemplo a Amazon; plataformas que são fornecedoras de entretenimento oferecendo conteúdos audiovisuais, como o YouTube; e por último as plataformas que se configuram como redes sociais, tais quais o Facebook e o Instagram.

As plataformas sociodigitais (Dantas *et al.*, 2022) possuem dois grandes grupos de usuários: aqueles que vendem, mas podem também estar comprando; e aqueles que compram, mas que podem também

estar vendendo. De qualquer forma, ambos estão de forma direta ou indireta contribuindo para as receitas dos proprietários das plataformas. Além da compra e venda, também temos os empréstimos ou, como evidenciam Grohmann e Salvagni (2023), os compartilhamentos.

A economia do compartilhamento inicialmente se caracterizava pelo consumo colaborativo, mediante o compartilhamento de bens ociosos sem que ocorresse a aquisição desses bens. Ademais, bens e serviços podem ser compartilhados entre pessoas ou negócios desde que sejam operados por plataformas *online*. Podemos utilizar como exemplo a Airbnb, que tem como objetivo influenciar pessoas, potenciais consumidores, a usarem imóveis disponíveis sem que ocorra aquisição desses bens. Entretanto, logo foi identificado que as plataformas não operam apenas um mero compartilhamento de bens ou serviços, possuindo uma lógica de apropriação de mais-valia (Grohmann; Salvagni, 2023).

Dantas *et al.* (2022) indicará o capital financeiro como proprietários das plataformas sociodigitais, partindo do pressuposto de que a plataforma do Facebook possui 80% do seu capital nas mãos de instituições financeiras. É válido ressaltar que o capital financeiro não se configura apenas pela presença das instituições financeiras, mas os autores destacam esse dado como um dos elementos que eles encontraram para evidenciar a presença do capital financeiro nas plataformas digitais.

Grohmann e Salvagni (2023) afirmam em seus estudos que as plataformas possibilitam a aceleração da produção e conseqüentemente a circulação do capital. Os autores se utilizam dos estudos de Karl Marx sobre o papel dos meios de transporte e comunicação no processo de circulação do capital para elaborar suas análises. Os autores observam que Marx já enfatizava os papéis de ambos para o capital. Marx pontua que ambos possibilitam a troca de mercadorias daqueles que trocam entre si, assim como possibilitam que outros entrem em contato, considerando a rapidez com que as mercadorias chegam de um polo a outro, passando muitas vezes das mãos dos produtores para as dos consumidores. Dessa forma, reduzem-se o tempo morto e o processo de rotação.

Ademais, os autores citam que existem plataformas como Uber e iFood que mesclam comunicação com meios de transporte, fazendo com que circulem pessoas e diversos objetos a partir do controle e

gerenciamento das plataformas. É interessante frisar que as plataformas executam o controle e o gerenciamento por meio da vigilância de seus rastros digitais (Grohmann; Salvagni, 2023).

Wagner e Veronese (2022), em seus estudos, utilizam o termo pegada digital para se referir aos rastros digitais. Ela se configura como uma tradução da expressão empregada no contexto internacional “*digital footprint*”. Desse modo:

Sua pegada digital é tudo o que você deixa para trás ao usar a Internet. Comentários nas redes sociais, chamadas do Skype, uso de aplicativos e registros de *e-mail* fazem parte do seu histórico *online* e podem ser vistos por outras pessoas ou rastreados em um banco de dados (Internet Society, 2021 *apud* Wagner; Veronese, 2022, p. 77).

No mais, Dantas *et al.* (2022) destacam que a acumulação de capital nas plataformas digitais se dá de forma diferente da relação clássica assalariada, embora se assemelhe à fórmula geral criada por Karl Marx sobre a circulação dos transportes. Conforme Dantas *et al.* (2022), os acionistas que são financiados e sustentados pelo capital financeiro repassam o dinheiro (D) que será utilizado na compra de mercadorias (M). Estas formaram os meios de produção ($M\rho$) e de força do trabalho ($F\tau$). O autor chama a atenção para o fato de que a infraestrutura física, os profissionais que desenvolvem os algoritmos das plataformas, os servidores, as pesquisas sociais e os mecanismos de captura, armazenamento e processamento dos dados compõem os meios de produção e a força de trabalho. Ademais, todo o investimento feito criará um ambiente informacional (I) que permite que dois grupos de trabalho interajam: o trabalho técnico-científico que foi contratado (TC) e o trabalho de audiência gratuito (Tg).

Os anúncios são a peça-chave de todo o processo de circulação, pois permitem que compradores e vendedores se articulem a partir deles. Logo, os anunciantes remuneram as plataformas pelo acesso a potenciais consumidores de seus produtos. É válido ressaltar que essa remuneração das plataformas se origina no trabalho não pago dos seus

usuários que são os reais produtores de dados. Por fim, o investimento inicial se transformou em uma receita lucrativa maior (ΔD) (Dantas *et al.*, 2022). Logo, existem alguns fatores que possibilitam que os anunciantes (vendedores) remunerem as plataformas: se o seu anúncio for visualizado por determinado tempo em milhares de telas, se o seu anúncio for clicado e direcionar o usuário para sua plataforma (*site*), o tempo de permanência que a pessoa levou ao visualizar a sua plataforma, e a efetivação de algum negócio após o anúncio (Dantas *et al.*, 2022).

É necessário frisar que os criadores de conteúdo nas plataformas, na atualidade, são os mais procurados para promover e criar anúncios sobre determinados produtos, o que acaba por proporcionar que eles consigam contratos de publicidade com grandes empresas. Grohmann e Salvagni (2023) chamam a atenção para o fato de que o trabalho realizado por criadores de conteúdo nas plataformas de mídias sociais é caracterizado pelos regimes de visibilidade. Os autores não se referem apenas ao número de seguidores que os criadores de conteúdos possuem em seus perfis nas mídias sociais, mas estão se referindo em especial aos planejamentos de postagens e publicações que garantam o estabelecimento de uma relação de influência com os seguidores.

É importante ressaltar que acreditamos que os influenciadores digitais se enquadram dentro da categoria de trabalhadores criadores de conteúdo. Conforme Medeiros (2019), a nomenclatura influenciadores digitais no Brasil foi disseminada a partir do ano de 2015, quando novos aplicativos adentraram o espaço de produção dos blogueiros e vlogueiros, permitindo que o trabalho deles se expandisse para além dos *sites*, *blogs* e *vlogs* de modo que eles passassem a produzir conteúdo para as diversas mídias sociais. Dessa forma, os influenciadores passaram a ser reconhecidos como sujeitos que trabalham na internet independentemente da plataforma que for utilizada. A grande maioria possui mais de uma plataforma de compartilhamento do conteúdo criado.

Ademais, Medeiros (2019) adverte que o influenciador digital precisa exercer poder sobre a decisão de compra dos seus seguidores, de modo que possa influenciar os padrões de consumo deles, o que reafirma a necessidade de visibilidade dentro da internet, abordada por Grohmann e Salvagni (2023).

Destacamos que os algoritmos também se constituem como uma peça-chave se considerarmos que eles capturam os rastros que são deixados quando as pessoas navegam na internet. Logo esses rastros, que se configuram como dados, são reunidos e articulados (processados), de modo a possibilitar que os algoritmos identifiquem e façam convergir as intenções dos usuários compradores com as dos vendedores que irão competir entre si na praça do mercado (Dantas *et al.*, 2022).

Desse modo, o algoritmo se configura como uma unidade básica que compõe a área da computação e que tem como objetivo a resolução de problemas, muitas vezes, sendo caracterizado como um conjunto automatizado de instruções que coleta os dados e os transforma em resultados desejados (Grohmann; Salvagni, 2023).

Os avanços tecnológicos e o emprego de novas tecnologias no processo de produção do sistema capitalista vão contribuir efetivamente com o crescimento e o amadurecimento da economia digital. Esta, por sua vez, se apresenta sob muitas facetas que validam as novas dinâmicas que configuraram o mercado e demais áreas da vida da classe trabalhadora. Partindo desse pressuposto, dessa nova realidade dinâmica que se apresenta, busquemos entender como a infância pode ser influenciada pela economia digital.

Notas introdutórias de como a economia digital está presente no desenvolvimento da infância

Para começarmos este tópico, inicialmente apontaremos dados que demonstram como a infância está se desenvolvendo na era digital. Esse apontamento constitui um fato que precisa ser comprovado e não apenas apontado empiricamente. Dessa forma, buscaremos os dados sobre o Brasil no Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic), que se constitui como umas das nossas maiores ferramentas para conhecer todo o panorama de acesso e não acesso à internet referente às crianças e adolescentes brasileiros.

O relatório intitulado *Estatísticas TIC para crianças de 0 a 8 anos de idade*, da Cetic (2025), fruto de pesquisas, evidencia o percentual de crianças entrevistadas que eram usuárias da internet a partir de determinadas idades. Esmiuçando os dados a respeito desse quesito, podemos apontar que crianças de 0 a 2 anos de idade têm um percentual

de 44%; já crianças de 3 a 5 anos apresentam um percentual maior, chegando a 71%; e as crianças que estão entre 6 e 8 anos apresentam um percentual de 82%, evidenciando um quantitativo significativamente maior do que os dois grupos etários anteriores.

Para acessar os dados estatísticos de crianças acima de 9 anos de idade e adolescentes, recorreremos às pesquisas da Cetic intituladas *TIC Kids Online Brasil*. A edição de 2020, a respeito de dados de 2019, evidenciou que 89% das crianças e adolescentes de 9 a 17 anos de idade usufruem da internet, qualificando-se como usuários, vindo a corresponder ao número de 24 milhões de crianças e adolescentes. Em 2023, esse percentual aumentou para 95%, correspondendo em números absolutos a 25,5 milhões de crianças e adolescentes usuários da internet (Cetic, 2020).

No mais, a pesquisa também forneceu dados sobre as atividades que as crianças e os adolescentes desenvolvem na internet. As principais atividades envolvem a busca por informações, sejam referentes ao bairro onde residem ou sobre cursos, escutar músicas e assistir a vídeos na internet. Evidenciando melhor sobre o que as crianças e adolescentes buscam assistir na internet, a pesquisa demarcou que 59% na faixa etária de 11 a 17 anos assistiram a vídeos na internet sobre pessoas ensinando a utilizar algum tipo de produto. Um percentual semelhante a esse corresponde aos que informaram que assistem pessoas abrindo encomendas de produtos e 56% assistem a vídeos de pessoas ganhando produtos de marcas famosas.

Referindo-se à utilização das redes sociais, a pesquisa denota que: 99% dos adolescentes na faixa etária de 15 a 17 anos possuem algum tipo de perfil nas redes sociais; na faixa etária de 13 a 14 anos esse percentual é de 93%; na faixa de 11 a 12 anos, o percentual é de 82%; por último, crianças de 9 a 10 anos têm o percentual de 68%. Isso mostra que, com base na faixa etária, o percentual de crianças e adolescentes que utilizam redes sociais vai aumentando com o crescimento da idade. Ademais, das redes sociais mais utilizadas, a pesquisa mostra que a plataforma WhatsApp é a mais utilizada, seguida pelo Instagram e o TikTok.

Os fatos supracitados evidenciaram que as crianças e adolescentes se desenvolvem participando do meio digital, o que acarreta uma série de consequências, de acordo com *Manual de orientação sobre saúde e o*

acesso a telas, produzido pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP). Vejamos abaixo os riscos ao desenvolvimento de problemas de saúde advindos do alto índice do tempo de tela que as crianças e os adolescentes passam ao usufruírem da internet:

- Dependência Digital e Uso Problemático das Mídias Interativas;
- Problemas de saúde mental: irritabilidade, ansiedade e depressão;
- Transtornos do déficit de atenção e hiperatividade;
- Transtornos do sono;
- Isolamento, no quarto ou em casa, por períodos longos;
- Transtornos de alimentação: sobrepeso/obesidade e anorexia/bulimia;
- Sedentarismo e falta da prática de exercícios;
- *Bullying* e *cyberbullying*;
- Transtornos da imagem corporal e da auto-estima [*sic*];
- Riscos da sexualidade, nudez, *sexting*, sextorsão, abuso sexual, estupro virtual;
- Comportamentos auto-lesivos [*sic*], indução e riscos de suicídio;
- Aumento da violência, abusos e fatalidades;
- Problemas visuais, miopia e síndrome visual do computador;
- Problemas auditivos e perda auditiva induzida pelo ruído (PAIR);
- Transtornos posturais, lesões de esforço repetitivo (LER) e músculo-esqueléticos [*sic*];
- Uso de nicotina, *vaping*, bebidas alcoólicas, maconha, anabolizantes e outras drogas. (SBP, 2019, p. 7).

Existe uma série de outros riscos para as crianças e adolescentes advindos da influência da economia digital em seu processo de formação. Aqui nos debruçamos sobre a exposição da imagem de crianças nas

mídias sociais, especialmente o *sharenting*, prática através da qual os pais buscam monetização das mídias sociais através da exposição de seus filhos.

Recorremos aos estudos de Wagner e Veronese (2022, p. 76) que pontuam que o *sharenting* é,

[...] uma expressão da língua inglesa que, etimologicamente, nada mais é que a aglutinação das palavras “*share*”, que significa compartilhar, e “*parenting*”, que pode ser traduzida como o exercício da maternidade e paternidade; ou melhor, o exercício do poder familiar.

Apesar de a expressão inglesa trazer como elemento principal o compartilhamento da imagem da criança feito pelos pais, os autores evidenciam que esse compartilhamento também é realizado por demais familiares e pessoas que se envolvem com o cotidiano da criança.

Uma pesquisa realizada pela AVG Technologies (*apud* Milian, 2010) em sete países da Europa e da América, com um total de 2,2 mil mães entrevistadas, evidenciou que 81% das crianças com menos de 2 anos de idade já possuem algum tipo de perfil nas redes sociais e 70% das genitoras afirmaram que a exposição que fazem nas redes sociais é com o intuito de compartilhar com amigos e familiares, que não podem acompanhar de perto o desenvolvimento da criança, um pouco da forma como ela está se desenvolvendo. É válido ressaltar que 23% dessas crianças tiveram perfis criados no momento em que os pais compartilharam fotos dos primeiros exames do pré-natal.

Pires (2021) problematiza em seus estudos que esta exposição feita pelos pais nas redes sociais está se convertendo em uma prática de monetização, uma vez que os pais estão buscando expor as imagens dos filhos em diversos tipos de conteúdos, em busca de notoriedade nas mídias sociais, de uma forma que isso lhes possibilite conseguir contratos para divulgação de produtos ou contratos de parcerias com marcas famosas.

De acordo com Medeiros (2019), o que ocorre é uma exploração comercial mediante a exposição das imagens das crianças pelos pais. A autora vai evidenciar dois contextos que podem contribuir para essa

exploração: em primeiro lugar, pode ser uma prática decorrente da atividade que os próprios pais desenvolvem na internet, ou seja, se os pais forem influenciadores digitais, antes da concepção dos filhos, existe uma alta probabilidade de que sua prole tenha sua imagem explorada; em segundo lugar, os pais tornam-se influenciadores a partir do nascimento dos filhos, muitas vezes como um desdobramento do interesse em compartilhar os momentos cotidianos das crianças.

Para entender o fenômeno do *sharenting*, que possui muitas facetas e formas de se manifestar, sendo uma exposição que muitas vezes possui uma estrutura de monetização da infância, é preciso que:

[...] se averigue (i) o conteúdo compartilhado; (ii) quem está fazendo esse compartilhamento, com que perfil e qual alcance possui; (iii) qual a razão para aquele compartilhamento. É para dividir algum momento com a comunidade, ou é para angariar seguidores e aumentar o engajamento? É um anúncio publicitário monetizado? É uma postagem em cumprimento a uma obrigação contratual? (iv) em que plataforma está ocorrendo aquela postagem; (v) com que frequência a exposição daquela criança ou adolescente está ocorrendo; e (vi) qual é o alcance potencial mínimo que se sabe que aquele conteúdo terá e o potencial daquele conteúdo se tornar viral. (Wagner; Veronese, 2022, p. 123).

Os estudos de Wagner e Veronese (2022) vão evidenciar os riscos aos quais as crianças estão expostas e as vulnerabilidades com base na exposição da sua imagem nas mídias sociais. Os ricos envolvidos, portanto, são:

(i) à segurança da criança, com ameaças, sequestros, extorsão e golpes; (ii) segurança de seus dados pessoais, referente à coleta e uso indevido; (iii) à saúde física e psíquica pela exposição da imagem, privacidade e intimidade na rede, como doenças mentais, como

ansiedade e depressão, transtornos alimentares e *cyberbullying*; (iv) manipulação indevida de imagens, com impactos morais e criminais, à *[sic]* exemplo da pornografia infantil [...]; (v) o furto de identidade virtual; e até mesmo (vi) prejuízo à formação da identidade pessoal e da personalidade. (Wagner; Veronese, 2022, p. 85).

Acrescentamos:

As consequências do *sharenting* não resultam apenas da postagem da foto ou da publicação feita pelos pais, mas dos comentários de pessoas que mal conhecem a criança. A preocupação aumenta ao lembrar que a internet é um “lugar” onde o ser humano esconde-se atrás de uma tela, muitas vezes perdendo o medo e a vergonha de expressar sua opinião, seja ela maldosa, importuna *[sic]*, sarcástica ou invasiva. Pode ser que a foto em si não esteja ridicularizando a criança, mas os comentários sim (Pickler, 2021, p. 43, *apud* Wagner; Veronese, 2022, p. 84).

Devemos pontuar, por fim, que essa prática de exposição viola os direitos das crianças, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Citemos alguns artigos da referida lei:

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer

tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz. (Brasil, 1990).

Portanto, devemos sempre considerar os direitos infantis quando buscamos compreender as influências da economia digital no desenvolvimento das crianças e adolescentes. Observemos que, se por um lado as crianças e adolescentes participam da economia digital quando seus dados são capturados, permitindo que as plataformas lucrem com eles, por outro, são expostos pelos pais e demais pessoas que estão ao seu redor nas mídias sociais, buscando-se monetizar a partir de algumas oportunidades e facilidades que as mídias sociais proporcionam, de modo a participar efetivamente do círculo de acumulação das plataformas.

Considerações finais

As nossas crianças e adolescentes estão se desenvolvendo enredados nas falácias da economia digital. O foco está apenas nas oportunidades e facilidades que são oferecidas por meio das diversas plataformas sociodigitais. O nosso dever é pensar a respeito de até que ponto nossas crianças e adolescentes estão sendo influenciados e quais são os riscos que tal influência ocasiona. Neste artigo, embora introdutório, apresentamos algumas reflexões e questionamentos sobre essa temática. Mas é necessário irmos mais longe, o que implica no desenvolvimento de pesquisas científicas sobre o tema para, assim, aprofundarmos o que foi problematizado em poucas páginas.

Nestas considerações finais, destacamos apenas que, a partir das crises, o capital emprega novas tecnologias. Na atualidade, inovações digitais estão corroborando o desenvolvimento da economia digital, que se apresenta como uma nova dinâmica de acumulação através das plataformas digitais que exploram os dados da classe trabalhadora sem que ela perceba, fazendo que as pessoas produzam e consumam conteúdos que serão transformados em lucro para o capital, agora sob uma nova configuração, a digital. É a partir do fortalecimento e amadurecimento

da economia digital que pensamos a respeito da sua influência sobre a infância e a adolescência e a respeito de como crianças e adolescentes têm participado dela.

Portanto, apontamos que as crianças e adolescentes participam da economia digital ao usufruírem da internet e também quando as pessoas, sobretudo seus pais, apropriam-se das suas imagens para monetizar nas mídias digitais. Este apontamento por si só, já traz uma série de reflexões acerca das consequências ao desenvolvimento infantojuvenil.

Referências

BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069compilado.htm. Acesso em: 17 jun. 2024.

CENTRO REGIONAL DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO (CETIC). *Estatísticas TIC para crianças de 0 a 8 anos de idade*. São Paulo: 2025. Disponível em: https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20250210193221/estatisticas_tic_crianças.pdf. Acesso em: 20 jul. 2024.

CENTRO REGIONAL DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO (CETIC). *TIC Kids Online Brasil 2019*. São Paulo: Cetic, 2020.

DANTAS, Marcos *et al.* *O valor da informação: de como o capital se apropria do trabalho social na era do espetáculo e da internet*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2022.

GOMES, Claudia Maria Costa; SANTOS, Nivalter Aires. Crise, ajuste permanente e rebaixamento dos custos de reprodução da força de trabalho no Brasil. *O social em questão*, [s. l.], n. 60, p. 157-182, set./dez. 2024.

GROHMANN, Rafael; SALVAGNI, Julice. Trabalho por plataformas

digitais: do aprofundamento da precarização à busca por alternativas democráticas. In: SILVEIRA, Sergio Amadeu da (org.). *Tecnopolíticas da sociedade digital*. São Paulo: Edições Sesc, 2023.

MEDEIROS, Luísa Pedrosa de. *Sharenting como fonte de renda para os pais: um estudo de caso sobre a exposição de menores em mídias sociais à luz da doutrina da proteção integral*. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

MÉSZÁROS, István. A crise estrutural do capital. *Revista Outubro*, [s. l.], n. 4, v. 2, p. 7-15, 2000.

MÉSZÁROS, István. *Crise estrutural necessita de mudança estrutural*. Salvador: UFBA, 2011. (Conferência de Abertura do II Encontro de São Lázaro).

MILIAN, Mark. Study: 82 percent of kids under 2 have an online presence. *CNN*, 7 out. 2010. Disponível em: <https://edition.cnn.com/2010/TECH/social.media/10/07/baby.pictures/index.html>. Acesso em: 15 jul. 2025.

NETTO, José P. *A crise do capital e consequências societárias*. *Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, n. 111, p. 413-429, jul./set. 2012.

PIRES, Ane Guimarães. *Infância monetizada: perfis online de crianças*. 2021. Dissertação (Mestrado em Comunicação Social) – Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021.

RODRIGUES, Gabriel Ferreira. *Plataformização do trabalho doméstico: uma análise do processo de (des)valorização das diaristas na plataforma Parafuso*. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

SILVA, Sandriely Maria Oliveira. *Impactos da pandemia da Covid-19 na dinâmica de destituição do poder familiar*. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2024.

SILVA, Sandriely Maria Oliveira; LIRA, Terçália Suassuna Vaz. Capitalismo midiático, infância monetizada e racismo: a exposição da imagem de crianças nas mídias sociais. *In: LIRA, Terçália Suassuna Vaz (org.). Infância e racismo*. Campina Grande: EDUEPB, 2024. p. 287-307.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA (SBP). *Manual de Orientação #MenosTelas #MaisSaúde*. 2019. Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/_22246c-ManOrient_-_MenosTelas__MaisSaude.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025.

WAGNER, B. L.; VERONESSE, J. R. P. *Sharenting: imperioso falar em direito ao esquecimento*. Caruaru: Asces, 2022. Disponível em: <http://repositorio.asc.es.edu.br/bitstream/123456789/3376/1/Sharenting%20-%20Imperioso%20ofalar%20em%20direito%20ao%20esquecimento.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2025.

CAPÍTULO 13

A PUBLICIDADE DIGITAL E AS ESTRATÉGIAS DE MARKETING DO JOGO DE AZAR DIRECIONADO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES

*Matheus Eduardo Sanches Holits Júnior*⁸⁴

*Karina Melo Vieira*⁸⁵

*Josiane Rose Petry Veronese*⁸⁶

-
- 84 Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e pesquisador do Núcleo de Estudos Jurídicos e Sociais da Criança e do Adolescente (NEJUSCA) da UFSC.
- 85 Mestranda em Direito no Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, sob orientação da professora doutora Josiane Rose Petry Veronese; pesquisadora do NEJUSCA da UFSC; especialista em Políticas Sociais e Demandas Familiares; especialista em Direito Penal e Processo Penal; especialista em Direitos Difusos e Coletivos; apoiadora voluntária em organizações não governamentais; atuou como conselheira tutelar em Florianópolis; dedicou-se à investigação científica como professora conteudista nas áreas de Direito e de Serviço Social.
- 86 Doutora e mestra em Direito pela UFSC, com pós-doutorado em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS) e pós-doutorado pelo Programa de Pós-Graduação em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Professora titular da disciplina de Direito da Criança e do Adolescente na graduação em Direito da UFSC. Professora dos Programas de Mestrado e Doutorado do Curso de Pós-Graduação em Direito da UFSC. Coordenadora do NEJUSCA e do Núcleo de Pesquisa Direito e Fraternidade da UFSC. Produtora de dezenas de obras, capítulos de livros e artigos que versam sobre o Direito da Criança e do Adolescente. Integra a Academia de Letras de Biguaçu (SC), ocupando a Cadeira nº 1; a Rede Universitária para o Estudo da Fraternidade (RUEF) e a Red Iberoamericana para la Docencia e Investigación en Derechos de la Infancia.

Jogo de azar *online*

Crianças e adolescentes
são cooptados.
As plataformas digitais
propagam jogos.
Todo um *marketing* é criado para atraí-los
como se fossem
um mero passatempo,
atividades lúdicas, inofensivas.
Na realidade,
outro é o cenário:
o cenário dos jogos de azar,
viciantes,
que pouco a pouco
induzem crianças e adolescentes
que apostam o que têm
e o que não têm.
Jogos sofisticados e atraentes.
O que fazer?
A necessária ação da corresponsabilidade:
A do Estado, em coibir
A da sociedade, em denunciar
E da família,
No seu papel hercúleo de cuidado, participação
redobrados.
(Josiane Rose Petry Veronese)⁸⁷

Introdução

O universo dos jogos de azar digitais, especialmente no que se refere ao público jovem, revela um conjunto de estratégias sofisticadas que transformam a experiência de apostar em algo integrado ao cotidiano dos adolescentes. Neste artigo, são desvendadas as formas pelas quais essas práticas são inseridas na rotina infantoadolescente, abordando desde

E-mail: jpetryve@uol.com.br

87 Poema inédito.

a influência exercida por celebridades e influenciadores digitais até o *design* dos jogos, que utilizam recompensas imprevisíveis e narrativas envolventes para manter os jovens engajados.

Explora-se como as plataformas aproveitam o apelo das redes sociais e da tecnologia para apresentar as apostas de forma atrativa, muitas vezes disfarçando-as como um elemento lúdico. Essas ações, além de dificultarem a percepção dos riscos envolvidos, criam uma realidade onde os jogos de azar são normalizados, gerando consequências significativas no comportamento e nas relações dos jovens.

As pressões sociais e o desejo de pertencimento também surgem como fatores que intensificam a adesão a essas práticas. Conforme afirmam Costa, Rodríguez e Marchiori (2024, p. 4119-4120):

[...] A exposição constante à publicidade e a participação ativa em campanhas que visam induzir o consumo de produtos de alto risco, como apostas *online*, pode configurar um ambiente prejudicial à formação moral e social dessas crianças e adolescentes. Adicionalmente, a resolução do CONANDA reforça a necessidade de uma abordagem mais protetiva, classificando como abusiva qualquer publicidade que utilize crianças ou elementos que lhes sejam atrativos para fins de consumo.

O texto discute, pois, como a ausência de limites claros no ambiente digital, tanto no que diz respeito à supervisão parental quanto à regulamentação estatal, permite que essas estratégias sejam amplamente difundidas. A falta de campanhas educativas e de ferramentas de controle eficazes contribui para a perpetuação de comportamentos nocivos, que afetam não apenas o indivíduo, mas também seu núcleo social e familiar.

A análise apresentada busca ir além da superfície, refletindo sobre como o *marketing*, os mecanismos digitais e a desinformação sobre os impactos dos jogos de azar estão redefinindo o conceito de entretenimento para as gerações mais jovens. Ao revelar as implicações psicológicas, emocionais e sociais dessa nova realidade, o texto ressalta a

necessidade de medidas urgentes que possam proteger crianças e adolescentes, ao mesmo tempo em que questiona o papel da sociedade na formação de um ambiente mais ético e responsável.

O *marketing* do jogo de azar dirigido às crianças e aos adolescentes

A publicidade digital e as estratégias de *marketing* direcionadas desempenham um papel determinante na exposição de crianças e adolescentes aos jogos de azar *online*. As empresas de jogos de azar e apostas investem fortemente em campanhas publicitárias, especialmente em plataformas digitais amplamente utilizadas pelos jovens, como YouTube, Instagram e TikTok. A publicidade é muitas vezes disfarçada de conteúdo de entretenimento, usando influenciadores digitais e celebridades que têm uma grande base de fãs adolescentes para promover jogos de azar e apostas de maneira glamurosa.

Uma pesquisa realizada no Reino Unido pela Gambling Commission do Reino Unido divulgou dados atualizados em seu relatório *Young people and gambling 2024: official statistics* (Jovens e apostas 2024: estatísticas oficiais), revelando que a porcentagem de jovens (com idade entre 11 e 17 anos) que seguem ou assistem a empresas de apostas em plataformas de redes sociais aumentou desde 2019 (United Kingdom, 2024).

Em 2024, 17% dos jovens relataram seguir empresas de apostas em pelo menos uma plataforma de mídia social ou *streaming*, o que representa um aumento em comparação aos 13% registrados em 2022. As plataformas mais populares para seguir essas empresas foram: TikTok (10%), YouTube (9%), Instagram (6%) e Snapchat (6%). O relatório aponta que o aumento na interação de jovens com empresas de apostas nas redes sociais entre 2022 e 2024 foi impulsionado principalmente pelo maior engajamento no TikTok e no Snapchat (United Kingdom, 2024).

Além das redes sociais, algoritmos de publicidade direcionada amplificam o problema ao promover jogos de azar para usuários que demonstram interesse em conteúdos relacionados. Isso significa que crianças e adolescentes que assistem a vídeos de jogos podem ser bombardeados com anúncios de cassinos *online* ou *loot boxes*, aumentando

ainda mais a exposição a práticas aditivas. Essas práticas de publicidade digital são difíceis de regular e muitas vezes passam despercebidas por pais e responsáveis, o que coloca os jovens em uma situação de extrema vulnerabilidade.

Outro aspecto relevante é o uso de jogos *freemium* — aqueles que são gratuitos para jogar, mas incentivam compras dentro do jogo, como *loot boxes* e outros tipos de microtransações. Esses jogos, muitas vezes associados a conteúdo para jovens, criam uma mentalidade de “investimento” no jogador, incentivando-o a gastar mais dinheiro na esperança de obter recompensas virtuais de valor incerto. Essa dinâmica de recompensa aleatória é idêntica aos jogos de azar, como roletas e caça-níqueis, onde o resultado depende da sorte e da aleatoriedade. Estudos de caso realizados em países como a Bélgica mostraram que essas práticas são prejudiciais e que a proibição das *loot boxes* em *videogames* foi uma medida eficaz para reduzir os comportamentos compulsivos entre os jovens (Drummond; Sauer, 2018).

As estratégias de *marketing* adotadas por essas empresas exploram a vulnerabilidade das crianças, adolescentes e jovens, utilizando plataformas amplamente acessadas, como redes sociais e jogos *online*, para promover as apostas como atividades lúdicas e inofensivas. Essas práticas estão sendo gradualmente implementadas no Brasil, onde o avanço da tecnologia e o aumento do uso de dispositivos móveis facilitam o acesso desse público ao ambiente digital e, conseqüentemente, a conteúdos de jogos de azar.

Segundo o Nexo Jornal (Bittencourt, 2024), empresas de apostas utilizam métodos sofisticados para atrair jovens e inseri-los no universo das apostas *online*. Uma estratégia amplamente observada é a criação de anúncios que apresentam uma estética semelhante a jogos tradicionais de *videogame*. Esse tipo de abordagem visa tornar os jogos de azar mais atraentes para o público de crianças e adolescentes, disfarçando o risco financeiro e psicológico associado a essas práticas.

Essa experiência cria um ambiente onde a aposta se torna uma prática normalizada, disfarçada de um simples passatempo. Segundo a reportagem, os jogos de azar são amplamente discutidos e compartilhados entre os estudantes, reforçando a ideia de que apostar é algo seguro e comum, o que desvia a percepção dos riscos envolvidos.

De acordo com Gainsbury *et al.* (2015), as redes sociais se tornaram um canal crucial para a indústria de jogos de azar, permitindo uma interação direta com o público jovem por meio de conteúdos patrocinados e parcerias com influenciadores. Esses influenciadores frequentemente promovem plataformas de apostas e apresentam essas práticas como atividades seguras e divertidas, excluindo os riscos financeiros e psicológicos associados. Essa promoção, feita por pessoas em quem o público jovem confia e admira, é particularmente prejudicial, pois leva as crianças e os adolescentes a verem o jogo de azar como uma prática desejável. Esses dados ilustram a eficácia das campanhas digitais na atração de jovens para o universo das apostas, especialmente em plataformas onde o conteúdo patrocinado se mistura aos interesses dos jovens.

A BBC News Brasil (Mori, 2024) destaca que empresas de jogos de azar frequentemente utilizam temas infantis e uma linguagem visual lúdica para tornar suas campanhas mais atrativas para o público jovem. Essa abordagem se aproxima de estratégias usadas em jogos tradicionais e redes sociais populares, promovendo um ambiente em que a aposta é vista como uma extensão do entretenimento. Em muitos casos, as campanhas incluem desafios, prêmios e metas que incentivam os jovens a continuar jogando e buscando recompensas. Essa “gamificação” das apostas cria uma experiência de jogo que, para o jovem, não parece arriscada, mas, ao contrário, demonstra oferecer uma diversão inocente e acessível. O problema surge quando esses adolescentes, atraídos por essa forma de *marketing*, começam a associar a experiência do jogo com recompensas financeiras, estabelecendo comportamentos que podem evoluir para o vício.

A ausência de regulamentação robusta sobre a publicidade de jogos de azar nas redes sociais no Brasil contribui para a vulnerabilidade dos jovens a essas práticas. O UOL (Henriques; Coelho, 2024) afirma que plataformas amplamente usadas por crianças e adolescentes, como o Instagram, permitem a exibição de anúncios de jogos de azar sem um controle rígido de idade. Esse acesso descontrolado torna as redes sociais ambientes propícios para a promoção de apostas, por meio dos quais menores de idade têm contato frequente com temas que promovem o jogo como uma prática divertida e recompensadora. Sem uma

supervisão adequada, esses jovens são expostos repetidamente a esses conteúdos, o que aumenta a probabilidade de desenvolverem comportamentos de aposta impulsivos.

Como apontado por Casey, Jones e Hare (2008), o cérebro adolescente responde de forma intensa a estímulos de gratificação instantânea, o que é amplamente explorado pela indústria de jogos de azar. Esses jogos frequentemente oferecem recompensas intermitentes e inesperadas, criando um ciclo de expectativa e recompensa ao qual é difícil de resistir. Essa técnica, somada ao apelo visual e à popularização dos influenciadores, forma um ambiente no qual o jovem é constantemente estimulado a apostar e buscar novas recompensas, sem que tenha a estrutura desse ambiente para avaliar as consequências desse comportamento.

Além das redes sociais, o uso de aplicativos e plataformas de *streaming* permite uma publicidade ainda mais direcionada. Segundo o Nexo Jornal (Bittencourt, 2024), algumas dessas empresas têm utilizado dados de navegação para identificar e segmentar perfis de adolescentes, oferecendo conteúdos específicos para cada faixa etária e preferências identificadas. Esse *marketing* direcionado aumenta a eficiência das campanhas e promove o jogo de azar de maneira personalizada, o que aumenta o engajamento dos jovens e amplia a probabilidade de envolvimento contínuo com apostas. O uso dessas tecnologias para direcionar publicidade a adolescentes é uma tática que explora a impulsividade e a inexperiência do público jovem, convertendo os integrantes de uma geração inteira em potenciais consumidores.

O impacto desse *marketing* no comportamento dos jovens é profundo, principalmente em um contexto no qual ainda não existe uma conscientização ampla sobre os riscos do jogo de azar para crianças e adolescentes.

Essas campanhas de *marketing*, ao promoverem jogos de azar para jovens, minam as barreiras naturais que deveriam existir entre crianças e adolescentes e atividades de risco. Ao invés de atuarem de forma educativa e ética, muitas plataformas de jogos de azar optam por campanhas que exploram as vulnerabilidades emocionais e psicológicas dos jovens, criando um ambiente onde a aposta se torna socialmente aceitável e integrada ao cotidiano.

Nos últimos anos, o crescimento das plataformas de jogos de azar *online* transformou significativamente a forma como essas práticas são acessadas, sobretudo pelo público jovem. A combinação da acessibilidade digital, a popularização dos dispositivos móveis e a integração com redes sociais criou um ambiente onde crianças e adolescentes, mesmo sob restrições legais, têm fácil contato com esses conteúdos.

A atratividade dessas plataformas vai além do mero entretenimento: o *design* e as estratégias de *marketing* são desenvolvidos cuidadosamente para engajar e manter o público jovem, explorando suas vulnerabilidades emocionais e impulsos naturais de forma estratégica (Gainsbury *et al.*, 2015).

Esse estudo reflete a magnitude da questão, evidenciando que, mesmo com a existência de legislações restritivas, o público adolescente é exposto a essas práticas continuamente, muitas vezes sem a supervisão dos pais. Esse fenômeno também é observado no Brasil.

As plataformas de apostas *online* internacionais, como Bet365 e Sportingbet, exercem uma forte influência entre os jovens brasileiros. Essas plataformas são amplamente acessíveis e oferecem uma série de recursos que tornam o ato de apostar mais atraente, como interfaces intuitivas, capazes de captar e manter a atenção de usuários jovens (Gainsbury *et al.*, 2015). A presença de apostas de baixo valor e a oferta de bônus e promoções para novos usuários criam uma ilusão de segurança, de modo a fazer com que o jovem acredite que pode apostar sem grandes riscos financeiros.

Esse cenário revela a complexidade do problema: o ambiente digital, associado à falta de restrições rígidas e a estratégias de *marketing* agressivo, proporciona uma exposição constante dos jovens a jogos de azar. Esse contato precoce contribui para que muitos adolescentes desenvolvam uma relação problemática com o conceito de aposta, o que pode impactar negativamente seu desenvolvimento emocional e sua saúde financeira a longo prazo (Antunes, 2024).

Dando continuidade à análise das plataformas de jogos de azar acessadas por jovens, observa-se que algumas delas, como Bet365 e Sportingbet, dominam o mercado global. Essas plataformas oferecem diversas opções de apostas, especialmente em esportes, o que atrai jovens que já têm interesse por modalidades esportivas populares, como futebol e basquete.

No caso da Bet365, por exemplo, os novos usuários podem receber créditos gratuitos de aposta como incentivo inicial. Esse tipo de promoção, embora permitido legalmente para maiores de idade, atrai jovens ao transmitir a ideia de que se trata de uma prática de baixo custo e fácil acesso. Como aponta a Gambling Commission (United Kingdom, 2019), a possibilidade de apostar valores baixos dá aos adolescentes uma falsa sensação de segurança, uma vez que percebem o ato de apostar como uma forma de entretenimento acessível e com baixo risco financeiro.

O Tigrinho, por exemplo, disfarça o conceito de aposta como uma atividade recreativa, o que cria um ambiente onde o ato de apostar é normalizado, gerando um efeito social que incentiva outros adolescentes a participarem e a verem o jogo de azar como parte do cotidiano, inclusive com a exibição de *lives* de *streaming* de jogadores apostando. Embora envolva plataformas digitais, apresenta características similares às práticas de apostas tradicionais, com regras simples e valores monetários acessíveis, que incentivam a adesão dos jovens.

Outro tipo de plataforma que atrai jovens são os chamados cassinos sociais, aplicativos que simulam jogos de cassino como roleta, caça-níqueis e pôquer, mas que utilizam moedas virtuais em vez de dinheiro real. Esses cassinos sociais, embora não promovam diretamente apostas com dinheiro, incentivam os usuários a gastar dinheiro real em microtransações para obter mais créditos ou vantagens. Ao permitir que os jovens se familiarizem com a estrutura e os estímulos dos jogos de azar, essas plataformas criam uma cultura de aposta, através da qual o usuário se acostuma com os mecanismos de risco e recompensa, criando uma familiaridade que pode incentivar o comportamento de aposta em jogos com dinheiro real futuramente (Gainsbury *et al.*, 2015).

Esses tipos de plataformas e práticas, somados à ausência de barreiras rigorosas de idade, demonstram como o ambiente digital favorece o acesso precoce dos jovens aos jogos de azar, incentivando a normalização dessas práticas. Com a expansão dos jogos de azar em diferentes formatos, como cassinos sociais e *loot boxes*, o público jovem é exposto a estímulos que reforçam comportamentos impulsivos e potencialmente viciantes. Dessa forma, a disseminação de jogos combina um *marketing* visualmente atraente com mecanismos de incentivo e criam um cenário

onde as apostas se tornam parte da cultura e do cotidiano dos adolescentes, perpetuando um comportamento de risco que pode se estender à vida adulta.

As plataformas de jogos de azar *online* utilizam uma série de gatilhos de conversão para capturar e manter a atenção dos jovens usuários. Esses gatilhos incluem a gamificação, a interação social promovida por influenciadores digitais, a oferta de bônus e promoções e a personalização por algoritmos. Cada um desses mecanismos é cuidadosamente planejado com base em princípios da psicologia comportamental, aproveitando-se das características emocionais e impulsivas próprias da adolescência. Combinados, esses recursos criam uma experiência de jogo altamente envolvente e viciante, mascarando os riscos e incentivando a permanência nas plataformas, muitas vezes de maneira imperceptível para o jovem usuário.

A gamificação é um dos principais recursos utilizados pelas plataformas para tornar o ato de apostar mais atraente e familiar. Gamificação é o processo de aplicar elementos típicos de *videogames*, como prêmios rápidos, níveis de progressão e recompensas variáveis, ao ambiente de apostas, transformando a experiência em algo divertido e acessível. King, Delfabro e Griffiths (2010) descrevem como a gamificação e o uso de reforço intermitente (recompensas aleatórias) ativam o sistema de dopamina no cérebro adolescente, gerando uma resposta prazerosa que reforça a repetição do comportamento. Esse reforço intermitente cria um ciclo de expectativa e recompensa, dificultando que o jovem consiga se afastar do jogo.

A pressão social para que crianças e adolescentes participem do mundo dos cassinos é ainda mais amplificada quando influenciadores, ao compartilharem vitórias e ganhos, promovem o jogo como uma atividade recompensadora e acessível, incentivando adolescentes a acreditarem que podem alcançar os mesmos resultados.

No entanto, isso é pensado para engajar o usuário e incentivá-lo a investir valores adicionais para liberar as recompensas oferecidas. Esse tipo de prática é descrito como “abuso de bônus” pela IDnow (Houton, 2024), pois as plataformas utilizam esses incentivos para manter os usuários ativos por mais tempo e para incentivá-los a fazer novos depósitos. Essa manipulação dos bônus não apenas prolonga a permanência do

jovem na plataforma, mas também faz com que ele desenvolva uma falsa sensação de controle sobre o jogo, levando-o a acreditar que pode vencer o sistema e lucrar consistentemente.

A já comentada personalização por algoritmos é um dos recursos mais sofisticados das plataformas de jogos de azar e consiste em ajustar a experiência de jogo com base no perfil e comportamento do usuário. Esses algoritmos analisam o tempo de uso, os tipos de jogos preferidos e o histórico de apostas para oferecer recomendações que maximizem o envolvimento do jovem com a plataforma. Segundo Gainsbury *et al.* (2015), a personalização de conteúdo é especialmente eficaz para adolescentes, pois faz com que o usuário sinta que o *site* é adaptado às suas preferências, criando um vínculo mais forte e dificultando o afastamento da plataforma. Essa personalização é potencializada pela combinação de prêmios e mensagens motivacionais personalizadas, levando o jovem a se sentir “compreendido” pelo *site* e, assim, aumentar sua fidelidade ao ambiente de jogo. A plataforma, ao ajustar as ofertas e recomendações de acordo com o perfil do adolescente, gera um ciclo de reforço contínuo que mantém o usuário envolvido e propenso a retornar, incentivando-o a depositar cada vez mais dinheiro.

Esses gatilhos de conversão, quando combinados, produzem um ambiente de jogo de azar altamente viciante, projetado para explorar as características emocionais dos jovens. A gamificação transforma o jogo em uma prática divertida e recompensadora, enquanto a promoção de influenciadores e a validação social criam uma cultura onde o ato de apostar é incentivado e normalizado. A manipulação por bônus e a personalização do conteúdo reforçam o comportamento compulsivo, fazendo com que os jovens permaneçam conectados e engajados nas apostas, muitas vezes sem perceberem o risco que correm. Dessa forma, as plataformas de jogos de azar, ao utilizarem gatilhos de conversão tão sofisticados e psicologicamente orientados, conseguem transformar uma prática de risco em uma atividade cotidiana e socialmente aceita, afetando, conseqüentemente o desenvolvimento emocional e comportamental dos adolescentes.

Os efeitos das práticas de *marketing* e dos gatilhos de conversão empregados pelas plataformas de jogos de azar no público jovem são amplos e preocupantes, com implicações que impactam a exposição

precoce ao jogo de azar – em ambientes digitais, através de redes sociais, ou até mesmo em espaços escolares, como no caso do Tigrinho –, comprometendo não apenas a formação saudável dos jovens, mas também os colocando em risco de desenvolver padrões de comportamento compulsivo que podem persistir na vida adulta.

Além do impacto psicológico, os efeitos das apostas se refletem nas esferas social e financeira. As plataformas criam um cenário onde os adolescentes frequentemente gastam mais do que planejaram, acumulando pequenas dívidas que podem se transformar em um problema mais sério. A ausência de controle financeiro e a crença de que podem recuperar o dinheiro investido ao “jogar mais uma vez” são aspectos que contribuem para a continuidade do comportamento de aposta e para o desenvolvimento de dívidas. A IDnow (Houton, 2024) observa que essas práticas incentivam a realização de novos depósitos e a continuidade das apostas, gerando um ciclo onde o jovem sente-se compelido a continuar jogando para compensar perdas anteriores.

Outro aspecto crítico é o impacto social das apostas no cotidiano do jovem. Ao se engajarem em plataformas de jogos de azar, os adolescentes podem começar a ver o jogo como parte de suas interações sociais e como uma forma de ganhar aceitação entre os pares. Esse comportamento de grupo é reforçado pela sensação de pertencimento e de validação social que os jovens encontram ao participarem de apostas em conjunto com amigos ou ao compartilhar suas experiências em redes sociais. Esse tipo de influência pode fazer com que o jogo de azar se integre à rotina social dos adolescentes, transformando-se em uma prática cotidiana e socialmente validada, o que dificulta ainda mais o afastamento.

As plataformas de jogos de azar cultivam um ambiente onde as apostas são rotineiras e encorajadas, contribuindo para a formação de hábitos que podem acarretar consequências sérias e de longo prazo. Essa normalização e incentivo ao jogo elevam o risco de vício e impõem dificuldades financeiras profundas e persistentes às famílias, que muitas vezes se veem incapazes de abandonar o vício. Tal cenário pode, inclusive, comprometer o desenvolvimento econômico do país, especialmente quando se observa que muitas famílias estão priorizando as apostas em detrimento da aquisição de bens essenciais, conforme apontado por pesquisas.

A gravidade dessa situação é evidenciada por dados recentes, como os divulgados pela CNN Brasil (Ribbeiro, 2024), que revelam um gasto médio de R\$ 100 por parte dos beneficiários de programas sociais em apostas. Entre os apostadores, quatro milhões (70%) são chefes de família, os principais recebedores desses benefícios, e foram responsáveis pelo envio de R\$ 2 bilhões (67%) via Pix para as casas de apostas. Esses números sublinham o impacto desproporcional do jogo em grupos vulneráveis, acentuando a urgência de se abordar os riscos associados à proliferação das plataformas de apostas.

Impactos dos jogos de azar em crianças e adolescentes

O desenvolvimento emocional de crianças e adolescentes é um processo crítico que pode ser afetado significativamente pelo ambiente e pelas experiências às quais são expostos. Estudos têm demonstrado que o envolvimento com jogos de azar, mesmo em fases iniciais da vida, pode impactar negativamente o bem-estar psicológico e o desenvolvimento saudável desses jovens. Esse impacto é particularmente acentuado em um contexto de ampla exposição a dispositivos móveis e redes sociais, onde a acessibilidade a jogos de azar online e conteúdos associados ocorre de forma quase irrestrita.

Pesquisas como a de Spritzer (2009) sugerem que adolescentes estão cada vez mais propensos a desenvolver comportamentos de risco, como jogos de azar, devido à facilidade de acesso e à ausência de restrições eficazes nesse ambiente digital. A exposição a jogos de azar durante a adolescência é frequentemente associada a comportamentos compulsivos e transtornos emocionais. Estudos apontam que fatores como baixa religiosidade, evasão escolar e ambiente familiar instável aumentam as chances de adolescentes se envolverem com práticas de jogos de azar, o que leva ao desenvolvimento de comportamentos viciantes em um curto período, muitas vezes em menos de quatro meses após o início das apostas regulares.

O neurodesenvolvimento na adolescência também contribui para essa vulnerabilidade. A pesquisa de Casey, Jones e Hare (2010) demonstra os riscos de jogos de azar para adolescentes ao evidenciar a vulnerabilidade que um cérebro ainda em desenvolvimento tem a tais estímulos, particularmente pelo fato de as áreas relacionadas ao controle

de impulsos e à regulação emocional não estarem totalmente formadas. Esse estágio do desenvolvimento neurológico faz com que os jovens sejam mais propensos a buscar recompensas imediatas, como as oferecidas em jogos de azar. Esse desejo por recompensa, aliado a uma capacidade limitada de autorregulação, torna os adolescentes altamente suscetíveis aos jogos de azar, especialmente quando expostos a plataformas *online* que promovem recompensas frequentes e fáceis, da mesma forma que as perdas chegam com facilidade, porém com frequência ainda maior.

Estudos de Antunes (2024) reforçam a ideia de que a publicidade e as influências digitais exercem uma pressão significativa sobre os jovens, incentivando comportamentos consumistas que também se estendem para o campo dos jogos de azar. Segundo a pesquisa, a monetização e a exploração de crianças e adolescentes na mídia digital criam um ambiente onde o consumo é promovido como algo natural e atrativo, diminuindo as barreiras para que adolescentes se envolvam em jogos que oferecem recompensas financeiras rápidas, mas com alto risco emocional e psicológico.

Enfim, o desenvolvimento emocional de adolescentes pode ser seriamente comprometido pela exposição precoce a jogos de azar, através de plataformas *online* ou que promovam essas práticas. Essa exposição não apenas aumenta a vulnerabilidade ao vício, como também está associada a uma série de transtornos emocionais e comportamentais, incluindo ansiedade, depressão e isolamento social. A natureza viciante dos jogos de azar e a incapacidade de adolescentes para gerir esses impulsos devido ao desenvolvimento incompleto de suas capacidades cognitivas e emocionais tornam urgente o desenvolvimento de políticas e campanhas de conscientização que protejam esses jovens da exposição a ambientes de risco.

Considerações finais

Nos últimos anos, a expansão do acesso à internet e o avanço das tecnologias digitais promoveram uma revolução significativa na forma como as pessoas interagem com o mundo ao seu redor. As tecnologias digitais, que inicialmente surgiram como ferramentas para facilitar a comunicação e o compartilhamento de informações, evoluíram para

um ambiente complexo e dinâmico que engloba uma vasta gama de atividades, incluindo jogos de azar *online*. Essas novas formas de entretenimento digital se popularizaram de maneira expressiva, tornando-se uma parte importante da economia global. No entanto, junto com os benefícios tecnológicos, surgiram também desafios complexos, principalmente no que diz respeito à proteção de crianças e adolescentes frente a esses novos perigos.

A acessibilidade crescente da internet e a disponibilidade de *smartphones* e *tablets* têm permitido que crianças e adolescentes tenham acesso facilitado a plataformas *online*, muitas vezes sem a supervisão adequada. Essa realidade digital expõe os jovens a uma série de riscos, incluindo conteúdos impróprios, jogos de azar e práticas viciantes que podem impactar negativamente seu desenvolvimento psicológico, social e emocional. Nesse cenário, é crucial entender como a oferta de jogos de azar *online* afeta esse público vulnerável e como as lacunas na legislação podem agravar esses impactos.

A publicidade digital e as estratégias de *marketing* de jogos de azar direcionadas a crianças e adolescentes estão intrinsecamente ligadas à publicação *Crianças, adolescentes e telas: guia sobre usos de dispositivos digitais*, lançado pelo Governo Federal em 11 de março de 2025. Ao empregarem influenciadores mirins e elementos gráficos com apelo infantil, as plataformas e as empresas de jogos de azar *online* configuram uma prática publicitária abusiva e ilícita. Tais ações afrontam diretamente os preceitos normativos de proteção à criança e ao adolescente, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), e as diretrizes do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (Conar), que possui normativas específicas sobre publicidade de apostas desde dezembro de 2023 (Brasil, 2023).

As diretrizes do guia, que preconizam, por exemplo, a restrição do tempo de tela, a supervisão do uso de dispositivos por adolescentes (entre 12 e 17 anos) e o desaconselhamento da posse de *smartphones* próprios por crianças menores de 12 anos, representam medidas preventivas que, se implementadas, dificultam sobremaneira o acesso e a suscetibilidade à influência de publicidades de jogos de azar.

A questão de envolvimento de crianças e adolescentes com empresas de apostas também merece destaque devido à ligação com vários

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). Na busca de um futuro justo e pacífico, a proteção de crianças e adolescentes é fundamental, visto que a ODS 3 é a mais impactada, diante do envolvimento precoce com os jogos de azar divulgados nas plataformas sociais, acarretando a ludopatia, além de problemas de saúde mental e o desenvolvimento de comportamentos de risco com consequências ao bem-estar geral.

O possível vício em jogos (ludopatia) afeta o foco nos estudos, resultando na diminuição de desempenho acadêmico e também no abandono escolar. A ODS 4, ao tratar da educação de qualidade, visa fomentar ações educativas sobre os riscos do jogo e do consumo *online*, através da conscientização e desenvolvimento de habilidades. Ou seja, atuações educativas e preventivas devem ser prioridades ao falarmos de políticas públicas.

Cabe destaque ainda para outras ODS, a 10 e a 16. A primeira visa à redução das desigualdades, pois a falsa promessa de ascensão financeira atinge um público em situação de vulnerabilidade econômica e social. Há grandes chances de um ciclo de endividamento, sendo a promoção de política pública uma possibilidade de proteção de crianças e adolescentes. A ODS 16 trata sobre paz, justiça e instituições eficazes, ou seja, preconiza que haja eficácia legal e que as instituições responsáveis atuem com transparência, implementando a proteção de crianças e adolescentes contra jogos de azar e, inclusive, seus danos. É necessária uma legislação que proíba o acesso de crianças e adolescentes nas plataformas de apostas, proibindo a publicidade de forma irresponsável e estabelecendo mecanismos eficazes de fiscalização e punição de empresas, bem como de influenciadores que violem as normas de proteção infantojuvenis.

Com a ausência de um controle rigoroso e de medidas protetivas eficazes no Brasil, as crianças e adolescentes ficam suscetíveis ao desenvolvimento de comportamentos compulsivos e transtornos relacionados aos jogos de azar, o que reforça a urgência de regulamentação e conscientização. É nessa perspectiva que a presente pesquisa se propõe a examinar, de forma interdisciplinar, os efeitos negativos dos jogos de azar em crianças e adolescentes, destacando os impactos psicológicos, sociais e jurídicos envolvidos.

Os jogos de azar têm uma longa e controversa história em diversas culturas ao redor do mundo, abrangendo esse percurso desde os jogos com dados na Antiguidade até os elaborados cassinos da Europa moderna. No entanto, foi com o surgimento da internet e o subsequente desenvolvimento dos jogos de azar *online* que essa prática alcançou proporções globais jamais vistas. Atualmente, o setor de jogos de azar *online* é uma indústria multibilionária, sendo um dos segmentos de maior crescimento no mercado de entretenimento digital. Segundo a Statista (Global [...], 2020), o mercado global de jogos de azar *online* ultrapassou a marca de 66 bilhões de dólares em receitas anuais e deve continuar crescendo exponencialmente nos próximos anos.

No Brasil, apesar da proibição de cassinos físicos e outras formas de jogos de azar pela legislação vigente desde 1946, as plataformas de jogos de azar *online* operam em um cenário de vácuo legal, muitas vezes sem a devida regulamentação ou controle estatal. O advento das apostas esportivas, cassinos virtuais e *loot boxes* em *videogames* trouxe consigo uma nova realidade, onde o público infantojuvenil está sendo exposto a práticas que podem ser extremamente prejudiciais ao seu desenvolvimento. A ausência de uma legislação específica que regule essas atividades no ambiente digital cria um terreno fértil para que crianças e adolescentes tenham fácil acesso a esses jogos, sem a proteção necessária contra seus efeitos nocivos.

A relevância desta pesquisa está justamente na necessidade urgente de compreender e analisar os efeitos negativos dos jogos de azar *online* sobre a saúde mental, o comportamento social e o bem-estar jurídico de crianças e adolescentes brasileiros. Ao mesmo tempo, busca-se contribuir com o debate legislativo sobre a regulamentação dessa prática no Brasil, comparando com outras nações que já implementaram legislações eficazes para mitigar os danos dessa prática. A partir dessa análise, o objetivo é sugerir soluções que possam ser aplicadas no contexto nacional para proteger de forma mais eficaz o público infantoadolescente.

Referências

ANTUNES, João Victor Cordeiro. A responsabilidade civil dos influenciadores digitais no universo dos jogos de azar em plataformas online. *Faminas*, Belo Horizonte, p. 1-18, jun. 2024. Disponível em:

<https://bibliotecadigital.faminas.edu.br/jspui>. Acesso em: 7 nov. 2024.

BITTENCOURT, Carla. Como bets e jogos de azar atraem crianças e adolescentes. *Nexo Jornal*, 28 jun. 2024. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/externo/2024/06/28/como-bets-e-jogos-de-azar-atraem-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 10 nov. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (Conar). *Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária: Anexo “X” – Apostas*. Brasília, DF: Conar, 2023. Disponível em: <http://www.conar.org.br/pdf/CONAR-ANEXO-X-PUBLICIDADE-APOSTAS-dezembro-2023.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2025.

BRASIL. Governo Federal. *Crianças, adolescentes e telas: guia sobre usos de dispositivos digitais*. Brasília, DF: Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/uso-de-telas-por-criancas-e-adolescentes/guia/guia-de-telas_sobre-usos-de-dispositivos-digitais_versaoweb.pdf. Acesso em: 11 jul. 2025.

BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 10 nov. 2024.

CASEY, B. J.; JONES, R. M.; HARE, T. A. The adolescent brain. **Annals of the New York Academy of Sciences**, [s. l.], v. 1124, n. 1, p. 111-126, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1196/annals.1440.010>. Acesso em: 19 jun. 2025.

COSTA, Lucas Fernandes da; RODRÍGUEZ, Víctor Gabriel; MARCHIORI, Eduardo Saab. Influenciadores mirins: jogos de azar e publicidade infantil. *Revista Brasileira de Filosofia e História (RBFH)*, [s. l.], v. 13, n. 4, p. 4117-4126, out./dez. 2024. DOI: 10.18378/rbfh.v13i4.10996. Disponível em: <https://www.gvaa.com.br/revista/index.php/RBFH/article/view/10996/13064>. Acesso em: 19 jun. 2025.

DRUMMOND, A.; SAUER, J. D. Video game loot boxes are psychologically akin to gambling. **Nature Human Behaviour**, [s. l.], v. 2, n. 8, p. 530-532, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1038/s41562-018-0360-1>. Acesso em: 19 jun. 2025.

GAINSBURY, S. M.; HING, N.; DELFABRO, P. H.; KING, D. L. A taxonomy of gambling and casino games via social media and online technologies. **International Gambling Studies**, [s. l.], v. 15, n. 2, p. 196-213, 2015.

GLOBAL online gambling market revenue 2020: over USD 66 billion; projected exponential growth. *Statista*, 2020.

HENRIQUES, Isabella; COELHO, João Francisco de Aguiar. Crianças e adolescentes só jogam o ‘Tigrinho’ porque o Instagram deixa 2024. *UOL*, 2 jul. 2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/opinia0/coluna/2024/07/02/criancas-e-adolescentes-so-jogam-o-tigrinho-porque-o-instagram-deixa.htm>. Acesso em: 10 nov. 2024.

HOUTON, Jody. Abuso de bônus em jogos de apostas online: impactos e regulação. *IDnow*, 2024. Disponível em: <https://www.idnow.io/pt/blog/abuso-bonus-jogos-apostas-online/>. Acesso em: 10 nov. 2024.

KING, D. L.; DELFABRO, P. H.; GRIFFITHS, M. D. The convergence of gambling and digital media: Implications for gambling in young people. **Journal of Gambling Studies**, [s. l.], v. 26, n. 2, p. 175-187, 2010.

MORI, Letícia. ‘Jogo do tigrinho’ e outros cassinos online contratam influenciadores mirins e direcionam propaganda para crianças no Instagram. *BBC News Brasil*, 24 jun. 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/co33rop2z760>. Acesso em: 19 jun. 2025.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**. Brasília, DF: ONU no Brasil, 2025. Disponível

em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 19 jun. 2025.

RIBBEIRO, Leonardo. Beneficiários do Bolsa Família gastaram R\$ 3 bi com bets em agosto, diz BC. *CNN Brasil*, 24 set. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/beneficiarios-do-bolsa-familia-gastaram-r-3-bi-com-bets-em-agosto-diz-bc/>. Acesso em: 21 nov. 2024.

SPRITZER, Daniel T. *Problemas relacionados a jogos de azar em adolescentes brasileiros*: participação, prevalência e fatores associados. 2009. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

UNITED KINGDOM. Gambling Commission. *Young People and Gambling 2024*: Official statistics. Disponível em: <https://www.gamblingcommission.gov.uk/report/young-people-and-gambling-2024-official-statistics/ypg-2024-recall-of-gambling-adverts-and-promotion-engagement-with-gambling>. Acesso em: 19 jun. 2025.

UNITED KINGDOM. Gambling Commission. *Young people and gambling report 2019*. Disponível em: <https://assets.ctfassets.net/j16ev-64qyf6l/63wDDNviGT0GSAoI6xdmmu/f48c4367e839f41af17b71e7f-695fo7b/Young-People-Gambling-Report-2019.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2024.

SOBRE OS(AS) AUTORES(AS)

Organizadoras:

Jussara de Melo Ferreira

Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação de Serviço Social e Questão Regional da Universidade Federal da Paraíba (UFPB); mestra em Serviço Social pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB); especialista em Saúde Pública pela Unipê; graduada em Serviço Social pela UEPB; membra colaboradora do Núcleo de Pesquisa e Extensão Comunitária (NUPECIJ) da UEPB; membra do Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil; presta consultoria e assessoria na matéria de Políticas Públicas. *E-mail:* jussaraas52@yahoo.com.br

Nataly Isabelle Pessoa da Silva Pinto

Mestra em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB); graduada em Serviço Social pela UEPB e integrante do Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão Comunitária Infantojuvenil (NUPECIJ) da UEPB. *E-mail:* natalyisabelleo@gmail.com

Terçália Suassuna Vaz Lira

Doutora em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); mestra em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB); professora titular da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB); coordenadora do Núcleo de Estudo, Pesquisa e Extensão

Comunitária Infantojuvenil (NUPECIJ) da UEPB; coordenadora adjunta do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UEPB. *E-mail*: tercalialira@servidor.uepb.edu.br

Uélma Alexandre do Nascimento

Doutoranda em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB); mestra em Serviço Social pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB); bacharela em Serviço Social pela UEPB; especialista em Violência Doméstica pela Universidade de São Paulo (USP); pesquisadora voluntária no Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão Comunitária Infantojuvenil (NUPECIJ) da UEPB; assessora em Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes; assessora e consultora em Política de Assistência Social; foi diretora da Vigilância Socioassistencial do município de Campina Grande (PB). *E-mail*: uelma.asocial@gmail.com

Convidados(as):

Álison Cleiton de Araújo

Doutor em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); mestre em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB); graduado em Serviço Social pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB); professor do Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Goiás (UFG), *campus* Goiás; diretor do Campus Goiás da UFG; tem experiência na área de trabalho e serviços, fundamentos do trabalho profissional do Serviço Social e políticas sociais.

Amanda Sabrina Soares Oliveira

Graduanda do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB); bolsista no Programa de Iniciação Científica (Pibic); integrante do Núcleo de Pesquisa e Extensão Comunitária Infantojuvenil (NUPECIJ) da UEPB; estagiária na área da educação; desenvolve pesquisas com foco na infância e na adolescência. *E-mail*: sabrina.amanda@aluno.uepb.edu.br

André Viana Custódio

Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); possui graduação e mestrado em Direito pela UFSC e pós-doutorado pela Universidade de Sevilha (Espanha); atualmente é professor permanente e coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado e Doutorado) da Universidade de Santa Cruz do Sul (Unisc), onde leciona as disciplinas: Direitos Geracionais, Diversidade e Sistemas de Políticas Públicas (Doutorado), Teoria Política Contemporânea (Mestrado) e Direito da Criança e do Adolescente (Graduação); líder do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens da Unisc; integrante do Núcleo de Estudos Jurídicos e Sociais da Criança e do Adolescente da UFSC, com especialidade nas áreas da prevenção e erradicação do trabalho infantil, atendimento socioeducativo, violência contra crianças e adolescentes, sistema de garantias de direitos e políticas públicas. *E-mail:* andrecustodio@unisc.br

Ariane Andrade da Silva

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB); graduada em Serviço Social pela UEPB; foi bolsista do Programa de Iniciação Científica (Pibic) da UEPB; integrante do Núcleo de Pesquisa e Extensão Comunitária Infantojuvenil (NUPECIJ) da UEPB. *E-mail:* ariane.andrade@aluno.uepb.edu.br

Fabiola da Silva Pereira

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB); graduada em Serviço Social pela UEPB; foi bolsista do Programa de Iniciação Científica (Pibic) da UEPB; integrante do Núcleo de Pesquisa e Extensão Comunitária Infantojuvenil (NUPECIJ) da UEPB. *E-mail:* fabiola.pereira@aluno.uepb.edu.br

Francisclaudio da Silva Sousa

Graduando em Serviço Social pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB); pesquisador e bolsista do Programa Institucional de Bolsas

de Iniciação Científica (Pibic), vinculado ao Núcleo de Pesquisa e Extensão Comunitária Infantojuvenil (NUPECIJ) da UEPB; desenvolve estudos nas áreas dos Direitos Sociais e da Infância e da Juventude. *E-mail*: pesquisa.francis@gmail.com

Johana Cabral

Doutora em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (Unisc); atualmente realiza Estágio Pós-Doutoral em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (Unesc), em Criciúma (SC), com bolsa de estudos da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (Fapesc); integrante do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens (Grupeca) e do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social, ambos da Unisc. *E-mail*: jcabral@mx2.unisc.br

Josiane Rose Petry Veronese

Doutora e mestra em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), com pós-doutorado em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica (PUC-RS) e pós-doutorado pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília (UnB); professora dos Programas de Mestrado e Doutorado do Curso de Pós-Graduação em Direito da UFSC; professora titular da Disciplina de Direito da Criança e do Adolescente da UFSC; coordenadora do Núcleo de Estudos Jurídicos e Sociais da Criança e do Adolescente (Nejusca) e do Núcleo de Pesquisa Direito e Fraternidade da UFSC; autora de dezenas de obras, capítulos de livros e artigos que versam sobre o Direito da Criança e do Adolescente; integrante da Academia de Letras de Biguaçu (SC), ocupando a cadeira nº 1; da Rede Universitária para o Estudo da Fraternidade (RUEF) e da Red Iberoamericana para la Docencia e Investigación en Derechos de la Infância. *E-mail*: j.petryve@uol.com.br

Juliana Marques da Cunha

Aluna do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB); voluntária no Programa de Iniciação Científica (Pibic). *E-mail*: juliana.marques@aluno.uepb.edu.br

Karina Melo Vieira

Mestranda em Direito no Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); pesquisadora do Núcleo de Estudos Jurídicos e Sociais da Criança e do Adolescente (Nejusca) da UFSC; especialista em Políticas Sociais e Demandas Familiares; especialista em Direito Penal e Processo Penal; especialista em Direitos Difusos e Coletivos; apoiadora voluntária em organizações não governamentais; atuou como conselheira tutelar em Florianópolis (SC); dedicou-se à investigação científica como professora conteudista nas áreas do Direito e Serviço Social.

Maria Niegia Lourenço da Silva

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) na linha de pesquisa Serviço Social, Estado, Trabalho e Políticas Sociais; aluna especial do mesmo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social na linha de pesquisa: Serviço Social, Estado, Trabalho e Políticas Sociais; graduada em Serviço Social pela UEPB; pesquisadora no Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão Comunitária Infantojuvenil (NUPECIJ) da UEPB; foi integrante do Centro Acadêmico de Serviço Social (CASS) Oito de Março da UEPB. *E-mail:* maria.niegia@aluno.uepb.edu.br

Matheus Eduardo Sanches Holits Júnior

Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e pesquisador do Núcleo de Estudos Jurídicos e Sociais da Criança e do Adolescente (Nejusca) da UFSC.

Mikaele de Vêras Matias

Doutoranda em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); graduada e mestra em Serviço Social pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB); pesquisadora do Núcleo de Pesquisa e Extensão Comunitária Infantojuvenil (NUPECIJ); integrante da equipe do projeto de Internacionalização “Articulações e desafios de pesquisadores brasileiros na produção de conhecimento e cooperação internacional nas áreas das

ciências sociais e humanas em universidades de Portugal”, parceria entre a UFPE, a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB); a Universidade Aberta de Lisboa (UAb); o Instituto Superior Miguel Torga (ISMT) e o Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE). *E-mail*: mikaele.mattias@aluno.uepb.edu.br

Patrícia da Silva Andrade

Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); mestra em Serviço Social pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB); bacharela em Serviço Social pela UEPB; graduada em Licenciatura em Geografia pela UEPB; foi pesquisadora do Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão Comunitária Infantojuvenil (NUPECIJ) da UEPB. *E-mail*: patriciaandrade.1983@gmail.com.

Sandriely Maria Oliveira Silva

Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB); graduada em Serviço Social pela UEPB; foi bolsista do Programa de Iniciação Científica da Instituição (Pibic); pesquisadora no Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão Comunitária Infantojuvenil (NUPECIJ) da UEPB. *E-mail*: sandriely.silva@aluno.uepb.edu.br

Sobre o livro

Projeto gráfico, diagramação e capa Erick Ferreira Cabral

Mancha Gráfica 10,5 x 16,7 cm

Tipologias utilizadas Adobe Garamond Pro 11/13,2 pt

Esta coletânea foi idealizada e construída como uma publicação comemorativa pelos 30 anos de existência do Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão Comunitária Infanto-Juvenil da Universidade Estadual da Paraíba (NUPECIJ/UEPB). Reúne resultados de estudos desenvolvidos por integrantes do núcleo e outros parceiros sobre a temática da infância e da juventude, contribuindo para a reflexão e debate sobre os direitos de crianças e adolescentes na contemporaneidade.



NUPECIJ
NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO
COMUNITÁRIA INFANTO-JUVENIL
30 anos
UEPB



ISBN: 978-65-5221-145-3



9 786552 211453